

Jackson da Silva Leal
Carlos Alexandre Michaello Marques
Sheila Stolz
(Organizadores)

A juventude diante das
ESTRUTURAS MATERIAIS E
SIMBÓLICAS DA MODERNIDADE

1ª Edição - Revisada

OLHARES E REFLEXÕES SOBRE
DIREITOS HUMANOS E
JUSTIÇA SOCIAL


A juventude diante das estruturas materiais e
simbólicas da modernidade

1ª Edição Revisada

Jackson da Silva Leal
Carlos Alexandre Michaello Marques
Sheila Stolz
(Organizadores)

Reitora
CLEUZA MARIA SOBRAL DIAS
Vice-Reitor
DANILO GIROLDO
Pró-Reitora de Extensão e Cultura
ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO DIAS MIRANDA
Pró-Reitor de Planejamento e Administração
MOZART TAVARES MARTINS FILHO
Pró-Reitor de Infraestrutura
MARCOS ANTÔNIO SATTE DE AMARANTE
Pró-Reitora de Graduação
DENISE MARIA VARELLA MARTINEZ
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
VILMAR ALVES PEREIRA
Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
MARIA ROZANA RODRIGUES DE ALMEIDA
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
EDNEI GILBERTO PRIMEL
Diretora da Secretaria de Educação a Distância
IVETE MARTINS PINTO
Diretor da Faculdade de Direito
CARLOS ANDRÉ HUNING BIRNFELD
Vice-Diretor da Faculdade de Direito
EDER DION DE PAULA COSTA
Coordenadora do Curso de Especialização em
Educação em Direitos Humanos

Organizadores:
JACKSON DA SILVA LEAL
CARLOS ALEXANDRE MICHAELLO MARQUES
SHEILA STOLZ

Editora da FURG
Coordenador Editora, Livraria e Gráfica
JOÃO RAIMUNDO BALANSIN
Chefe Divisão de Editoração
CLEUSA MARIA LUCAS DE OLIVEIRA
Campus Carreiros
CEP 96.203-900 – Rio Grande – RS – Brasil
Integrante do PIDL
Editora associada à 

@Sheila Stolz, 2013.
Coleção Olhares e Reflexões sobre Direitos Humanos e Justiça Social, Volume 3.
A juventude diante das estruturas materiais e simbólicas da modernidade

Núcleo de Revisão Linguística
Responsável: Rita de Lima Nóbrega
Revisores: Rita de Lima Nóbrega, Gleice Meri Cunha Cupertino, Micaeli Nunes Soares, Ingrid Cunha Ferreira, Eliane Azevedo e Luís Eugênio Vieira Oliveira

Núcleo de Design e Diagramação
Responsável: Lidiane Fonseca Dutra
Capa: Lidiane Fonseca Dutra, sobre a obra "Dancer Untitled #12", de Mark Rothko (1954)
Diagramação: Bruna Heller e Carolyne Azevedo

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Simone Sola Bobadillo CRB10/1288.

A312 A Juventude diante das estruturas materiais e simbólicas da modernidade. / Jackson da Silva Leal, Carlos Alexandre Michaello Marques, Sheila Stolz, organizadores. – 1. ed. rev. – Rio Grande : Editora da FURG, 2015.

348p.:il.; 20cm. – (Coleção Olhares e Reflexões sobre Direitos Humanos e Justiça Social; v.3)

Vários autores.

ISBN 978-85-7566-320-2 (Coleção Completa)
ISBN 978-85-7566-334-9 (Volume III)

1. Direitos Humanos. 2. Direito da Criança e do Adolescente. I. Leal, Jackson da Silva. II. Marques, Carlos Alexandre Michaello. III. Stolz, Sheila.

CDU: 347.726-053.2/6

Direitos Humanos : 342.7
Direitos da criança e do adolescente : 347.726-053.2/6
Direitos Humanos: Sociedade : 342.7:316

A JUVENTUDE DIANTE DAS
ESTRUTURAS MATERIAIS E
SIMBÓLICAS DA
MODERNIDADE

Coleção Olhares e Reflexões sobre

Direitos Humanos e Justiça Social

Volume III

Comitê Científico e Editorial

Membros Externos

ALEXANDRE WALMOTT BORGES
Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

ALFREDO ALEJANDRO GUGLIANO
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

ALVARO SANCHEZ BRAVO
Universidad de Sevilla (Espanha)

ANTONIO CARLOS WOLKMER
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

ANTÔNIO HILÁRIO AGUILERA URQUIZA
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

BERENICE ROJAS COUTO
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS)

CASTOR MARI MARTÍN BARTOLOMÉ RUIZ
Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

DAVID ALMAGRO CASTRO
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS)

DRAITON GONZAGA DE SOUZA
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS)

EDUARDO GOMES
UNIBRASIL/Paraná

ELISABET LEAL
Centro Universitário de Cascavel (UNIVEL)

FERNANDA FRIZZO BRAGATO
Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

GABRIELA KYRILLOS
Discente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UFSC)

GIUSEPPE TOSI
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

GONZALO AGUILAR CAVALLLO
Universidad de Valparaíso (Valparaíso-Chile) e
Universidad Andres Bello (Santiago-Chile)

HECTOR CURY SOARES
Fundação Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA)

HUMBERTO NOGUEIRA
Universidad de Talca e Centro de Estudios Constitucionales de Chile

JOACHIM ENGLISHCH
Geschäftsführender Direktor des Instituts für Steuerrecht / Professor für Öffentliches Recht und Steuerrecht
Universität Münster (UM/Alemanha)

JOÃO PAULO ALLAIN TEIXEIRA
Universidade Católica de Pernambuco

JOÃO RICARDO WANDERLEY
DORNELLES
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ)

JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS)

JOSÉ OSVALDO JARA GARCÍA
Universidad de Valparaíso (UV/Chile)

JOSÉ RODRIGO RODRIGUEZ
Fundação Getúlio Vargas (FGV) e
Permanente do CEBRAP

JULIÁN SAUQUILLO
Universidad de Autónoma de Madria (UAM/Espanha)

JULIO CESAR LLANAN NOGUEIRA
Universidad Nacional de Rosario (UNR/Argentina)
Membro do Comitê Internacional del Programa de Educación para la Paz No violencia y los Derechos Humanos

LÚCIA DE FÁTIMA GUERRA FERREIRA
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

MARIA CRISTINA CERESER PEZZELLA
Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)

MARIA DE NAZARÉ TAVARES ZENAIDE
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

MIRIAM COUTINHO DE FARIA ALVES
Sociedade de Ensino Superior de Sergipe (SESS)

PAULO RICARDO OPUSZKA
Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA)

ROBERTO BUENO
Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

ROBISON TRAMONTINA
Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)

SOLEDAD GARCIA MUÑOZ
Instituto Interamericano de Derechos Humanos (IIDH)

Inter-American Institute of Human Rights (IIHR)

TAYSA SCHIOCCHET
Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

THADEU WEBER
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS)

TIAGO MENNA FRANCKINI
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

VERA KARAM DE CHUEIRI
Universidade Federal do Paraná (UFPR)

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA
Universidade Nove de Julho (UNINOVE)

Membros da Universidade Federal do Rio Grande - FURG

CARLOS ANDRÉ HÜNING BIRNFELD
CARLOS ALEXANDRE MICHAELLO MARQUES
CLARICE GONÇALVES PIRES MARQUES
EDER DION DE PAULA COSTA
FRANCISCO QUINTANILHA VERÁS NETO
JAIME JOHN
JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA
JÚLIA MATOS
LIANE HÜNING BIRNFELD
RAQUEL FABIANA LOPES SPAREMBERGER
RENATO DURO DIAS
SALAH HASSAN KHALED JUNIOR
SHEILA STOLZ
SUSANA MARIA VELEDA DA SILVA

Sumário

Prefácio	7
Apresentação.....	11
▪ Juventude e sistema penal – o controle dos indesejáveis	
<i>Jackson da Silva Leal & Raquel Fabiana Lopes Sparemberger</i>	15
▪ Educação em Direitos Humanos na infância e juventude: perspectivas para construção da cidadania em uma cultura de paz.....	
<i>Clarice Gonçalves Pires Marques & Carlos Alexandre Michaello Marques</i>	75
▪ Quando inventamos novas ervas daninhas para expurgar do jardim: ou, da redução da maioria penal sob um prisma sociológico (e político) na modernidade líquida	
<i>Luiz Antônio Bogo Chies</i>	103
▪ Apontamentos para a reconstrução da utopia anticarcerária	
<i>Marcelo Mayora Alves & Mariana Garcia</i>	141
▪ Violência, adolescência e controle social: as (novas) estratégias de contenção da juventude como “inimigo social”	
<i>Homero Bezerra Ribeiro</i>	165
▪ Dinâmicas do desenvolvimento da juventude das periferias urbanas em Salvador, Bahia: encontros, pertença, expressões e projetos de vida no âmbito de políticas públicas e projetos sociais	
<i>José Eduardo Ferreira Santos & Ana Cecília de Sousa Bastos</i>	199
▪ A exposição de crianças e adolescentes aos discursos de ódio na internet: alternativas de enfrentamento dessa forma de violência	
Rosane Leal da Silva.....	229
▪ Crianças e adolescentes na era dos direitos: entre o desenvolvimento econômico e a inexistência da efetiva distribuição de renda e justiça social (um estudo de caso: a cidade do Rio Grande).....	
<i>Sheila Stolz</i>	261
▪ Menores y violencia de género: notas desde la criminología	
<i>Bárbara Sordi Stock</i>	311
Sobre os autores	339

Prefácio

A leitura do contexto da subjetividade social e do imaginário da exclusão social que perpassam as estruturas sociais de controle e domínio ideológicos das sociedades capitalistas periféricas e mesmo centrais é pontuada nesta obra em dois eixos fundamentais das práticas epistemológicas políticas insurgentes e emancipatórias. Estes buscam criar espaços de emancipação e de emergência da alteridade com foco nos aspectos dialógicos e comunitários, partes fundamentais do ideal democratizante da visão do pluralismo jurídico.

Ademais, ela se reveste de um olhar interdisciplinar que busca o enfoque da criminologia crítica para a análise da instância penal dirigida à infância com seus aspectos do controle social formal e informal. Além disso, tal visão também busca uma cultura de paz e implementação dos Direitos Humanos normativamente postos na Constituição de 1988, os quais requerem novos impulsos.

Envolve, ainda, discussões propagandeadas pelos setores mais conservadores da sociedade brasileira, agora focadas na questão etária, seguindo a tendência do Estado paternalista penal, de criação de estruturas de vigilância e controle social, com a luta destes setores pela redução da menoridade penal na legislação brasileira. A busca de saídas legislativas de recrudescimento da esfera punitiva, de uma legislação do pânico que retroalimenta a esfera dos medos sociais na modernidade líquida, faz parte desta abordagem de reforço dos controles criminais.

Com o fim da escravidão, os direitos das mulheres, dos indígenas, dos trabalhadores, dos consumidores, das crianças, dos idosos, das minorias sexuais, dos aposentados rurais, dos animais juntamente à proteção da natureza sempre foram tidos como utópicos e irrealizáveis pelas ideologias conservadoras dominantes, cristalizando a retórica da intransigência. A utopia, por sua vez, é sempre vista como um sonho ingênuo de transformação social, uma visão de idealistas que não entendem “a natureza humana” pela lupa do controle social dominante, seja este teológico, burocrático ou científico.

A cientificização e a naturalização biológica do crime voltam a acompanhar a expansão da experiência neoconservadora do neoliberalismo, não mais amparada no darwinismo social de Spencer e nas teorias malthusianas e ricardianas – agora não são mais sustentadas na demografia e na progressão aritmética e geométrica das populações e da produção de alimentos – ou em teorias como a lei de ferro dos salários apregoada por Ricardo para compelir os trabalhadores a trabalharem dentro do limite da subsistência.

A agressividade e a periculosidade são legitimadas tautologicamente frente ao espiral crescente de criminalização social da juventude, mas também dos movimentos sociais. A aceitação do terrorismo de Estado, da tortura e dos maus tratos passa necessariamente pelo tratamento histórico dado a categoria social de controle chamada de inimigo, uma figura que pode ser desumanizada, objetivada e exterminada sem remorsos, o infra-humano, aquilo que não merece respeito, que deve ser extirpado para a saúde do corpo social pelas práticas totalitárias do Estado de Exceção.

Em um momento de ampliação do discurso xenofóbico e do neonazismo no mundo, principalmente em decorrência da crise social ocasionada pela fratura social do Velho Continente, e nos EUA, também

abalado por uma forte recessão econômica, trazem à ordem do dia a disputa de emprego com estrangeiros e o recrudescimento dos discursos pregadores da intolerância. Neste cenário, esta tematização é de suma importância, pois a internet se torna um instrumento de disseminação da visão distorcida da pregação do ódio e da violência.

Em contrariedade às múltiplas formas de violação dos direitos dos grupos sociais excluídos, está a busca de possibilidades emancipatórias que podem advir do respeito dos Direitos Humanos da juventude, em detrimento das múltiplas formas de exclusão constituídas ao longo da história mundial e brasileira, o que exige uma redefinição de nossas concepções sociais e jurídicas do trato da questão dos Direitos Humanos voltados para a juventude nas estruturas materiais e simbólicas modernas.

Lagoa da Conceição – Ilha de Florianópolis, fevereiro de 2014.

Carlos Alexandre Michaello Marques

Francisco Quintanilha Verás Neto

Apresentação

É motivo de grande alegria e motivação para os organizadores deste trabalho poder apresentar essa obra realizada por várias mãos e demonstrando que este esforço se apresenta disseminado pelas inúmeras regiões do Brasil e também de áreas e enfoques analíticos. Isto demonstra a importância do tema que se constitui em uma problemática fundamental a ser enfrentada em um processo de redescoberta de um mundo melhor.

A temática da juventude se apresenta de forma instigante na medida em que encerra uma infinidade de elementos de análise, os quais não podem ser objeto de apenas uma disciplina, ou mesmo enfoque analítico. Nesse contexto, este trabalho demonstra um pouco disso, tendo em vista que a juventude como categoria analítica e, ainda antes, como grupo de indivíduos e suas necessidades e sentimentos se inter-relacionam com a modernidade em múltiplas e concomitantes dimensões.

Nesta linha, a multiplicidade de enfoques e de problemáticas também denuncia uma questão que não pode ser esquecida, em realidade deve ser pensada sempre na concomitância com os mais variados temas em que a juventude é parte, em regra como partícipe ou objeto de intervenção, que é a questão epistemológica, ou seja, a juventude se constitui em constante repositório de sentidos da modernidade burguesa, sendo sempre um ente passivo das pretensões humanitárias que têm que sofrer com ares de gratidão, enquanto se submetem as mais variadas formas de violência.

O presente trabalho é composto primeiramente pelo texto Juventude e Sistema Penal, de autoria de Jackson Leal e Raquel Sparemberger, aportando

uma análise de cunho mais criminológico, apresentando uma crítica ao modelo de juridicidade monista tecnicista em face das complexidades que apresentam o contingente juvenil em suas múltiplas dimensionalidades, constituindo-se em mais um veículo de repressão e dominação.

A seguir, o texto *A Educação em Direitos Humanos na Infância e Juventude*, de autoria de Clarice Gonçalves Pires Marques e Carlos Alexandre Michaello Marques, aborda a temática da infância e juventude na construção da cidadania através da escola e da *Educação em Direitos Humanos para uma cultura de paz*. Além disso, demonstra a trajetória das concepções de infância e juventude e sua caminhada da negligência total para a proteção total.

O terceiro capítulo, *Quando inventamos novas ervas daninhas para expurgar do Jardim*, de autoria de Luiz Antônio Bogo Chies, trata da problemática da redução da maioria penal, constituindo-se em uma análise criminológica e sociológica do tema que se propõe a discutir em uma perspectiva crítica.

O quarto texto, intitulado *Apontamentos para a reconstrução da utopia anticarcerária*, de Marcelo Mayora e Mariana Garcia, traz a importante reflexão de um projeto de descarcerização, o que tem especial importância se analisado no contexto da juventude desviante, haja vista que o discurso reeducativo se apresenta claramente como uma falácia relegitimante do próprio sistema, sem qualquer preocupação com os jovens (os mesmos de sempre no processo histórico) sobre os quais recai o peso da atuação estatal punitiva.

No quinto capítulo, apresenta-se o trabalho *Violência, Adolescência e Controle Social*, de autoria de Homero Ribeiro, o qual trata das novas e contemporâneas dinâmicas em que se apresenta o discurso pretensamente protetivo e que em realidade encerram a faceta punitiva e controladora do

Estado, discutindo questões novas e de importante reflexão, como a prática das internações compulsórias para usuários de substâncias psicoativas (objeto de criminalização).

O sexto capítulo, de autoria de José Eduardo Ferreira Santos e Ana Cecília de Sousa Bastos, analisa a questão da juventude e do acesso à cidade, tema de suma importância para a criminologia crítica e para a questão da juventude, mormente as definidas como desviantes ou subalternizadas, e o processo de guetização e isolamento a que se têm submetido certos grupos (que se tem definidos por párias).

O capítulo sete, de autoria de Rosane Leal da Silva, trata da atual questão da rede mundial de internet e a troca e subordinação da juventude ao discurso de ódio, constituindo-se o estudo, o aprofundamento e a produção de consciência sobre a troca de informação no mundo globalizado de fundamental importância e, sobretudo, pautado por uma ideia de rompimento com a banalidade da violência, de não reprodução da lógica hegemônica.

O penúltimo capítulo, de autoria de Sheila Stolz, trata de delinear, em breves linhas, o entorno socioeconômico do município de Rio Grande e, com base nestes dados, finalmente, defender a necessidade de criação de redes sociais de apoio que visem o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, defendendo-se, igualmente, a importância do componente democrático a orientar a formulação, implantação e fiscalização das políticas públicas.

O nono e último capítulo, de autoria de Bárbara Sordi Stock, trata dos Menores e a Violência de Gênero e convida o jurista a repensar sobre a insuficiência de iniciativas preventivas fundamentadas em bases teóricas sólidas especificamente direcionadas a menores como estratégia para a diminuição da violência de gênero entre adultos.

Assim, essa obra busca romper com o silêncio na seara da infância e juventude, sobretudo na perspectiva de colocar a juventude como protagonista dos processos de transformação em um processo de pôr o Estado e as agências centrais de controle/dominação na condição de objeto de análise.

É o que esperam os organizadores desta obra, com a certeza da concordância dos demais autores, a produção de microrrupturas e a contribuição para a produção de saberes críticos, conscientes e comprometidos com o processo de mudança social a partir do reconhecimento da juventude como sujeitos ativos.

Os organizadores

Ilha de Florianópolis/SC

Rio Grande/RS

Porto Alegre/RS

Juventude e sistema penal – o controle dos indesejáveis

Youth and criminal system – the control of unwanted

Juventud y sistema penal – el control de indeseables

Jackson da Silva Leal

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger

Introdução

Esta abordagem se centra na juventude como objeto de pesquisa e objetiva analisar o sistema de justiça juvenil à luz de um referencial teórico centrado em uma interface entre o pluralismo jurídico (justiça comunitária) e a criminologia crítica – ambos partindo do viés crítico e reflexivo. Além disso, é iniciada a partir de um breve resgate histórico da concepção de juventude, bem como do tratamento a ela dispensado no decorrer da modernidade, para, então, analisar a história contemporânea da infância em contato com a Justiça Penal no Brasil e suas dinâmicas multiplicadoras de violência e vulnerabilidades e reprodutoras das estruturas que perpetuavam a ambivalente relação menor/criança.

Este trabalho é resultado parcial (eminentemente da revisão teórica) da pesquisa de mestrado que se desenvolve na fronteira brasileira e gaúcha com o Uruguai e a Argentina. Esta pesquisa faz parte de um estudo maior, denominado Direitos Humanos nas Fronteiras Gaúchas e é coordenada pela professora Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger, com o fomento da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

No centro da presente discussão, encontram-se a análise da identidade juvenil, o sistema de justiça criminal juvenil e a falta de diálogo entre estas duas instâncias, o que torna tal sistema um veículo meramente repressor e reprodutor de perversidades. Isto inviabiliza a real busca por solução de conflitos; pelo contrário, reproduz a lógica de catalisação do processo de degradação de indivíduos supérfluos para a modernidade ocidental hegemônica.

Esta linha de estudos se propugna por um processo dialogal, não necessariamente estatal, de resolução de conflitos, que visualiza a possibilidade de trazer para o centro dessa discussão a identidade juvenil transgressiva, a qual no fundo é uma voz silenciada que clama por oportunidade de falar e, sobretudo, ser ouvida em questões que, principalmente, a ela interessem. Em termos de aportes metodológicos, salienta-se a adoção da imprescindível interdisciplinaridade e se trabalha a partir de um posicionamento crítico-reflexivo e do marco teórico da criminologia crítica, objetivando-se oportunizar a democracia radical de espaços sociais de participação e de resolução de conflitos através do exercício genuíno da cidadania e não no formato simplificado, como tem sido a tônica do discurso ocidental capitalista, a fim de proporcionar soluções prontas.

1- Juventude: a criação de uma categoria de análise científica ou de um repositório de significados?

Inicialmente, parte-se de uma abordagem histórica que permite visualizar o contexto sociopolítico da categoria juventude e como esta serve ao sistema no seio da qual foi criada, ou pelo menos deveria servir. Entretanto, tal segmento pode, em alguns momentos, voltar-se contra o próprio criador de acordo com a sua incapacidade de dar conta das promessas feitas ou

efetivar a projeção de modernidade realizada sobre a própria criação da juventude como um complexo social novo e promissor.

A fim de viabilizar esta análise, proceder-se-á a um resgate conceitual da cambiante definição de infância e da recente história da juventude contemporânea e dos reflexos desta, bem como de seus desdobramentos no Brasil. Procede-se a esse resgate histórico da infância (ainda que este grupo em específico não seja objeto deste trabalho), pois tal concepção, neste momento, engloba a concepção de juventude, dado a inexistência de categorias científicas e o reconhecimento teórico, sendo impossível separar estes dois grupos. Esse histórico se faz importante para que se compreendam algumas dinâmicas modernas, assim como para contextualização política, social e cultural do grupo, da categoria, da produção de sentidos e dos seus desdobramentos históricos e contemporâneos.

A título de nota, convém mencionar que esta escrita trata a infância como uma construção social e, antes ainda, como grupo, e traz um breve histórico desta categoria. Ademais, salienta-se que esta se atém ao desenvolvimento da concepção de infância para a cultura ocidental e seus desdobramentos, bem como a algumas influências político-ideológicas. Refere-se, também, que aqui não é feita uma análise mais pormenorizada, por não ser o foco do presente trabalho, mas, sim, um resgate ligeiro a título de contextualização (ainda que incorrendo em castração dos períodos históricos).

Assim, começa-se pela Idade Média, entre os séculos XII e XVII (quando da Revolução Francesa e do início da Idade Moderna), em que as crianças, de acordo com a casta ocupada, eram submetidas a dois tipos de tratamento: se filho de camponeses, seria mantido próximo aos pais, realizando pequenas atividades, e, aos sete anos (como marco de mudança na vida da criança), aprenderia e seguiria o ofício do pai; se fosse menina, tomaria como aprendizado o papel definido à mulher. No caso dos filhos da

nobreza, em geral, sequer ficavam próximos aos pais até os sete anos, permanecendo sob a tutela (ainda que não fosse esta a denominação dada) das amas de leite. Estas criavam as crianças, quando, então, aos sete anos, o menino poderia passar por algum rito de passagem e ingressaria na vida pública junto à figura do pai, assim como a menina também seguiria a sina da mãe, podendo já inclusive ter seu casamento acertado por conveniências políticas ou econômicas (HEYWOOD, 2004; ARIÈS, 1981).

Convém mencionar que neste período (ainda que extremamente extenso e com diversas mudanças e nuances temporais e culturais), em regra, não era dada grande atenção à infância, não existia uma concepção ou preocupação em explicar ou entender o que seria a infância ou mesmo a questão do afeto que, ao longo de toda ou grande parte da Idade Média, foi inexistente, ou seja, a despreocupação com a infância em termos formais se refletia a partir do desinteresse em termos culturais. Isto em uma perspectiva pura de manutenção do status quo político, social e cultural. Segundo Ariès, “a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse à incompetência ou à falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo” (ARIÈS, 1981, p. 17).

Saliente-se que tal condição se dá em uma pseudo-Europa autossuficiente em termos produtivos e que se propunha e preocupada meramente com a manutenção interna – a qual diz respeito à proteção em relação às invasões e guerras; e também com as pestes que dizimavam a população. Assim, dois elementos característicos da Idade Média explicam ou permitem entender a concepção (ou falta de concepção) em torno do indivíduo que contemporaneamente se conhece como criança – sendo pensado como um adulto em miniatura (ARIÈS, 1981): a inexistência da figura do afeto, em grande medida pelo afastamento dos pais (ou vice-versa);

e a conseqüente preocupação com a questão utilitária da infância, vendo estes indivíduos meramente como mão de obra para a economia agrária e pastoril, de produção interna, e também como força de defesa em caso de invasão externa. Estes dois elementos permitiam, inclusive, o extermínio dos indivíduos que não fossem sadios e servissem a essas funções e resume o trato com a infância no período.

O alvorecer da Idade Moderna se inicia no século XVIII, mas as mudanças não seguem marcos estanques, prolongam-se, e, assim, permeiam e entrecruzam paradigmas de sociabilidade que se vão moldando com as mudanças, os progressos e os regressos multidimensionais e interligados. Nesta linha, a título de organização do raciocínio, já no século XVIII, as concepções diante da infância haviam mudado substancialmente, sobretudo, a ideia de aproximação entre as famílias e estes indivíduos. Fato que fazia as famílias se ocuparem com educação de suas crianças, gerando a construção de afeto e empatia entre estes indivíduos. Para Ariès (1981), este foi o principal móvel da mudança cultural para com a infância.

Entretanto, para efeito deste trabalho, adota-se uma postura menos otimista, visto que tais mudanças se deram, em grande medida, por conta de necessidades político-sociais que foram sendo descobertas com o progresso das ciências e, com ela, as pretensões políticas e sociais de um paradigma de governabilidade que nascia; o paradigma ocidental burguês. Nesta linha, com o desenvolvimento das sociedades a partir da ciência, sociedades que já não se propunham somente a produção interna, mas sim a produção e troca externa (primórdios da exportação) em um mercado ascendente como necessidades de tecnologia (e por isso o investimento em educação formal e especializada) e também de corpos saudáveis para a produção, que era cada vez maior. Período marcado também pela constituição mais sólida e organizada de organismos e estruturas de governo na figura do Estado Monárquico.

Assim, diante da necessidade de corpos sadios e mentes dóceis, surge a capacidade estatal de regulamentar tal questão através das dinâmicas de adestramento e punição (HEYWOOD, 2004). Essas dinâmicas poderiam ocorrer no plano físico material, como também no plano simbólico-psíquico, tendo em vista o grande poder atribuído à Igreja (ainda que em processo de descenso diante da ascensão do conhecimento científico e da laicização do poder/saber). A esta coube a função de deificar a infância, aproximando-a de figuras celestiais, como também de demonizar os indivíduos que não cabem ou não servem ao sistema complexo de governabilidade que se estrutura (ARIÈS, 1981).

Ademais, Ariès (1981) salienta que existiam imensas diferenças de trato entre as infâncias por conta de questões de classe e gênero, definindo os objetivos a cada um destes indivíduos a partir destes critérios e determinando papéis sociais que se refletiam em primeiro lugar na educação (seu acesso ou não, no caso de menino ou menina), e também no acesso superior ou subalterno (dependendo da classe). Essas questões seriam definidoras dos papéis das diversas infâncias que surgem a partir destas divisões e do consequente trato social.

A partir desse resgate, percebe-se que a concepção de infância não parte de questões puramente biológicas, sequer naturalmente constituídas ou ontológicas, sendo, portanto, mutáveis. Assim, para efeito deste trabalho, parte-se de um pressuposto teórico: a infância como construção social, variante no tempo e no espaço, de acordo com o contexto; ou seja, as necessidades e possibilidades de uso desta categoria política, ideológica e social.

A infância e juventude foram e são entendidas no senso comum e propostas pelas ciências médico-naturais como sendo o período que compreende o desenvolvimento físico, psíquico e moral do indivíduo,

concepção esta estanque e determinista, biológica e morfológicamente definida pela natureza dos corpos como algo inquestionável e imutável. Não se refuta, nesse trabalho, a existência de uma base natural constituinte das infâncias e juventudes. No entanto, a contrario sensu do proposto no bojo das ciências naturais, a infância e, ainda com ela, a juventude têm sido verificadas como algo cambiante no decorrer dos séculos, ao demonstrarem concepções várias de acordo com as necessidades políticas de cada tempo e lugar, percorrendo procederes que vão do cuidado à educação e deste ao controle ou à cooptação pelo consumo e à sociedade em massa.

Contudo, não existe uma clara passagem ou período entre a infância e a vida adulta, divisão cronológica que é um legado da modernidade [1], denominada de juventude ou adolescência – momento em que esta fase passa a ser constituída como uma categoria de análise autônoma. Nesse sentido, pode-se perceber a juventude como categoria científica, a qual foi inaugurada/criada na ciência moderna pelo psicólogo Stanley Hall na virada do século XIX para o XX (ano de 1898). Ainda para tratar deste contexto, Jon Savage (2009) aborda sobre Rousseau:

O termo definitivo para o hiato entre a infância e idade adulta foi cunhado [...] ele vinha coletando dados havia no mínimo cinco anos e, numa conferencia naquele verão, ele deu a primeira definição de idade para o que chamou de adolescência, o estado intermediário que Rousseau havia ao mesmo tempo exaltado e feito advertência a respeito, não era só determinado biologicamente, mas socialmente construído. (p.82).

Assim, sob a influência da Revolução Burguesa e, sobretudo, após a sedimentação de uma sociedade ocidental e hegemônica eminentemente

industrializada; sob os ímpetus desenvolvimentistas; e sob o pretensível discurso e deificação de princípios modernos como a liberdade, igualdade e fraternidade, amplia-se e se aprimora o discurso acerca da juventude, impulsionado pela necessidade de qualificação para as novas tecnologias, visando maior produtividade e desenvolvimento. Dessa maneira, aumenta-se, em tempo e intensidade, a proteção e o reconhecimento da infância como tal, para que esta seja entendida e propagada como uma construção social, definida por elementos conjecturais políticos, sociais e culturais.

Neste ponto, vê-se mais claramente que as concepções de infância e juventude cambiam e se atrelam às necessidades do capitalismo nascente e à necessidade de indivíduos produtores materiais e ideológicos, tornando-se reféns da epistemologia burguesa e positivista hegemônica. Neste sentido, propõe Cezar Bueno de Lima (2008):

O corpo, que até o século XVII constitui um mero objeto dos suplícios e das penas, irá, nos séculos posteriores, comportar diferente aceção. Já não interessa danificá-los tanto fisicamente, mas formá-lo, reformá-lo, corrigi-lo e impor-lhe novas aptidões com o objetivo de convertê-lo num corpo sadio para o trabalho. A prisão adquire novo significado, transfigurando-se em aparelho [...] (p.39).

Trabalha-se, então, com uma concepção de juventudes [...], plurais e heterogêneas, e se as entende a partir da conceituação de Miriam Abramovay e Mary Garcia Castro (2003), para quem:

Advoga-se a definição da juventude a partir da transversalidade contida nessa categoria, ou seja, definir juventude implica muito mais do que cortes cronológicos, vivências e oportunidades em

uma série de relações sociais, como trabalho, educação, comunicações, participação, consumo, gênero, raça etc. Na realidade, essa transversalidade traduz que não há apenas um grupo de indivíduos em um mesmo ciclo de vida, ou seja, uma só juventude. (p.17).

Entendendo-se por ser a categoria juventudes complexa e multidimensional, a qual extrapola a capacidade ou bondade definidora/classificatória proposta pela modernidade e mascara o falacioso discurso da ampliação de tempo e intensidade das condições de vida das juventudes como meras estratégias desenvolvimentistas e elemento constante no projeto autolegitimante da modernidade burguesa hegemônica. Ainda no que diz respeito às juventudes, mormente as subalternas, produz-se vivências permeadas pelas mais variadas formas de opressão e violência, não dando conta de tal complexidade o conceito moderno de juventude, baseado em um critério meramente temporal e simplificador, sequer a sua prática atuarial voltada aos resultados que esta juventude integrada pode reverter ao sistema.

Sendo apropriada, portanto, a definição de juventudes (no plural), buscando-se abarcar as multiplicidades sociais, políticas, culturais e a multidimensionalidade fatorial e simbólica que envolve o processo de formação dos indivíduos em sua singularidade, identidade e alteridade.

2- O tratamento dos indesejáveis: a juventude e o sistema penal

Aborda-se aqui a condição de juventude e o seu trato criminalizante e punitivista na realidade brasileira contemporânea, fazendo-se de suma importância dividir a análise em dois períodos. O primeiro período, o pré-democrático ou o de transição para a sociedade moderna brasileira; e o

segundo, a pós-Constituição (1988) ou o Estatuto da criança e do Adolescente (lei 6.098 – ECA) e o grande passe de mágica (ao menos retórico) liberal.

O primeiro é marcado por um sistema político muito inconstante, alternando entre períodos ditatoriais e democráticos (menos formais e extremamente violentos). Caracterizado pelo imponente apelo ao desenvolvimento econômico, foi levado a cabo sob forte influência/financiamento externa/o e através de severa/o repressão/controla. No plano de proteção/controla à infância/juventude, delimitava claramente a criação de duas infâncias, uma destinada aos avanços teórico-discursivos e a outra direcionada ao ensino e à formação técnico-profissional, para quem estavam reservadas vagas em setores formais da produção e a quem dependia o futuro da nação.

Para estas juventudes, foi ampliada a proteção e alargado o período entendido como de (de)formação desse indivíduo. A sociedade que se pretendia moderna se responsabilizava por este período de cuidado juvenil. Entretanto, também ficava claro que esse avanço não era destinado aos menores [2]; às crianças provenientes de classes desfavorecidas, sem formação educacional formal nem possibilidade de tal, sem perspectiva profissional; às crianças sem família responsável (quando possuem são tão ou mais desgraçados quanto os filhos, tendo sofrido agruras impensáveis), amontoadas nas nascentes e descontroladas metrópoles brasileiras, situadas nas periferias do sistema, das cidades, nas favelas.

Seguindo na presente análise, é importante dar atenção às recentes práticas penais para com a juventude na dinâmica brasileira. O código de menores, também conhecido como Código Mello Matos, de 1927, preconizava o controle dessas camadas de jovens sob um discurso fortemente moralizador e naturalizante, com prática nitidamente preconceituosa e

segregacionista; com objetivos de moldagem de corpos aptos ao trabalho exploratório necessário ao contexto desenvolvimentista; e mentes obedientes, acostumadas à reprodução de ordens e valores, bem como sujeição ao castigo.

Dessa maneira, mantinha a ordem da heteronomia que caracteriza o desenvolvimento das práticas judiciais no Brasil atrelado à epistemologia positivista distanciada dos objetos de intervenção, que consistiam meramente em corpos que necessitavam de urgente correção e adequação ao paradigma político vigente. Assim, assevera Cezar B. Lima (2008):

A meta do governo e dos setores específicos a ele vinculados, como o sistema de justiça penal juvenil, não é apenas a de conservar o Estado, mas imprimir o reforço e o desenvolvimento contínuo do aparelho estatal. [...] Indivíduos classificados como normais ou perigosos adquirem importância ao Estado se forem capazes de fazer, ainda que em porção irrisória, alguma coisa que resulte em alteração positiva e ajude a ampliar o poder do Estado ou algo negativo, voltando-se contra ele, sua racionalidade e sua força. (p. 24).

Nessa estrutura, insere-se a categoria de análise teórica e prática do menor em contraposição à criança, segundo a conceituação de Mayalu Matos e Ruth Torralba (2002): “menores são aqueles que assaltam, que vivem nas ruas, que vão para os juizados e educandários, enquanto as crianças vivem em famílias ‘estruturadas’, vão à escola e têm um futuro pela frente” (grifo do autor, p. 75). Em outras palavras, isto é o que se entende por antagonismo de um componente cidadão e outro, de uma classe inferior (underclass) [3]. Este que pode ser multiplicado por milhões e, de acordo com a diretriz decodificadora de comportamentos, tem uma maior propensão de ser o

infrator da lei penal, bem como a personificação dos medos modernos e o objeto da repressão estatal legitimante do sistema que o alijou.

O segundo período, quando da promulgação da CF88 e do ECA, é o momento em que se inaugura um novo e atual período, ao menos discursivamente diferente, compreende e se identifica com a instituição do Estado Democrático de Direito e das democracias burguesas e individualistas, em que são impetradas as atrocidades e são verificadas as mais perversas situações de vida/privação, mesmo que sob um discurso legitimante/humanizador. Demonstra-se que, na prática, o modelo atual não se diferencia dos predecessores e que depende do aval técnico higienista e patologizante das dinâmicas preconizadas pela episteme positiva-punitiva da constante busca pela pureza. Nessa linha, é esclarecedora a abordagem de Cezar Bueno de Lima (2008):

O ato infracional permanece ligado à violação de uma norma jurídica devidamente regulamentada pelo Código Penal. Nesse ponto, a retórica jurídico política contida no ECA não resultou em mudanças efetivas na realidade. Práticas penalizadoras persistem associando ato infracional a crime e medida sócio-educativa a pena, contrariando o perfil pedagógico previsto pelo próprio estatuto. Ou seja, o novo estatuto redimensionou o caráter filantrópico do atendimento a criança e adolescentes, mas permanece definindo a infração como crime ou contravenção penal (p.107).

Rodeado e permeado por violências estruturais, físicas, morais e identitárias, exclusões de todo tipo, do mercado de trabalho, do acesso a bens de consumo, do direito a ter privacidade e à cultura, a subtração do direito a ter direitos se enquadra na situação do jovem no Brasil emergente do século

XXI, que comemora a evolução técnica legislativa e discursiva do Estatuto da Criança e do Adolescente. Vale trazer a análise de Maria Lucia Karam (2000):

em formações sociais onde o espaço social e os bens são desigualmente distribuídos, mantendo-se pertinente a indagação de por que razão pessoas desatendidas em suas necessidades reais fundamentais, despojadas de seus direitos básicos, como ocorre com as que são prioritariamente atingidas pela intervenção do sistema penal, estariam obrigadas a respeitar as leis. (p.338).

Esta pesquisa se constrói a partir do pressuposto de que esta mudança tenha-se dado apenas no plano formal e, na melhor das hipóteses, no plano teórico-discursivo, senão apenas mais uma armadilha retórica moderna para maquiagem as reais intencionalidades e projetos de controle/dominação/exploração da sociedade e, sobretudo, dos jovens que internalizam este poder difuso [4]. Pode-se dizer que o ECA nunca fora aplicado como fora criado, permitindo que veladamente se mantenha ou se deteriore ainda mais as condições dos jovens em instituição de controle.

Isto porque a informalidade desta racionalidade facilita este ressurgimento da procedimentalidade eminentemente punitiva que vigorava nos modelos anteriores, tais como o Código Mello Matos, acima de tudo ligado ao ideário de periculosidade e, posteriormente, o Código de Menores de 1979 e seu ideário higienista. Ambos baseados nos pressupostos importados da Segurança Nacional, do Direito Penal do Inimigo e, assim, de um direito penal do autor. Consoante a isto:

Acreditou-se, por motivos óbvios, que o código de Menores de 1979 estava de uma vez por todas sepultado e definitivamente já

não era o referencial legislativo que orientava o Estado, a Justiça e a sociedade no atendimento a ser dado a crianças e adolescentes. Contudo, a Justiça vem insistindo em ler o ECA sob a lente encarceradora do Código de Menores, que, no cotidiano da prática judiciária sobreviveu como um cadáver insepulto. Onde o ECA prevê a excepcionalidade, promotores e juízes, pela ação, advogados pela omissão e técnicos pela reconstrução científica da figura do delinquente apreendem a regra, transformando a internação em regularidade. (OLIVEIRA, 1999, p.77).

O consenso punitivo forjado, alimentado e potencializado no seio da sociedade moderna tem-se refletido muito clara e cruelmente sobre as camadas jovens da população outsider. Reflexo de comportamento que se exterioriza não só no incremento do controle das juventudes, mas também na contenção mais violenta, quando vistos como incontroláveis, o que tem se mostrado em índices de mortalidade, ou simplesmente é a emersão de uma política de, ou, pelo menos, a tentativa de imunização social, tendo em vista que, no Brasil, vivem-se condições similares a uma guerra civil contra um contingente específico [5]. Tal conclusão é possível a partir de pesquisas que identificam índices de morte por causas externas, com predomínio de vitimação infanto-juvenil [6].

Assim, jovens são recrutados em diversos setores determinados como criminalidade no país, atraídos pela oportunidade de lucros (ganhos fáceis) em troca dos riscos corridos (vida difícil), com seus sonhos e perspectivas desvanecidas em decorrência da política de isolamento e contenção de determinados grupos e setores, considerados descartáveis na sociedade do consumo (BATISTA, 2003). Estes jovens, hoje delimitados como os jovens do crime, do tráfico e toda (falta de) sorte de adjetivos para (des)qualificar este contingente crescente de indivíduos que nasceram superfluamente e, por

isso, são mercadoria descartável, ou seja, não farão falta [7], foram seduzidos pela possibilidade de poder e respeito, permeados pela ideologia dominante de produtividade, competitividade e individualismo.

No entanto, apartados dos meios tradicionais para acessar encontros e possibilidades de sucesso pessoal, apartados da educação (quando a acessam, ocorre apenas em condições mais que precárias), apartados das oportunidades, como do mercado de trabalho formal que é cada vez mais exigente, são empurrados para se utilizar de meios comodamente aceitos pela fatia médio-superior da população como ilegais, informais e reprimíveis [8]. Como propõe Castells (2003), “para as ruas para ajudar financeiramente em casa ou acabam por fugir do inferno das suas próprias casas para o inferno de sua não-existência” (p.199-200).

Este contingente da juventude que é centrifugado no seio da sociedade globalizada, ao mesmo tempo é impulsionado pelo consumo e pela vida de produção de alteridade através de bens materiais e simbólicos, desprovido de meios para obtenção destes acessos. Sendo assim, utiliza-se de estratégias próprias, mais ou menos regulares, em maior ou menor medida tradicional, com um maior ou menor potencial ofensivo/lesivo, a partir de seu contexto de possibilidades individuais.

Assim, os bairros, as periferias, as favelas são celeiros de alteridades distintas, uns mais conformados com a naturalidade artificial do sistema e de seu futuro de subalternidade – de trabalhar para comer, e comer (quando dá e o que dá) para trabalhar – fornecendo bem-estar/conforto para as classes médio-superiores. Além disso, também produzem as alteridades conflitantes com o sistema-mundo, pois almejam os mesmos bens de consumo, os quais o salário mínimo não permite acessar, então, buscam por outros meios, arcando com os riscos da rentabilidade do mundo do crime, do tráfico de drogas

principalmente, pela momentânea e efêmera sensação de pertença proporcionada pelo consumo, pelo poder, pelo respeito produzido/adquirido.

A definição dos atos violentos depende diretamente do grau de confrontação/desconforto aos ditames sociais e valorativos moderno-burgueses. Estas estratégias utilizadas passam a ser objeto da violência, o medo que converge todo o aparato/arsenal moderno de combate, desde os meios materiais e institucionais até os meios ideológicos, que têm como disseminador mais perspicaz/eficiente a mídia, como se entende a partir da teoria do etiquetamento (labelling approach) [9].

Nessa abordagem contextualizadora, Boaventura de Sousa Santos (2000) diz que “há um desassossego no ar. Temos a sensação de estar na orla do tempo entre um presente quase a terminar e um futuro que ainda não nasceu” (p. 41). Enquanto se comemora avanços em termos legais e dogmáticos, convive-se com a inalterabilidade em termos reais ou até mesmo com o retrocesso. Desta forma, oscila-se entre educar/dominação e controlar/punição “enquanto a regulação se torna impossível, a emancipação torna-se impensável” (p. 57).

Nesse sentido, Alessandro Baratta (2007) trata da violência como congênita ao Estado e ao Direito moderno, sendo parte de seu código genético, a partir desta dinâmica de monismo jurídico e monopólio do poder de dizer o direito:

una contradicción, un defecto congénito de la modernidad. Indicaron el tipo y grado de relación entre violencia y derecho. Esta contradicción consiste esencialmente en el ocultamiento de la violencia por parte del derecho y, al mismo tiempo, en la reacción mimética, reproductiva, que el derecho tiene en relación con la violencia. Piénsese en el derecho penal. En el pensamiento de la

modernidad, el derecho y el Estado estaban destinados al control y a la superación de la violencia. Sin embargo, en el derecho y el Estado la violencia sigue siendo immanente y se reproduce. Es justamente el ocultamiento de la violencia el que, como dice Girard, produce el equívoco, la ambivalencia fundamental de la modernidad. Eligio Resta desarrolló en un reciente trabajo esta tesis recurriendo a la metáfora platónica del pharmakon, que en griego clásico significa, al mismo tiempo, remedio y veneno. Así, el Estado moderno y su derecho se legitimaron como un remedio contra la violencia, pero a su vez, este remedio permitió perpetuar el veneno, es decir, permitió mantener la violencia como el verdadero tejido conectivo de la sociedad sin conseguir ni neutralizarla ni, al menos, monopolizarla en la forma de la violencia legal, ya que la mayor violencia sigue siendo la ilegal. (p.9-10).

Percebe-se que a juventude é vista e reconhecida modernamente a partir de um binômio principiológico e epistemológico, consumidor/menor descartável, sendo, em ambas as acepções, visto meramente como objeto de intervenção totalitária. Como aponta Paulo Freire (2005), “a pedagogia que, partindo dos interesses egoístas dos opressores, egoísmo camuflado de falsa generosidade, faz dos oprimidos objetos de seu humanitarismo, mantém e encarna a própria opressão. É instrumento de desumanização” (p. 45).

No primeiro caso, estes indivíduos são percebidos pelo mercado como mais um grande grupo que contém enorme potencial de compra e do qual o mercado cada vez mais se ocupa e, no segundo, são compreendidos como objeto de intervenção pelo braço interventor e punitivo do Estado, a fim de reeducar estes indivíduos/consumidores perdidos ou simplesmente excluir ou isolar esta célula cancerígena para o sistema hegemônico. Em ambas as

situações, os indivíduos são desprovidos de suas capacidades e potencialidades típicas da juventude.

Este contexto, até aqui delineado em termos jurídicos, políticos e culturais e epistemológicos, pode ser definido como paradoxal e carrega um quadro permeado de vulnerabilidades, na conceituação de Castro e Abramovay (2002):

[...] como o resultado negativo da relação entre disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais que proveem do Estado, do mercado e da sociedade. Esse resultado se traduz em debilidades ou desvantagens para o desempenho e mobilidade social dos atores. (p. 29).

Assim, encerra-se a presente abordagem contextualizadora, para passar as análises de um possível paradigma de juridicidade mais democrático e verdadeiramente humano, a partir de práticas dialogais na busca da efetiva resolução de conflitos e reconhecimento de identidades e produção de alteridades juvenis.

3- A juventude insurgente – um sujeito de fronteira

Neste ponto da análise, dedica-se atenção à relação entre a juventude e o direito contemporâneo e a sua complexa problemática que vai desde os discursos humanistas ocidentais até as práticas de total desrespeito pela identidade e pela corporalidade dos indivíduos que compõem a categoria

juventude. Esta que apenas tem sido objeto de intervenção, dominação e docilização mente-corpo, ainda que sob uma capa humanitária e filantrópica.

Entende-se a juventude como categoria e, sobretudo, como grupo que guarda a potencialidade de contribuir decisivamente para o processo de (re)politização social a partir de um novo marco de alteridade e reconhecimento de diferenças, calcados no diálogo e nas trocas democráticas. Alessandro Baratta permite a análise da infância como categoria uma [10], classe ou grupo de interesse, ainda que multifacetada e imensamente heterogênea, unificada na condição de subalternidade. Tal esfera se constitui, como afirma Baratta (2007), em uma nação (de corpos e identidades) a ser inserida na dinâmica e concepção nova de cidadania, para a conformação de um estado mestiço de cidadanias plurais da democracia instituída pela cidadania instituinte. Nestas linhas, escreve Alessandro Baratta (2007):

No soy yo quien ha inventado esta hermosa metáfora: los niños como una de las patrias que concurren a formar el Estado mestizo. La niñez como ciudadanía representa un momento propulsor y una fuente de verdad de los que se alimenta el proyecto de la alianza, la refundación del conjunto de las instituciones públicas según el modelo democrático que me he permitido presentar aquí. [...] El Estado mestizo es el Estado que se alimenta también, y sobre todo, de esta ciudad de los niños, una ciudad que es una enorme metrópolis que casi llega a ser tan grande como la mitad de la humanidad. No podemos perder la riqueza potencial contenida en este proceso de refundación del Estado: están en juego no sólo los derechos de los niños, está en juego la existencia de la propia humanidad. (p.13).

Assim, explicitado que se entende as juventudes como categoria, ainda que heterogênea e até desorganizada em sua formação, passa-se para um dos elementos que contribuem com a unicidade da categoria, que são os elementos identitários na subalternidade. Com isso, é importante trazer a concepção de identidade que pautará a presente análise permitida a partir da leitura de Manuel Castells (1999):

Identities, por sua vez, constituem fontes de significado para os próprios atores, por eles originadas, e construídas por meio de um processo de individuação. Embora [...] as identidades também possam ser formadas a partir de instituições dominantes, somente assumem tal condição quando e se os atores sociais as internalizam, construindo seu significado com base nessa internalização. Na verdade, algumas autodefinições podem também coincidir com papéis sociais [...] contudo, identidades são fontes mais importantes de significado do que papéis, por causa do processo de autoconstrução e individuação que envolvem. Em termos mais genéricos, pode-se dizer que identidades organizam significados, enquanto papéis organizam funções. (p. 23).

Manuel Castells (1999) complementa ainda que a questão da identidade coletiva se dá pela via da identificação ou exclusão à dada identidade ou ao complexo de significações simbólicas, pelo sentimento de pertença ou de contrariedade. Situação que se adequa muito bem à relação das juventudes, mormente as subalternizadas, e às identidades que lhes são expostas e impostas paralelamente às vias de acesso (irregulares ou ilegais) a tais identidades socialmente aceitas/impostas, ou ainda, à identidade imanentemente transgressora e desviante, tensionadora (ainda que

inconscientemente), uma identidade de resistência, como propõe Castells (1999).

Neste viés, acrescenta-se ainda a formação específica dessas identidades juvenis a partir de multidimensionalidade e multifatorialidade de significações, como propõe Maria Lucia Violante (1989):

Conceber o menor como síntese de múltiplas determinações implica considerá-lo não como uma entidade única, peculiar e fechada em si mesma, mas como ser social, no contexto das condições marginais de sua existência, condições essas que refletem as contradições básicas da sociedade [...] a identidade é histórica na medida em que se forma na história de vida do indivíduo. Sua biografia é o ponto de cruzamento entre sua história pessoal e a de seu grupo social, de sua classe, da sociedade. A identidade é constituída pelos dados pessoais do indivíduo, por sua biografia, pelas categorias e atributos que os outros lhe conferem, pelas representações e sentimentos que ele adquire a respeito de si próprio na interação com o meio social. As ações e representações do indivíduo são elementos constitutivos da sua identidade, estabelecendo sua interação com o meio. (p. 22-24).

Forja-se a identidade individual e coletiva do que a autora chama de decente malandro – o dilema do decente malandro entre a sina de adaptação às condições marginais e subalternizadas de ser e não ser reconhecido ou a imperiosa força cooptativa para os ideais do ethos burguês –, permeado pelos riscos de tentar adentrar na vida ocidental burguesa, ou resistir em entrar, constituindo-se por meio de uma identidade intensamente fronteiriça ou de uma vida difícil de ganhos fáceis, conforme propõe Vera Malaguti Batista (2003).

Nesta linha de pensamento, utiliza-se a categoria trabalhada por Boaventura Santos (2006), denominada cultura de fronteira ou identidade de fronteira:

Usei o conceito de fronteira mais no sentido de extremidade do que no seu uso de zona de contacto, mas, em todo caso, procurei com o conceito de fronteira significar a deslocação dos discursos e das práticas do centro para as margens. Propus uma fenomenologia da marginalidade assente no uso selectivo e instrumental das tradições; na invenção de novas formas de sociabilidade; nas hierarquias fracas; na pluralidade de poderes e ordens jurídicas. Na fluidez das relações sociais; na promiscuidade entre estranhos e íntimos, entre herança e invenção. Em suma, viver na fronteira é viver nas margens sem viver uma vida marginal. (p. 241-2).

Categoria analítica que pode muito bem ser trasladada para a condição em que se encontram as juventudes. Esta é entendida como período liminar que se encontra entre a infância e a vida adulta e compreende este espaço temporal da vida de indivíduos com práticas culturais e identidades complexas. A juventude é construída a partir desta liminaridade e é permeada desde a sua gênese por sentimentos antagônicos e ambivalentes, constituindo uma relação paradoxal, em virtude de que foi construída como grupo ou categoria a partir da modernidade recente, como forma de conceituação de um grupo e delimitação de espaço-tempo, em que estes indivíduos integrantes seriam formados para a idade adulta capitalista e burguesa, recebendo a lapidação da formação que se inicia desde tenra infância.

Nesse sentido, a juventude se constitui a partir de forte dinâmica de vigília adulta e societal, que lhe imprime uma operacionalidade altamente

moralizante e repressiva, a fim de produzir corpos dóceis e afeitos ao trabalho, à produção e à vida proba que preconiza a modernidade e o ethos burguês. Com isso, a juventude, frente a este poder altamente repressor e tutelador, constitui-se como o outro da adulteridade, como em uma relação de espelhos, conforme proposta por Santos (2006). Dito isso, a juventude é caracterizada por alguns elementos como a intensidade de relações e emoções, aptidões noturnas desejanter e carnais, irritabilidade/irresignação intensas e ainda por uma profunda ansiedade enquanto aguarda e anseia pela vida adulta.

Esse sentimento de ansiedade pode ser causado em grande medida pelo processo de repressão e castração com que a juventude – como período – é sentida e vivida pela grande maioria dos jovens, que não é aceita em sua identidade intensamente insurgente, mas sim como mera fase de complementação da formação produtiva para se chegar ao ápice da razão humana produtiva em uma sociedade em que se vive para trabalhar e se trabalha para comer, quando dá e o que dá. Este grupo acredita eternamente em uma vida melhor e se movimenta para isso. Tais ações põem e mantêm a modernidade burguesa em curso!

A relação reflexiva se completa com o desejanter e impossível (ao menos biológica e morfológicamente) regresso do adulto à vida juvenil, com características de intensidade em potencialidades e eterno processo de lamentação de que desta condição ele decorre. Isso resulta nas suas dinâmicas de dominação do outro, do diferente que acaba sendo uma ameaça ao ethos burguês médio, ao eu adulto por demais permeado e dominado pela dinâmica atordoante da vida de produtor/consumidor e de sua cartilha rígida de procedimentalidades e identidade permitidas e ordinárias.

Assim que se entende a juventude como uma categoria (composta por um grupo de indivíduos viventes e desejanter por reconhecimento), a qual foi criada pela e integrada à modernidade, mas desde a gênese da categoria, a

partir de uma intencionalidade meramente utilitarista, percebe-se que os sujeitos que a constituem são concebidos como indivíduos que estariam sendo formados a conformar a sociedade do futuro (que é cada vez mais presente e mais inalcançável) e a expandir e aprimorar as capacidades produtivas e consumidoras. Dessa forma, tais indivíduos não são verdadeiramente reconhecidos como portadores de sentimentos e identidades autônomas e dignas do poder de falar, ser e querer, mas meramente como objetos da intervenção da adulteridade imposta pelo paradigma de sociabilidade liberal/ocidental, entendendo esta juventude como um repositório da doutrina pertinente ao ethos burguês.

Esta linha de argumentação traz à luz as categorias de insurgência forjadas no estudo de Boaventura Sousa Santos, o viver na fronteira que representa em parte esta identidade juvenil transgressora, mas que, em verdade, expõe uma profunda vontade de participação das dinâmicas políticas, jurídicas e sociais ou, simplesmente, almeja ser reconhecida em sua alteridade. Assim, há outras categorias trazidas pelo autor, como, por exemplo, a cultura ou o ethos barroco:

A subjectividade barroca vive confortavelmente com a suspensão temporária da ordem e dos cânones. Enquanto subjectividade de transição, depende, em simultâneo, do esgotamento dos cânones e da aspiração aos mesmos. A sua temporalidade privilegiada é a transitoriedade perene. Faltam-lhe as certezas óbvias das leis universais [...] o local aspira antes a inventar um outro lugar, uma heterotopia, se não mesmo uma utopia. Fruto de uma profunda sensação de vazio e desorientação, provocada pelo esgotamento dos cânones dominantes, o conforto que o local oferece não é o conforto do repouso, mas um sentido de direcção [...] (SANTOS, 2006, p. 206).

Dessa forma, a juventude se enquadra na identidade barroca, pois, ao passo que é jogada às formas periféricas de viver – à práxis subalternizada – ela também é repudiada e combatida, ficando sem espaço, feia, suja, não pertencente ao meio social burguês capitalista. Assim, criam-se maneiras e espaços, bem como identidades juvenis transgressoras e um forte ponto de irritação do sistema estatal-capitalista-burguês, construindo-se uma importante categoria na luta pelo projeto de emancipação social e pela constituição de um direito de grande escala, que permita, em primeiro lugar, a participação deste contingente de indivíduos e, ainda, que reconheça as dinâmicas jurídicas específicas que dizem respeito ao grupo.

Nesse sentido, vê-se que a juventude guarda um profundo sentimento de repressão, além de um manancial de identidades insurgentes e de uma experiência que não pode ser jogada no lixo da historicidade jurídica, social e política. Tudo isso diante da forte carga de repressão identitária e cultural que esta tem sofrido, que resulta em obediência silenciosa, mas imensamente angustiada e pronta para explodir. Em consonância com esta análise, sugere Boaventura Sousa Santos (2000):

A epistemologia dos conhecimentos ausentes parte da premissa de que as práticas sociais são práticas de conhecimentos. As práticas que não assentam na ciência não são práticas ignorantes, são antes práticas de conhecimentos rivais, alternativos. Não há nenhuma razão apriorística para privilegiar uma forma de conhecimento sobre qualquer outra. Além disso, nenhuma delas, por si só, poderá garantir a emergência e desenvolvimento da solidariedade. O objectivo será antes a formação de constelações de conhecimentos orientados para a criação de uma mais valia de solidariedade. (p. 247).

Diante disso, o delito passa a ser a única forma de produzir a si mesmo, que na modernidade recente tem-se feito através do consumo – o qual se torna impossível quando fechados outros espaços, como, por exemplo, o do trabalho e da produção. Nessa direção, escreve Baratta (1999):

Assim os conflitos fins em si mesmos, que derivavam, na formulação de Coser, inspirado na psicologia profunda, da necessidade de descarregar uma tensão agressiva. Portanto, eles são ligados a uma atitude não realista, irracionalista e tem a sua raiz na esfera emocional. Ao contrário, os conflitos realísticos são plenamente compatíveis com uma atitude realista e racional porque a sua característica é, de fato, a presença de alternativas funcionais nos meios para alcançar um determinado fim. Também no que se refere às normas de luta, os conflitos realísticos permitem alternativas cuja escolha depende de um cálculo racional. (p. 125, grifos do autor).

Baratta (1999) complementa a abordagem acima com os seguintes termos:

A teoria por eles construída demonstra a dependência causal da delinquência secundária, ou seja, das formas de reincidência que configuram uma verdadeira e própria carreira criminosa, dos efeitos que sobre a identidade social do indivíduo exerce a primeira condenação; isto coloca uma dúvida de caráter fundamental sobre a possibilidade mesma de uma função reeducativa da pena. (p. 179).

Vê-se, com isso, o quanto se faz intimamente ligada e de resultados nefastos esta dinâmica ocidental penalizadora da criminalização primária, que

funciona simplesmente como elemento desestimulador e tipificador de determinadas condutas e sobre certo contingente da sociedade. Fato que (preponderantemente) ocasiona (sobre este contingente) a criminalização secundária que, em grande medida, tem tido uma força condicionante da (sub)vida destes grupos de indivíduos subumanos ou estranhos e que são supérfluos ao sistema liberal capitalista e, portanto, descartáveis.

Também, aponta-se como elemento produtor de vulnerabilidade, caracterizado como um potencializador deste repositório de rebeldia e angústia acumuladas e silenciadas, a situação de dependência e sofrimento humano material – sentida na pele cotidianamente. Assim, fala-se dos direitos mais básicos que permitem a sobrevivência humana, tais como a moradia digna, a alimentação minimamente aceitável, a educação com capacidade reflexiva, um mercado de trabalho que permita a emancipação econômica, cuidados com a saúde que mantenham a vida com qualidade. No entanto, todos esses direitos, essas garantias e essas situações têm sido rotineiramente negligenciados e carregam uma carga de ofensa e descontentamento redobrada ou ampliada sobre a juventude vulnerabilizada e estigmatizada.

Para definir a nuance identitária e materialista deste contingente de jovens, que são vitimados pela vertiginosa retomada de rumo do mercado pelo neoliberalismo, traz-se, novamente, com base em Santos (2006), a categoria Sul que é, como o próprio autor explicita:

metáfora do sofrimento humano sistêmico causado pelo capitalismo global. Com esta metáfora, quis significar, por um lado, a dimensão e o caráter multifacetado da opressão nas sociedades contemporâneas e, por outro, a capacidade de criação,

inovação e resistência dos oprimidos quando se libertam do estatuto de vítimas. (p. 242).

Nesse contexto, acrescenta-se a proposta de Alessandro Baratta, de modo a voltar a lente desse autor para uma abordagem macrocriminológica e suas estruturas e reflexos [11]. Assim, avoca-se outra escala do fenômeno criminal – uma escala maior –, preocupando-se com este e seus reflexos na estrutura social como um todo, como mapa da luta de classes a partir do binômio de quem tem o poder de determinar as condutas e os grupos que serão objeto de intervenção estatal e os que são o objeto de atuação repressora e não contam com uma base pública e política suficiente para subverter essa ordem de valores.

Leva-se em conta, para efeito deste trabalho e de seus objetivos, o fato da mudança de foco da defesa social (onde o foco e objeto de defesa seria a sociedade em si mesma) em modificação para a manutenção do próprio sistema que é transformado em vítima das agressões (transmutando-se em objeto da própria intervenção e defesa), passa-se de uma pretensa ideia de defesa social para uma concepção de manutenção sistêmica (ainda que não declaradamente).

Essa constatação não tem reflexos meramente procedimentais que precisam ser legitimados (tais como questões processuais), mas, do ponto de vista epistemológico e macrosociológico das instituições e da estrutura social, tem grande importância, pois deixa clara a carga política que carrega o desvio e o delito – a irritação do sistema. Nesta perspectiva, acentua Baratta (1999):

Isto levou a um progressivo deslocamento de acento, da subjetividade de elementos singulares do sistema social (e, portanto, dos indivíduos, dos grupos, de suas necessidades e

interesses) à sua função em face da existência e da estabilidade do sistema. Este, não os indivíduos e os grupos, assumiu progressivamente a qualidade de sujeito dos objetivos das ações sociais. Os sistemas sociais são, de tal modo, concebidos como organismos equilibrados, estáticos e fechados em si mesmos, baseados sobre uma harmônica convergência funcional de todas as partes, sobre a comunidade dos interesses e sobre o consenso. (p. 120).

Entende-se que tal perspectiva analítica contribui de forma significativa para se pensar o conflito e o desvio como integrantes do processo do devir histórico e guarda íntima ligação com a mudança de paradigma de sociabilidade, a partir do viés político do delito. Vê-se ainda o quanto o crime (assim definidos alguns atos pela cultura e ciência dominantes) carrega um componente de insurgência, tendo em vista que é a demonstração de insatisfação e deslocamento da falta de espaço e reconhecimento de um contingente (grupo) dentro do paradigma de sociabilidade em que se insere (ou é inserido) – seja ele carregado de consciência de tal carga política ou não, e o quanto este ato pode contribuir para a modificação do sistema cultural e científico.

Convém trazer ainda, em paralelo à produção de transgressores (pelo processo de etiquetamento), a imensidão de desviantes que se constituem a partir da ordem de valores, identidades e direitos/necessidades básicos/as juvenis que são rotineiramente violados/as – voltando a relação espelhar que constitui esse entrelace entre juventude e adulteridade. Esta que tem como sucedâneo o processo de retaliação e resposta desses indivíduos que se voltam contra o sistema e se tornam agentes criminosos pelo direito oficial, o qual chancela as práticas ordinárias de sistemática violação de direitos humanos juvenis na junção de dois elementos identitários: a fronteira e marginalidade

epistemológica em que foram colocadas as juventudes, e ainda a fronteira intransponível da emancipação material e econômica – ambas as nuances a eclodirem com o ethos outsider.

Isto, para a criminologia, seria a união da perspectiva micro e macrocriminológica do desvio de seus desdobramentos individuais e fenomênicos e suas nuances e significações grupais e estruturais. A primeira é a da fronteira epistemológica, que está submetida e subjulgada desde a sua gênese e de seu nascimento, sob constante processo de aculturação/colonização liberal e mercadológica. A segunda se enquadra no caso de situação material e real de vulnerabilidade em questões elementares da vida quotidiana, que inviabilizam qualquer possibilidade de vida com dignidade, quiçá de constituir uma identidade que não seja revoltosa, ruidosa, insurgente.

Demonstra-se claramente que o desvio, o crime ou o simples ato reprimível pela moral ocidental carrega um forte componente político, como já se propunha na sociologia do conflito (BARATTA, 1999) e conforme expõe Salo de Carvalho (2011):

A criminologia cultural encontrará nas tribos contemporâneas, sobretudo nos agrupamentos jovens das grandes cidades, distintos significados e novas formas de vivenciar a experiência do crime e do desvio. Isto porque se nas últimas décadas houve profunda alteração na questão penal, ou seja, nas formas pelas quais as instituições de controle abordam o crime e o desvio, inegavelmente a experiência da transgressão adquiriu novos significados, para os transgressores, para as vítimas e para as demais pessoas que, de alguma forma, vivenciam situações problemáticas. (p. 175).

Neste raciocínio é que se propõe este esforço teórico-prático de ressignificar os papéis sociais, empoderar os indivíduos diretamente envolvidos com a trama pública (de interesses privados), que é a justiça criminal, e desmistificar os papéis do Estado diante de tal problemática. Diante disso, o presente trabalho busca resgatar o papel dos indivíduos, em especial, das juventudes, bem como a sua produção de saberes comuns e populares na resolução dos próprios conflitos, a partir de uma matriz teórica e cultural outsider, marginal e comunitária.

4 – Da judicialidade à juricidade: de um modelo punitivo/controlador a uma prática libertadora

Diante do panorama até então exposto, constata-se a necessidade do (re)pensar as estruturas de poder unidimensionais, unidirecionais e centralizadoras calcadas em visões técnicas e simplificadoras de complexidades, de forma a objetivar pura e simplesmente o eficientismo quantificado e numérico a partir de uma gestão eminentemente economicista da vida em sociedade, o que Bauman (2010) chama de Estado jardineiro.

Essa situação, no que diz respeito às juventudes ou aos rostos das juventudes desumanizadas submetidos ao legislador em um processo antigo de desempoderamento do saber rival, pode ser analisada a partir da proposta de Bauman (2010) que elucida os esforços tutelares, educadores, punitivos – únicas facetas do Estado jardineiro que as juventudes conhecem e têm contato, sempre na posição de objeto de intervenção, sem vez e voz:

Em vez de deduzir sua autoconfiança da crença no progresso, a elite educada forjou a ideia de progresso a partir da imaculada experiência de sua superioridade. Em vez de retirar seu zelo

missionário proselitista de uma crença acrítica na infinita perfectibilidade do homem, ela cunhou a ideia da maleabilidade da natureza humana, a capacidade de ser moldada e melhorada pela sociedade a partir de seu próprio papel disciplinar, instrutivo, educador, tutelar, punitivo e reformador, tendo em mira outras categorias que não ela própria. A experiência de uma categoria constituída no papel de jardineiro em relação a todas as demais categorias foi reconstruída como uma teoria da história. Como se seguisse o preceito metodológico de Marx de examinar a anatomia do homem como chave para a anatomia do macaco, a elite educada usou seu próprio modo de vida, ou o modo de vida daquela parte do mundo que ela presidia (ou pensava presidir), como referência para medir e classificar outras formas de vida – passadas e presentes – como atrasadas, subdesenvolvidas, imaturas, incompletas, deformadas, mutiladas, distorcidas e outros estágios ou versões inferiores de si mesma. (p. 156).

Assim que Zygmunt Bauman (2010) analisa a pretensa autoincumbida tarefa, por parte dos intelectuais, de guia da sociedade e seu processo evolutivo a um suposto paradigma de sociabilidade melhor e edificante – ou simplesmente desenvolvida.

Atribui-se à modernidade a gestão, o controle e a pretensão de emancipação da juventude. Imbuídos de boas intenções (quer-se acreditar nisto), mas inabaláveis crédulos da incapacidade da autogestão ou mesmo participação (e voz) dos próprios envolvidos, tornados meros objetos do saber dos intelectuais.

Nessa medida é que se entende o período atual, no qual se encontram as juventudes – propalado como de direitos e humanitário – é tributário de

uma dinâmica e gestão totalitária das significações (dos significados e dos significantes).

A partir do panorama epistemológico apontado acima, que Santos (2000; 2010) se propõe a (des)pensar o Direito, como um dos elementos indispensáveis à transição paradigmática em busca de um novíssimo paradigma de sociabilidade. Esta aventura prático-epistêmica passa em larga medida a desmistificar algumas questões, como assevera o autor:

do positivismo jurídico à autopoiese, o pressuposto ideológico foi sempre o de que o direito devia desconhecer, por ser irrelevante, o conhecimento social científico da sociedade e, partindo dessa ignorância, deveria construir uma afirmação epistemológica própria (direito puro, direito auto-referencial, subjectividade epistêmica do direito). (SANTOS, 2000, p.165)

Na medida em que este paradigma de regulação, que tem estrangulado o potencial emancipatório contido na sociedade de massa e fragmentada na dinâmica da sociedade de consumidores livres, ainda guarda seu fundamento primevo naquele suposto e mítico contrato social, a partir do momento em que não consegue mais dar conta da sua primária função/obrigação, que é a vida/segurança de seus súditos. Quando suas justificativas e legitimações racionais e lógico-científicas demonstram forte abalo intelectual e degenerativo (SANTOS, 1987; 1989), deve-se retomar a ideia de revolução e a capacidade de subverter a ordem de ideias por outra que satisfaça e recoloca a sociedade na diretiva de suas demandas e soluções.

Boaventura Santos (2000) traz uma interessante análise analógica do paradigma jurídico moderno, a qual se presta muito bem para o escopo deste trabalho, comparando-o à dinâmica cartográfica. Isto é, a ferramenta

matemática determinada em escalas, a fim de representar a realidade como ela é, ou o mais próximo do possível, ao mesmo tempo em que guarda a funcionalidade do mapa, que é a manuseabilidade e operacionalidade da representação condensada [12].

Assim, Santos (2000) compara o sistema jurídico atual com um mapa em pequena escala, que representa as relações jurídicas e sociais através de abstrações e conceitos abertos e vagos, contando com a dogmática jurídica, a qual auxilia com preceitos como igualdade e generalidade, a fim de operar procedimentalidade e operacionalidade ao sistema jurídico. Com isso, esquece-se de que este paradigma de regulação de pequena escala é conformado por relações humanas complexas, de dores e sentidos, de experiências ricas e várias expectativas frustradas, assim como de conflitos e diversas versões destes.

Nesta linha, concordando com Santos (2000), diante da incapacidade desse sistema ou paradigma jurídico abarcar a multiplicidade de relações e, quiçá, as complexidades várias que envolvem as relações que têm a pretensão de regular, surgem e convivem diversas dinâmicas jurídicas de solução de conflitos e regulamentação de relações sociais. Sistemas jurídicos em grande escala de dentro e a partir dos grupos interessados em regulamentações que permitem adentrar nas nuances e especificidades (complexidades) dos casos (fatos e pessoas imbricados – sujeitos e objetos) que se propõem a entrar e contacto.

A partir disto, desenvolve-se, ainda que sem o aval ou reconhecimento do Direito estatal oficial – ou até mesmo enfrentando a sua repressão – uma multiplicidade de esferas jurídicas extraoficiais, de índole local, nacional ou transnacional, o que se denomina de pluralismo jurídico. Neste meio em que se encontra a juventude, permeada por promessas não cumpridas desde a sua

gênese como categoria analítica e como indivíduos humanos portadores de capacidade intelectual, portanto, de saber relevante.

Assim que esta dinâmica não se propõe dialogal tendo em vista que não está preparada ou não tem qualquer intenção de ser influenciada pelo auditório, e ainda que se prestasse a tal fim, não tem a capacidade de compreendê-la; como assevera, de forma lapidar Eugenio Raul Zaffaroni (2007, p.40):

o interrogador não está preparado para esta resposta, não suporta toda a entidade que o interrogado lhe arremete, lhe projeta contra, e deste modo vai ficando achatado (sujeitado) pelo peso das repostas entitativas, que não quer processar porque não são necessárias ou úteis ao seu objetivo de poder e que, mesmo que quisesse, tampouco poderia fazê-lo, porque está treinado para não escutá-las.

Trabalha-se com o processo de resignificação desse estatuto de vítima por parte da juventude subalternizada e vulnerabilizada, como forma ou elemento central na construção de um novíssimo paradigma de sociabilidade na transição paradigmática.

A partir da junção entre as identidades (material e epistemológica), acrescido dos processos micro e macro criminológicos em que se encontram a juventude desviante outsider, bem como ainda a incapacidade do paradigma de juridicidade monista e burguês de dar conta das complexidades relacionais e de sentidos forjados no seio destas constantes relações individuais e intergrupais, surge a necessidade de um novo paradigma de juridicidade e de sociabilidade, como propõe a Criminologia Crítica e o Pluralismo Jurídico de viés Comunitário.

Num claro processo de refundação e ressignificação da concepção da Política e do Direito, demonstrando o quanto estes existem para além dos espaços estatais oficiais, que são plurais, ainda que não reconhecidos e até desconhecidos ou ignorados. O quanto à política está impregnada e embrenhada no Direito, (devendo mesmo estar) ao arrepio da falácia e cínica proposta positivista de pseudoneutralidade justificante e legitimante de dominações e perversidades históricas no Direito e da separação entre Direito e Política – ambos tornados campos de dominação – quando podem ser de lutas e diálogos/trocas emancipatórias.

Assim que se propugna por um direito plural e dialogal, alternativo e acessível que permita a participação dos próprios envolvidos e dos mais afetados pelas decisões, as quais não devem partir de cima para baixo, mas devem ser construídas, de baixo para cima, impregnando e religando a ponte entre o direito e a política, ambos sob a principiologia da igualdade (inclusive na diferença) e da democracia. Isto é, no compartilhamento de saberes e poderes, conformando uma esfera de solidariedade renovada, ressignificada. Nesta linha, assevera Fabiana Marion Spengler (2010, p. 230):

Assim é necessário recordar que enquanto o totalitarismo erradica o conflito e elimina toda a possibilidade de oposição, a democracia baseia-se no pluralismo de opiniões e na sua oposição conflitual. Por conseguinte, a democracia é o regime que, pela primeira vez na história, não se propõe a eliminar os conflitos, e sim torná-los visíveis, esforçando-se para lhes garantir desfecho negociável com a ajuda de procedimentos aceites. Num regime democrático o conflito é, pois, interminável [...] por aí se vê que a democracia moderna é essencialmente transgressiva, não possuindo base estável.

Uma autêntica esfera de construção da democracia a partir da participação e fortalecimento da cidadania, instituinte da democracia como fala Vera Regina Pereira de Andrade (2003), não como instância abstrata (menos que), garantida no plano da legalidade positivista ou como algo obtido e acabado, mas como uma construção diária a serviço da construção de alternativas e resolução de conflitos. Para tanto, urge uma dinâmica dialogal e participativa, envolvendo os próprios afetados e diretamente interessados, reconhecidos como detentores de saber-poder relevante, identidade e coproduzindo alteridade.

Por fim, para concretizar esta análise, neste processo (eternamente inacabado – liminar) de (des)pensar o direito e a política, e (re)ligá-los para complementar e contribuir com esta interface entre o direito e a política, na sua relação com a juventude, traz-se a contribuição de Enrique Dussel (2009), o qual direciona a lente analítica para a questão da política e seu potencial transformador e emancipatório, a partir da análise do poder e sua legitimidade, bem como complexidades relacionais e institucionais.

Abordagem que, direcionada à questão problemática de juventude desviante/outsider, analisada sob o referencial proposto pela Criminologia Crítica (congregando estudos sobre o fenômeno a partir do interacionismo, da formação de subculturas e também da macro-sociologia do conflito) é de particular importância. Nesta linha, Enrique Dussel (2009) propõe:

Toda corrupción es el fruto de una inversión ontológica fundamental: el tomar a la potestas (mero ejercicio delegado del poder de un representante por medio de una institución) como el lugar donde reside la autonomía, la autodeterminación, la soberanía, la autoridad, hasta el uso de dicho ejercicio del poder para el propio beneficio o enriquecimiento). Por ello, los principios

normativos son necesarios para clarificar, recordar y explicar esta originaria inversión o desplazamiento de la referencia ultima del poder (p. 15).

Neste ponto, retoma-se a abordagem permitida a partir de uma macro-sociologia do desvio, quando da mudança de foco do sistema de Justiça, tornando-se o centro do pretense discurso de manutenção da ordem. Com isso, remonta-se ainda a um discurso legitimante de viés hobbesiano [13] e da quebra do contrato social e do fim da sociedade politicamente organizada sob a égide da teoria hobbesiana (centralidade soberana) numa relação gregária com a teoria lockeana (liberalismo mercadológico), assim como da ontologização do paradigma de sociabilidade calcado nas dinâmicas violentas desta estrutura sistêmica com sua definição de valores e condutas a serem seguidas e outras a serem reprimidas e punidas.

Assim, a partir da análise do Sistema Penal e sua mudança estratégica de posição no discurso da modernidade e instrumentalizada pela burocracia e epistemologia positivista weberiana, o sistema se transforma no que Dussel (2009) entende por potestas, ou poder institucionalizado e fetichizado, que não encontra qualquer legitimação ou ressonância na cultura popular dos indivíduos que, discursivamente, esse sistema tem a pretensão de dizer estar defendendo.

Nesse sentido, guarda importância o resgate do poder dos indivíduos envolvidos com a esfera público-estatal punitivo weberiana, como elementar resgate da ideia de poder legítimo, como base na ideia de público (numa acepção dusseliana e que remonta a democracia aristotélica moderna calcada na igualdade e diálogo intercultural e intergeracional). Na acepção fornecida por Dussel (2009, p.54), da potencia:

El poder-poner en la existencia a los entes políticos es el tener poder (potencia); es decir, el poder es el poder-poner los entes políticos: la potestas. El poder ejercer el poder se origina en el querer en el que consiste la voluntad; es decir, sin voluntad no hay poder, ya que la voluntad es la fuerza, la potencia, el motor, la condición del poder. Ser-voluntad es el querer por sí de la vida humana en su permanecer y aumentar. El querer de la voluntad asegura a la vida humana en su sobre-vivir en la duración del tiempo. Si la vida pierde el querer vivir queda a la deriva, se encuentra en situación de suicidio. Las mediaciones que constituyen el nivel óntico de la política, o la totalidad de los entes políticos en tanto políticos, quedan así fundados ontológicamente en la Voluntad de Poder, en el Poder de la Voluntad – es una primera instancia abstracta y general.

Esta potencia que surge do sentimento de exclusão e a consequente rebeldia – tornada alteridade insurgente – dos indivíduos que somente tem sido vítimas das dinâmicas sistêmicas do aparato punitivo e reprodutor de sentidos na modernidade burguesa; nas palavras de Dussel (2009):

De lo que se trata para nosotros es de construir cada categoría por referencia a su fundamento ontológico; es decir, fundarlas con coherencia lógica, para relanzar deconstructivamente dicha crítica de todo el sistema de categorías desde la exterioridad de los oprimidos o excluidos. Esto nos llevaría a exponer el concepto de hiper-potencia de una comunidad de oprimidos o excluidos del orden político vigente, que lucharían para su transformación (la nueva potestas futura). (p.65).

Em sequência, a contribuição de Emmanuel Lévinas permite e ajuda a começar a pensar nos indivíduos como sujeitos que subjazem e vão além dos conceitos e símbolos aos quais geram, dão sentido e pertencem, na/no tarefa/processo de (des)pensar o complexo paradigma de sociabilidade autoritária humanista-ocidental. Assim escreve Lévinas (1997):

Salvo para outrem. Nossa relação com ele consiste certamente em querer compreendê-lo, mas esta relação excede a compreensão. Não só porque o conhecimento de outrem exige, além da curiosidade, também a simpatia ou amor, maneiras de ser distintas da contemplação impassível. Mas também porque na nossa relação com outrem, este não nos afeta a partir de um conceito. Ele é ente e conta como tal. Reportar-se ao ente enquanto ente significa, para Heidegger, deixar-se o ente, compreendê-lo como independente da percepção que o descobre e apreende. É por esta compreensão precisamente que ele se dá como ente e não somente como objeto (p. 26-7).

Em relação às juventudes, o processo de conceituação ocasiona o encerramento e castração dos indivíduos/sujeitos a que se refere e que pretende conceituar e compreender. Ainda que permeado de boas intenções, projetando práticas sociais (como políticas ou leis), é dinamizado a partir de uma lógica totalitária no momento em que se entende como detentor do saber, apto a moldar a vida e dar (impor) sentido à existência destes sujeitos que se propõem a compreender (e/ou docilizar as juventudes e seus saberes).

Assim, Emmanuel Lévinas (1997) entende que esse processo de compreensão, produzido na dinâmica moderna, a partir dessa prática autoritária, definitiva e classificatória é uma dinâmica de negação do indivíduo enquanto dotado de vontades, saberes, identidades.

O ato de incluir, na generalidade, que se impõe à humanidade e, segundo Lévinas (1997), produz “[a] morte [do indivíduo], o ser vivente entra na totalidade, porém não pensa mais nada. Pensante, o ser que se situa na totalidade não é absorvido nela. Ele existe em relação a uma totalidade, mas permanece aqui, separado da totalidade, eu” (p. 37). Assim não se produz a aceitação do indivíduo como ente em si mesmo, nem mesmo permite a sua emancipação, como sujeito apto a participar da modificação de outrem(s), senão apenas na posição de indivíduos que devem ser modificados, conhecidos, estudados – como objetos.

Para Lévinas, o indivíduo é um ente em si mesmo, é incapaz de ser apreendido pelo saber de outro indivíduo em sua totalidade, multiplicidade e complexidade. Nesta linha, escreve:

A compreensão, ao se reportar ao ente na abertura do ser, confere-lhe significação a partir do ser. Neste sentido, ela não o invoca, apenas o nomeia. E, assim, comete a seu respeito uma violência e uma negação. Negação parcial é violência. E esta parcialidade descreve-se no fato de que o ente, sem desaparecer, se encontra em seu poder. A negação depende de mim. A posse é o modo pelo qual um ente, embora existindo, é parcialmente negado. Não se trata apenas do fato de o ente ser instrumento e utensílio – quer dizer meio; ele é também fim – consumível, é alimento e, no gozo, se oferece, se dá, depende de mim. (LÉVINAS, 1997, p. 31).

A partir deste processo de reconhecimento do indivíduo a partir de sua identidade, de seus saberes, experiências, como Emmanuel Lévinas (1997) propõe, em sua entidade, em sua singularidade, multiplicidade e complexidade é que se poderia pensar em ressignificar a política como instância de diálogo, de tomada de decisões, como espaço de aceitação do

outro e de todos, como iguais em suas diferenças e como indivíduos tornados sujeitos livres.

Assim como o resgate da proximidade da política com a justiça, rompendo com a pseudo-neutralidade tecnicista weberiana que permeia os procedimentos judiciais na modernidade e uma justiça de pequena escala [14], mas que se pretende pretensamente como universal (apreendendo e produzindo sentidos gerais e abstratos).

Neste sentido, as juventudes como categoria, ainda que desorganizada, podem contribuir com as suas entidades identitárias, com seus saberes e sofrimentos historicamente silenciados, com a suas vidas de subalternidade como elemento congregador. Fato que permite a estes indivíduos retornarem a si e tomarem consciência de sua própria condição (de subalternidade e dominação) a irromperem no real pela rebeldia, como propunha Alain Touraine (2007), transformando-se em categoria, não meramente analítica, mas também de atuação, de contestação, projetando fazer parte ativa na modernidade como protagonista de suas próprias histórias, não apenas na condição de objeto da história e projeção das expectativas adultocêntricas. Desta forma, propõe Lévinas:

O pensamento começa, precisamente, quando a consciência se torna consciência de sua particularidade, ou seja, quando concebe a exterioridade para além de sua natureza de vivente, que o mantém; quando ela se torna consciência de si ao mesmo tempo que consciência da exterioridade que ultrapassa sua natureza, quando ela se torna metafísica. O pensamento estabelece uma relação com uma exterioridade não assumida. Como pensante, o homem é aquele para quem o mundo exterior existe. Em consequência, sua vida dita biológica, sua vida estritamente interior, se ilumina de pensamento. (LÉVINAS, 1997, p. 36).

Essa dinâmica de tomada de consciência diante da própria subalternidade, bem como a capacidade e potencialidade do conhecimento que se produz a partir desta dinâmica inter-relacional e intergeracional (tendo em vista que a grande guerra epistemológica se trava entre gerações), leva ao que Dussel (2009) chama de *potencia* existente em todo e qualquer indivíduo por si só, em sua vontade de viver (e aí se inclui a vontade/necessidade de fazer parte e ser reconhecido), transformada em potestas legítima. Isto é, quando a categoria fragmentada e desorganizada, ganha corpo e toma forma simbólica e discursiva, transformando-se em multidimensionalidade humana, de contato, de relações, de saberes e sofrimentos compartilhados e interiorizados, tornando-se política.

Assim, um novíssimo paradigma de sociabilidade passa, em grande medida, por processos complexos e abrangentes de modificação e de reafirmação cultural, de tomada de consciência, uma consciência não meramente contemplativa, mas (re)ativa, modificadora, emancipadora e libertadora.

Emancipação que é tributária da criação e recriação de dinâmicas democráticas a partir de uma perspectiva da democracia construída pelos próprios envolvidos em sua trama diária, e não mais meramente como um projeto de governo, outorgando tal papel aos súditos do Estado, a partir de uma cidadania instituinte, para uma democracia instituída, como propunha Vera Regina Pereira de Andrade (2003a). Esta culmina com a quebra do monopólio de dizer o direito por parte do Estado, em que se empodera as capacidades de dizer o que fazer com as relações conflituosas e as pessoas nele envolvidas, a partir dos próprios envolvidos. Rompendo-se com o binômio entre poder-saber científico e comum, como preconizado na Revolução Paradigmática por Boaventura Sousa Santos (1987; 89).

Nesse sentido, entende-se como dois elementos centrais e intimamente ligados. Primeiro, o empoderamento dos indivíduos em sua capacidade simbólica das entidades juvenis como dotados da potencialidade de produzir saber e tal saber como legítimo, que produz os sentidos para a vida do próprio indivíduo significante, assim como representa a quebra das estratégias dominadoras disfarçadas de educação ou reintegração social.

Em segundo, a multidimensionalidade, o inter-relacionamento, o contato permeado pelo diálogo, sendo este um dos grandes nós da problemática da democracia e do paradigma de juridicidade moderna – a incapacidade genética e epistemológica de diálogo –, pois, este impõe o reconhecimento do outro como figura dotada de poder. Conforme traz Lévinas (1997):

Como manifestação de uma razão, a linguagem desperta em mim e em outrem o que nos é comum. Mas ela supõe, em sua intenção de exprimir, nossa alteridade e nossa dualidade. Ela se exerce entre seres, entre substâncias que não entram em seus propósitos, mas que os mantém. Com efeito a transcendência do interlocutor e o acesso a outrem pela linguagem manifestam que o homem é uma singularidade. Singularidade diferente daquela dos indivíduos que se subsumem sob o conceito ou que articulam seus momentos. O eu é inefável, visto que falante por excelência; respondente, responsável [...] É na palavra entre seres singulares que só vem a constituir a significação interindividual dos seres e das coisas, ou seja, a universalidade. (p. 49-50).

Reafirma-se a necessidade do diálogo como forma de construir um paradigma de juridicidade de grande escala (SANTOS, 2000), e, também, a partir da coprodução de sentidos e saberes se opera o resgate dos valores

comunitários. Visto que uma Justiça deve ser não neutra, mas comprometida e contextualizada com o meio em que se insere.

Assim que se propugna por uma revolução paradigmática, como anunciava e exaltava Santos (1987), que permita irromper e ressignificar ou (dê)s pensar o direito e a política como estruturas basilares do paradigma moderno de sociabilidade.

Com isso, levando em consideração o fato da multidimensionalidade juvenil subalterna produzir um direito de grande escala [15], ou uma microgovernança da justiça a partir de um processo radical de democracia e participação social, refundando a cidadania e a sua capacidade de produzir saber e legitimar conhecimentos, produzir na periferia da epistemologia dominante.

Considerações finais

Em termos de aportes conclusivos, e em uma proposta de desvelamento do sistema penal, trabalha-se em uma dupla perspectiva: (1) reafirmar a crítica à dinâmica operacional e simbólica do sistema penal; (2) esboçar o que se entende por uma proposta jurídico-criminológica emancipatória a partir do viés do criticismo marginal.

Neste sentido, em relação ao primeiro ponto, (1), reafirma-se a crítica das promessas da juridicidade e do paradigma de sociabilidade moderna, tendo em vista que são, ao menos, discursivamente, imbuídas de elementos como a liberdade, humanidade, igualdade, fraternidade, enquanto que a sua dinâmica operacional continua amarrada e incapaz imanentemente de construir um paradigma verdadeiramente comprometido com tais elementos. Sendo que estas estruturas materiais e simbólicas (supostos valores de humanidade) foram feitas lugares comuns do discurso hegemônico,

constituem-se em verdadeira arma de combate e (re)legitimação do próprio sistema, enquanto mantêm as suas amarras firmes e fortes à dinâmica iluminista técnico-mecânico e fortemente instrumentalista (utilitária).

Esses lugares comuns do discurso moderno legitimam ou mantêm em cambaleante vida o que se trabalhou acima como pacto humanitário que, na contemporaneidade, manifesta-se em alguns discursos politicamente corretos, manietados com práticas sistêmicas de obsolescência e falibilidade programadas. Um exemplo disso é o discurso do constitucionalismo positivista que é proposto como a grande pedra angular para a gestão dos Estados nacionais modernos e suas gigantescas máquinas, sobretudo, os de orientação liberal, permeados por seu discurso de cristalização e princípios universais de direitos e comandos morais da vida social que se operacionalizam a partir da positivação e pretensão de garantia atemporal e descontextualizada de regulação e participação mecânica, um estado de direito e uma democracia formatada em direção ao que se poderia chamar de uma Atenas global, sempre sob a égide do padrão burguês – o ethos burguês internacionalizado, naturalizado.

No que diz respeito em especial ao sistema penal, e como decorrente do discurso positivo constitucionalista pseudo-humanitário, a proposta do sistema de garantias, seguido de todas as ideologias re que o acompanham, a ressocialização, a reeducação (...). Verifica-se que a modernidade imbuída de seu humanitarismo caritativo-filantrópico punitivo não consegue desfazer-se das amarras do tecnicismo instrumental e toda a sua potencialidade de reproduzir dor e perversidades, que o vinculam ao sistema penal como ferramental modificadora, modeladora e docilizadora do humano, ainda que se tenha verificado nesta curta idade do próprio sistema, em termos de formação histórica (algo em torno de 200 anos), a sua total incapacidade de cumprir a função para a qual fora criado – ao menos em tese, pois se relembra

a hipótese das funções não declaradas de Vera Regina Pereira de Andrade (2003a).

Em relação ao segundo ponto, (2), a proposta crítico-marginal, trabalha-se com a contribuição de Alessandro Baratta (1999) acerca da Criminologia Crítica com um viés que parte do constructo de crime como sendo socialmente construído e resultado da atuação do próprio sistema. Esta atuação-criação se dá e é compreendida não apenas de uma fenomenologia do crime (como tentou o próprio labeling approach – sem descon siderar as valiosíssimas construções que legaram), mas de uma compreensão estrutural da construção e atuação sobre o crime, que é permitida a partir de uma análise eminentemente de orientação dialético-materialista, como já propunha Miaille (2005), tendo em vista se tratar de resultado do modo de produção da vida social.

A partir do desvelo dos paradoxos conceituais e operacionais do sistema penal entre a abstração e generalidade de seu discurso e a concretude e perversidade produzidas pela sua atuação, trabalha-se com o que tem de radical na realidade dos fenômenos externos e relacionais e o contato do grupo social definido como inimigo com o sistema programado para resolver conflitos e metaprogramado para perpetuar os mesmos conflitos e manter a sua utilidade e funcionalidade sistêmico-regulatória.

Como refere Zaffaroni (1991) sobre o realismo, imposto como imperativo ético, a partir de todo arcabouço teórico e empírico, que não permite que se prossiga com justificações alucinantes em termos de delito, da defesa social, de recuperação de indivíduos a partir do sistema e toda a sua violência estrutural, como sendo a única forma de gestão dos conflitos, ou mesmo que estes continuam sendo uma questão patológica, assim como seus autores – e que tais posturas não se justificam como práticas urgentes que se tornaram permanentes, ou mesmo contingentes cuja permanente necessidade

de reforma é o maior atestado de falência congênita e imanente. Alessandro Baratta (1999) aponta como necessário o compromisso de, para além da compreensão da complexa trama envolvendo o crime, o sistema e a sua clientela, contribuir com um processo de mudança, que ultrapassa os paliativos político-criminais tecnológicos, mas que reside em uma profunda mudança que redesenha toda a relação entre a criminologia, a política criminal e o sistema de justiça, contemporaneamente pautados por uma relação de sujeição entre as primeiras à última, uma mudança cultural em torno do desvio.

Esse aporte teórico-prático, no que diz respeito à realidade latino-americana, ganha outro e importantíssimo elemento que, segundo Zaffaroni (1991), desenha-se na figura do marginal – uma criminologia marginal –, tendo em vista que para conseguir perpassar e construir os passos e elementos apontados acima, necessário se faz assumir a face, a voz, a experiência e a existência dos indivíduos que sempre só fizeram parte da modernidade e seu paradigma de sociabilidade e gestão social a partir da exterioridade e diante do sistema e maquinaria penal são a voz silenciada e a versão negada, o fragmento de verdade que é tornado irrelevante.

Ao fim e ao cabo, é necessária a completa reestruturação e ressignificação do paradigma de juridicidade a partir desta entidade marginal e todo seu arcabouço histórico-cognitivo, de modo a permitir a construção de dinâmicas comunitárias de solução de conflitos de forma alternativa, dialogal e pacífica, comprometida com a estrutura social em que se encontra uma microgovernança da justiça. Nesta linha, apresenta-se a necessidade de uma estrutura de organicidade (ou institucionalidade), que não seja necessariamente estatal (ou tenha como este qualquer vinculação), para que se permita a colocação em prática do projeto que redunde e se desenrole com diversas questões altamente complexas e difíceis quando saem do plano

das ideias e se encontram as pessoas (e seus conflitos) – ou seja, com seus reais produtores.

Referências bibliográficas

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia. *Jovens em situação de pobreza, vulnerabilidades sociais e violências*. Cadernos de Pesquisa. n. 116, 2002. p. 143-176.

_____. *Por um novo paradigma do fazer políticas: políticas de/para/com juventudes*. Brasília: UNESCO, 2003.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A Ilusão da Segurança Jurídica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003a.

_____. *Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003 b.

_____. *Fragments de uma grandiosa narrativa: homenagem ao peregrino do humanismo*. In: ANDRADE, Vera R. P. Verso e Reverso do Controle Penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Boiteux, 2002. p. 197-215.

_____. *Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum*. In: Revista Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos/PPGD-UFSC v.16 n.30. Florianópolis/SC: Fundação Boiteux, 1995. p. 24-36.

_____. *Flagrando a ambiguidade da dogmática penal com a lupa criminológica: que garantismo é possível da parceria criminologia – penalismos críticos?* In: Revista Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos/PPGD-UFSC v. 30 n. 59. Florianópolis/SC: Fundação Boiteux, 2009. p. 161-192

_____. *Construção e identidade da dogmática penal: do garantismo prometido ao garantismo prisioneiro.* In: Revista Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos/PPGD-UFSC v. 29 n. 57. Florianópolis/SC: Fundação Boiteux, 2008. p. 237-260.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal.* Rio de Janeiro: Freitas Bastos/ Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

_____. *La Niñez Cómo Arqueología del Futuro.* In: UNICEF. *Justicia y Derechos del Niño*, n. 9. Santiago/Chile, 2007. p. 7-15.

_____. *Democracia y Derechos del Niño.* In: UNICEF. *Justicia y Derechos del Niño*, n. 9. Santiago/Chile, 2007. p.17-25.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis Ganhos Fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro.* Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. *O Mal-estar da Pós-modernidade.* Tradução de Mauro Gama e Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____. *Modernidade Líquida.* Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. *Legisladores e Intérpretes*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

_____. *Vida em Fragmentos: sobre a ética pós-moderna*. Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Tradução de Maria Luiza Xavier de Barros. Rio de Janeiro: Zahar editor, 2008.

CARVALHO, Salo de. *Anti-Manual de Criminologia*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

_____. *A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

_____. *Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano: itinerários da criminologia cultural através do movimento punk*. In: *Criminologia Cultural e Rock*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. pp. 149-223.

_____. *O papel dos atores do Sistema Penal na Era do Punitivismo: o exemplo privilegiado da aplicação da pena*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CASTELLS, Manuel. *O Poder da Identidade*. Tradução de Kauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CHRISTIE, Nils. *Uma Razoável Quantidade de Crime*. Tradução de André Nascimento, Rio de Janeiro: Revan, 2011.

DEL OLMO, Rosa. *A América Latina e sua Criminologia*. Tradução de Francisco Eduardo Pizzolante. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2004.

DUSSEL, Enrique. *Política de la liberación vol. II: arquitectónica*. Madrid/España: Editorial Trotta, 2009.

_____. *20 Teses de Política*. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO; São Paulo: Expressão Popular, 2007.

ELBERT, Carlos Alberto. *Novo Manual Básico de Criminologia*. Tradução de Ney Fayet Junior. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

KARAM, Maria Lúcia. *Sistema Penal e publicidade enganosa*. In Revista Brasileira de Ciências Criminais n.52. São Paulo: RT; IBCCRIM, 2005. pp. 158-176.

_____. *Pelo rompimento com as fantasias em torno de delitos e de penas*. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais n.29. São Paulo: RT; IBCCRIM, 2000. pp. 331-350.

LEMGRUBER, Julita; RAMOS Sílvia. *Criminalidade e respostas brasileiras à violência*. In: <http://xoomer.virgilio.it/leonildoc/pdf/criminalidade-cor.pdf>. (2004). Acessado em: 09 jan. 2009.

LEVINAS, Emmanuel. *Entre nós: ensaios sobre a alteridade*. Tradução de Pergentino Stefano Pivatto; et all. Petrópolis/RJ: Vozes, 1997.

LIMA, Cezar Bueno de. *Jovens em Conflito com a Lei: liberdade assistida e vidas interrompidas*. Londrina: EDUEL, 2009.

LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. Petrópolis/RJ: Vozes, 2010.

MATOS, Mayalu; TORRALBA, Ruth. *Intervindo nas práticas de alguns personagens que atuam na área da infância e juventude*. In: PIVETES: a produção de infâncias desiguais. Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertexto, 2002. pp.74-82.

NEGRI, Antonio; HARDT, Michael. *Multidão: Guerra e Democracia na era do Império*. Tradução de Clovis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2005.

_____; _____. *Império*. Tradução de Berilo Vargas. Rio de Janeiro/ São Paulo: Record, 2006.

OLIVEIRA, Salette Magda de. *Anarquia e dissonâncias abolicionistas*. In: Revista Ponto e Vírgula. n.1, São Paulo: PUC/SP, 2007. pp. 154-160.

_____. *A moral Reformadora e a Prisão de Mentalidades: Adolescentes sob o discurso penalizador*. São Paulo em Perspectiva. vol. 13, n.4, 1999. pp. 75-81.

PASSETTI, Edson. *O que é menor*. São Paulo: editora brasiliense, 1985.

ROSA, Alexandre Morais da. *Introdução Crítica ao Ato Infracional*: princípios e garantias constitucionais. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. *Introdução a uma Ciência Pós-Moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

_____. *Um discurso sobre as ciências*. Porto: edições Afrontamento, 1987.

_____. *A Crítica da Razão Indolente*: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Editora Cortez, 2000.

_____. *A Gramática do Tempo*: para uma nova cultura política. São Paulo: Editora Cortez, 2006.

_____. *Sociología Jurídica Crítica*: para un nuevo sentido común en el Derecho. Madrid/España - Bogotá/Colombia: Editorial Trotta / ILSA, 2009.

SAVAGE, Jon. *A Criação da Juventude*: como o conceito de teenage revolucionou o século XX. Tradução de Talita M. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

SOUZA, Jessé. *A Construção Social da Subcidadania*: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: UFMG/IUPERJ, 2003.

SOUZA, Tatiana Yokoy de. *Um estudo dialógico sobre institucionalização e subjetivação de adolescentes em uma casa de semiliberdade*. São Paulo: IBCRIM, 2008.

SPENGLER, Fabiana Marion. *Da Jurisdição à Mediação: por uma outra cultura do Tratamento de Conflitos*. Ijuí/RS: Ed. UNIJUÍ, 2010.

SPOSATO, Karyna Batista. *O jovem: conflitos com a lei. A lei: conflitos com a prática*. In: Revista Brasileira de Ciências Criminas n.30. São Paulo: RT; IBCCRIM, 2000. pp. 109-114.

_____; et all. *Adolescentes suspeitos ou acusados da autoria de atos infracionais em São Paulo*. In: Revista Brasileira de Ciências Criminas n.38. São Paulo: RT; IBCCRIM, 2002. pp. 165-210.

TOURAINÉ, Alain. *Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje*. Tradução de Gentil Avelino Tilton. Petrópolis/RJ: editora Vozes, 2007.

VIOLANTE, Vera Lucia. *O Dilema do Decente Malandro: a questão da identidade do menor*. São Paulo: Cortez, 1989.

WACQUANT, Loïc. *Os condenados da cidade*. Tradução de Luiz Cesar de Queiroz Ribeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

_____. *As duas faces do gueto*. Tradução de Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura do Direito*. São Paulo: Editora Alfa Ômega, 1997.

Notas de fim

[1] Para saber mais, ver Jon Savage (2009) e o desenvolvimento cultural, e político-social da juventude na primeira metade do século XX.

[2] Segundo Edson Passetti (1985), “nem toda criança ou jovem é menor. Menor é aquele que em decorrência da marginalidade social se encontra, de acordo com o código de menores, em situação irregular [ainda que tal condição legal tenha deixado de existir, a condição material continua viva]. Esta engendra condições para que ele cometa infrações, condutas anti-sociais que no seu conjunto revelam prática delinquencial. O combate a isso exige uma instituição criada para suprir as deficiências de adaptação decorrentes da vida marginal. Menor é aquela criança ou jovem que vive na marginalidade social, numa situação irregular”. (p.37).

[3] Termo utilizado por Loic Wacquant (2005; 2008) para se referir a este contingente de subhumanos criados e geridos na modernidade a partir da punição.

[4] Pesquisa realizada em Belém do Pará, com os Policiais Militares (472), sendo que 65,4% destes nunca leram o ECA; 69,4% entendem que este fora criado para proteção do infrator, mantendo a racionalidade dos modelos predecessores, do menor em situação irregular e em situação de pobreza; 39% não sabiam a faixa etária que define um indivíduo como criança ou adolescente; e 76,8% não sabiam a procedimentalidade do ECA (SPOSATO, 2002).

[5] De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), o índice de homicídios acima de 40 para cada cem mil habitantes é indicativo de guerra.

[6] Pesquisas como as realizadas pelo IBGE (2002) identificam índices de homicídio de 65 em São Paulo e 80 no Rio de Janeiro de indivíduos entre 10 e 19 anos. Já a pesquisa realizada por Julita Lemgruber (2004) traz dados de que mais 10% dos homicídios cometidos no Rio de Janeiro seriam de autoria da força policial.

[7] Dados da Secretaria Especial de Direitos Humanos (2008) demonstram que existiam 880 jovens internados no Rio Grande do Sul, 664 no Rio de Janeiro e 4.328 em São Paulo, ao passo que em semiliberdade 33 (RS), 82 (RJ) e 422 (SP), no total, existem 16.868 jovens cumprindo medida socioeducativa no Brasil, sendo que 3.715 em situação de internação provisória (números não computados nos dados de internação anteriormente apresentados). Outro dado interessante apresentado pela secretaria refere-se ao incremento do controle do crime/punição juvenil e ao aumento sensível no cumprimento de medidas socioeducativas. Em 1996, existiam 4.245 jovens cumprindo algum tipo de medida, no ano de 2008, 16.868, tendo havido um aumento de 397,36% em um lapso temporal de 12 anos.

[8] Verifica-se que as principais condutas delitivas cometidas são: roubo, furto e tráfico de drogas. Outros dados importantes como, 85,6% é usuário de drogas, 50% não concluiu o Ensino Fundamental, ou seja, crimes não violentos, que pretendem meramente amenizar a situação de privação deste contingente sempre crescente de jovens, que inclusive relatam ser a situação socioeconômica a primeira motivação para a vida delinquencial. Para saber mais, ver pesquisa levada a cabo por Tatiana Yokoy de Souza, realizada na

Casa de Semiliberdade (CSL) de Brasília/DF, que resultou na obra “Um Estudo Dialógico Sobre Institucionalização e Subjetivação de Adolescentes em uma Casa de Semiliberdade”; apresentando tipologias e analisando perfis dos jovens internos (SOUZA, 2008).

[9] De forma breve, salienta-se que a proposta de análise a partir do Labeling Approach diz respeito ao que se tem denominado de Ruptura Criminológica, tendo em vista que inverte a lente de análise criminológica, buscando romper com a abordagem tradicional em Criminologia, que tinha a ideia de crime como natural, e, portanto, buscavam-se as causas do crime, como materialmente dado e existente. E a proposta do enfoque do Etiquetamento propõe que o crime não existe, senão como resultado da atuação do sistema penal, que, com a atuação das suas agências, define o que é crime e assim o cria e materializa com o processo de etiquetamento de alguns indivíduos como criminosos. Assim, o crime é resultado de um processo de construção social e de definição e resultado de lógicas de poder e de definição.

[10] Entende-se que o autor englobou em tal proposta a juventude – que interessa para efeito deste trabalho.

[11] Salienta-se que para esta análise, não se entende esta corrente como antagônica às demais (correntes criminológicas), pelo contrário, seria uma complementação em outro nível de análise do fenômeno criminal.

[12] Tendo em vista que o mapa perfeito deveria ter a extensão do planeta, com todos os seus detalhes, entretanto, perderia a sua operacionalidade e razão moderna de ser.

[13] Fala-se da suposta e alegada perda do equilíbrio e da conseqüente guerra de todos contra todos no caos social, caso a estrutura social perca a sua centralidade.

[14] Em nível de detalhamento, como referido por Santos (2000) na Cartografia do Direito.

[15] Direito que preconiza o elevado nível de detalhamento, aprofundamento e reflexão sobre cada caso em específico, como proposto por Santos (2000).

Educação em Direitos Humanos na infância e juventude: perspectivas para construção da cidadania em uma cultura de paz

Human rights education in childhood and youth: perspectives for the construction of citizenship on a culture of peace

Educación en derechos humanos en la infancia y la juventud: perspectivas para la construcción de la ciudadanía en una cultura de paz

*Clarice Gonçalves Pires Marques
Carlos Alexandre Michaello Marques*

Introdução

Infância e juventude nem sempre tiveram a conotação da qual se compartilha atualmente. Entretanto, nos últimos anos têm se intensificado o olhar sobre as questões relacionadas a elas, tornando-se tema de vulto e consideração, tomando espaço nas discussões estatais, as quais resultaram em normas protetivas e políticas públicas de educação.

A ampliação dos debates neste campo pode ser atribuída ao reconhecimento da vulnerabilidade da qual se revestem crianças e adolescentes. Assim, a partir da Constituição Federal de 1988, seguindo suas características de defesa dos direitos fundamentais do cidadão, crianças e adolescentes foram inseridos como sujeitos de relações de cidadania, sendo-lhes destinados vários dispositivos.

Contudo, em que pesem estas ações, ainda falta muito para alcançar uma cultura de paz e transformação social, em especial, no que se refere à

escola, pois todo o aparato legal garante a proteção de direito, o que, por vezes, não alcança as situações de fato. Constantemente, emergem as notícias sobre violência, abuso e discriminação de todos os tipos, quer no ambiente escolar, quer fora dele.

Nesse sentido, o presente estudo visa propor a reflexão sobre as bases educacionais brasileiras e a educação em direitos humanos como ponte para a cultura de paz voltada para infância e juventude na construção da cidadania, tendo como meio de promoção a escola. Verificar o direito à educação, constitucionalmente garantido, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e seus propósitos.

A fim de contextualizar o tema, serão necessariamente abordados tópicos como considerações sobre cidadania, infância e juventude, a proteção estatal e a garantia de acesso à educação, o próprio plano nacional de educação em direitos humanos e sua relação com a educação básica e, por fim, o contexto da escola básica na atualidade e aspectos da EDH na construção da cidadania.

1- Pensando cidadania

O conceito de cidadania é um tanto complexo e sua constituição passa por um processo que envolve diversos aspectos. Carvalho (2008) destaca que a cidadania plena envolve a combinação de liberdade, participação e igualdade para todos, mas que se tornou costume desdobrar a cidadania em direitos civis, políticos e sociais. Ressalta que cidadãos incompletos seriam aqueles que possuísem apenas alguns direitos e aqueles desprovidos de qualquer direito seriam não cidadãos.

Já, Vieira (2005) elucida que historicamente a cidadania tem assumido funções e formas diferenciadas dentro dos diversos contextos culturais e que

seu conceito, enquanto direito a ter direitos, recebe várias interpretações. Desse modo, a noção que se generalizou, embora não seja única e nem estanque, foi a referida acima, ou seja, o trinômio direitos civis, políticos e sociais, oriunda da concepção de Tomas Humphrey Marshall.

No que se refere à criança e, por que não dizer, ao adolescente, a cartilha de Educação Inclusiva do Ministério da Educação esclarece que:

A família é o primeiro espaço social da criança, na qual ela constrói referências e valores e a comunidade é o espaço mais amplo, onde novas referências e valores se desenvolvem. A participação da família e da comunidade traz para a escola informações, críticas, sugestões, solicitações, desvelando necessidades e sinalizando rumos. Este processo, ressignifica os agentes e a prática educacional, aproximando a escola da realidade social na qual seus alunos vivem. A escola é um dos principais espaços de convivência social do ser humano, durante as primeiras fases de seu desenvolvimento. Ela tem papel primordial no desenvolvimento da consciência de cidadania e de direitos, já que é na escola que a criança e o adolescente começam a conviver num coletivo diversificado, fora do contexto familiar. (ARANHA, 2004, p.09).

A escola, como espaço de elaboração de saberes, assume papel importante também na edificação da cidadania, pois é local de reflexão que coloca os estudantes em contato com seus direitos e as formas de exercê-los e de protegê-los. Nesse sentido, cumpre verificar a seguir algumas considerações acerca da infância e juventude, a fim de alcançar o contexto atual que se pretende explorar.

2- Considerações sobre infância e juventude

O conceito de infância é uma construção cultural e se modificou através do tempo. De acordo com Shaffer (2005), nos tempos pré-modernos, as crianças não eram protegidas por quaisquer direitos e suas vidas, muitas vezes, eram desconsideradas pelos adultos, sendo vítimas de sacrifícios religiosos e vários tipos de abusos.

O autor em tela destaca ainda que até o séc. IV d.C. o infanticídio era permitido legalmente em caso de deformidade, ilegitimidade ou apenas por se tratarem de gestações indesejadas. Afirma que até mesmo as crianças desejadas eram bruscamente tratadas para padrões atuais, passando por rigorosos treinamentos desde tenra idade, a fim de servir aos Estados Militares. Eram submetidos à fome, intempéries e exercícios físicos exaustivos. Eram bastante comuns os casamentos de jovens entre 12, 14 ou 15 anos de idade.

Obviamente, o tratamento dispensado a crianças e adolescentes variava de cultura para cultura, mas de modo geral, a visão atual de infância e juventude estava longe de ser concebida. Já na Idade Média, surge uma proposta de divisão das idades humanas, calcada em interpretações da obra de Aristóteles, para fins de educação. Nesta concepção, a infância duraria sete anos, a puerilidade até quatorze anos e a adolescência até os vinte e um anos. A Idade Média também é marcada pelo surgimento do sentimento de família e da instituição educacional, regida pelo Estado e Igreja. (FALEIROS & FALEIROS, 2007).

Todavia, este sentimento não foi suficiente para resguardar direitos para esta parcela da população. Ferreira (2001) destaca que a primeira voz a se levantar em favor da infância foi a de Jean-Jacques Rousseau, posto que em 1762 publicou um tratado sobre educação, cujo título era *Émile*. O filósofo

buscava, através desta obra, demonstrar aos adultos as crueldades a que eram submetidas as crianças de seu tempo. A partir daí, outros filósofos passaram a adotar suas ideias, disseminando o tema para reflexão. Assim, a modernidade será caracterizada por importantes transformações:

Com o Iluminismo, ampliou-se a circulação de novas ideias durante os séculos XVII e XVIII. A industrialização e o crescimento urbano acelerado tornam os indivíduos anônimos. No século XIX, a adolescência passa a ser delimitada, identificada, esquadrinhada e controlada. As meninas começam a receber instrução formal.

Famílias ricas criticam os colégios (internatos, na maioria) por maus hábitos morais e retiram seus filhos dessas escolas. As famílias pobres e camponesas, por outro lado, veem na possibilidade de enviar seus filhos para essas instituições à esperança de um futuro melhor. Externato para o rico, internato para o pobre. A família é nuclear, heterossexual, monógama e patriarcal. O pai tudo pode em relação aos filhos e à mulher. (FALEIROS; FALEIROS, 2007, p.18).

Resta claro que ainda nesta época, a proteção era ínfima. O trabalho infantil, sempre presente durante a história da humanidade, propagou-se na sociedade capitalista, pois no século XIX com a industrialização, os casos de exploração da mão de obra infantil e juvenil eram massivos, e estas, muitas vezes, suportavam jornadas de trabalho de dezesseis horas por dia ou mais. (FERREIRA, 2001)

Neste contexto, o acesso à escola para essa massa de jovens trabalhadores era impensado e, estima-se que em 1840 apenas 20% da infância londrina contava com alguma instrução. As crianças começavam a trabalhar

nas indústrias têxteis com três anos de idade e nas mineradoras aos cinco anos, muitas faleciam antes atingir os vinte e cinco anos, devido às condições terríveis as quais eram expostas. (FERREIRA, 2001)

Em que pese esta conjuntura conturbada, ao final do século XIX e início do século XX, os estudos de Sigmund Freud surgem como contribuições decisivas para a delimitação entre a infância e juventude e logo são percebidos pela Pedagogia e Psicologia. (NUNES, 2000) A partir destas novas percepções, inicia-se um processo de maior atenção a estas faixas etárias:

O século XX inaugura a linha de produção em série e a intensa exploração do trabalho infanto-juvenil provoca, por um lado, mudanças nas famílias e problemas sociais e de saúde coletiva e, por outro, o surgimento de políticas para a proteção de crianças e adolescentes. De uma realidade do capitalismo industrial de meados do Século XIX, em que as crianças trabalhavam por mais de 16 horas, avançamos, ao final do século XX, para um paradigma de proteção integral. Foi também no início do século XX que tivemos a ampliação dos conhecimentos da psicologia, que, debruçada sobre a constituição do sujeito infantil, contou com a contribuição dos teóricos do desenvolvimento humano, destacando-se Freud, Piaget, Vygotsky, Makarenko, Wallon e Watson. Apesar da diferença de posicionamentos e matrizes teóricas, esses autores foram fundamentais para a construção de uma concepção de infância e para a adaptação do processo educativo. (FALEIROS; FALEIROS, 2007, p.18).

Observe-se que ainda assim, nos dias atuais, os padrões ligados à idade estão intimamente relacionados com a cultura, sendo que estes podem não ser

compartilhados da mesma forma de uma sociedade para outra (BEE, 1997), pois os valores e crenças não são os mesmos para sociedades ocidentais e orientais, nem tão pouco entre países, comunidades ou tribos.

Entretanto, o paradigma de proteção total emergente no final do século XX, está bem retratado no que se refere ao Brasil, tendo em vista que a Constituição Federal de 1988 carrega consigo vários comandos legais neste sentido. Deste marco legal, outras normas sucederam como o Estatuto da Criança e do Adolescente e as políticas públicas de educação, conforme será explorado a seguir.

3- Proteção estatal e garantia de acesso à educação

A Carta Constitucional de 1988 se destaca por conter forte carga de valores humanistas em defesa dos direitos fundamentais. A proteção estatal de crianças e adolescentes, na época, teve como base uma tendência calcada na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, a qual os tornava sujeitos de direito.

[...] a Constituição de 1988 erigiu crianças e adolescentes à condição de titulares autônomos de interesses jurídicos tuteláveis, assegurando-lhes, com absoluta prioridade e em atenção peculiar de pessoa em desenvolvimento, direitos fundamentais, como vida, saúde, educação, entre outros. O texto constitucional também atribui à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao Poder Público a responsabilidade na efetivação dos direitos fundamentais consagrados na Carta Magna, impondo uma conjunção de esforços para a resolução dos problemas da população infanto-juvenil. (CABRERA, 2006, p.06).

Nesta esfera, foram apresentados os direitos mínimos, entretanto, coube à seara da legislação infraconstitucional regulamentar muitas demandas, resultando em documentos como Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Plano Nacional de Educação e Políticas de Educação em Direitos Humanos. A seguir, verifica-se do que se tratam os referidos documentos, bem como o próprio conceito de cidadania.

3.1-Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente consiste na Lei nº 8.069/90 e veio a regulamentar o apontado no art. 227 da Constituição Federal. Dispõe especificamente sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Assim, todas as políticas públicas formuladas em prol desta parcela da população passaram a tomar como linha de base esta lei.

Conforme esclarece Carvalho (2002), este diploma legal se divide em dois livros: o livro I se dedica aos direitos sociais básicos e atinge a todas as crianças e adolescentes, enquanto o livro II trata de questões como direitos civis e é voltado às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, incluindo proteção e medida sócio-educativas destinadas aos adolescentes suspeitos de ato infracional.

Acompanhando a garantia de acesso a educação definida pela Carta Magna no art. 205 e 227, a lei em comento amplia a proteção seus arts. 53 e 54, sendo, inclusive, definida a obrigatoriedade dos pais e responsáveis matricular suas crianças na rede regular de ensino. Assim, cumpre revisar o que dispõe, de modo geral, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

3.2-Lei de Diretrizes e Bases da Educação

A Lei nº 9334/96 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Já em seu primeiro artigo, a LDB, define que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Também, merece destaque o art. 2º, o qual dispõe que:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, **seu preparo para o exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996, grifo nosso).

Em princípio, identifica-se no início da Lei em voga que a educação possui, como um de seus objetivos, a preparação do sujeito para o exercício da cidadania, o que de toda sorte depende de vários fatores e de uma conjunção de esforços entre família e Estado, incluindo até mesmo a discussão do próprio conceito de cidadania.

A LDB, de acordo com Abbade (1998), trata de questões como educação e ensino no processo escolar, princípios e fins da educação, competências e responsabilidades do Estado, dos estabelecimentos de ensino e dos professores, dos sistemas de ensino e suas funções, das formas pelas quais os cidadãos exercem seus direitos e deveres relativos à educação, da formação de profissionais da educação para atuar nos diferentes níveis e modalidades de ensino, dos mecanismos adequados ao atendimento de segmentos sociais ou de indivíduos com necessidades especiais, das fontes , da

destinação e do uso dos recursos financeiros do poder público em matéria de educação.

Neste âmbito, a referida lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias e traz consigo preceitos de universalização do acesso ao ensino, algo que, conforme destacado anteriormente, por longos períodos, foi impossível. A fim de ilustrar tal afirmativa, colaciona-se a seguir o art. 4º da LDB:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - universalização do ensino médio gratuito; III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental

mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 04 (quatro) anos de idade. (BRASIL, 1996).

A democratização do acesso à escola ampliou de maneira considerável o ingresso de estudantes na rede de ensino (Fundamental e Médio). Assim, segue abaixo os números apresentados pela Organização Todos pela Educação, uma entidade não governamental, financiada pela iniciativa privada, que reúne esforços da sociedade civil organizada, educadores e gestores públicos com a finalidade de contribuir para que o país garanta educação de qualidade para crianças e jovens. Os dados são relativos ao ano de 1996 e 2011 no que se refere ao atendimento da demanda nacional[1]:

Idades:	4 a 6	7 a 14	15 a 17	4 a 17
Brasil (1996)	53,80%	91,20%	69,40%	79,70%
Região Norte (1996)	52,60%	91,60%	76,90%	81,50%
Região Nordeste (1996)	56,20%	86,40%	65,60%	76,60%
Região Sudeste (1996)	56,20%	94,10%	72,30%	82,40%
Região Sul (1996)	46,00%	93,60%	66,00%	78,50%
Região Centro-oeste (1996)	46,80%	92,90%	71,50%	79,30%

Fonte: Resultados preliminares da amostra do Censo Demográfico 2010 - Sidra/IBGE

	4 a 6	7 a 14	15 a 17	4 a 17
Brasil (2010)	85,00%	96,90%	83,30%	91,50%
Região Norte (2010)	75,50%	94,50%	81,30%	87,80%

Região Nordeste (2010)	89,50%	96,80%	82,80%	92,20%
Região Sudeste (2010)	88,00%	97,20%	85,00%	92,70%
Região Sul (2010)	77,70%	97,80%	81,40%	90,20%
Região Centro-oeste (2010)	78,70%	97,20%	83,10%	90,30%

**Fonte: Resultados preliminares da amostra do Censo Demográfico
2010
- Sidra/IBGE**

Evidentemente os números não traduzem questões fundamentais acerca da qualidade de ensino e geram inúmeras discussões por parte dos educadores, sociedade, Estado e demais sujeitos envolvidos no processo educacional, mas servem de referência para que se promova o debate em torno do tema.

Outro documento importante na construção da cidadania através da escola é o Plano Nacional de Educação - PNE, previsto no art. 9º, inc. I, da LDB e na própria Constituição Federal de 1988. Respeitando as diretrizes básicas, o PNE é atualizado decenalmente, conforme se analisará na sequência.

3.3- Plano Nacional de Educação

O Plano Nacional de Educação – PNE consiste no estabelecimento de metas para a educação no país. Calcado na LDB, ele instituirá objetivos a serem alcançados no prazo de dez anos de sua vigência, por todos os níveis e modalidades de ensino.

Sua primeira materialização, após a Constituição Federal de 1988, foi realizada através da Lei n. 10.172/2001 e prevê a elaboração de planos decenais correspondentes, conforme definido em seu art. 2º. Saviani (2004) analisou este primeiro PNE, pós 1988, como algo descolado dos anseios maiores da população brasileira, voltado para a manutenção de um estado de coisas já vigente, sendo este documento, mais uma vez, objeto de debates intensos por parte dos educadores.

Entretanto, também neste texto oficial, percebe-se a ideia de escola como meio de construção da cidadania para jovens e crianças, pois se trata de sua primeira prioridade:

Garantia de ensino fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino. Essa prioridade inclui o necessário esforço dos sistemas de ensino para que todas obtenham a **formação mínima para o exercício da cidadania** e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna. O processo pedagógico deverá ser adequado às necessidades dos alunos e corresponder a um ensino socialmente significativo. Prioridade de tempo integral para as crianças das camadas sociais mais necessitadas. (BRASIL, 2001, grifo nosso) [2].

Assim, é um plano de execução de metas e estabelecimento de prioridades, o qual foi revisado em 2004, a fim de que fossem avaliados os objetivos alcançados e corrigidas as distorções em seu andamento. Ao final destes dez anos é possível verificar que:

A análise das ações realizadas nos quase 10 anos de vigência do PNE mostra que ocorreram avanços em relação às metas e

objetivos que foram fixados no início da década de 2000, como também equívocos em relação a algumas metas que não correspondem aos anseios e reivindicações de setores organizados da sociedade. No momento em que são abertas as discussões em relação a um novo PNE, é necessário, à luz do debate contemporâneo, examinar criticamente as ações realizadas, seus avanços e limites, de modo a contribuir para traçar novos horizontes para a educação brasileira. A avaliação do PNE evidencia que a ausência de cumprimento das metas não pode ser atribuída apenas à instância da União. Esta tem responsabilidades concretas, mas os estados, o Distrito Federal e os municípios são corresponsáveis pelos compromissos do Plano. Dependendo da forma como se efetivam as relações entre os entes federados, dos arranjos institucionais e das condições políticas existentes, as metas poderão ser ou não alcançadas. Não se pode descurar, entretanto, o fato de que as desigualdades socioeconômicas do país contribuem para determinar o mapa das desigualdades educacionais e, portanto, seria ingênuo supor que apenas medidas de caráter burocrático-administrativo pudessem elevar o patamar de escolaridade da população brasileira. Esta situação mostra bem a complexidade dos problemas que o país ainda enfrenta, bem como a necessidade de estabelecer políticas articuladas e ações concertadas entre Estado e sociedade civil para garantir a todos o direito à educação de qualidade social. (AGUIAR, 2010, p.723-724).

Desse modo, ainda há muito a ser refletido a cerca das reais necessidades da população brasileira no que se refere à educação, mas há a certeza de uma proposta de construção da cidadania que paira sobre este anseio de melhora contínua de buscar metas.

O novo PNE terá a vigência compreendida entre 2010 a 2020 e, neste, já se verifica novas promessas de uma educação melhor e mais abrangente, voltada para ações inclusivas. O Projeto de lei permanece em discussão na Câmara dos deputados e ainda não foi votado, estima-se que a votação ocorra ainda no primeiro semestre de 2012, de acordo com as informações veiculadas na Agência Câmara de Notícias [3].

Com base no que foi verificado, é possível perceber que os documentos referidos estão voltados aos propósitos mencionados, entretanto, para que se consolide o entendimento, faz-se necessário abordar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos a seguir.

3.4- Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH é um compromisso do Estado no sentido de promover ações na área de Direitos Humanos, voltadas para a educação. Nos termos da apresentação do Plano, temos que:

[...] é dever dos governos democráticos garantir a educação de pessoas com necessidades especiais, a profissionalização de jovens e adultos, a erradicação do analfabetismo e a valorização dos(as) educadores(as) da educação, da qualidade da formação inicial e continuada, tendo como eixos estruturantes o conhecimento e a consolidação dos direitos humanos. (PNEDH, 2006, p.11)

Assim, o PNEDH visa à formação do sujeito de direitos e a promoção de uma cultura de paz, fundada na democracia e cidadania, edificada em diversos espaços. São estabelecidas concepções, diretrizes,

princípios e linhas de ação em cinco eixos que são Educação Básica; Educação Superior; Educação Não Formal; Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia, a fim de alcançar seus objetivos. Nesse sentido, interessa examinar o que o PNEDH institui para a Educação Básica, a qual engloba crianças e adolescentes.

4- PNEDH e a Educação Básica

Um dos eixos de atuação do PNEDH é a educação básica, a qual envolve diretamente o público infantil e jovem. As propostas de ação neste eixo estão estruturadas em dois tópicos: concepção e princípios e ações programáticas. Cumpre avançar fazendo breve abordagem sobre os pontos referidos.

4.1- Concepção e princípios do PNEDH para a Educação Básica

O PNEDH destaca inicialmente que a aprendizagem na EDH vai além dos aspectos cognitivos, mas transcende para o enfoque do desenvolvimento social e emocional. Indica que deve envolver temas relacionados com os campos da educação formal, escola e procedimentos pedagógicos, bem como agendas que prevejam ações pedagógicas direcionadas para o respeito e valorização da diversidade, conceitos de sustentabilidade e formação de cidadania ativa (PNEDH, 2008).

Ainda no âmbito das concepções, o documento define que a EDH deve ser promovida em três dimensões. A primeira dimensão se refere a conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidos pelos alunos como compreensão dos direitos humanos e dos mecanismos existentes para a sua proteção. A segunda dimensão está relacionada ao desenvolvimento de

valores, atitudes e comportamentos que respeitem estes direitos e, por fim, a terceira dimensão está ligada a ações que desencadeiem atividades de promoção, defesa e reparação das violações de direitos humanos (PNEDH, 2008).

Para alcançar os objetivos, anteriormente descritos, uma série de princípios norteadores é considerada como fundamental para o alcance destes propósitos na educação básica. A saber:

- a) a educação deve ter a função de desenvolver uma cultura de direitos humanos em todos os espaços sociais;
- b) a escola, como espaço privilegiado para a construção e consolidação da cultura de direitos humanos, deve assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos;
- c) a educação em direitos humanos, por seu caráter coletivo, democrático e participativo, deve ocorrer em espaços marcados pelo entendimento mútuo, respeito e responsabilidade;
- d) a educação em direitos humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação;
- e) a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político-pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação;

f) a prática escolar deve ser orientada para a educação em direitos humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais. (PNEDH, 2008, p. 32).

O que se depreende dos princípios propostos é que apontem no sentido de consolidar, já na educação básica, conceitos que, muitas vezes, só seriam abordados em níveis mais avançados de escolaridade. Assim, pretende esta política, situar crianças e jovens, desde o início de sua formação, em uma cultura pautada pela diversidade cultural e ambiental, focada na equidade e solidariedade. O Plano almeja atingir estes objetivos através de ações programáticas abordadas a seguir.

4.2-Ações Programáticas do PNEDH para a Educação Básica

As ações programáticas previstas no Plano foram especificadas em 27 tópicos, dentre os quais estão elencadas a inserção da EDH nas diretrizes curriculares da educação básica; integração de seus objetivos a recursos, metodologias e formas de avaliação dos sistemas; o desenvolvimento de uma pedagogia participativa; incentivo para a utilização de mecanismos que respeitem os direitos humanos e sua prática no sistema de ensino; tornar a EDH um elemento relevante para a vida de alunos e trabalhadores da área da educação, de modo a demonstrá-lo como algo cotidiano.

Verifique-se que é prevista a formação inicial e continuada de trabalhadores, tanto nas redes de ensino quanto em instituições e unidades de atendimento e internação de adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa, alcançando docentes, não docentes, gestores e leigos.

O foco das ações está na inclusão no currículo escolar de temas ligados ao gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiências,

entre outros, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos. Prima, em síntese, pela equidade nas relações, pesquisa e integração de diversos atores sociais no intuito de banir todas as formas de violência e punições corporais.

São ações de profunda relevância e temas que urge serem discutidos, pois o contexto escolar da atualidade retrata várias condições que reproduzem a sociedade desigual e complexa onde crianças e adolescentes estão inseridos, as quais não podem ser dissociadas da sua trajetória escolar e de sua constituição como aluno.

5-O contexto da escola básica na atualidade e aspectos da EDH na construção da cidadania

O contexto da escola básica perpassa por muitas crises e êxitos. Ao mesmo tempo em que se experimenta uma maior cobertura, com maior número de alunos matriculados, também crescem problemáticas de diversas espécies: a crise nos modelos educacionais, cumprimento de metas que não traduzem uma eficiência da aprendizagem e cenários de violência e exclusão.

Não raro, a imprensa noticia agressões físicas e psicológicas entre alunos e professores ou até mesmo entre alunos. Há locais em que os profissionais da educação, amedrontados, não possuem sequer condições de pisar em sua sala de aula perante as constantes ameaças dos alunos. Em outros casos o *bullying* (assédio moral) se consolida entre alunos causando diversos transtornos a quem sofre o constrangimento. Entretanto, há que se tomar cuidado, pois vítima e agressor se confundem, eis que, na maioria das vezes, são produtos de uma realidade perversa de exclusão social que assombra a sociedade de modo geral.

Como bem coloca Abramovay (2002), a compreensão da violência nas escolas exige a análise de uma série de fatores externos e internos. A autora enumera como fatores externos as questões de gênero, raciais, meios de comunicação e espaço em que a escola se insere; ainda define os fatores internos como série, idade e nível de escolaridade do aluno, bem como as regras e disciplinas do projeto pedagógico, o impacto dos sistemas de punição e comportamento dos professores em relação aos alunos e vice-versa.

Nesse sentido, resta claro que a violência crescente que permeia nos cenários da educação básica é campo extremamente complexo e rico em atores que fazem parte deste processo. Assim, há muito para refletir e construir no sentido de transformar esta realidade social.

A Educação em Direitos Humanos é uma proposta que vem ao encontro da necessidade de modificação de valores e cultura de respeito entre os atores sociais. Incidindo na qualificação dos professores, apresenta-lhes uma nova ótica de sua própria realidade, da sua escola e alunos; voltadas para os estudantes da educação básica, esclarece e cultiva novos paradigmas, demonstra que é possível conviver de forma pacífica com as diferenças e ter presente os Direitos Humanos como algo próximo de si, de sua propriedade.

Desde que foi criado o PNEDH, as suas temáticas deveriam ser tratadas de forma transversal nos diversos conteúdos ministrados, mas não eram assuntos obrigatórios no currículo escolar. Todavia, em maio de 2012, o Conselho Nacional de Educação estabeleceu as diretrizes nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as quais preveem que estes assuntos sejam de fato abordados, quer de forma transversal ou como disciplina específica. Nesse sentido a resolução define, inclusive que:

Na Educação Básica, por exemplo, o CNE sugere que o ensino dos Direitos Humanos se dê por meio da discussão de problemas

da comunidade, como saneamento básico, Educação, moradia e transporte, entre outros. Além disso, o órgão pede que sejam levados, para debate em sala de aula, exemplos de discriminações e preconceitos comuns na sociedade. (MANDELLI, 2012, p.02)

Assim, a EDH é instrumento rico para a construção da cidadania, porque vai colocar o estudante em contato direto com as questões sociais do seu dia a dia, as quais lhe afetam de maneira imediata, fazendo com que o mesmo reflita sobre sua própria condição seus direitos e meios de garanti-los.

Somente a partir da apropriação de seus direitos, crianças e adolescentes assumirão seu espaço na sociedade em plenitude, gerando transformação desta sociedade no sentido de obter condições de vida mais justas e permeadas pela solidariedade e respeito mútuo, promovendo o acesso aos Direitos Humanos na sua totalidade.

Considerações finais

A abordagem realizada permitiu verificar que a cidadania consiste em um conjunto de direitos e para consolidação é necessário exercê-los em conjunto e de forma plena. Assim, no que tange às crianças e adolescentes, a cidadania pode ser construída a partir da escola, tanto pela socialização quanto pelo espaço, que é oportunizado na aprendizagem de novos saberes. Desse modo, a Educação em Direitos Humanos possui papel importante nesta tarefa, uma vez que, promove a integração dessa parcela da sociedade com os conceitos de liberdade e igualdade, demonstrando como é possível conviver pacificamente em uma coletividade.

Verificou-se que através dos tempos a infância e juventude foram caracterizadas de diferentes formas, vivenciando desde a negligência total até

o conceito de proteção total, no qual este público passou a ser sujeito de direitos, recebendo um olhar mais atento do Estado, inclusive no que se refere ao acesso à educação, ampliado sobremaneira nos últimos anos, seguindo a proposta da Constituição Federal de 1988, também chamada de Constituição Cidadã.

A partir deste marco, vários documentos importantes foram editados, a fim de levar adiante a proposta de proteção e educação, neste ensaio foram eleitos o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Plano Nacional de Educação e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Tais documentos estão intimamente relacionados com a temática da construção da cidadania a partir da escola, tendo como ápice destas ações o PNEDH.

Em que pese diversas divergências acerca da qualidade da escola no país, o fato é que a cada ano a democratização do ensino se traduz em números mais expressivos, assim, chegam anualmente às escolas crianças e adolescentes de diferentes realidades e contextos sociais. Frequentemente, estas diferenças resultam em conflitos de toda a sorte, o que denuncia a necessidade premente de uma cultura para a paz promovida pela Educação em Direitos Humanos.

Não se pretende atribuir à EDH a tarefa de “salvadora de todos os males”, mas sim, um caminho possível e real nas mãos dos educadores para estimular os estudantes e auxiliá-los no caminho da construção da cidadania, já a partir do contexto escolar.

Referências bibliográficas

ABBADE, Marinel Pereira. A Nova LDB: algumas observações In: SILVA, Carmem Silvia Bissolli da Silva; MACHADO, Lourdes Marcelino (Orgs.).

Nova LDB: trajetória para a cidadania?, n.39-48, São Paulo: Arte & Ciência, 1998.

ABRAMOVAY, Miriam. *Violência nas escolas: O bê-á-bá da intolerância e da discriminação*. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_02.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2012.

AGUIAR, Marcia Angela da S. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões para reflexão. *Educ. Soc.*, Campinas, v.31, n.112, p.707-727, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v31n112/04.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2012.

ARANHA, Salete Fabio (Org.). *Educação Inclusiva: fundamentação filosófica*. v.I. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/fundamentacaofilosofica.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2012.

BEE, Hellen. *O ciclo vital*. Traduzido por Regina Garcez. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 05 maio 2012.

_____. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 06 maio 2012.

_____. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 05 maio 2012.

_____. *Lei n. 10.172, de 09 de janeiro de 2001*. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação e Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/edh/pnedhpor.pdf>>. Acesso em: 06 maio 2012.

CABRERA, Carlos Cabral. *Direitos da Criança, do adolescente e do idoso*: doutrina e legislação. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

CARVALHO, Alysson Massote. *Políticas Públicas*. Belo Horizonte: UFMG/Proex, 2002.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: longo caminho*. 11.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. *A escola que protege*: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007, edição eletrônica. Disponível

em:<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12814&Itemid=872>. Acesso em: 28 maio 2012.

FERREIRA, Eleanor Strange. *Trabalho infantil: história e situação atual*. Canoas: Ulbra, 2001.

MANDELLI, Mariana. *MEC aprova diretrizes nacionais para a Educação em Direitos Humanos nas instituições de ensino*. Notícias do portal Todos pela Educação: Publicado em: 11 jun. 2012. Disponível em: <<http://www.todospelaeducacao.org.br/comunicacaoemidia/noticias/23088/mec-aprova-diretrizes-nacionais-para-a-educacao-em-direitos-humanos-nas-instituicoes-de-ensino/>>. Acesso em: 15 jun. 2012.

MINISTÉRIO da Educação. *Plano Nacional de Educação – PNE*. Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16478&Itemid=1107>. Acesso em: 12 maio 2012.

NUNES, César. *A educação sexual da criança: subsídios teóricos e propostas práticas para uma abordagem da sexualidade para além da transversalidade*. São Paulo: Autores Associados, 2000.

SAVIANI, Demerval. *Da nova LDB ao novo plano nacional de educação: por uma outra política educacional*. 5.ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

SHAFFER, David R. *Psicologia do Desenvolvimento: infância e adolescência*. Traduzido por Cíntia Regina PembertonCancissu. São Paulo: Cengage Learning, 2005.

TODOS pela Educação. *Números do Brasil*. Disponível em: <<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-no-brasil/numeros-do-brasil/brasil/>>. Acesso em: 15 maio 2012.

VIEIRA, Liszt. *Cidadania e Globalização*. 8.ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

Notas de fim

[1] Tabelas disponíveis em <<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-no-brasil/numeros-do-brasil/brasil/>>.

[2] Lei n. 10.172/2001.

[3] Notícia veiculada dia 30 de maio de 2012, no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados. Seção de Notícias. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/418711-RELATOR-CONCLUI-APRESENTACAO-DAS-MUDANCAS-NO-PLANO-NACIONAL-DE-EDUCACAO.html>>.

*Quando inventamos novas ervas daninhas para
expurgar do jardim: ou, da redução da maioria
penal sob um prisma sociológico (e político) na
modernidade líquida*

When we invented new weeds to expurgate from the garden: or, concerning
the reduction of criminal majority under sociological (and politic) view in the
liquid modernity

*Cuando inventamos nuevas malezas a expurgar del jardín: o la reducción de la
mayoría penal bajo un prisma sociológico (y política) en la modernidad líquida*

Luiz Antônio Bogo Chies

Introdução

Há muito, a redução da maioria penal – redução do limite etário da imputabilidade penal dos atuais 18 anos para 16, 14 ou menos – ocupa as pautas de debate na esfera sociojurídica brasileira.

De tempos em tempos, algum acontecimento dramático e barbaresco reascende a discussão e a polêmica acerca do tema em toda sua potencialidade política, jurídica e social. Nenhuma palavra, nenhuma ação, nenhuma análise, ou mesmo punição, por mais completa, rigorosa e abrangente que seja, conseguirá retirar o caráter dramático de muitos desses eventos. A barbárie através da qual se constituem seus resultados e a dor que em muitos provocam permanecerá. Tais casos, entretanto, instigam perguntas e exigem respostas; contudo, por se produzirem em condições específicas e especialíssimas – o que exige extrema cautela nas abordagens que suscitam –

ao mesmo tempo em que são pavios para reascender o debate, não podem ser os únicos elementos a balizá-lo, sob o risco de se adotarem parâmetros demasiadamente únicos e excepcionais para se enfrentar uma questão que é tão complexa como complexas são as próprias condições de ocorrência de tais casos limite, ou seja: a questão da redução da maioria penal.

O risco maior de se balizar um debate acerca de tão complexa questão a partir de casos dramáticos – e isto não retira a importância e a necessidade de que os mesmos também estejam inseridos como elementos do debate – é o de se deixar envolver de forma tão intensa pela passionalidade que eles nos induzem que se acabe por perder o foco da dimensão de complexidade da questão mais ampla.

A redução da maioria penal e o debate a respeito dela está, em nossa opinião, a exigir uma postura cognitiva e analítica diferenciada da que se tem adotado com mais frequência; uma postura que, sem perder a sensibilidade para com casos como, por exemplo, o do menino João Hélio [1], refute o oportunismo e o sensacionalismo político e jornalístico que costuma invadir e “vampirizar” a dor das vítimas e, alimentando-se do impacto social provocado, mais obscurece o horizonte das respostas possíveis do que realmente as enfrenta.

Norbert Elias (1998), sociólogo alemão, utiliza o conto “Descida ao maelström”, de Edgar Allan Poe [2], para ilustrar a relação “engajamento e distanciamento” no processo cognitivo e no processo de enfrentamento das questões sociais, apontando-nos para a necessidade do exercício do distanciamento... vale, em nosso contexto, citá-lo a partir da referência ao conto:

Pode-se lembrar que os pescadores, enquanto estavam sendo vagorosamente arrastados para o abismo do rodão, por um

momento ainda flutuaram, colados às paredes do funil, junto com os restos do naufrágio. Logo no início, os dois irmãos – o mais moço já fora arrancado pelo temporal – estavam muito tomados pelo medo para pensar claramente e observar atentamente o que ocorria em torno deles. Depois de algum tempo, entretanto, assim nos conta Poe, um dos irmãos foi capaz de vencer seus temores. Enquanto o irmão mais velho se encolhia desamparadamente no bote, paralisado pela vizinhança do desastre, o mais jovem acalmou-se e começou a observar tudo à sua volta, com certa curiosidade. Foi então, enquanto tudo considerava, quase como se não estivesse envolvido, que notou certa regularidade de movimentos nas peças que estavam sendo arrastadas em círculos, juntamente com o bote. Resumindo, enquanto observava e refletia, ele teve uma “ideia”; uma visão reveladora do processo em que estava envolvido; e uma “teoria” começou a se formar em sua mente. Olhando a sua volta e raciocinando, chegou à conclusão de que os objetos cilíndricos desciam mais lentamente do que os objetos de quaisquer outros formatos e que os menores afundavam mais devagar do que os grandes. Baseado nesse quadro sinótico das uniformidades do processo no qual estava envolvido e reconhecendo a importância dessas uniformidades para sua própria situação, tomou a iniciativa correta. Enquanto o irmão continuava imobilizado pelo medo, ele se amarrou a um barril. Encorajando em vão o mais velho a fazer o mesmo, pulou no mar. O bote, com o irmão ainda nele, desceu mais rapidamente, sendo, afinal, engolido pelo abismo enquanto o barril a que ele se amarrara afundava muito lenta e tão gradualmente, que à medida que a inclinação do funil se tornou menos íngreme, e a rotação da água menos violenta, ele surgiu novamente na superfície do oceano, retornando, afinal, à vida. (1998, p.165-166).

Esta ilustração nos permite sintetizar alguns pontos que adotaremos como balizamentos para as análises que pretendemos realizar: a) é uma postura de distanciamento – sobretudo emocional e psicológico – com o objeto e, ou, fenômeno que permite a cognição do mesmo e a operacionalização em suas configurações; b) o excesso do engajamento no atual contexto – o qual também se expressa como uma cultura do medo – resulta num obstáculo ao distanciamento, este viabilizador de uma cognição crítica e operacional da realidade; c) o distanciamento implica processos de controle (dos instintos, dos medos, das ansiedades etc.); d) a cognição crítica e complexa dos fenômenos (em especial os sociais) permite uma operacionalidade que amplia as probabilidades, mas que não elimina totalmente os riscos e as incertezas diante das configurações que se enfrenta.

1- Invertendo a(s) questão(ões)

O que está em “jogo” quando se debate, se propõe ou se realiza a redução da maioria (imputabilidade) penal? Esta parece ser a questão básica que nos é colocada; mas esta, conforme o prisma sob o qual se enfoca, produz outros questionamentos e diferentes possibilidades de resolução.

A mais objetiva resposta que nos parece possível é que a redução da maioria penal permitirá que se amplie a faixa (num primeiro momento abstrata) de brasileiros que poderão ser penalmente castigados pelo Estado, ou seja: poderão, quando judicialmente responsabilizados por atos considerados como delitos, serem punidos nos termos da legislação penal.

Trata-se, num primeiro momento, de responsabilizar e de aplicar sanções negativas ao responsabilizado; mas, para além disso, aplicar sanções negativas de caráter jurídico-penal. Tal especificidade (sanções negativas de caráter jurídico-penal) se torna relevante na medida em que se sabe que a

legislação brasileira possui dispositivos normativos que responsabilizam e sancionam (em caráter que não se pode negar como de sanções negativas, não obstante serem denominadas como “medidas socioeducativas”) jovens abaixo dos 18 anos quando incorrem em condutas delitivas, então chamadas de “atos infracionais”, ou seja: o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90 (ECA).

É a presença em nosso sistema jurídico de normas capazes de responsabilizar e sancionar adolescentes infratores que redimensiona questionamentos e argumentos no debate proposto; passa-se a perguntar: Pode-se sancionar penalmente menores de 18 anos? São suficientes as medidas previstas no ECA? E se argumenta: O ECA é tolerante com os infratores e não intimida os que pretendem transgredir a lei. O adolescente possui discernimento do “certo e do errado”, devendo responder, portanto, no nível penal por seus atos; argumento ao qual se agrega o fato da legislação brasileira permitir o exercício do voto a partir dos 16 anos, como uma confirmação da maturidade e, então, capacidade de imputabilidade.

Os contra-argumentos reforçam a existência do ECA e estabelecem paralelismos entre as medidas por este previstas e as punições existentes no sistema jurídico-penal. Também se escudam no argumento de ser a maioria penal aos 18 anos uma “cláusula pétrea” da Constituição Federal, fato que impediria sua alteração na forma atualmente pretendida.

Os argumentos e os contra-argumentos são plausíveis; todos são fortes em seus conteúdos, mas, igualmente, todos possuem seus pontos frágeis... todos se esvaziam num debate que é infértil... Entretanto, sempre nos exigem a eles focar. Por tal motivo, neste primeiro momento, vamos nos ater às duas linhas principais que vislumbramos neste debate, sob a perspectiva que nos propomos a nele contribuir: Pode-se sancionar penalmente menores de 18 anos? São suficientes as medidas previstas no ECA?

O ECA possui medidas de responsabilização dos adolescentes infratores que, apesar de serem chamadas de “medidas socioeducativas”, por ser o adolescente considerado uma pessoa em formação (e é de se lembrar dos discursos ressocializadores, reeducadores e outros “re” que buscam sustentar a “legitimidade” das sanções jurídico-penais modernas), são medidas, objetivamente, similares às penais. Existe, assim, um significativo nível de paralelismo entre as responsabilizações do ECA e as do sistema penal aplicado aos adultos, como se pode verificar no quadro abaixo.

QUADRO 1 – Comparativo entre o sistema de sancionamento através de medidas socioeducativas previsto no ECA e o sistema de sancionamento através de penas previsto no Sistema Jurídico-penal brasileiro.

	Estatuto da Criança e do Adolescente	Sistema jurídico-penal
Finalidades das sanções previstas	Responsabilizar; atuar de forma socioeducativa.	Retribuir; prevenir; (re)inserir de forma harmônica na sociedade.
Sanções previstas	Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no artigo 101, I a VI. Art. 101 I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II – orientação, apoio e acompanhamento	Código Penal: Art. 32. As penas são: I – privativas de liberdade; II – restritivas de direitos; III – de multa. Art. 43. As penas restritivas de direitos são: I – prestação pecuniária; II – perda de bens e valores; III – (<i>vetado</i>) IV – prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas; V – interdição temporária de direitos; VI – limitação de fim de semana.

	<p>temporários;</p> <p>III – matrícula ou frequência obrigatória em estabelecimento oficial de Ensino Fundamental;</p> <p>IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;</p> <p>V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;</p> <p>VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.</p>	
Orientações em casos com violência ou grave ameaça à pessoa	<p>Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:</p> <p>I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa.</p>	<p>Se o crime for doloso (intencional) a regra geral é aplicação de pena privativa de liberdade.</p> <p>Se a pena aplicada não for superior a 2 (dois) anos, pode ser concedida a suspensão condicional da pena.</p>
Orientações em casos reiteração de condutas	<p>Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:</p> <p>I – (...)</p> <p>II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves.</p>	<p>Maus antecedentes e reincidência podem inviabilizar, mesmo nos crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa, a aplicação de penas não privativas de liberdade.</p>
Orientações em casos de não cumprimento de medidas não privativas de liberdade	<p>Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:</p> <p>I – (...)</p> <p>II – (...)</p> <p>III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.</p>	<p>Não cumprimento de penas não privativas de liberdade, aplicadas de forma substitutiva às privativas de liberdade, ou de condições da suspensão, podem acarretar a revogação ou conversão das decisões, com a consequente privação da liberdade.</p>
Tempo máximo de	<p>Nos casos do art. 122 I e II, no máximo, três anos, conforme art. 121 §</p>	<p>O tempo estipulado na sentença, já que a legislação</p>

duração da sanção privativa de liberdade	3.º; no caso do art. 122 III, no máximo, três meses, conforme art. 122 § 1.º.	penal estabelece quantidades de penas mínimas e máximas a cada delito. Em casos de condenações ou somatórios de condenações que ultrapassarem os 30 anos de pena, este limite não poderá ser ultrapassado na execução da privação da liberdade (artigo 75 do Código Penal).
Tempo mínimo de duração da sanção privativa de liberdade	Não há tempo mínimo previsto, contudo, tem-se como prática seis meses, já que este é o período máximo previsto para as (re)avaliações do adolescente, conforme art. 121 § 2.º.	O tempo estipulado na sentença, já que a legislação penal estabelece quantidades de penas mínimas e máximas a cada delito.
Possibilidade de acesso à liberdade antes do tempo máximo	Sim. Através das (re)avaliações previstas no art. 121 § 2.º.	Sim. Através dos institutos do sistema progressivo da execução penal. Conforme critérios especificados no artigo 83 do Código Penal o Livramento Condicional pode ocorrer em 1/3, ½ ou 2/3 da pena; contudo, mesmo assim pode existir revogação deste.

Fonte: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90); Código Penal brasileiro; Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84).

Ainda que este paralelismo não seja exato, o é muito significativo naquilo que mais interessa ao debate da redução da maioria penal, ou seja, em ambos os sistemas: a) atos com grave ameaça ou violência à pessoa são – via de regra – responsabilizados com medidas privativas de liberdade; b) sujeitos que reiteram condutas infracionais podem ser responsabilizados com medidas privativas de liberdade; c) sujeitos que descumprem medidas não

privativas de liberdade aplicadas podem ser responsabilizados com medidas privativas de liberdade. O paralelismo ainda avança em aspecto fundamental da sanção máxima de ambos os sistemas: d) privar da liberdade, seja nas condições previstas de forma idealizada pela lei, seja nas péssimas condições em que tendem a se encontrar os estabelecimentos (prisões ou socioeducativos), produz sensações e processos sociopsicológicos similares em termos de socializações e sofrimentos.

Por fim, o paralelismo ainda existe, só que, neste ponto, fragiliza-se nos “crimes” muito violentos e nos casos de reiterados atos e condenações, em relação ao tempo de privação de liberdade que o “responsabilizado” poderá ser submetido. Exemplos vários podem ser elaborados tanto para comprovar como para atacar esta última afirmação. Motivo pelo qual, para evitar descrevê-los, reforçamos que tal paralelismo (tempo de duração da privação da liberdade) só se fragiliza em crimes muito violentos ou nos casos de reiterados atos e condenações.

Voltaremos adiante com outras reflexões a respeito desses paradoxos e paralelismos, por enquanto, avançaremos na segunda linha de argumentos e contra-argumentos para, então, atingirmos o aspecto que nos parece ser o mais fundamental no debate e análise da redução da imputabilidade penal.

O adolescente possui discernimento do “certo e do errado”, devendo responder, portanto, no nível penal por seus atos. Concordamos com a primeira parte do argumento. Sim, o adolescente possui discernimento do “certo e do errado”, possui maturidade para ser responsabilizado (e o é!), mas isto deve implicar ampliar a faixa de imputabilidade penal?

Antes de seguir em qualquer contraponto, é preciso esclarecer uma posição que me é muito pessoal: estou convicto de que podemos trabalhar com toda uma outra lógica de enfrentamento da conflitualidade que não precise passar pelo sistema penal, o qual é um sistema de perversidades e

dores. Claro que uma proposta radicalmente abolicionista não é aplicável de um dia para o outro, entretanto, podemos estabelecer práticas que nos permitam caminhar neste sentido. O sistema atual, contudo, parece só saber trabalhar com demandas que conduzam a uma maior punição.

Voltando ao contraponto, e pensando nos paralelismos já apontados, o questionamento que então nos surge é: o que se ganha, substancialmente, numa perspectiva de enfrentamento da conflitualidade e de harmonização social, com a redução da maioria penal? É algo a ser respondido adiante, pois é aqui que nos propomos a inverter o tipo de questão que se costuma utilizar como balizadora do debate. Ao invés das questões: Pode-se (ou é adequado) sancionar penalmente menores de 18 anos? São suficientes as medidas previstas no ECA? Propomos a seguinte pergunta: Por que nossa sociedade (nós) quer(emos) tanto que os adolescentes sejam punidos nos termos do Direito Penal, e naquilo que de mais penal tem este “Direito”?

2- A ordem, o jardim e a bulimia: um contexto para a redução da maioria penal

Vivemos, ainda, na chamada Sociedade Moderna (mesmo que esta modernidade se esteja cambiando), ou seja, nossas estruturas sociais, nossas instituições, dinâmicas e valores dominantes estão moldados sob o que se pode chamar de paradigma da modernidade (ou modernista), o qual tem como sua principal promessa produzir o “bem-estar” generalizado.

A modernidade, que talvez não possa ser datada com exata precisão em seu momento inaugural, mas que inegavelmente é resultado de uma série de processos de trânsito entre o modelo societário anterior e o atual, processos que envolvem tanto as revoluções científica e industrial como a própria Revolução Francesa – dimensões distintas do transitar de um modelo ao

outro –, pode também ser considerada tanto como o resultado de um processo de apropriação do mundo pelo homem, que se percebe potente na sua capacidade cognitiva, inventiva e tecnológica, como a busca do homem por um mundo apropriado, adequado, “perfeito”!

Na visão de Zygmunt Bauman:

Dentre a multiplicidade de tarefas impossíveis que a modernidade se atribuiu e fizeram dela o que é, sobressai a da ordem (mais precisamente e de forma mais importante, a da *ordem como tarefa*) como a menos possível das impossíveis e a menos disponível das indispensáveis – com efeito, como o arquétipo de todas as outras tarefas, uma tarefa que torna todas as demais meras metáforas de si mesmas (1999a, p.12).

Ordem... ainda acompanhando Bauman:

[...] significa monotonia, regularidade, repetição e previsibilidade; dizemos que uma situação está “em ordem” se e somente se alguns eventos têm maior probabilidade de acontecer do que suas alternativas, enquanto outros eventos são altamente improváveis ou estão inteiramente fora de questão. Isso significa que em algum lugar alguém (um Ser Supremo pessoal ou impessoal) deve interferir nas probabilidades, manipulá-las e viciar os dados, garantindo que os eventos não ocorram aleatoriamente. (2001, p.66).

Jock Young, expondo as premissas fundamentais do paradigma “modernista”, permite-nos vislumbrar o Estado como esse “Ser Supremo impessoal” a quem cabe intervir nas probabilidades, já que tal paradigma

atribui ao Estado o papel de “intervir de modo a realizar passo a passo a justiça social, como parte de um progresso metanarrativo” (2002, p.19).

Adequada, nessa perspectiva, a metáfora utilizada por Bauman para sintetizar o sentido da modernidade – a Metáfora do Jardim, ou da Lógica do Jardineiro –, e tal, seja para pensarmos a atuação do Estado, seja para verificarmos a cultura da modernidade como uma cultura de jardinagem e paisagismo:

A cultura moderna é um canteiro de jardim. Define-se como um projeto de vida ideal e um arranjo perfeito das condições humanas. Constrói sua própria identidade desconfiando da natureza. Com efeito, define a si mesma e à natureza, assim como a distinção entre as duas, por sua desconfiança endêmica em relação à espontaneidade e seu anseio por uma ordem melhor, necessariamente artificial. À parte o plano geral, a *ordem* artificial do jardim precisa de instrumentos e matérias-primas. Também precisa de proteção contra a ameaça implacável de – óbvio – uma desordem. A ordem concebida originalmente como um projeto, determina o que é um instrumento, o que é matéria-prima, o que é inútil, o que é irrelevante, o que é perigoso, o que é erva daninha e o que é uma praga. Classifica todos os elementos do universo pela relação que têm com ela. Tal relação é o único sentido que lhes concede e tolera – e a única justificativa para os atos do jardineiro, diversos como as próprias relações. Do ponto de vista do plano geral, todas as ações são instrumentais, enquanto todos os objetos de ação são coisas que facilitam ou estorvam o plano. (1998a, p.115-116).

O Estado moderno nasceu como uma força missionária, proselitista, de cruzada, empenhado em submeter as populações dominadas a um exame completo de modo a transformá-las numa

sociedade ordeira, afinada com os preceitos da razão. A sociedade racionalmente planejada era a *causa finalis* declarada do Estado moderno. O Estado moderno era um Estado jardineiro. Sua postura era a do jardineiro. Ele deslegitimou a condição presente (selvagem, inculta) da população e desmantelou os mecanismos existentes de reprodução e autoequilíbrio. Colocou em seu lugar mecanismos construídos com a finalidade de apontar a mudança na direção do projeto racional. O projeto, supostamente ditado pela suprema e inquestionável autoridade da Razão, fornecia os critérios para avaliar a realidade do dia presente. Esses critérios dividiam a população em plantas úteis a serem estimuladas e cuidadosamente cultivadas e ervas daninhas a serem removidas ou arrancadas. Satisfaziam as necessidades das plantas úteis (segundo o projeto do jardineiro) e não proviam as daquelas consideradas ervas daninhas. Consideravam as duas categorias como *objetos* de ação e negavam a ambas os direitos de agentes com autodeterminação. (1999a, p.29).

Assim, como se percebe, todo projeto ordenador, todo o projeto paisagístico tem seu preço, enquanto se revela também como um sonho de pureza:

A pureza é uma visão das coisas colocadas em lugares *diferentes* dos que elas ocupariam, se não fossem levadas a se mudar para outro, impulsionadas, arrastadas ou incitadas; e é uma visão da *ordem* – isto é, de uma situação em que cada coisa se acha em seu justo lugar e em nenhum outro. [...]

Há, porém, coisas para as quais o “lugar certo” não foi reservado em qualquer fragmento da ordem preparada pelo homem. (BAUMAN, 1998b, p.14).

A modernidade – apesar de suas premissas a indicarem como uma sociedade de inclusão social e bem-estar generalizados – por se pautar e se propor como um projeto ordenador e paisagístico (de jardinagem) não se compatibiliza com o abrir mão da categorização de seus elementos, inclusive e, sobretudo, humanos, de atribuir lugares determinados às categorias estabelecidas e de, eventualmente (ou mesmo como regra), não reservar lugar nenhum a algumas dessas categorias. Assim como no jardim existe a grama, que não ocupa o lugar privilegiado das flores, assim como existe a erva-daninha, que deverá ser expurgada, também na ordem social da modernidade existem lugares distintos para categorias distintas, e categorias às quais não se reservou nenhum lugar, as quais são excedentes como o são as ervas-daninhas.

O sonho da modernidade, como capaz de realizar suas promessas gerais de inclusão e bem-estar, manteve-se até o quarto final do século XX, impulsionado, sobretudo, pela imagem de países europeus e dos Estados Unidos da América que, em especial, no “pós segunda guerra mundial”, experimentaram o que se pode chamar dos “anos dourados”. Contudo, processos descritos como a “revolução cultural do individualismo e a crise econômica e reestruturação dos mercados de trabalho do mundo industrial moderno” (YOUNG, 2002) se combinam para escancarar a inviabilidade do paradigma moderno em relação às promessas feitas, bem como para produzir uma nova transição, “da modernidade à modernidade recente [a qual] pode ser vista como um movimento que se dá de uma sociedade inclusiva para uma sociedade excludente” (YOUNG, 2002, p.23). Entretanto, esta é uma sociedade excludente que se tornou bulímica (YOUNG, 2002), pois inclui a tudo e todos no consumo de suas promessas e nos desejos, para depois vomitar os excedentes.

Este, em nosso entendimento, é o “pano de fundo” no qual se deve inserir o debate e a análise da redução da maioria penal, ou seja, o

contexto de um modelo societário que, resistente em abandonar a ilusão do sonho da modernidade e em perceber o paradoxo e a ambiguidade da ordem como projeto de inclusão, mas necessária prática de exclusão, apressa-se em se proteger daqueles que – categorizados pela própria dinâmica e pressupostos do projeto como ervas-daninhas – são considerados excedentes.

Neste contexto, não é de se estranhar (ainda que com tal não se possa compactuar) que as políticas criminais abandonem seus discursos “ético-teleológicos”, ou os tornem quase esquizofrênicos, e construam suas estratégias e fábricas de exclusão.

3- A redução da maioria penal e as ilusórias máscaras das “boas intenções”

“De boas intenções o inferno está cheio” [3], diz o ditado popular; “Os grandes crimes, frequentemente, partem de grandes ideias”, alerta Bauman; e prossegue:

Poucas grandes ideias se mostram completamente inocentes quando seus inspirados seguidores tentam transformar a palavra em realidade – mas algumas quase nunca podem ser abraçadas sem que os dentes se descubram e os punhais se agucem. Entre esses tipos de ideia, ocupa posição privilegiada a da visão de pureza. (1998b, p.13).

Há um discurso de boas intenções no que diz respeito à redução da maioria penal; ele está representado, sobretudo, através daqueles que, não podendo se fazer de cegos perante as contradições do sistema punitivo (em especial o carcerário), iludem-se com o “mito do bom presídio” e pleiteiam

que se reduza a maioria penal, mas com o acompanhamento da melhoria dos nossos estabelecimentos prisionais.

A crença à qual o discurso das boas intenções se vincula – se quisermos realmente acreditar que nele existem boas intenções – é a acrítica crença nas máscaras ilusórias das chamadas filosofias “re” (ressocialização; readaptação; reinserção; reeducação; repersonalização, etc.), as quais, como bem analisa Eugenio Raúl Zaffaroni (2001), embasam-se e sustentam-se na ideia de que algo falhou no (e em relação à personalidade do) sujeito que infringiu a lei, justificando-se uma segunda intervenção, a qual, fora do contexto ideológico, remete a uma sociedade em equilíbrio orgânico, contra a qual se insurgiu o indivíduo a ser tratado e socialmente “curado”.

A força das filosofias “re”, como máscaras de tolerabilidade à punição, decorre tanto da sua presença nas “boas intenções” do imaginário social como nos próprios discursos legais. Como já expomos, a medida de responsabilização dos adolescentes infratores se denomina “socioeducativa” por se propor como necessária em atuar numa personalidade em formação e que, então, já estaria se demonstrando falha – neste discurso só não se fala em ressocialização pela atribuição dessa condição diferenciada ao adolescente: pessoa em formação. Já a Lei de Execução Penal – Lei 7.210/84 (LEP), que trata da execução das penas impostas aos “maiores” – apesar de não utilizar o prefixo “re” expressamente no seu texto normativo, não deixa de fazer menção à sua finalidade de “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado” (conforme artigo 1º); e, no item 14 de sua Exposição de Motivos. Entretanto, é mais explícita ao assumir que as penas devem “realizar a *proteção dos bens jurídicos e a reincorporação do autor à comunidade*” (grifos no original).

Contudo, o que nos surpreende é que mesmo neste sentido – ingênuo, crente e acrítico benevolente – a redução da maioria penal se apresentaria desnecessária e contraditória.

O já demonstrado paralelismo entre a perspectiva de aplicação de medidas socioeducativas e penas nos remete a verificar que os dois mais imediatos e publicamente sensíveis efeitos práticos da redução da maioria penal serão: a) a viabilização do encarceramento de adolescentes no sistema prisional; b) a expectativa desse encarceramento se prolongar por mais de três anos.

Diante de tais efeitos, um primeiro argumento para se contrapor à redução da maioria penal – um argumento que acompanha a crença acrítica nas filosofias “re” – nos levaria a questionar da necessidade de tempo superior a três anos para que algum resultado positivo de “tratamento” fosse alcançado. Não obstante isso, outros elementos se tornam mais contundentes para se verificar a inadequabilidade da proposta de redução.

Tem-se descrita, desde os estudos de Donald Clemmer (1970) [4], a prisionalização como um efeito do encarceramento, entendendo-se esta como um processo socializador similar à assimilação, por meio do qual os costumes, hábitos, valores da comunidade e ambiente prisional são assumidos pelo preso no período de encarceramento. Assim, mesmo sob a crença das filosofias “re”, ter-se-á que, como expõe Cezar Roberto Bitencourt:

[A prisionalização] Trata-se de uma aprendizagem que implica em um processo de “dessocialização”. Este processo dessocializador é um poderoso estímulo para que o recluso recuse, de forma definitiva, as normas admitidas pela sociedade exterior. A prisionalização sempre produzirá graves dificuldades aos esforços que se fazem em favor de um tratamento ressocializador. A

prisonalização é um processo que leva a uma meta diametralmente oposta a que pretende alcançar o objetivo resocializador. (1993, p.171).

Quanto mais tempo no ambiente prisional, maiores os efeitos dessocializantes sobre o indivíduo, ou, em outros termos, os efeitos socializantes na cultura carcerária.

Por outro lado, neste debate, deve-se levar em conta, também, a constatação da plasticidade do tempo na sociedade atual, a variabilidade social do tempo, sobretudo, no sentido de sua aceleração, fomentada pela potencialização tecnológica, como elementos a serem considerados na perspectiva das então pretendidas “boas intenções” das filosofias “re”.

A evolução tecnológica, ao mesmo tempo em que rompeu barreiras, dirimindo as noções de espaço, reduziu o tempo, obrigando o indivíduo a processos constantes de reciclagem sob pena de incapacitação compreensiva da realidade. O tempo de 30 (trinta) anos – máximo da pena privativa de liberdade cominada no país – nos anos quarenta, ou inclusive no início dos anos oitenta [ainda vigente], não corresponde mais à noção atual de idêntico período. (CARVALHO, 2001, p.208).

Com efeito, no contexto tecnológico atual, as penas longas se traduzem, cada vez mais, como penas de incapacitação do indivíduo à (re)integração social numa perspectiva de verdadeira inclusão e, portanto, não de mera inclusão-precária.

Ainda no que tange às modificações contemporâneas da relação espaço-tempo, Paul Virilio (1993) se refere a uma nova dimensão do espaço – o espaço dromosférico [5] –, o qual se perfaz, sobretudo, a partir de um

tempo que, numa dinâmica relacional, privilegia mais a velocidade no percurso (distância-velocidade) do que a dimensão física a ser percorrida ou abrangida. Como correlata a esta noção, Virilio menciona a “poluição dromosférica”: “[...] aquela que atinge a vivacidade do sujeito, a mobilidade do objeto, atrofiando o trajeto a ponto de torná-lo inútil” (1993, p.115). Temos a prisão, no contexto atual, como potencializado agente de poluição dromosférica aos que nela se encontram.

Poderíamos ampliar a grade de argumentos acerca do quão contraditória se mostra a redução da maioria penal (no contexto das ditas “boas intenções” das filosofias “re”) agregando considerações sobre a estigmatização e rotulação provocadas pelo apenamento e pelo aprisionamento, pelos processos chamados de criminalização secundária, através de maiores detalhamentos das perversidades em termos de processos des-re-socializadores que as estratégias de adaptação carcerária implicam. Não prosseguiremos nesse sentido, contudo, não só por entendermos que o aqui exposto já se propõe como suficiente para uma reflexão mais crítica acerca das máscaras ilusórias dos discursos benevolentes, mas, também, para que possamos avançar no enfrentamento da questão que julgamos ser a mais importante neste debate, ou seja, aquela que propusemos ao final do primeiro tópico: **Por que nossa sociedade (nós) quer(emos) tanto que os adolescentes sejam punidos nos termos do Direito Penal, e naquilo que de mais penal tem este “Direito”?**

4- Ordem no jardim: ocupe seu lugar, ou seja excluído!

Vinícius Caldeira Brant (1994), em obra que relata os resultados de uma pesquisa sobre o trabalho no sistema prisional de São Paulo, faz um alerta que – não obstante sua obviedade – deve ser sempre reproduzido

quando se debatem questões punitivas, dada a contaminação por estereótipos que estes debates se permitem: “Cumpre ressaltar, desde logo, que estamos tratando da população encarcerada e não da categorias social 'criminosos'. Há muitos delinquentes habituais à solta, assim como muitos presos que apenas ocasionalmente 'deram um mal passo’”. (1994, p.45).

A fala de Brant é mais um alerta para que reconheçamos a seletividade do sistema de justiça criminal, ou seja, o fato de que nem todos aqueles que cometem infrações à lei penal são alcançados ou atingidos por suas instituições e intervenções punitivas.

Os estereótipos do delinquente – presentes no senso comum da opinião pública e também nos operadores das instâncias do sistema de justiça criminal (polícia, judiciário, sistema prisional) – favorecem que a seletividade privilegie determinadas camadas sociais como “alvos” da intervenção penal, o que, por sua vez, realimenta os próprios estereótipos.

Também os estereótipos que os policiais têm do criminoso ou do infrator contumaz das leis constituem referencias importantes para sua atuação; e, como os indivíduos de *status* socioeconômico baixo são aqueles que mais se ajustam a tais estereótipos, são eles que constituem os alvos por excelência da repressão policial. (COELHO, 2005, p.276).

Quando acessamos os dados de perfis das populações encarceradas, ou mesmo das populações sancionadas penalmente (atingidas por algum tipo de punição através do sistema de justiça criminal), o que se verifica são significativos traços de vulnerabilidade social, os quais se traduzem como populações jovens, de baixa escolaridade, baixa renda econômica e que

acessam oportunidades de inserção no mundo do trabalho por vias precárias, informais e, inclusive, ilícitas.

Esses traços de vulnerabilidade social contribuem também para que Edmundo Campos Coelho possa assim se manifestar, realimentando a compreensão da seletividade do sistema de justiça criminal:

O que ocorre, e está refletido nas estatísticas oficiais, é que as pessoas de classe mais baixa não possuem as *imunidades institucionais* que protegem as de classe média e alta e, por isso, têm maiores probabilidades de serem detectadas pela polícia, detidas, processadas e condenadas. (2005, p.279).

O que se está aqui a expor não nos deve conduzir a um sentido de proposta de isenção de responsabilidade àqueles que produzem lesões a terceiros, ou seja, não estamos propondo que a vulnerabilidade social seja uma causa de não responsabilização, o que buscamos é incluir no debate – através de um distanciamento das passionalidades (como vimos na referência à ilustração de Norbert Elias com o conto de Edgar Allan Poe) – a percepção das regularidades do fenômeno punitivo Estatal (a punição através da lei penal), para que possamos não só compreender a realidade, desenvolver teorias, mas também, e, sobretudo, adotar estratégias mais racionais de enfrentamento desta questão social que se traduz como violência.

Nossas políticas criminais e de segurança pública, entretanto, caminham num percurso inverso. O que podemos perceber com clareza são duas estratégias complementares: a) a punição como controle e apaziguamento de determinadas camadas sociais; b) a punição como exclusão social daqueles que são considerados excedentes.

Na primeira estratégia, o discurso ainda se propõe como sustentado nas filosofias “re” que apontamos: ora, se a sociedade moderna é marcada por projetos de produção da ordem, se o desenvolvimento do projeto ordenador, como a realização do “sonho da pureza”, atribui lugares e posições para cada elemento e categoria social, estar fora do lugar significa produzir desordem. Numa sociedade deste tipo a reintegração, a reinserção social representa a recondução do indivíduo ao seu lugar, dentro do projeto determinado de ordem social.

Trata-se, então, aproveitando a “metáfora do jardim”, de fazer com que aqueles que foram categorizados para ocupar o lugar da grama – sustentar o peso do canteiro sem nunca ocupar o lugar de destaque das flores – contentem-se em este lugar ocupar, mantendo-se no jardim sem serem “desfuncionais” e causadores de “desordem”.

A análise do trabalho destinado aos presos (como suposta estratégia “re”socializante, de “re”inserção, de “re”integração) nos conduz à afirmação acima. E tal, desde suas primeiras etapas, pois, como registra Michel Foucault:

Em sua concepção primitiva o trabalho penal não é o aprendizado deste ou daquele ofício, mas o aprendizado da própria virtude do trabalho. Trabalhar sem objetivo, trabalhar por trabalhar, deveria dar aos indivíduos a forma ideal do trabalhador. (1993, p.133).

Brant (1994), sobre a realidade do estado de São Paulo na década de 1980, expõe:

[o trabalho encarcerado] É um trabalho vazio, inútil tanto do ponto de vista do trabalhador, como dos objetivos propostos pela

organização do sistema. As aspirações profissionais têm base na experiência ocupacional anterior e no julgamento que os detentos fazem de si, enquanto futuros egressos numa sociedade que os aguarda de pé atrás. Essa conclusão aponta para o paradoxo da “re-socialização”, cujo método é a segregação do indivíduo do mundo social, seja este o mundo das relações de trabalho, seja o das relações sociais mais abrangentes. Aponta ainda para a inconsistência das propostas de ampliação do trabalho encarcerado. Ele não passa de trabalho forçado, poder-se-ia dizer escravo, irracional tanto do ponto de vista de sua utilidade como no de sua retribuição por um salário. (1994, p.139).

Poder-se-ia dizer que o quadro atual já é distinto daquele registrado por Brant, mas os dados da realidade não nos permitem assim proceder. Como já registramos noutro estudo (CHIES, 2008), a própria escassez de vagas de trabalho no sistema prisional é assenhorada pelo sistema penitenciário como uma forma de capitalização da disciplina do preso. Quanto às vagas existentes, via de regra, representam o trabalho explorado por empresas privadas, que não contratam os presos-trabalhadores quando estes deixam o presídio, o trabalho vazio e inútil (como mencionado por Brant) ou o trabalho meramente reconduzido do preso à condição (e ao *habitus*) de categoria social marginalizada, subalternizada e precariamente incluída na sociedade.

Uma análise que realizamos no trabalho das mulheres encarceradas no Presídio Regional de Pelotas (RS) demonstrou-nos que:

A situação de trabalhadoras no contexto pré-delito, que faz parte do perfil das mulheres encarceradas, não foi suficiente, diante dos critérios da precarização do mundo do trabalho e da

vulnerabilidade social, para afastá-las da seletividade criminal. A condição de trabalhadoras no cárcere, pelas características das modalidades e formas de trabalho oferecidas, em nada favorece à alteração da trajetória de vida dessas mulheres.

As faxineiras voltarão a fazer faxinas em “casas de família” (caso consigam esconder o estigma adquirido); as costureiras poderão fazer “trabalho para vender fora”; as artesãs serão vendedoras ambulantes de seu artesanato... e todas estarão “re”integradas e “re”inseridas nos seus “devidos lugares” no projeto ordenador da sociedade moderna e capitalista; se possível, apaziguadas em seus anseios de ascensão social, contudo, ainda consumidoras... caso contrário, clientes preferenciais de uma nova intervenção estatal. (CHIES; VARELA, 2009, p.28).

Contudo, e não obstante o exposto, atualmente, a prisão deixa de ser o *locus* principal de realização das estratégias de controle e apaziguamento das camadas sociais subalternizadas, as quais se redimensionam tanto através das chamadas “penas alternativas”, como, mais recentemente, através das propostas de “monitoramento eletrônico” (pulseiras, tornozeleiras e adereços similares). A prisão, cada vez mais, torna-se um local de exclusão social dos excedentes, o que nos remete à segunda estratégia de nossas vigentes políticas criminais e de segurança pública.

Bauman (1999b), também se apoiando nos trabalhos de Nils Christie, Thomas Mathiesen, Loïc Wacquant, entre outros, permite-nos vislumbrar a prisão de *Pelican Bay* – no estado americano da Califórnia – como o símbolo deste “novo” paradigma punitivo. Esta instituição, sustenta Bauman, inteiramente automatizada e aparelhada para o isolamento do apenado, “parece uma versão atualizada, super high-tech e sofisticada do Panóptico, a

suprema encarnação do sonho de Bentham de controle total através da vigilância total” (1999b, p.116), ao que complementa:

A prisão de Pelican Bay não foi projetada como fábrica de disciplina ou do trabalho disciplinado. Foi planejada como *fábrica de exclusão* e de pessoas habituadas à sua condição de *excluídas*. A marca dos excluídos na era da compressão espaço-temporal é a *imobilidade*. O que a prisão de Pelican Bay leva quase à perfeição é a técnica da *imobilização*. (1999b, p.121).

No Brasil, o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), implantado em nível nacional em 2003, e recepcionado com festejos, é um resultado concreto destas novas políticas criminais e de segurança pública, seguem-se a ele as Penitenciárias Federais, bem como os estabelecimentos carcerários estaduais de segurança-máxima, projetados e dinamizados para se constituírem como eficientes “fábricas de exclusão”, para além da própria degradação e exclusão que é característica inerente à precariedade das prisões em nosso país.

Sob a influência da “metáfora do jardim”, podemos sintetizar o sentido das estratégias dominantes de nossas vigentes políticas criminais e de segurança pública numa frase: Ocupe seu lugar, o qual lhe foi destinado na visão ordenadora do jardineiro, ou seja, excluído, expurgado!

5- Redução da maioria penal: afinal, o que ganhamos com ela?

A infância, a juventude fazem parte das “construções/invenções sociais” que insistimos em obscurecer como tal, tornando-as maleáveis (inclusive através da manipulação de critérios com pretensão científica como

os da maturidade e do discernimento) aos limites das responsabilidades que – “adultos” – nos disponibilizamos, aos nelas inseridos, assumir.

Se o dado natural (a “regularidade” que a natureza nos impõe ou oferta) é de que a reprodução normal da vida biológica nos remete à verificação de que todas as sociedades humanas necessitaram lidar com a existência de seres jovens, os quais num período de suas vidas exigem um compromisso maior de sustento e envolvimento por parte dos “adultos”, o dado social é que não só as formas através das quais esse compromisso se consolida, mas também o lapso temporal em que o mesmo é assumido são criações e invenções sociais que envolvem multidimensionais práticas, política e culturalmente não isentas de abandonos, segregações, “infantilizações” e “emancipações perversas”.

O caso brasileiro é significativo na compreensão dessas invenções sociais, já que, inclusive, através de seu ordenamento jurídico (vejam-se os Códigos de Menores de 1927 e 1979), ao longo do século XX (e até a pretensa superação através do ECA), permitiu-se criar duas infâncias distintas (bem sintetizadas por Irene Bulcão):

A primeira, associada ao conceito menor, [era] composta por crianças de famílias pobres, que perambulam livres pela cidade, que são abandonadas e às vezes resvalam para a delinquência, sendo vinculadas a instituições como cadeias, orfanatos, asilos, etc. Uma outra associada ao conceito de criança, [estava] ligada a instituições como família e escola e não precisa de atenção especial. (2002, p.69).

Mas, não obstante, esse já identificado paradoxo do caso brasileiro, o que importa é reconhecer que a Modernidade (com sua racionalidade e

incessante avanço tecnológico), frente às angústias e aos medos existenciais da pré-modernidade, às privações materiais que as forças da natureza e as rudimentares técnicas de produção impunham, representou uma promessa e uma perspectiva de bem-estar que permitiu, inclusive, “inventar” a infância e a juventude amplas e plenas. Os humanos “crianças/jovens” – imputados como seres em formação de personalidade e ainda imaturos para o mundo da razão – foram, então, (em promessa e em perspectiva) liberados das angústias, responsabilidades e seriedades da vida “adulta” e até a vida “adulta”, seus únicos compromissos: gozar, brincar, estudar, permitirem-se ser disciplinados para serem o futuro da nação.

Em tese, e ao menos no plano programático, justamente com o ECA é que o Brasil chega (tardamente) a esse estágio amplo e pleno da infância e juventude modernas. Contudo, justamente no mesmo período no qual uma nova transição social – de uma Modernidade Sólida para uma Modernidade Líquida, conforme Bauman – se intensificou.

A sociedade atual é descrita por Bauman (2001; 2004; 2007) como a da “Modernidade Líquida”, na qual tudo o que estava sólido, nas características e padrões dominantes da etapa anterior (família, relações de trabalho, relações interpessoais, etc.) começa a se derreter, a se tornar instável. Esta instabilidade, somada à característica tecnológica e excludente da nossa época, intensifica a competitividade.

A vida na sociedade líquido-moderna é uma visão perniciosa da dança das cadeiras, jogada pra valer. O verdadeiro prêmio nessa competição é a garantia (temporária) de ser excluído das fileiras dos destruídos e evitar ser jogado no lixo. E com a competição se tornando global a corrida se dá numa pista também global. (BAUMAN, 2007, p.10).

Sob outra metáfora – na qual utiliza o ato de esquiador sobre gelo fino – Bauman (2004) nos remete a compreender a postura de nossa sociedade como a que valoriza a velocidade e a leveza (atributos necessários para que o gelo fino não se quebre sob os pés do esquiador). Ou seja, nossa sociedade não se dispõe a suportar nada que nos torne mais pesado ou que nos reduza a velocidade, compromissos com os outros (inclusive afetivos) e solidariedades se incluem na lista daquilo que, então, se despreza. É o lixo que deve ser jogado fora para que possamos seguir nossas vidas suportando a instabilidade..., continuarmos na dança das cadeiras.

No contemporâneo contexto, a possibilidade concreta de realização daquelas inventadas na infância e juventude amplas e plenas (e mesmo naquilo que de perverso possuem) ruiu e se fragilizou, do mesmo modo que as demais promessas de bem-estar generalizado da modernidade.

Na competitividade excludente da modernidade e vida líquida, tal qual os adultos são categorizados – como consumidores satisfatórios, precários ou falhos, como flores, grama ou ervas-daninhas – e devem, sob sua própria conta e risco, enfrentar a “dança das cadeiras” e se contentarem com os lugares que lhes foram reservados, também as crianças e os jovens (os adolescentes, aqui de forma mais precisa) estão sujeitos às mesmas regras do jogo. Não há mais uma infância e juventude a serem protegidas à priori. Se a modernidade se permitiu inventar a infância, a modernidade líquida se permitiu desinventá-la... e inventar novas ervas-daninhas para expurgar do Jardim.

Então, o que ganhamos, afinal, com a redução da maioridade penal? Ora... a possibilidade de excluir e expurgar do Jardim essas novas ervas-daninhas que inventamos, por mais tempo (afinal, sustentam os arautos da redução que os três anos de exclusão, como prevê a máxima sanção possível pelo ECA, é muito pouco tempo!) e com maiores garantias de que, rotuladas

pela estigmatização da punição-penal, serão alvos fáceis de uma nova exclusão social, acaso não retornem para o Jardim (após a pena cumprida) convencidas de se contentarem com o lugar que lhes foi reservado.

Para nossa sociedade atual, qualquer outra medida de enfrentamento da conflitualidade (que não seja a exclusão, temporária ou definitiva; a incapacitação dos humanos que foram categorizados como excedentes, daqueles que necessitam ser vomitados pela dinâmica bulímica do “consuma ou pereça”) parece ser interpretada ou considerada como algo que implica compromissos de solidariedade social que nos deixarão pesados demais para continuar a esquiara sobre gelo fino.

Considerações finais: ou, quando a política criminal se encontra com a (ausência da) política social

Reunindo-se as considerações que fizemos ao longo desse texto, entendemos ser possível se produzir a seguinte síntese:

a) inimputabilidade não significa isenção de responsabilização e de aplicação de sanções;

b) a legislação brasileira, no ECA, já prevê medidas sancionatórias aos adolescentes infratores, as chamadas medidas “socioeducativas”;

c) existe um paralelismo significativo entre a aplicação das medidas socioeducativas e as sanções penais;

d) tal paralelismo só se fragiliza nos casos de “crimes” muito violentos e nos de reiterados atos e condenações, quando, então, o lapso temporal de punição poderá ser maior nos termos da lei penal;

e) as filosofias “re”, que marcam o discurso supostamente ético-teleológico das punições modernas, mascaram paradoxos em relação à racionalidade das sanções penais;

f) na sociedade moderna, que resiste ao reconhecimento das ambiguidades e paradoxos que seu próprio modelo produz, o projeto de ordem implica tanto em apaziguar as camadas sociais para as quais não se reservou um lugar privilegiado na estrutura social, como excluir, expurgar aqueles que, considerados excedentes, não possuem lugar algum reservado;

g) os dois mais imediatos efeitos da redução da maioria penal serão: a viabilização do encarceramento de adolescentes no sistema prisional e a expectativa desse encarceramento se prolongar por mais de três anos;

h) a redução da maioria penal se traduz, preponderantemente, como uma estratégia de exclusão social de uma nova categoria selecionada como excedente em nossa vigente configuração social.

i) as políticas criminais e de segurança pública contemporâneas são frequentemente instrumentalizadas e chamadas a desenvolverem estratégias tanto no sentido do apaziguamento como da exclusão social;

j) e, por fim, acompanhando Maria Palma Wolff: “A política penal e a política social não podem ser consideradas como processos autônomos e independentes, pois respondem ao mesmo conjunto de determinações presentes na sociedade” (2005, p.8).

Neste último sentido, aliás, Georg Rusche e Otto Kirchheimer, no clássico “Punishment and Social Structure” (1999[1939]), já consignavam que: “A história da política pública para mendigos e pobres somente pode ser compreendida se relacionamos a caridade com o direito penal” (1999, p.52).

Ora, desde as “Poor Laws” Inglesas [6] – com especial relevância a Poor Law, de 1601, e sua conexão com as Workhouses [7] – o vínculo ambivalente e ambíguo entre o social e o penal, entre a assistência e a categorização segregadora e excludente, realiza-se quando essas dimensões se encontram relacionadas por emergências e ausências, sejam num ou noutro sentido, sejam simultâneas e complementares.

No Brasil, essa complementar relação se apresenta (des)velada não somente quando se verifica a marca da vulnerabilidade social, como elemento de seletividade penal, no perfil dos encarcerados, mas também, dentre outros indicadores, quando se percebe que o ardil implícito existente nas propostas de redução da maioria penal se traduz como a “emergência da política penal como consequência e possibilidade de ausência, carência e isenção da política social”.

A infância e juventude no Brasil contemporâneo (categorias sociais que registram as sobrecargas da vitimização violenta – vejam-se os índices de homicídios nas populações jovens – mas que também se expõem significativamente em índices que lhes registram em conflito com a lei) são, perante o foco das Políticas de Segurança Pública, mais uma encruzilhada (do que uma complexa intersecção) entre as políticas criminais e as políticas sociais.

Não obstante, metas e ações “cidadãs” do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) [8], a trilha do expurgo social, a qual é uma das sendas criadas na encruzilhada que reúne infância e juventude com a segurança pública, acaba por se revelar numa acrílica “ação estrutural” de construção de presídios para jovens entre 18 e 24 anos. Na promessa de separar detentos por faixa etária e por crime, de não misturá-los com as lideranças do crime organizado, etc. omite-se a compreensão crítica de que a vulnerabilidade social já afetou esses jovens seja na seletividade criminal do “crime organizado”, seja na seletividade criminal do Sistema Estatal de Justiça (afinal, não são muitos desses jovens já egressos dos também falidos sistemas de internação socioeducativa?). Também, de forma quase ingênua, propõem-nos a acreditar que as mazelas do(s) sistema(s) penitenciário(s) estadual(ais) não colonizarão, em curto espaço de tempo, cada uma das 421 vagas oficiais de cada estabelecimento para as suas dinâmicas de superlotação.

Mas se a proposta aqui não é analisar (como merecer ser) a proposta dos bem-intencionados “Presídios para Jovens”, mas, sim, a(s) proposta(s) de redução da maioria penal, cabe sobre esta(s), então, uma última consideração.

Chama-se de “populismo punitivo” quando “o uso do direito penal pelos governantes aparece guiado por três premissas: que maiores penas podem reduzir os delitos [criminalidade]; que as penas ajudam a reforçar o consenso moral existente na sociedade; e que **existem ganhos eleitorais produzidos por este uso**” (BOTTOMS *apud* LARRAURI, 2007, p.10; traduzi e grifei). Talvez, apesar da redundância, possa-se chamar de **populismo punitivo selvagem** quando estas premissas, sobretudo, a última (ganhos eleitorais), pautam-se por estratégias que além de maximizar e intensificar o uso do Direito Penal, o fazem em frontal abandono dos compromissos humano-dignificantes que uma sociedade pretensamente racional e democrática já produziu e firmou.

O Estatuto da Criança e do Adolescente avança para a sua terceira década de vigência. O populismo punitivo brasileiro, ciente dos riscos dos discursos que, num explícito retrocesso, propõem que se formalize novamente a “invenção jurídica” de distintas infâncias e juventudes (não há mais ambiente para os Códigos de Menores, seria “politicamente incorreto”!) opta, arditamente, pela via da “emancipação legal” dos adolescentes. Convertendo-os em “maiores”, prevê-se que poderemos, sobretudo, dormir tranquilos, afinal, os não adaptados ou os que se rebelarem contra esse sistema exclusão social – o qual viabiliza nosso sono e sonho com uma infância inventada e negada – já não nos incomodarão, já não nos alertarão para a necessidade de envolvimento com outras políticas, que sejam sociais e não só penais, pois estarão distantes de nós, segregados na prisão.

Até que novas ervas daninhas pretendamos inventar...

Referências bibliográficas

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e holocausto*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998a.

_____. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998b.

_____. *Modernidade e ambivalência*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999a.

_____. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999b.

_____. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. *Amor líquido*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

_____. *Vida líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão – causas e alternativas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

BRANT, Vinícius Caldeira. *O trabalho encarcerado*. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

BULCÃO, Irene. A produção de infâncias desiguais: uma viagem na gênese dos conceitos ‘criança’ e ‘menor’. In: NASCIMENTO, Maria Livia do (Org.) *Pivetes: A produção de infâncias desiguais*. Rio de Janeiro: Oficina do Autor. Niterói: Intertexto. p.61- 73, 2002.

CARVALHO, Salo de. (2001) *Pena e garantias: uma leitura do garantismo de Luigi Ferrajoli no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. *A capitalização do tempo social na prisão: a remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade*. São Paulo: Método: IBCCRIM, 2008.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. VARELA, Adriana Batista. A ambiguidade do trabalho prisional num contexto de encarceramento feminino: o círculo vicioso da exclusão. *SER Social*, v.11, n.24, p.10-33, 2009.

CLEMMER, Donald. Prisonization. In: JOHNSTON, Norman; SAVITZ, Leonard; WOLFGAND, Marvin. *The sociology of punishment and correction*. 2.ed. Nova Yorque: Wiley, p. 479-483, 1970.

COELHO, Edmundo Campos. *A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

ELIAS, Norbert. *Envolvimento e alienação*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 11.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

LARRAURI, Elena. Populismo punitivo... y como resistirlo. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, n. 25, p. 9-25, 2007.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: ICC, 1999.

VIRILIO, Paul. *O Espaço Crítico e as Perspectivas do Tempo Real*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993.

WOLFF, Maria Palma. *Antologias de vidas e histórias na prisão: emergência e injunção de controle social*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *La filosofía del sistema penitenciario en el mundo contemporáneo. Cuadernos de la cárcel. No hay derecho*, Buenos Aires, 1991.

Notas de fim

[1] Em 7 de fevereiro de 2007, no Rio de Janeiro, o menino João Hélio Fernandes Vieites, seis anos, foi morto no decorrer de um assalto ao carro em que trafegava junto com sua mãe e sua irmã. João Hélio ficou preso pelo cinto-de-segurança, pendurado ao lado de fora do veículo, e foi arrastado por sete quilômetros. Entre os cinco envolvidos no assalto, um “menor de idade”.

[2] O conto relata, a partir de um sobrevivente, a experiência de três pescadores (irmãos) que são apanhados num turbilhão (remoinho, ou rodamoinho no texto de Elias[1998]).

[3] Frase originalmente proferida por São Bernardo de Clarivaux (1090-1153).

[4] A expressão *prisonization*, que pode ser utilizada em português tanto como prisionização ou prisionalização, é introduzida por Donald Clemmer na obra *The Prison Community*, de 1958.

[5] Note-se que a caracterização desta dimensão do espaço denominado de “dromosférico” busca referência no termo de origem grega *dromos*, que possui significado de “corrida”; entendemos, assim, ser cabível falar-se no tempo e nos efeitos deste sob um similar prisma, ou seja, um tempo que, mais além de passagem sucessiva e contínua de intervalos regulares, significa a velocidade e a instantaneidade no “percurso”.

[6] As “Poor Laws” Inglesas, ou Leis dos Pobres, constituem um sistema legal de assistência aos pobres que se desenvolveu na Inglaterra já a partir de

períodos medievais (a Ordenança dos Trabalhadores, decreto emitido por Eduardo III em 1349, é mencionado como um marco inicial das “Poor Laws”), passando por importantes legislações no período da dinastia Tudor (1485-1603). O sistema, com suas sucessivas reformas, existiu até o surgimento do Estado de Bem-estar Social, no pós Segunda Guerra Mundial.

[7] As “Workhouses”, ou Casas de Trabalho, desenvolveram-se não só na Inglaterra, mas também em outras partes da Europa. Tratam-se de locais de encarceramento dos “pobres, mendigos, vadios”, nos quais trabalhavam como condição de seu sustento. As “Workhouses” fazem parte das fontes inspiradores da prisão moderna.

[8] Sobre o PRONASCI: < <http://portal.mj.gov.br/pronasci/>>

Apontamentos para a reconstrução da utopia anticarcerária

Indications for the reconstruction of utopia anti-prison

Notas para la reconstrucción de la utopía anticarcelaria

Marcelo Mayora Alves

Mariana Garcia

“No século XVII, por exemplo, em cada viagem de um navio negreiro morria pelo menos vinte por cento da mercadoria, quer dizer, da gente de cor que era transportada para ser vendida, digamos, na Virgínia. E isso não comovia ninguém, nem saía em manchetes garrafais no jornal da Virgínia, nem ninguém pedia que enforcassem o capitão do navio que os tinha transportado. Se, pelo contrário, um homem abastado sofria uma crise de loucura e matava seu vizinho, depois voltava galopando para casa, onde mal apeava matava sua mulher, ao todo duas mortes, a sociedade virginiana vivia atemorizada por no mínimo seis meses, e a lenda do assassino a cavalo podia perdurar por gerações inteiras. Os franceses, por exemplo. Durante a Comuna de 1871, morreram assassinadas milhares de pessoas e ninguém derramou uma lágrima por elas. Por volta dessa mesma data, um amolador de facas matou uma mulher e sua mãe velhinha (não a mãe de sua mulher, mas sua própria mãe, caro amigo) e depois foi abatido pela polícia. A notícia não só correu os jornais da França, como foi reproduzida em outros jornais da Europa e saiu até uma nota no *Examiner* de Nova York. Resposta: os mortos da Comuna não pertenciam à sociedade, a gente de cor morta no navio não pertencia à sociedade, enquanto uma mulher morta na província francesa e o

assassino a cavalo da Virgínia, esses sim, pertenciam, quer dizer, o que havia acontecido com eles era escrevível, era legível.”

Roberto Bolaño

Pequeno introito

Louk Hulsman (2004, p.55), com a incrível simplicidade peculiar dos seus textos, conta que em certa ocasião foi vítima de furto com arrombamento em sua residência. Além disso, narra que após a polícia ter descoberto os autores dos furtos, optou por conhecê-los, por conhecer as suas famílias, por dialogar, por compreender seus motivos e por expor seu descontentamento em relação ao ocorrido. Ao refletir sobre tal fato, o autor conclui que a experiência da restauração, do diálogo e da compreensão foi extremamente proveitosa e enriquecedora para todos os envolvidos. No noticiário sensacionalista, o apresentador narra com naturalidade – em realidade, com sóbria indignação, como exige a fórmula televisiva – episódio no qual o proprietário de um carro flagra o sujeito que tentava furtrar o seu veículo, para ato contínuo de imobilizá-lo e estapeá-lo até a chegada da polícia. O recém-herói contou com a ajuda de escudeiros, que no episódio se identificaram prontamente com a vítima. Uma das cidadãs que acompanhou o acontecimento dizia para o ladrão imobilizado: – fique calmo, pois não quero que o senhor seja linchado – o que estava em vias de ocorrer – quero apenas que o senhor seja preso.

O exemplo de alternativa ao sistema penal narrado por Hulsman, consubstanciado em ação reparatória coletiva conduzida por aqueles que estavam diretamente envolvidos na situação problemática, é frequentemente considerado ingênuo no âmbito dos debates criminológicos contemporâneos. Já o fato noticiado em um telejornal cotidiano é tratado com bastante

naturalidade. A naturalização da atitude repressiva e o rótulo de “ingenuidade” da atitude pacifista podem servir de sintomas, a partir dos quais diagnosticamos a enorme dificuldade em escapar da cultura punitiva, em desnaturalizar suas categorias e seu hábito mental, de maneira a mirar os conflitos desde outra lente que não a do código crime-pena e a do maniqueísmo que lhe subjaz. (ANDRADE, 2003, p. 20).

Uma criminologia crítica do controle penal, comprometida com a emancipação, guardiã dos Direitos Humanos – dimensão da cidadania – e não da ordem social injusta – dimensão da criminalidade –, só pode ter como objetivo a desconstrução do hábito mental, ou da ideologia, legitimadora do sistema penal genocida, que rotula como “ingênuos” quaisquer tipos de alternativas à política criminal. Isso porque esse tipo de argumento já é uma instância de legitimação do sistema penal, que não pode aceitar em seu horizonte uma criminologia crítica que coloque a sua própria existência em cheque (daí deriva a enorme dificuldade de reconstrução de um modelo integrado de ciências criminais).

O programa de descarcerização radical, ensaiado no título do artigo, deriva de uma crítica radical do controle penal. Radical, aqui, não como intransigência, como comumente a expressão é lida, mas em seu sentido forte, de ir à raiz, de não se contentar com o aparente e de buscar o fundamento que sustenta os elementos visíveis da criminalização. Baratta (2004, p. 66), ao refletir sobre investigações extrassistemáticas acerca de “bens jurídicos”, afirma que, do ponto de vista epistemológico, são necessárias duas condições que aqui podem ser utilizadas como condições gerais para análises sobre alternativas à política criminal e ao cárcere. A primeira é a subtração ou *epoché* metodológica dos conceitos de delito, de pena e da justiça criminal. A segunda é a consideração das situações conflitivas e problemáticas que resultam da intervenção da justiça criminal (BARATTA, 2004, p. 66). A

primeira condição pode ser lida como a necessidade de exercício relativizador, no sentido de não associar diretamente situações problemáticas com a ideia de crime ou com a ideia de pena e de cárcere, em busca de soluções mais justas e efetivas. É que, do contrário, ocorre uma inversão conceitual, bastante característica da onipotência jurídica. Tal inversão se verifica

cuando los juristas intentan definir qué problemas o conflictos son aptos para ser enfrentados con el instrumental del sistema criminal, antes que, cuáles de los instrumentos existentes en los diversos arsenales institucionales o que deben todavía ser inventados, sean aptos para afrontar determinados problemas o conflictos (BARATTA, 2004, p. 64).

A segunda condição é consequência lógica da virada criminológica e dos diagnósticos da criminologia crítica sobre a “lógica da seletividade como lógica estrutural de operacionalização do sistema penal e sua relação funcional com a dominação classista” (ANDRADE, 2003, p. 49). A partir daí, é possível considerar toda a complexidade das situações problemáticas que habilitam grande parte do encarceramento no Brasil atualmente, sem menosprezar sua eventual negatividade social, mas levando em conta a reprodução das violências pelo controle penal e, sobretudo, as funções declaradas (promessas) e reais do sistema penal, ou seja, o mito do “combate ao crime” e seu desvelamento como estratégia de gestão da pobreza.

SCHEERER, provavelmente respondendo aos céticos que lhe chamavam de “ingênuo”, nos lembrou que “nunca houve uma transformação social significativa na história que não tenha sido considerada irreal, estúpida ou utópica pela grande maioria dos especialistas, mesmo antes do impensável tornar-se realidade” (SCHEERER, 1986). Justamente porque estamos na era

do grande encarceramento, é que a criminologia crítica deve reconstruir projetos ambiciosos e o principal deles é a utopia anticarcerária.

1- A expansão do controle penal e a questão carcerária no início do século - das teorias da pena às mitologias do castigo

O paradigma da reação social e a criminologia crítica foram responsáveis por desconstruir o arcabouço político e epistemológico que sustentava o sistema penal. Absorvendo as demais teorias críticas da punição e lhes situando numa perspectiva macrocriminológica, a criminologia crítica demonstrou que o direito penal igualitário é um mito, ou seja, que a seletividade é estrutural, inerente aos mecanismos de atuação do poder punitivo. Desta maneira, restou evidente que as promessas modernas de controle da violência eram um véu ideológico, que encobria a atuação concreta das agências penais - de construção da violência estrutural como criminalidade individual, gestão da pobreza e reprodução e manutenção das relações de exclusão -, simbolizada por expressões como “genocídio em ato” (ZAFFARONI, 1989) e “ditadura sobre os pobres” (WACQUANT, 2001). A incrível potencia do discurso crítico na América Latina, o que pode ser explicado pela evidência empírica da seletividade constatada a partir de uma olhadela no perfil da população carcerária, permitiu que ZAFFARONI decretasse, no final dos anos 80, “a perda de legitimidade do sistema penal”, expressão que constou no título de sua obra seminal “Em busca das penas perdidas”.

Nesse contexto, a maturidade da crítica criminológica proporcionou a construção de políticas criminais alternativas, ancoradas na necessidade consensual – em nível acadêmico – de contração do sistema penal, com vistas à diminuição das violências a ele vinculadas e, ao cabo, da libertação. As

perspectivas abolicionistas, minimalistas, garantistas e realistas (realismo de esquerda e realismo marginal), por exemplo, são derivações da criminologia crítica. A partir delas, surgiram alternativas para a superação do sistema penal, objetivo este que, para alguns, na ocasião, estava em vias de ocorrer [1]. As novas políticas baseadas em tal consenso alcançaram algum grau de institucionalização. A práxis abolicionista está presente, por exemplo, nos projetos de implantação da Justiça Restaurativa, todos ainda bastante incipientes no Brasil. Os abolicionismos, os minimalismos e os garantismos encontram-se também, a partir de sua raiz comum, nas estratégias de descriminalização, tanto em nível legislativo quanto judicial [2]. O garantismo, em razão de suas próprias limitações epistemológicas, por tratar-se de uma teoria jurídico-constitucional, encontrou seu espaço no judiciário, ainda que as principais decisões garantistas ocorram em casos de crimes privilegiados, de maneira que dificilmente ecos garantistas são ouvidos quando estamos a falar do controle penal da pobreza. O realismo marginal se faz presente quando vislumbramos o reconhecimento, tanto no poder judiciário, quanto no poder executivo, da violência estrutural que é o sistema penal, e da conseqüente tentativa de redução de danos. A categoria dogmática de culpabilidade pela vulnerabilidade, construída desde as premissas do realismo marginal, apesar de óbvia, encontra pouquíssimo espaço em nosso judiciário. O realismo de esquerda parece ser o discurso declarado do governo petista. As teses da “nova prevenção” fundamentam programas como o Pronasci, as tentativas de reforma das polícias, o foco nas “áreas e nas populações de risco”, a prevenção situacional, etc. Não obstante, convivem – com não tão surpreendente tranquilidade – com as políticas marcadamente genocidas que seguem tendo espaço mesmo após quase nove anos de governo da esquerda, como a invasão de morros pelo exército e por polícias preparadas

para as incontáveis guerras do “bem contra o mal”, geralmente legitimadas pela estúpida *war on drugs*.

Contudo, como sabemos, “a trajetória da criminologia não se desloca pelas salas de um museu de teorias mortas, mas sim adentra uma selva de discursos vivos e em constante renovação, produzidos por corporações que lutam entre si para dar-se hegemonia, em negociação com poderes sociais mais amplos” (ZAFFARONI *et al.*, 2003, p. 279). Desta maneira, considerando que não há superação de um discurso criminológico por outro, mas mera acumulação, o “ramo da planificação social” (ANYAR DE CASTRO, 1983, p. 195) que é a criminologia positivista continuou legitimando o poder punitivo, principalmente no que tange ao preconceito que permanece no senso comum e na opinião pública. Além disso, a criminologia atuarial - não mais preocupada como a criminologia positivista com a descoberta das causas e, conseqüentemente, da “cura” para os “delinqüentes” -, mas com a “gestão das populações de risco” (lógica securitária), representa atualmente outro forte pilar de sustentação do sistema penal. Daí porque, apesar dos irreversíveis resultados da criminologia da reação social e da perda de legitimidade do sistema penal, no final do século XX e no início do século XXI observamos dois processos paralelos fundados na mesma lógica: a expansão do direito penal e o encarceramento massivo.

A expansão do direito penal – expressão consolidada após a obra de SILVA-SANCHEZ (2001) - é o processo que caracteriza a dinâmica punitiva da transição do século. O direito penal distancia-se de sua matriz iluminista (“proteção de bens jurídicos individuais”), em busca da “tutela de novos bens jurídicos”, plasmados nas supostas necessidades de reforço de tutela do direito administrativo (direito penal secundário) e na “tutela dos direitos fundamentais de segunda e terceira geração”. No mesmo sentido, sob o alibi da necessidade de “combate ao crime organizado”, observamos a

descodificação, a criação de leis penais especiais destinadas a lidar com os “delitos transacionais”, de modo que o direito e o processo penal precisaram reconstruir suas categorias ilustradas. O direito penal necessitou relativizar a teoria do delito, prescindindo, por exemplo, da ofensividade, criando delitos de perigo que não exigem a efetiva lesão ao bem jurídico. O processo penal necessitou criar instrumentos persecutórios mais “efetivos”, ou seja, mais violentos, como maneira de desvendar a “criminalidade complexa”. No âmbito da execução penal, as demandas punitivas derivadas do pânico moral gerado pela categoria-coringa “crime organizado” foram responsáveis pela criação de regimes penitenciários extremamente fechados (penitenciárias de segurança máxima) e pelo absurdo chamado Regime Disciplinar Diferenciado. A expansão do direito penal é ainda complementada pelas demandas dos “empresários morais atípicos”, ou seja, pelos anseios punitivos de movimentos progressistas, como o movimento negro, feminista e, atualmente, o movimento LGBT, que defende oficialmente a criminalização da homofobia. A luta pelo empoderamento de grupos sociais subjugados por meio da tutela penal, em movimento político-criminal nominado esquerda punitiva (KARAM, 2001), gera perplexidade na crítica criminológica, “uma vez que todos parecem crescentemente seduzidos pelas promessas ilusionistas de combate à violência e proteção de direitos ofertada no crescente mercado do sistema penal” (ANDRADE, 2003, p. 26). Todo o processo descrito, de expansão do direito penal, é colonizado pelo populismo punitivo, ou fundamentalismo punitivo (ANDRADE, 2003), fenômeno que perpassa todas as demandas por punição, baseado na crença – reverberada pela mídia – na solução penal como panacéia de todos os males.

Da mesma forma, a crítica corrosiva à prisão também não foi apta a conter a escalada vertiginosa dos índices de encarceramento em grande parte dos países do mundo [3]. Mesmo estando desconstruído o mito da

ressocialização, a partir dos estudos seminais que demonstraram os reais efeitos gerados pelo cárcere nas subjetividades (prisonização e socialização negativa) [4], e apesar dos esclarecimentos acerca das autênticas funções que do cárcere, sua vinculação com o sistema de produção econômica e com o mercado laboral e os mecanismos de seleção de suas clientelas [5], a instituição aumenta a cada dia, agora, muitas vezes, sob gestão de empresas privada (que negociam suas ações na bolsa de valores!), mantendo-se no centro nevrálgico do sistema penal. As penas alternativas, por seu turno, acabaram tornando-se complementares, significando simplesmente a ampliação das redes de controle estatal, que penetram cada vez mais profundamente no tecido social. Este parece que será também, fatalmente, o destino de alternativas ao cárcere fundadas na mesma lógica de controle dos “perigosos”, tais como as “pulseiras eletrônicas” que estão sendo em alguns lugares do país.

A novidade da era do grande encarceramento parece ser a completa desnecessidade da outrora necessária legitimação discursiva. É que a prisão da contemporaneidade convive tranquilamente com a falência de todas as teorias da pena, que, após submeterem-se ao crivo da criminologia crítica, foram desmascaradas, de maneira que se tornaram meras *mitologias do castigo*. IÑAKI RIVERA BEIRAS resume este ponto:

Después de cuanto se ha visto, me parece que aquellas llamadas “teorías de la pena” han quedado, en efecto, en el estadio de simples “mitologías”, completamente superadas por visiones y herramientas inter-disciplinarias que ya no podrán ser deshechadas en un estudio serio, global y comprensivo del problema de la punición (RIVERA BEIRAS, 2003, p. 119)

LYRA FILHO há bastante tempo duvidava das teorias da pena, o que fica claro a partir da leitura do pequeno trecho extraído do texto no qual o autor debate magistralmente com CIRINO DOS SANTOS a *Criminologia Radical*, obra escrita pelo último e publicada em 1981. Conforme o autor, “pena, defesa social, reeducação, prevenção geral ou especial, intimidação, retribuição e medidas “assistenciais” enriqueciam a palheta, mas, ao fim e ao cabo, destinavam-se à mesma pintura” (LYRA FILHO, 1981, p. 60). Não cabe aqui elencar todos os aportes de deslegitimação da prisão. O importante é perceber que, apesar deles, estamos vivendo período de incrível inflação carcerária. Cumpre, portanto, a partir de tal contexto, compreender o encarceramento do início do século XXI, de modo que é fundamental investigar a relação funcional entre a atual fase do sistema punitivo e a crise do mecanismo de acumulação capitalista que estamos a acompanhar.

É vasta a literatura criminológica que denuncia que a punição contemporânea possui funções diferentes daquelas observadas no passado. Isso porque, conforme YOUNG:

A transição da modernidade à modernidade recente pode ser vista como um movimento que se dá de uma sociedade inclusiva para uma sociedade excludente. Isto é, de uma sociedade cuja tônica estava na assimilação e na incorporação para uma que separa e exclui (YOUNG, 2002, p. 23).

A análise macro-criminológica mais difundida, ancorada em fatores econômicos presentes no atual momento do capitalismo - globalização neoliberal - dispõe que em uma sociedade na qual nem todos podem ser assimilados ao mercado de trabalho - existindo, em razão disso, parcelas da população que estão “sobrando” e que por isso são “descartáveis” - a punição

perde sua função corretiva de disciplinar os trabalhadores [6]. Por este motivo, diz-se que estamos em uma fase pós-corretiva ou pós-panóptica, na qual a função da pena não é mais ressocializar as massas desviantes para posterior inclusão na exploração capitalista, mas incapacitar ou conter as massas excluídas que são inúteis de um ponto de vista organicista e principal fonte das desordens do mundo contemporâneo. Neste contexto, a pena passa a ser utilizada visando a incapacitação, a neutralização de categorias inteiras de “prováveis reincidentes”. Os “prováveis reincidentes” são, obviamente, os novos inimigos do admirável mundo novo, os imigrantes, os traficantes e os terroristas, categorias de acusação que formam o *second-code* que atualmente legitima o encarceramento. Quando estamos a tratar dos “novos inimigos” sequer é necessário aguardar uma sentença condenatória, pois a aplicação da pena é geralmente antecipada, por meio das prisões cautelares fundadas na “garantia da ordem pública”, garantia da ordem pública que não significa nada senão o medo institucionalizado dos *folk devils* contemporâneos. O cárcere do nosso tempo é mero espaço de contenção e de armazenamento de pessoas – *warehousing* (COHEN, 1988) – no sentido exposto por BAUMAN:

Nesse contexto, a idéia de prisão de Pelican Bay como continuação das primitivas casas industriais de correção cujas ambições, experiências e problemas não resolvidos se refletiam no projeto do Panóptico parece muito menos convincente. Nenhum trabalho produtivo é feito dentro dos muros de concreto da prisão de Pelican Bay. Também não se pretende um treinamento para o trabalho: não há nada no projeto da prisão que permita tal atividade. Com efeito, para os condenados, Pelican Bay não é escola de coisa alguma – sequer de uma disciplina meramente formal. Toda a questão do Panóptico, o propósito supremo de

vigilância constante, era garantir que o interno realizasse certos movimentos, seguisse uma rotina, fizesse determinadas coisas. Mas o que os internos de Pelican Bay fazem em suas celas solitárias não importa. O que importa é que fiquem ali. A prisão de Pelican Bay não foi projetada como fábrica de disciplina ou do trabalho disciplinado. Foi planejada como fábrica de exclusão e de pessoas habituadas à condição de excluídas (BAUMAN, 1999, p. 121)

Na América Latina sabemos que a pena nunca cumpriu as funções as quais se propôs discursivamente, tendo sido sempre apenas um fato de poder (ZAFFARONI, 1989). A questão que se alterou diz respeito à outrora necessária legitimação discursiva, ou seja, notório que a pena nunca cumpriu função ressocializadora, mas em outros tempos necessitava legitimação a partir desse argumento. Na contemporaneidade sequer a legitimação discursiva é necessária, pois “o poder político não dispõe de força para conceder hegemonia a algum discurso coerente; por sua vez, o poder econômico não precisa dele, porque, pela primeira vez, é exercido sem qualquer mediação do poder político” (ZAFFARONI, 2003, p. 286).

Diante da crise do Estado Social, ou seja, da incapacidade estatal em promover aos cidadãos as condições mínimas de sobrevivência, direciona-se o tratamento da questão da pobreza à resposta penal - a miséria governada através do sistema penal (DE GIORGI, 2006) -, a partir do encarceramento massivo e dos mecanismos de controle social ligados ao sistema penal, como a enorme discricionariedade verificada na atuação da polícia, sobretudo nas periferias, tudo isso a corroborar a tese de WACQUANT da “ditadura sobre os pobres” [7]. Conforme o mesmo autor, o paradoxo da penalidade neoliberal é o seguinte:

Pretende remediar com “mais Estado” policial e penitenciário o “menos Estado” econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada de insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo (WACQUANT, 2001, p. 7).

A “ditadura sobre os pobres” pode ser observada empiricamente com um simples olhar sobre a população carcerária, constituída por aquela parcela da população sobre a qual recai o estereótipo de criminoso – eventuais prisões em relação aos delitos de colarinho branco servem para confirmar a regra. Em realidade, estamos assistindo a uma escalada punitiva, que se concretiza com uma atuação policlesca genocida e com um encarceramento massivo, sendo os selecionados “depositados” em presídios superlotados e que apresentam condições inaceitáveis.

Por outro lado, considerando que o maior poder do sistema penal não reside na pena – desde a constatação de Sutherland a respeito da cifra oculta sabe-se que apenas parcela ínfima dos crimes cometidos são apurados, passam por toda a persecução e resultam na aplicação de pena - mas sim no poder de vigiar e controlar movimentos (poder configurador) (ZAFFARONI, 2003), claro está que é sobre a parcela menos favorecida da população que tal poder atua constantemente, por meio de verificações policiais sobre o corpo (revistas) e observação constante de determinadas áreas.

Mesmo diante deste preocupante panorama, a criminologia crítica do controle penal “tem possibilitado a desconstrução e a ultrapassagem (...) das pseudo-soluções, (...) alicerçando a abertura de novas visões, novos discursos e novas práticas (práxis)” (ANDRADE, 2003, p. 22). São estes os caminhos que devem continuar a ser trilhados.

2- Em busca de um programa de descarcerização radical

Em artigo publicado pela primeira vez no ano de 1982, BARATTA defendia a abolição das instituições carcerárias, nos seguintes termos:

Una análisis real y radical de las funciones efectivamente ejercidas por la cárcel, el conocimiento del fracaso histórico de esta institución en cuanto a los fines del control de la criminalidad y la reincorporación del desviado en la sociedad, de la incidencia que ella tiene , no solo en el proceso de marginalidad de los sujetos en forma individual, aun el exterminio de las fases marginales de las clases obreras, no pueden sino llevarnos a una conclusión radical en la individualización de los objetivos finales de una estrategia alternativa. Este objetivo es la abolición de las instituciones carcelarias. Derribar los muros de la cárcel tiene para la nueva criminología el mismo significado pragmático que los muros del manicomio para la nueva siquiatria. (BARATTA, 2004, p. 372).

A relação entre a criminologia e a antipsiquiatria não foi feita por acaso. É que, partindo da mesma raiz crítica, a antipsiquiatria obteve inúmeras vitórias no campo político, tendo conseguido inserir no campo legislativo os debates sobre a desinstitucionalização asilar, o que culminou com a reforma psiquiátrica, de forte matriz antimanicomial. No campo carcerário, o período também era de reforma, do que decorria a crença de que a descarcerização radical era uma questão de tempo. O cenário posterior já conhecemos: após a reforma, ocorreu a contrarreforma, e a partir daí o início do processo que conduziu ao grande encarceramento contemporâneo. As alternativas à política criminal e ao cárcere, de raiz criminológica crítica, acabaram significando mera ampliação das malhas punitivas, e este é um dos

motivos pelos quais alguns autores diagnosticaram a “crise da criminologia crítica” (LARRAURI, 2000).

Nesse contexto, observamos o arrefecimento dos projetos anticarcerários radicais, tendo em vista que o campo foi dominado, por um lado, pelas políticas de tolerância zero e de lei e ordem – fundamentalismo punitivo -, e por outro, pelo realismo de esquerda, que, justamente por seu caráter “realista”, consegue conviver com relativa tranqüilidade com as políticas genocidas que ainda estão em andamento no Brasil. Após nove anos de governo do PT em nosso país, é possível afirmar que a política de segurança pública declarada é fundada no realismo de esquerda. Não obstante, a estrutura permanece belicista, tendo em vista a manutenção do controle militarizado e, sobretudo, da lógica de guerra contra o crime, simbolizada primordialmente pela guerra contra as drogas. O realismo, nesse contexto, parece ser o máximo que um governo consegue alcançar em termos críticos, de maneira a respeitar a lógica do populismo punitivo e, com isso, manter-se no poder. Nesse contexto, grande parte do pensamento sociológico e criminológico brasileiro legitimou a recente incursão bélica, de forças de segurança incrivelmente armadas, no Morro do Alemão, no Rio de Janeiro. Na ocasião, a necessidade de “retomar o território” dominado por grupos de traficantes, por meio de qualquer tipo de método, inclusive assassinatos massivos, foi quase consensual na *intelligentsia* brasileira. Tudo isso a demonstrar que as utopias emancipatórias perderam espaço para uma visão pragmática do fato social, que se contenta com migalhas reformistas, enquanto a estrutura de dominação injusta sequer é colocada em tela de juízo.

Justamente por tal motivo é que este trabalho pretende retomar o radicalismo das propostas da criminologia crítica. Se crise houve, tal decorreu muito menos de equívocos nas premissas, do que das derrotas políticas, ou seja, das dificuldades inerentes às tentativas de implantação de propostas

emancipatórias radicais. No entanto, considerando que o contexto punitivo injusto permanece hígido, e que, portanto, permanecemos com a “consciência da desigualdade” que nos move, cremos que a tentativa deve ser a de reencontrar as propostas criminológicas radicalmente críticas do controle penal, verificar os seus destinos político-criminais, seguir pelo rastro das suas pequenas histórias, de modo a encontrar os obstáculos, os atalhos e os desvios pelos quais elas tiveram que passaram.

Hoje, sabemos perfeitamente quais são as situações-problemáticas que habilitam o encarceramento massivo. Conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional, mais de 50% da população carcerária masculina e mais de 60% da feminina está presa em razão de tráfico de drogas e de crimes contra o patrimônio privado (roubo e furto) [8]. A descarcerização radical passa, portanto, por esta trilha, e, principalmente, pelo desvelamento das metarregras que regem a atuação seletiva das agências do sistema penal nesse tipo de caso. Numa primeira análise, fácil vislumbrar que os delitos que mais encarceram, não sem motivo, são aqueles majoritariamente praticados pelas classes extremamente pobres, pelos excluídos do mercado de trabalho formal. Quanto ao tráfico de drogas, já sabemos que os selecionados pelo sistema penal são os pequenos traficantes, “meros serviçais do narcotráfico”, jovens, pobres e negros [9]. Os delitos contra o patrimônio privado também são geralmente “obras toscas”, pequenos furtos e pequenos roubos, não raro intraclasse, que geram ínfima vantagem material àquele que pratica o delito. Uma concepção emancipatória deve tratar os crimes contra o patrimônio como sintomas de uma contradição estrutural bastante relevante. Não deve, obviamente, contentar-se com o fato de que pessoas violentem outras em nome de um bem material, mas deve tentar compreender a complexidade e reduzir os custos da repressão, para contribuir para a restauração do laço

social. Trata-se, em síntese, de adotar o ponto de vista das classes subalternas, no sentido proposto por BARATTA (BARATTA, 2002, p. 197).

As alternativas de descarcerização radical nunca foram tão claras, sobretudo em momento político de relativa hegemonia da esquerda [10]. No entanto, por evidente medo de contrariar as demandas punitivas, não estamos caminhando para este destino. As louváveis iniciativas de distribuição de renda – programas como bolsa-família, por exemplo – parecem fundadas na lógica de defender prováveis vítimas dos “riscos dos prováveis reincidentes” da *underclass*, e não de construção da cidadania e da garantia dos direitos econômicos e sociais de todos. BARATTA analisou com precisão este ponto:

Para proteger a esas respetables personas, y no para propiciar a los sujetos que se encuentran socialmente en desventaja respecto de lo real usufructo de sus derechos civiles, económicos e sociales, la política social se transforma (usando un concepto de la nueva prevención) en prevención social de la criminalidad. Sujetos vulnerados o vulnerables que sufren lesiones (reales), de derechos por parte del Estado y da la sociedad, como son las lesiones a los derechos económicos, sociales (derechos débiles, como se verá más adelante), se transforman en potenciales infractores de derechos fuertes de sujetos socialmente más protegidos (BARATTA, 2004, p. 158/159).

Ou seja, não se trata de proteger os direitos fortes dos cidadãos mediante transferência de renda para os “potenciais infratores aspirantes a cidadãos”. Trata-se de transformar a estrutura social opressora, de maneira que é importantíssimo diminuir o peso que o sistema penal exerce sobre as classes baixas, o que só pode ser feito por meio de um programa de descarcerização radical, que deve iniciar pelas duas situações problemáticas

em análise. Tal objetivo tem também importância do ponto de vista das próprias possibilidades de compreensão de tais situações problemáticas, pois ao retirar a lente desfocada do código crime-pena, talvez seja possível penetrar com maior profundidade nas suas especificidades. Como lembra CHRISTIE, “o sistema penal é análogo ao rei Midas. Tudo o que este tocava virava ouro e, como sabemos, ele morreu de fome. Muito do que a polícia e a prisão tocam se converte em crime e criminosos, e interpretações de atos e atores se desvanecem” (CHRISTIE, 2011, p. 23).

O desafio é não capitular diante das tentações de conciliar o inconciliável, de maneira a ultrapassar a timidez dos realismos em suas variadas formas e recolocar no palco político-cultural a crítica radical do controle penal. Só assim será possível continuar “afastando os obstáculos do jardim” (HULSMAN, 1993), quer dizer, semeando o solo político-cultural, de maneira a torná-lo fértil e receptivo a aceitação de alternativas ao sistema penal, sobretudo considerando o grau de maturidade de tais propostas, como a legalização das drogas, para o problema do tráfico de drogas, e a adoção da Justiça Restaurativa nos conflitos que envolvem o patrimônio privado.

Referências bibliográficas

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima*. Códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. In: *Revista Sequência*, n. 52, 2006.

CASTRO, Lola Anyar de. *Criminologia da Reação Social*. Tradução e acréscimos de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

BARATTA, Alessandro. *Criminología y Sistema Penal*. Buenos Aires/Montevideo: B de f, 2004.

_____. *Criminología Crítica*. Medellín: Universidad de Medellín, 1984.

_____. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Introdução à sociologia do direito penal. Traduzido por Juarez Cirino dos Santos. RJ: Revan, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Traduzido por Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BOITEAUX et al. Relatório final do projeto de pesquisa da Série Pensando o Direito. *Tráfico de Drogas e Constituição*. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJA21B014BPTBRNN.htm>>.

BOLAÑO, Roberto. *2666*. Traduzido por Eduardo Brandão. São Paulo: Cia das Letras, 2010.

CHRISTIE, Nils. *Uma razoável quantidade de crime*. Traduzido por André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

_____. Cuatro obstáculos contra la intuición. Notas sobre la sobresocialización de los criminólogos. In: SOZZO, Máximo. *Reconstruyendo las Criminologías Críticas*. Buenos Aires: Ad Hoc, 2006.

COHEN, Stanley. *Visiones de control social*. Barcelona: PPU, 1988.

DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. História da violência nas prisões. Traduzido por Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2005.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2008.

HULSMAN, Louk. Alternativas à Justiça Criminal. In: PASSETI, Edson (Org.). *Curso Livre de Abolicionismo Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

_____; DE CELIS, Jacqueline Bernat. *Penas Perdidas*. O sistema penal em questão. Rio de Janeiro: Luam, 1993.

KARAM, Maria Lúcia. Esquerda punitiva. In: *Revista de Estudos Criminais*, n. 1, Sapucaia do Sul: Notadez, 2001.

LARRAURI, Elena. *La herencia de la criminología crítica*. Madrid: Siglo Veintiuno, 2000.

MATHIESEN, Thomas. A caminho do século XXI – abolição, um sonho impossível? In: *Revista Verve*, 2003.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI a XIX)*. Traduzido por Sérgio Lamarrão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

BEIRAS, Iñaki Rivera. Historia y legitimación del castigo?Hacia dónde vamos? In: BERGALI, Roberto. *Sistema Penal y Problemas Sociales*. Valência: Tirant lo Bllanch, 2003.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e Estrutura Social*. Traduzido por Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

SCHEERER, Sebastian. Towards Abolitionism. In: *Contemporary Crisis*, 1986.

SANTOS, Boaventura de Souza. La transición postmoderna: Derecho y Política. *Doxa*, n. 6, 1989.

_____. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. In: SANTOS, Boaventura de Souza. *Conhecimento prudente para uma vida decente*. São Paulo: Cortez, 2004.

SANCHEZ, Jesús-Maria Silva. *La expansión del derecho penal*. Madrid: Civitas, 2001.

WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. Traduzido por André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente. Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Traduzido por Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. *Em busca das penas perdidas. A perda de legitimidade do sistema penal*. Traduzido por Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

_____; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

Notas de fim

[1] Conferir, por exemplo, Thomas Mathiesen. A caminho do século XXI – abolição, um sonho impossível? Revista Verve, 2003, p. 80.

[2] Sobre o tema, vale citar a advertência de Vera Andrade: *“é necessário, em se tratando de abolicionismo e minimalismo, situar o lugar da fala, ou seja, de que abolicionismo e minimalismo se fala. É que ‘o’ abolicionismo e ‘o’ minimalismo, no singular, não existem. Existem diferentes abolicionismos e ‘minimalismos e a primeira tarefa é tentar compreendê-los”* (ANDRADE, 2006, p. 165).

[3] Sobre o tema, conferir Nils Christie. Uma razoável quantidade de crime (2011); e Loic Wacquant. As prisões da miséria (2001).

[4] GOFFMAN (2008), por exemplo.

[5] FOUCAULT (1987), RUSCHE E KIRCHEIMER (1999), MELOSSI E PAVARINI (2006), por todos.

[6] Sobre o outro desviante na sociedade inclusiva, Young refere: *“Trata-se de uma sociedade que não abomina o ‘outro’, nem o vê como inimigo externo, mas muito mais como alguém que deve ser socializado, reabilitado, curado, até ficar como ‘nós’* (YOUNG, 2002, p. 21). No mesmo sentido, Bauman ressalta: *“O controle panóptico teve uma importante função: as instituições panópticas foram todas concebidas como casas de correção. O propósito ostensivo da correção era tirar os internos do caminho da perdição moral em que embarcaram por vontade própria ou para a qual foram empurrados sem culpa direta, desenvolver hábitos que por fim lhes permitiriam retornar ao convívio da ‘sociedade normal’, interromper a*

'decadência moral', combater e extirpar a preguiça, a inépcia ou o desrespeito pelas normas sociais, todas essas aflições que se combinavam para tornar os internos incapazes de uma 'vida normal'." (BAUMAN, 1999, p. 117).

[7] No mesmo sentido, leciona Rivera Beiras: "*La tendencia es clara: gestion punitiva de la pobreza, mercado económico de total flexibilización, criminalización cada vez mayor de la disidencia y reducción del Estado.*" (RIVERA BEIRAS, 2003, p. 125).

[8] <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRNN.htm>, acesso em 05 de setembro de 2011, 19h.

[9] Conferir, por exemplo, BOITEAUX *et al*, 2009.

[10] Obviamente que este tipo de classificação esquerda/direita é extremamente complexa. Nesse contexto, no entanto, crê-se que é possível posicionar o governo petista à esquerda do cenário político.

Violência, adolescência e controle social: as (novas) estratégias de contenção da juventude como "inimigo social"

Violence and adolescent social control:

the (new) retention strategies of youth as the "enemy social"

Violencia, adolescencia y control social:

el (nuevo) juventud contención estrategias como "enemigo social"

Homero Bezerra Ribeiro

Introdução

Diante de uma realidade cada vez mais repressiva, principalmente para determinados grupos sociais, como é o caso de adolescentes, faz-se necessário tecer considerações sobre o atual contexto do sistema punitivo e suas agências de controle, sejam elas oficiais (Polícia, Ministério Público, Judiciário), ou não oficiais (mídia, grupos de extermínio). Neste seara, a realidade operativa do sistema punitivo atua na criação de determinados mitos e estereótipos contra certos grupos ou indivíduos, no sentido de impor preconceito e medo a toda população. A realidade funcional deste sistema não é a seleção igual de todos aqueles que ofendem bens jurídicos considerados essenciais ao convívio social, assim como o senso comum teórico das doutrinas criminalistas propugnam, mas sim a seleção de determinados sujeitos ao longo da história considerados inimigos da ordem hierárquica e verticalizada da organização social, baseada na exploração de determinados indivíduos contra outros.

Esta pesquisa, neste sentido, investigará justamente quais os principais mecanismos jurídicos invocados para contenção social desta juventude considerada, nas últimas décadas, como *inimigo* do sistema punitivo, ou *inimigo social*. Assim, primeiramente cumpre verificar o que seria considerado como inimigo, fazendo um breve recorte histórico sobre o aparecimento da sua figura na história brasileira, sempre invocado no sentido de conferir medidas extremas contra determinados indivíduos, bem como de manter determinada ordem de manutenção das desigualdades sociais ao longo da história.

Logo após, investiga-se a consolidação da figura da juventude pobre como inimigo do sistema punitivo após a derrocada do período ditatorial e o aparecimento do modelo neoliberal no território brasileiro. Neste sentido, destaca-se justamente o incremento da tutela polícialasca nas últimas décadas, bem como o aperfeiçoamento de mecanismos de gestão seletiva da criminalidade através do isolamento de determinados indivíduos considerados perigosos, no caso, adolescentes pertencentes às parcelas mais pobres da população encarnadas na figura do jovem narcotraficante.

Por fim, destacam-se dois dos principais mecanismos jurídicos de contenção social da juventude pobre brasileira: a utilização desmesurada da internação provisória, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente como forma de restringir, antes da sentença, a liberdade de determinados adolescentes acusados de cometer algum ato infracional; a internação compulsória, prevista na Lei n. 10.216 de 2001, como forma de controlar e isolar jovens viciados em drogas, sobretudo as ilícitas, através de estratégias de **higienização** da segurança pública combinadas com o aparato médico, contra determinadas localidades pobres nas grandes cidades brasileiras.

1- O inimigo no sistema punitivo

Ao levar em conta o discurso elaborado pelas agências oficiais do controle social (Polícia, Judiciário, Ministério Público, etc.), percebe-se o combate à violência como um de seus elementos constitutivos. A violência se mostra, então, discursivamente como um problema externo – pré-constituído – ao sistema penal, a que este deve lutar para acabá-la, ou, pelo menos, diminuí-la, visando à paz social (LIMA apud SANTOS, 1999, p.57). Mesmo a justiça criminal, ao agir no sentido de retirar a liberdade de um indivíduo, supostamente atua de forma legítima, mantendo o bem-estar social. Seria, portanto, o **lado bom** da violência, a violência **antiviência** admitida.

É certo que a terminologia violência assume inúmeros contornos, podendo ser aplicada no mesmo sentido de agressão física ou de qualquer dano aos bens de outra pessoa, bem como pode ser referir à violência simbólica (BOURDIEU, 2007, p.14-15), à violência praticada pelas instituições públicas, seja por ação positiva (repressão, tortura) ou negativa (inobservância de algum direito social básico). Estas últimas não estão, dentro da estrutura discursiva das agências, pré-constituídas ao sistema penal, mas participam também da construção discursivo-ideológica inerente ao sistema.

Nesse sentido, ao tratar discursivamente do combate à violência de forma irrestrita, o sistema punitivo, no entanto, está construindo parcialmente seu conceito de violência e quais indivíduos estariam predispostos a se tornarem violentos – ou **agressivos**. Hodiernamente, o sistema prega o combate intensivo à violência, esta ocasionada pela questão do narcotráfico e do chamado “crime organizado”, esquecendo-se, contudo, de que outras formas de violência são mantidas pelo encobrimento discursivo de suas causas. Há, neste sentido, um tipo de violência inerente ao próprio sistema: a

violência institucional, que impede uma verdadeira igualdade entre os indivíduos, ou seja, o sistema punitivo está funcionalmente determinado a garantir que haja perpetuação da desigualdade entre os indivíduos através da seleção de apenas uma parcela dos comportamentos indesejados, construindo um conceito parcial de violência inerente à atitude apenas do suposto agressor selecionado. Ao combater a violência de forma ampla e irrestrita, o sistema punitivo apenas combate àqueles fatos e indivíduos considerados inconvenientes para manutenção da ordem dominante. Observa-se, neste sentido, que a base de sustentação do sistema é na gestão da violência, e não no combate à mesma.

Há, portanto, na base de sustentação do poder punitivo, a criação de determinados mitos e estereótipos que superestimam a agressividade ou a periculosidade de determinados indivíduos ou grupos sociais para o restante da população – preconceito que impõe medo – (ZAFFARONI, 2004, p.18), bem como que legitimam outros tipos de violência – relações sociais desiguais, genocídio, torturas –, pertencentes à própria atuação funcional do sistema para a defesa em prol da sociedade.

No sentido invocado por Zaffaroni, o inimigo seria aquele em que o direito nega sua condição de pessoa, seriam aqueles indivíduos ao longo da história privados de certos direitos individuais pertencentes ao restante dos cidadãos, pois, diante de suas condições de periculosidade, não mereceriam o tratamento digno do restante da sociedade. Neste sentido, Zaffaroni baseia no pensamento de Agamben (2002, p.189), que aborda figura do *homo sacer*, ou homem sacro, no qual estaria incluída uma vida sem valor – vida nua – uma vida que não merece ser vivida – e, dessa forma, pode ser impunemente eliminada, ou seja, “qualquer um pode matá-lo sem que se cometa um homicídio”. Agamben formulará a ideia de que nenhuma vida é mais política

do que a sua, pois guarda uma profunda relação com o poder que a considerou como tal.

A partir desta delimitação, Zaffaroni (2004) irá defender que “o inimigo [...] nunca desapareceu da realidade operativa do poder punitivo nem da teoria jurídico-penal (que poucas vezes o reconheceu abertamente e, quase sempre, o encobriu com os mais diversos nomes)”(p. 18). O conceito acaba atravessando a história de Roma na antiguidade, ao perpassar por toda história do direito ocidental e penetrando também na realidade operativa dos sistemas punitivos na América Latina, onde somente mudaram os sujeitos selecionados às diversas formas de tratamento conferido. A história de um poder político centralizado e a necessidade de, para sua afirmação, determinar o isolamento ou até a aniquilação de determinados sujeitos, estará sempre presente na realidade operativa do sistema punitivo.

A partir de Agamben e Zaffaroni, através do inimigo no direito penal e do *homo sacer*, este trabalho vai tecendo seu foco central de análise. O inimigo pode ser encarado através de vários sujeitos ou grupos ao longo da história. A criação do inimigo, de seus mitos e estigmas, está profundamente relacionada à funcionalidade central do poder punitivo, garantindo, assim, a necessidade de intervenção por parte deste poder para afastar a ameaça. A necessidade de criação de uma determinada categoria de indivíduos, em que seria necessário retirar parte ou a totalidade das garantias e direitos, inclusive a vida se preciso for, é um elemento central na história do sistema punitivo, principalmente na consolidação do sistema capitalista.

No decorrer da tradição histórica ocidental foram criadas cargas de valores negativos contra determinados indivíduos ou grupos sociais, no sentido de atribuí-los boa parte dos problemas sociais (ZAFFARONI, 2004, p.14). Essa carga negativa traz como consequência a necessidade de uma atuação energética em razão da periculosidade imanente do inimigo [1], o

que causa obstáculos para a consecução de uma sociedade melhor. Assim, há a individualização dos problemas sobre determinados estereótipos criados ao longo da história para selecionar indivíduos como verdadeiros bodes expiatórios dos problemas sociais (ZAFFARONI et al., 2003, p.46).

Verificam-se, ao longo da história, discursos arbitrários ou racionais na tentativa de justificar a atuação fora dos parâmetros considerados ordinários do poder punitivo contra os verdadeiros inimigos, no sentido de afastar as ameaças sociais que eles representam, atribuindo, através do coro da excepcionalidade, medidas sem limites [2], justificando torturas, tratamentos desumanos ou degradantes [3]. Além disso, as tentativas de conferir racionalidade ao discurso penalizante do inimigo, na medida da **estrita necessidade**, ou **na necessidade imperiosa da medida**, apenas serviram para encobrir as reais finalidades de perseguição e repressão sobre determinados indivíduos ou grupos estereotipados, através do subjetivismo dos agentes do sistema penal. Neste sentido, remete-se o leitor ao próximo tópico.

2- Breve histórico sobre o combate ao inimigo no brasil.

A conquista dos territórios americanos através do extrativismo e da exploração servil das populações indígenas foi um marco importante para a consolidação dos Estados centralizados na Europa e para a afirmação do modelo capitalista baseado no mercantilismo. Para Zaffaroni (2004, p.34-35), o poder punitivo foi empregado na América colonizada para converter os territórios tradicionais em grandes campos de concentração, eliminando a população americana e reduzindo o restante à condição de escravo para a monocultura latifundiária ou para a mineração, bem como a exigência de mão de obra servil proporcionou o tráfico de habitantes do continente africano. Neste sentido, as populações tradicionais começam a se encaradas como

inimigas frente ao crescimento econômico gerado pelas riquezas obtidas nas colônias americanas.

Nesse sentido, Zaffaroni (2004) afirma:

Fora da Europa, o poder colonialista legitimado por estes discursos exerceu-se sob a forma de genocídio, eliminando a maior parte da população americana, desbaratando suas organizações sociais e políticas e reduzindo os sobreviventes à condição de servidão e escravidão. A exigência de mão-de-obra extrativa determinou o tráfico escravista africano, levado a cabo por comerciantes ingleses, franceses e holandeses, que compravam prisioneiros e inimigos dos régulos da costa da África, provocando, deste modo, a destruição das culturas pré-coloniais dos dois continentes (p.35).

Não é à toa que neste período havia discursos justificadores da colonização e da “conquista” do território americano por parte da Igreja Católica, justamente para livrar as populações tradicionais, que eram tratadas como criaturas selvagens e de alma inferior, do “mal” e do “pecado”. O mito e o perigo sobre **selvagem** traziam o medo aos colonizadores, em razão das dissidências e guerras que poderiam advir durante a colonização.

Nota-se, portanto, a imensa preocupação durante o período colonial sobre os possíveis dissidentes que não aceitavam a dominação. Estes deveriam ser exterminados, pois não aceitavam a **conquista** do “moderno”, da “civilização”, do selvagem. Justamente por isto, a eficácia centralizada e militarizada conseguiu exterminar, material e simbolicamente, boa parte da população americana entre os séculos XV a XVII.

No entanto, a representação do poder das metrópoles centralizadas, em muito, estava centrada na figura dos latifundiários. Houve, neste sentido, uma lenta implantação das burocracias estatais, sobretudo nos rincões mais

afastados das grandes vilas. Durante este período, existia a confluência de um Direito Penal doméstico com bases escravistas, na qual os donatários decidiriam sobre os conflitos dentro da sua jurisdição fundiária. Foi somente a partir de meados do século XVIII que a centralização oligárquica foi progressivamente tomando o lugar das descentralizações fundiárias com a independência das colônias. No entanto, tal mudança não constituía a retirada dos poderes dos grandes senhores de terras, apenas a organização se tornou centralizada e codificada. As penalidades contra os dissidentes – os inimigos – ainda continuavam de forma arrasadora. Zaffaroni (2004) assim aclama:

A independência significou muitas vezes apenas a ascensão da limitada classe dos brancos descendentes de colonizadores. Justiça exercida por grandes proprietários de terras, penas de morte privadas, assassinatos de dissidentes, repressão em massa, recrutamento forçado de mestiços e mulatos para os exércitos, polícias de ocupação, arbitrariedades e torturas, degolas, aprisionamento sem processo, estados de exceção permanentes e fenômenos de incrível corrupção foram correntes nestes imensos campos de concentração. (p.47-48).

A partir do século XIX, atraídos pela codificação implantada inicialmente pelo Código Napoleônico, mas que depois vai se espalhar pelas codificações penais liberais dos Estados Unidos, os Estados Latino-Americanos passaram também a prescrever suas codificações penais. A primeira foi o Código Criminal do Império Brasileiro de 1830, que influenciou e precedeu vários outros códigos criminais na América. Durante este período, observa-se claramente a união entre os ranços coloniais e os princípios liberais. Por exemplo, no Brasil havia a contradição entre o modelo

escravista, que somente vai entrar em decadência no final do século XIX, e o liberalismo clássico, presentes nas prescrições contidas no Código Criminal.

A pena de prisão foi gradualmente sendo aplicada nos casos anteriormente tratados através de suplícios, degolas e deportações. No lugar de exterminar para impor medo, era necessário converter a grande massa em trabalhadores assalariados. Por isso, a necessidade imperiosa da criação de uma instituição que disciplinasse os dissidentes e impusesse também uma disciplina à população em geral (FOUCAULT, 1987, p.126). Entretanto, apesar de o panorama inquisitorial ter sido atenuado pelo discurso codificado, poucas modificações na prática lograram êxito, principalmente para os **inimigos**. As penalidades para os escravos dissidentes, por exemplo, poderiam ser aplicadas pelos senhores através da abertura conferida no Código Criminal Imperial.

Assim, denota-se que, para determinados indivíduos potencialmente perigosos, a repressão punitiva os trata de forma diferenciada de outros cidadãos ao longo da história. Na América Latina, observa-se claramente tal oralidade através da tentativa de implementação de um discurso liberal de fachada sem, contudo, observar que as reais finalidades de quem detém o poder é a manutenção das desigualdades e a vigilância permanente sobre os perigosos.

O início do século XX irá marcar a mudança de um paradigma de Estado Liberal para a transformação deste em um modelo intervencionista. Há, nesse sentido, a mudança das codificações pseudoliberais assumidas pelos países latino-americanos por prescrições penais de cunho **perigosistas**, advindas dos países europeus, como o Código Rocco, na Itália, em 1930. As Repúblicas Oligarcas, gradualmente, seriam substituídas pelos governos tidos por **populistas**. Nesse contexto, o industrialismo e o crescimento das grandes cidades nas Américas também são fatores importantes para a mudança das

legislações. Era necessário conter o impulso dos trabalhadores grevistas que causavam distúrbio ao bom funcionamento da disciplina fabril, bem como era necessário controlar também os “problemas” causados pelos desempregados – os vadios –, gerados a partir da vinda de grande massa de escravos libertos e de trabalhadores estrangeiros para a cidade.

As medidas de segurança prescritas pelo Código Penal Brasileiro de 1940, por exemplo, demonstram que, apesar das prescrições técnico-liberais, contidas no decorrer do Código, eram reservadas medidas excepcionais para aqueles que demonstravam um grau acentuado de periculosidade, sem prazo de término. As medidas de segurança (BATISTA, 2007, p.38), portanto conferiram uma excepcionalidade para os inimigos em potencial, isto é, dos comunistas, dos vagabundos e dos desordeiros da ordem disciplinar da época.

Nesse sentido, também se invoca como modelo figurativo do **perigosismo** o Código de Menores de 1927, pois o mesmo prescrevia um amplo poder de tutela dos magistrados sobre os adolescentes em situação de abandono, delinquência ou mendicância (PINHEIRO, 2006, p.69-80). Era preciso para o discurso dominante, durante aquele período de crescimento urbano, dar conta da quantidade de jovens em situação de rua, bem como do aumento das taxas de delinquência. A disciplina e vigilância sobre os jovens perigosos, isto é, aqueles em situação irregular (ou melhor, sobre a juventude pobre) foram à tona no debate sobre a intervenção estatal infanto-juvenil, assunto a ser tratado no próximo capítulo deste trabalho.

A preocupação específica do Código de Menores de 27 (o que fez com que fossem modificadas as estruturas de responsabilização infanto-juvenil para com a dos adultos, assim como era antes da década de 20) foi a necessidade, a partir do cientificismo positivista da época, de reformular moral e socialmente crianças e adolescentes pobres. Nesse contexto, era necessário, a partir do discurso oficial, criar uma estrutura específica que

moldasse jovens desvirtuados para que estes se adaptassem às estruturas de dominação da época. Irá surgir, dessa forma, o gérmen de uma nova categoria de inimigo que irá se desenvolvendo até atingir seu apogeu no final do século XX e início do XXI.

É importante ressaltar que no período de intensa industrialização no cenário brasileiro (início do século XX) era importante o controle e o disciplinamento das classes sociais menos abastadas, através da figura de exaltação para o trabalho e de construção de uma nação forte e soberana. Dessa forma, surge como ameaça a figura dos grupos contrários à disciplina e à ordem de acumulação do capital (vagabundos, grevistas e desempregados).

Os governos populistas, de certa maneira, causaram ódio nas oligarquias que antes dominavam o cenário político latino-americano, respaldando também o protagonismo de alguns setores antes excluídos com o crescimento do modelo do Estado de bem-estar social e de uma classe média economicamente influente. No entanto, a partir do medo proferido pelo **mal** comunista e a ameaça da formação de ditaduras comunistas nos moldes da União Soviética, os setores tradicionais se uniram com os militares influenciados ideologicamente sob o comando da política externa norte-americana e impuseram golpes de Estado, a partir da década de 60, nos países latino-americanos. Nesse período, começaram a se instalar em quase todos os países da América Latina, longos períodos ditatoriais que tinham como objetivo evitar a ameaça comunista através da instituição de um estado de exceção para, logo após, entregá-los ao poder dos civis. No entanto, o que se viu foi a tomada do poder através do extermínio de lideranças de determinados grupos políticos, não deixando espaço para o reagrupamento ou organização dos movimentos contestadores, seja através da repressão em massa, seja por meio do medo social invocado pela busca aos supostos terroristas.

Cria-se, a partir deste medo proferido pela **ameaça comunista**, a figura do inimigo interno terrorista, a ser combatido através de medidas de exceção. Observa-se que, discursivamente, o Estado protagonizava o combate aos terroristas, quando, implicitamente, aplicava o terrorismo para a população através de penas de morte, execuções sem processo, torturas implícitas, desaparecimentos forçados, dentre outras medidas extremas. Havia, nesse sentido, “um sistema penal paralelo que os eliminava mediante detenções administrativas ilimitadas [...] e um sistema penal subterrâneo, que procedia à eliminação direta por morte e ao desaparecimento forçado, sem nenhum processo legal” (ZAFFARONI, 2004, p.51).

A partir da derrocada destes regimes ditatoriais, bem como com a decadência do modelo socialista soviético, a ameaça do inimigo terrorista começa a sair de cena para uma nova categoria de inimigo: o narcotraficante. Neste momento, cria-se uma nova guerra contra a ameaça subversiva que o tráfico de drogas representa para os territórios latino-americanos. Entre as décadas de 70 e 80 do século passado, praticamente toda a região sancionou leis antidrogas muito parecidas [4], as quais consideravam a diferença entre consumidor, com penas mais brandas, e o traficante, com o aumento da penalidade, bem como, “desconheceram o princípio da ofensividade, violaram a autonomia moral da pessoa, apenaram enfermos e tóxico-dependentes” (ZAFFARONI, 2004, p.52).

A valoração negativa sobre o inimigo traficante – o jovem não branco que mora normalmente nas periferias e favelas das grandes cidades – é consequência da falência do modelo prestacionista do Estado implantado durante os governos populistas do início do século XX, que trouxe, além do desmantelamento da assistência aos setores mais excluídos, uma diminuição do poder aquisitivo da classe média, o aumento no desemprego, a flexibilização salarial, os subempregados, os empregos temporários, dentre

outros problemas (WACQUANT, 2001, p.25-26). Nesta seara, o aumento exorbitante da tutela polícial e do encarceramento também é uma constante neste novo modelo punitivo, passando a aumentar a prescrição de condutas baseadas meramente no comportamento perigoso do autor com o objetivo de pôr fim à insegurança dos indivíduos diante do **risco** imanente em relação ao outro, ao desconhecido.

A legislação penal antidrogas foi apenas uma consequência da eficácia discursiva da criação de um novo modelo autoritário de Estado sobre determinados indivíduos. Há o que a jurista Maria Lúcia Karam aponta como a consolidação de um modelo neoliberalista (na economia e na política) juntamente com um novo modelo autoritarista de Estado – o Neoautoritarismo – sobre determinados indivíduos (KARAM apud ANDRADE, 2001, p.134). Neste contexto histórico, o Código de Menores de 27 dá lugar ao de 79, que veio a aperfeiçoar a doutrina da situação irregular, com a tutela arbitrária de jovens adolescentes pobres, possíveis alvos para o **mal** proporcionado pelo tráfico ou pela desordem dos comunistas, tornando-seum problema de segurança nacional.

Neste sentido, adolescentes considerados “**desviados**” do bom convívio social deveriam ser isolados deste meio, na medida em que poderiam representar um problema para a segurança do país. Assim, jovens em situação considerada **irregular** (como se fosse um atestado de não sujeito para o sistema punitivo), eram punidos a partir do discurso da prevenção social, da reeducação, da busca para o **melhor do adolescente**.

O discurso da aplicação de medidas, tendo como base o melhor interesse do adolescente influenciou, e ainda influencia (é claro!), medidas deveras arbitrárias para determinados tipos de indivíduos, escolhidos a partir de sua personalidade, sua cor, sua família e, principalmente, sua classe social. Além disso, representa a consolidação cada vez mais clara da centralização da

juventude pobre como inimiga no contexto social brasileiro, assim como será tratado no próximo tópico.

A história do sistema punitivo reservou, portanto, espaço para uma arbitrariedade contra determinados **inimigos** simbólicos, selecionados a partir da oportunidade de cada momento histórico sobre os grupos considerados mais vulneráveis, assim como a eficácia discursiva implementada, seja através das legislações repressivas de exceção, seja por meio da disseminação do medo preconceituoso, conseguiu implementar uma desigualdade inerente ao controle sociopenal, que depender da disputa das relações histórico-materiais. A punição dos entes perigosos destoa dos princípios elementares aplicados pelas garantias individuais, considerando apenas a natureza perigosa estereotipada pelo indivíduo, poucos preocupando se a medida aplicada tem caráter de pena ou não. Assim, faz-se importante a sujeição física e moral do inimigo.

3- A consolidação da juventude pobre como “inimigosocial”

Nas últimas décadas, o discurso implementado foi o de conter a ameaça do narcotráfico através dos alvos perigosos em potencial: os jovens moradores das periferias e dos espaços públicos. Apesar de no Brasil o Código de Menores de 79 ter sido totalmente revogado na década de 90 por uma legislação menos arbitrária e mais garantista – O Estatuto da Criança e do Adolescente –, aquele ainda continua presente discursivamente na aplicação dos agentes do controle social. A atividade dos órgãos do sistema punitivo está, assim, predisposta à construção material e simbólica negativa sobre o jovem **desvirtuado**, pertencente às classes menos abastardadas da população, juntamente com as modernas políticas criminais implementadas pelo

neoliberalismo, que influenciam a maneira de decidir sobre matéria de responsabilização de adolescentes supostamente em conflito com a lei.

O triunfo do **mercado todo poderoso** (WACQUANT, 2008, p.12-13) traz, ao mesmo tempo, a afirmação de um governo mínimo, a nível global, para as políticas sociais fundadas no modelo de Estado de bem-estar social e de um incremento nas políticas de segurança pública e de contenção dos chamados setores de risco, isto é, das populações excluídas pelas políticas do estado mínimo e de precarização do trabalho. De acordo com De Giorgi (2006, p.80-81), a estrutura do controle social montada pelo Estado passa, no processo de acumulação pós-fordista, a atuar sobre administração do excesso, da multidão constituída pelos rejeitados do processo de acumulação flexível. Para o referido autor, o conceito de multidão, composta por um conjunto indiferenciado de indivíduos, aparece a partir do declínio a nível global do conceito de povo, ligado à soberania nacional, e do conceito de classe operária, relacionado à produção fabril fordista. Estes dois últimos se relacionavam à centralidade do emprego e às conquistas de cidadania social durante o apogeu do keyseanismo e do fordismo, enquanto a multidão estaria relacionada ao “esgotamento da soberania estatal e a emergência do domínio imperial” (DE GIORGI, 2006, p.81).

O controle social adquire nesta nova fase a função essencial de gestão do risco, advindo através da multidão, ou seja, do perigo representado pela massa de subproletariados, de desempregados e das demais parcelas da população que não se encaixam no modelo de acumulação. Essa gestão é efetivada através da repressão e do isolamento preventivo das populações de risco. O risco efetuado pela presença destes grupos já representa uma ameaça que deve ser gerida preventivamente para conservação da ordem. Camila Prando e Felipe Prando (apud ANDRADE, 2002, p. 156) apontam, neste sentido, que os desempregados por si já cumprem um delito de

incompetência moral e, por isto, devem ser geridos, mantidos sob isolamento e vigilância constante, seja através de barreiras físicas ou de simbólicas presentes no imaginário coletivo, seja por meio das representações. Esses novos dispositivos já não tem a função essencial de disciplinamento ou de reeducação, mas, sim, como centralidade, a simples gerência preventiva.

Portanto, as características centrais do controle social, advindas desde o último quartel do século passado até hoje, concentram-se sobre o tratamento preventivo das populações consideradas perigosas através do discurso do isolamento, tendo como base a ameaça que deve ser neutralizada através de medidas mais severas e políticas repressivas mais eficientes.

Nas palavras de Gabriel Anitua (2008):

O fato que se fala tanto em “gerência” significa que a penologia de princípios do século XXI não pretende castigar, ética ou juridicamente, nem reeducar ou reabilitar, nem tampouco eliminar a delinqüência no futuro, mas simplesmente torná-la tratável ou tolerável. O sistema penal adquire uma função gerencial, já que se converte no mecanismo de gestão daqueles grupos de risco, através de instrumento que vão desde o confinamento em cárcere de simples custódia, até sistemas de monitoramento eletrônico, novas formas de vigilância, impedimentos físicos, etc. (p.815-816, grifo do autor).

O risco da multidão supostamente perigosa trará, para o discurso do controle oficial, o hiperdimensionamento do medo, através do sentimento de insegurança provocado pela presença quase que permanente dos condenados da metrópole (WACQUANT, 2008, p.107), seja nas ruas, nas praças, nos parques, ou nas periferias. O medo trará junto o discurso do recrudescimento das medidas, sejam penais ou socioeducativas, da vigilância e contenção dos

indivíduos e grupos perigosos, da busca pela paz social através da gerência da multidão miserável. O crescimento generalizado do Estado repressor, juntamente com a redução das garantias penais e processuais, garantiu um importante elemento para o apogeu do chamado governo da insegurança social, que, através da difusão de estigmas que impõe o medo a uma determinada parcela da população, conseguiu, aos poucos, consolidar a expansão do modelo de acumulação de capital e a diminuição das barreiras regulatórias dos Estados nacionais, encobrendo os problemas sociais provocados por esta nova ordem mundial.

O declínio da doutrina da Segurança Nacional no Brasil foi acompanhado por uma nova forma de atuação do controle social sobre determinados indivíduos. Agora, o discurso dominante encara o narcotráfico como a mazela social a ser combatida através de uma guerra genocida sobre o inimigo comum – o narcotraficante – representado essencialmente através da população jovem desempregada ou subempregada, que mora na periferia ou nas ruas das grandes metrópoles do país. É necessário, antes de tudo, como em uma guerra, conter o risco e as ameaças da desordem social provocados pelo tráfico de entorpecentes, utilizando-se de todas as formas possíveis, sejam autoritárias ou não.

Nesse sentido, o recrudescimento do aparato penal e a utilização da tutela repressiva se tornaram extremamente perversos para determinadas populações, constituindo em um novo tipo de autoritarismo com formas de atuação tão – ou mais – duras quanto no período ditatorial. É o que alguns autores, como Vera Malaguti, apontam como um novo tipo de autoritarismo através do sistema penal: “O econômico é tão perverso que desmoralizou as democracias representativas, construindo estatísticas de encarceramento, tortura e extermínio infinitamente superiores aos do período da ditadura militar no Brasil” (MALAGUTI apud KARAM, 2005, p.54).

As mudanças estruturadas nas últimas décadas trouxeram para dentro do controle social a figura do jovem, na maioria das vezes adolescente, não branco, morador da periferia, desempregado ou subempregado, como principal inimigo a ser combatido, isolado ou exterminado. A figura da população jovem supérflua para a sociedade de consumo, e, por isso mesmo, constituindo-se no excesso abordado Alessandro De Giorgi (2006, p.83), torna-se, ao mesmo tempo, a maior vítima por falta de oportunidades e de políticas sociais e a maior responsável pelo incremento das políticas de segurança pública.

Nos últimos anos, segundo o Mapa da Violência de 2011 publicado pelo Instituto Sangali e o Ministério da Justiça [5], a taxa global de mortalidade da população brasileira caiu de 633 em 100 habitantes, em 1980, para 568 em 2004, no entanto, a taxa de mortalidade juvenil (de pessoas entre 15 a 24 anos) aumentou de 128, em 1980, para 133 a cada 100 mil jovens, em 2008. A maior fatia está relacionada ao número de homicídios, que corresponde a 39,7% do total de fatores que levaram à morte de algum jovem, enquanto na população não jovem este número não ultrapassa 1,8%. O **excesso** composto pelos consumidores falhos são os que mais sofrem em relação ao aumento do aparato repressivo estatal e à grande falha nas políticas sociais.

Apesar do avanço significativo no enfrentamento à miséria nos últimos anos em virtude do atendimento e da prestação de benefícios e serviços assistenciais para a população que mais necessita, tais prestações estatais não foram responsáveis por colocar em cheque o problema da manutenção de desigualdade social do país (MENDEZ apud ILANUD, 2006, p.15), que ainda é uma das maiores do mundo [6]. Esta situação desigual irá refletir no sistema de controle punitivo, dado que está predisposto a selecionar

determinados sujeitos, principalmente jovens pobres da periferia das grandes cidades.

4- As principais estratégias jurídicas de controle da juventude: a internação provisória e a internação compulsória

O discurso do controle social através de medidas de prevenção contra populações de risco trouxe consigo novos paradigmas para a disputa dentro do campo jurídico, mais precisamente, dentro da dogmática tanto do Direito Penal quanto da Justiça Juvenil no tocante à apuração do ato infracional, que passou a conviver de forma mais ativa com o controle da periculosidade abstrata. Os discursos na jurisprudência e na doutrina passaram a fortalecer o mito dos supostos indivíduos perigosos, bem como que as chamadas tutelas provisórias (internação provisória para adolescentes, prisões cautelares para adultos) passassem da exceção para a regra. Há, nessa perspectiva, o fortalecimento do desvalor da figura do agente em detrimento do desvalor da ação que porventura possa ter feito. Princípios que em tese poderiam limitar o agir estatal, como o da lesividade e o da ofensividade, são deixados de lado em virtude da necessidade de agir eficazmente contra um suposto inimigo, o qual deve ser perseguido, excluído ou até exterminado.

4.1- A Internação Provisória

A internação provisória, prevista no art. 108 do Estatuto da Criança e do Adolescente, demanda que pode ser retirada a liberdade do adolescente antes da sentença a partir de indícios suficientes de autoria e materialidade do ato infracional e demonstrada à necessidade imperiosa da medida. Nesse sentido, destaca-se a questão da instrumentalidade da medida em função do

processo, e não efetivamente em razão da prática do ato infracional, fato este a ser provado durante o processo com a participação essencial do contraditório. Assim, não é possível conceber a aplicação de tal medida como forma de punição pelo ato infracional imputado ao adolescente, mas sim em função da manutenção do bom andamento do processo de apuração e responsabilização pelo ato infracional.

No entanto, a prática tem demonstrado que as medidas de internação provisória estão cada vez mais sendo utilizadas como forma de punição, antes do processo, de adolescentes acusados de cometer atos infracionais. Não é à toa que tal medida, antes da sentença final do juiz, funcionaria como uma forma de etiquetagem prévia do adolescente supostamente perigoso, demonstrando que tais sujeitos (ou melhor, não sujeitos), estão sendo punidos pelas suas características pessoais, e não pelo fato cometido, já que tal situação deve ser apurada no devido processo legal, com a participação da ampla defesa e do contraditório. Nesse sentido, cumpre apontar que, entre 2004 e 2009, a quantidade de adolescentes internados provisoriamente cresceu 23%.

A internação provisória acaba sendo, estrategicamente, o meio mais eficaz para punição do adolescente sem necessariamente passar por todos os trâmites processuais. Assim, apenas demonstrados os requisitos amplamente discricionários (necessidade e indícios de autoria/materialidade), o adolescente será internado. Neste sentido, as garantias presentes no processo de responsabilização (ampla defesa, contraditório, presença dos pais), bem como o próprio processo de responsabilização desaparecem para a punição efetiva do adolescente de forma sumária (nos 45 dias previstos legalmente para a medida). Não é à toa que o prazo máximo dos 45 dias acaba se tornando a regra geral: o adolescente será internado por 45 dias e não, no máximo, por esse tempo.

Assim, não importa qual medida final será dada ao adolescente acusado da prática do ato infracional através da sentença judicial, o que está em jogo, no momento, é a possibilidade de isolamento de determinados sujeitos: os inimigos. Para estes, medidas, como a internação provisória, são salutares, pois conseguem justamente relativizar as garantias individuais para adolescentes considerados em situação irregular, já que esta nunca desapareceu da realidade operativa da justiça juvenil.

Não se está aqui, contudo, pregando o final da internação provisória para adolescentes. Apenas não se concorda com sua utilização absurda e desmesurada, o que acaba por trazer à tona justamente a justificação (racional) de punição desmesurada para determinados inimigos. A internação provisória deve ser excepcional e invocada a partir de balizas mínimas, as quais podem ser trazidas a partir do auxílio do Código de Processo Penal (CPP arts. 312 e 313) e da Constituição Federal (Princípio da não-culpabilidade), sem esquecer que tal instituto (internação provisória) ainda carece de formulações mais claras e precisas.

4.2- A Internação Compulsória

Cumprir adicionar, no paradigma atual, o aumento da repressão sobre os supostos viciados, ameaçadores à ordem social, assim como ocorreu na localidade conhecida como “Cracolândia”, no centro de São Paulo. Este é apenas um caso no decorrer desta história recente, envolvendo a limpeza étnica de populações pobres, supostamente ligadas ao consumo ou tráfico de drogas, de locais estratégicos, por representarem possíveis ameaças. A presença daquele inimigo representa um delito que deve ser repellido de forma mais eficiente possível para locais onde não possam mais representar perigo – contenção e exclusão social destas populações. No Rio de Janeiro, a

necessidade de intervenção sobre locais estratégicos – as favelas de alguns morros cariocas – para expulsão dos comandantes do tráfico e instalação de Unidades de Polícia Pacificadora (UPP's) – espécie de policiamento ostensivo dentro das favelas – trouxe à baila a intervenção repressiva – chamada de ocupação. Tal fato ocorre com ajuda das Forças Armadas, força atuante em momentos de exceção, reafirmando o trato autoritário por parte do Estado na resolução de conflitos, envolvendo o uso ou o comércio de drogas consideradas ilícitas pela população mais pobre [7]. Sem falar no uso de medidas, como a internação compulsória para jovens supostamente com dependência de alguma droga.

Os argumentos técnico-jurídicos favoráveis invocam a necessidade de internação compulsória daqueles que não tem capacidade de discernir, pelo vício e o completo estado de sujeição às drogas, a possibilidade – perigo – de futuros delitos para manter o vício. Mais uma vez, os estereótipos pessoais – ameaça imanente das populações estigmatizadas – conduzem à receita de seletividade usual através de medidas que mais se assemelham às de segurança, ou às medidas de internação dos jovens abandonados ou vadios, presentes no início do século passado. É necessário expor que este trabalho não vai de encontro à necessidade de criação de clínicas de reabilitação especificadamente para jovens, mas enfatiza que as mesmas devem ser acompanhadas de políticas públicas efetivas e prioritárias, tendo sempre em mente a condição de adolescentes como sujeitos de direitos e não objetos de uma novel intervenção involuntária – melhor seria chamar de autoritária. No entanto, é sabido que a internação compulsória não é nada mais do que outro instrumento de contenção de uma população há muito chamada de ameaçadora, com ajuda, mais uma vez, do discurso da necessidade de intervenção para crianças e adolescentes, tendo como base a proteção para o seu próprio bem.

Nota-se, neste sentido, que a aplicação desta medida, de forma involuntária, é mais um flanco de ataque das instituições oficiais, com fundamento na doutrina da situação irregular para a seletividade e contenção de crianças e adolescentes pertencentes ao subproletariado. Neste sentido, o discurso médico volta à tona atrelado às estratégias de segurança pública e de contenção social de determinados grupos. No entanto, o uso deste tipo de aparato científico não terá o condão de reedificação ou reeducação social, mas sim a estratégia de controle geral de uma parcela supérflua da população.

Apesar de não estar prevista no Estatuto, a internação compulsória como uma modalidade da internação psiquiátrica, prevista no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 10.216 de 2001[8], vem sendo utilizada com maior frequência nos últimos anos para usuários de drogas moradores de ruas ou de favelas [9], através de decisão judicial. Tais medidas vêm sendo tomadas com base no discurso de que, diante da situação excepcional que vivem os usuários de drogas altamente destrutivas, como o *crack*, seria necessário uma intervenção médica no sentido de restaurar ou recuperar a vida daquele indivíduo sem a necessidade de sua autorização pessoal.

O art. 6º da Lei supracitada aponta a possibilidade de três tipos de internação psiquiátrica: uma voluntária, quando o próprio usuário consente em ser internado; uma involuntária, quando se dá sem o consentimento do usuário, mas com o pedido de terceiro, devendo ser comunicada ao Ministério Público pelo responsável técnico do estabelecimento de saúde no prazo de 72 horas; e uma compulsória, que será decretada mediante decisão judicial devidamente fundamentada por juiz competente, sem também ser necessária a anuência do paciente (art. 9º). No entanto, a Lei não prevê necessariamente a internação específica para pacientes com dependência a determinadas drogas, mas sim para pessoas com transtornos mentais de uma maneira geral. Assim, apesar de se relacionar ao discurso médico-psiquiátrico,

a internação compulsória vem sendo utilizada como estratégia atrelada às políticas de segurança pública em uma atuação de “**guerra contra as drogas**”.

Desta maneira, nos últimos anos, a internação compulsória de adolescentes vem sendo efetuada, sobretudo, conjuntamente com grandes operações de segurança pública. Estas operações têm como finalidade precípua o afastamento de jovens dependentes químicos dos locais públicos ou do convívio social, identificando a necessidade de um tratamento médico especializado que possa lhes salvar a vida e lhes conferir uma suposta dignidade, ou seja, buscar uma hipotética proteção através da internação em clínicas especializadas no tratamento do drogaticídio [10].

No entanto, a internação compulsória vem se apresentando mais como uma política oficial de controle social, através da vinculação entre transtorno mental e psiquiátrico à gestão da delinquência juvenil, do que como uma política vinculada estritamente ao tratamento médico e psiquiátrico daquele usuário dependente. O aumento considerável no número de internações efetuadas pelo Estado nos últimos anos [11] conjuntamente com uma política de segurança pública cada vez mais nefasta para com determinadas populações, sobretudo a juventude moradora de espaços públicos e da periferia, aponta que a internação compulsória está sendo utilizada não para a proteção específica daquele indivíduo dependente de drogas, mas como um instrumento de controle, contenção e segregação do excesso produzido pelas políticas neoliberais nos últimos anos. Não é por demais ainda demonstrar que, nas últimas décadas, diante de discursos que giram em torno da necessidade cada vez maior de desinternação de pacientes com transtornos mentais. Isto ocorre através da necessidade de lhes conferir um tratamento comunitário fora dos hospitais psiquiátricos, o crescimento da taxa de internação compulsória de dependentes químicos soa mais como uma política de controle e de segregação do que realmente de proteção, ou melhor, essa

política de proteção vem no sentido de uma estratégia de defesa social, da prevenção da ameaça social gerada por determinados sujeitos indesejados.

Não é mais necessário, nestes casos, o cometimento, a apuração e a execução de um processo infracional. O suposto perigo de vida corrido pelo paciente no momento de justificar a internação compulsória afasta qualquer necessidade de instauração de um processo infracional, no qual vai ser auferida a responsabilidade sobre um ato determinado. O que é necessário nesta modalidade interventiva é apenas obter a personalidade do adolescente e verificar sua suposta incapacidade de discernimento individual pelo grau de dependência química que sofre. Ocorre, portanto, aquilo que alguns autores chamam de “**psiquiatrização**” e “**medicalização**” do discurso de controle sobre determinados sujeitos indesejados. É retirada a ideia de capacidade de discernimento e, por consequência, de responsabilização por qualquer ato praticado, para controlar determinado indivíduo através de medidas tidas por protetivas. Nesse mesmo sentido, é o discurso de que a medida socioeducativa aplicada ao adolescente viria para protegê-lo e não para puni-lo.

Apesar do discurso médico e psiquiátrico combinados nas políticas de segurança pública reavivar medidas demasiadamente autoritárias, assim como fora na doutrina da situação irregular com o positivismo criminológico, aqui a periculosidade não é auferida a partir de uma perspectiva biológica, social ou mental do sujeito. O discurso agora reside justamente na necessidade de gestão diferenciada de determinados grupos e indivíduos considerados incontroláveis e que, portanto, devem ser isolados. A psiquiatrização do controle social de adolescentes não ensejam, necessariamente, o controle de um suposto transtorno mental, mas sim encobrir as relações sociais e econômicas de exclusão presentes no neoliberalismo e efetivar um processo de “**desresponsabilização**”, colocando-o na figura de mero expectador – objeto –

da imposição estatal, ligando-se à doutrina aqui tão combatida da situação irregular.

A internação compulsória é, na realidade, outra medida capaz de retirar todas as responsabilizações presentes no estatuto e, junto com elas, todas as garantias individuais para invocar uma situação excepcional, retirando a condição de sujeito de seus próprios atos. É também neste ponto que a figura do inimigo encarado pelo adolescente indesejado, morador da periferia ou dos espaços públicos, suposto usuário de drogas, atinge a sua finalidade central.

O controle social, através da coisificação do adolescente dependente químico, convocaria o discurso da necessidade de uma intervenção segregadora para a contenção do excesso provocado pelas políticas neoliberais, minimizando ou sensibilizando todas as garantias infanto-juvenis trazidas pelo Estatuto e pela Constituição com base em uma suposta proteção, resguardo ou reparação da própria vida do adolescente.

Assim, o discurso da internação compulsória consiste exatamente na necessidade de supressão do processo e de suas garantias para a invocação de um Estado de necessidade, no qual é absolutamente imprescindível a retirada do adolescente indesejado do convívio social para sua própria proteção, através do renascimento da doutrina da situação irregular conjugada com as atuais políticas nefastas de segurança pública, efetivadas pelo neoliberalismo.

Considerações finais

O discurso de justificação do inimigo, nesse contexto, nunca desapareceu da realidade operativa do sistema punitivo, bem como foi essencial para a construção e efetivação do sistema capitalista e da exploração

de determinados grupos ao longo dos séculos, assim como foi demonstrado acima.

Neste patamar, após a derrocada do sistema ditatorial no Brasil, a figura do inimigo interno encarnada nos subversivos começa a deixar o discurso das agências de controle social para a emergência de uma nova categoria de inimigo: a juventude pobre moradora da periferia das grandes cidades, relacionada ao problema do uso/comércio de entorpecentes ilegais. A consolidação desta nova categoria de inimigo se deu, sobretudo, através da edificação de um modelo de Estado e de política econômico-social, baseados no paradigma neoliberal e na intensificação do estado policialesco.

Neste sentido, algumas medidas jurídicas foram fortalecidas no sentido de isolar e punir determinados indivíduos considerados como inimigos (a juventude pobre), através do discurso da excepcionalidade e da necessidade do combate intensivo dos supostos narcotraficantes. Este discurso prioriza a necessidade de controle de determinados indivíduos a partir de sua personalidade e classe social, bem como através da relativização (ou supressão total) das garantias presentes no processo de apuração do ato infracional e de aplicação das medidas socioeducativas contra adolescentes.

As principais medidas são: a internação provisória e a internação compulsória. Tanto uma como a outra estão sendo utilizadas de forma intensiva nos últimos anos justamente através da utilização do discurso da necessidade contra determinados indivíduos perigosos, bem como têm como característica essencial a desnecessidade de processo, de suas etapas e de suas garantias durante sua execução. Sem dúvidas, estas duas medidas vão ao encontro do discurso enfatizado pelo neoliberalismo e da necessidade de controle de uma multidão flexível, desnecessária e, portanto, descartável ao modo de produção dominante.

É necessário, desse modo, defender as garantias infanto-juvenis presentes nas legislações infanto-juvenis, compreendendo o adolescente como sujeito de seus próprios atos e não a partir de discursos objetificantes que venham no sentido de procurar o melhor ou a proteção dele. A busca por um direito infracional mínimo não é a supressão das garantias que o compõe, mas sim a efetivação dos instrumentos legais de proteção e respeito aos Direitos Humanos infanto-juvenis, refreando as sensibilidades presentes no Estatuto ou em outros instrumentos legais responsáveis por selecionar e controlar adolescentes em uma suposta situação irregular.

Referências bibliográficas

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A Ilusão de Segurança Jurídica: do Controle da Violência a Violência do Controle Penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

ANITUA, Gabriel Ignacio. *História dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

BATISTA, Nilo. *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*. 11.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BATISTA, Vera Malaguti. A Funcionalidade do Processo de Criminalização na Gestão dos Desequilíbrios Gerados nas Formações Sociais do Capitalismo Pós-Industrial e Globalizado. In: KARAM, Maria Lúcia (Org.). *Globalização, Sistema Penal e Ameaças ao Estado Democrático de Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

BRASIL. Lei nº. 10.216, de 6 de Abril de 2001. *Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10216.htm>. Acesso em: 30 mar. 2012.

CAMILA, Carla. Adolescentes infratores: 70% liberados para medidas socioeducativas. *Diário do Nordeste*. Fortaleza, p.10, 25 out. 2011.

ESPECIAL Segurança Pública e Direitos Humanos. *Caros Amigos*. Disponível em: <<http://carosamigos.terra.com.br/index2/index.php/noticias/1294-seguranca-publica-e-direitos-humanos>>. Acesso em: 19 mar. 2012.

EXPULSOS da Cracolândia se Espalham pelo Centro. *Diário de São Paulo*. São Paulo, 4 jan. 2012. Disponível em: <<http://www.diariosp.com.br/noticia/detalhe/9017/Expulsos+da+Cracolandia+se+espalham+pelo+Centro>>. Acesso em: 19 mar. 2012.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 10.ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GIORGI, Alessandro de. *A Miséria Governada Através do Sistema Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

ILANUD. *Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006.

INTERNAÇÃO Compulsória de Usuário de Drogas é Polêmica. *O Estado de São Paulo*. 22 jan. 2012. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,internacao-compulsoria-de-usuarios-de-droga-e-polemica,825826,0.htm>>. Acesso em: 30 maio 2012.

INTERNAÇÃO involuntária de usuário de crack divide especialistas. *Agência Brasil*. 9 dez. 2011. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2011-12-09/internacao-involuntaria-de-usuario-de-crack-divide-especialistas>>. Acesso em: 30 maio 2012.

KARAM, Maria Lúcia. Revisitando a Sociologia das Drogas. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Org.). *Verso e Reverso do Controle Penal: (Des)Aprisionando a Sociedade da Cultura Punitiva*. v.1. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

KERBER, Aline. Cracolância. Internação Compulsória para quê? *Revista Carta Capital*. 7 fev. 2012. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/internacao-compulsoria-para-que/>>. Acesso em: 30 maio 2012.

LIMA, Miguel Alves. Reflexões sobre o Tema “Violência e Justiça Criminal”. In: SANTOS, Rogério Dutra dos (Org.). *Introdução Crítica ao Estudo do Sistema Penal: Elementos para a Compreensão da Atividade Repressiva do Estado*. Florianópolis: Diploma Legal, 1999.

MEZGER, Edmund. *Derecho Penal: Parte General*. Buenos Aires: Editorial Bibliográfica Argentina, 1958.

OPERAÇÃO na Cracolândia. *O Estado de São Paulo*. São Paulo, 14 fevereiro 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/0IeX4S>>. Acesso em: 19 mar. 2012.

PINHEIRO, Ângela Alencar Araripe. *Criança e Adolescente no Brasil: porque o abismo entre a lei e a realidade*. Fortaleza: UFC, 2006.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello; PRANDO, Felipe Cardoso de Mello. Criminalização da Exclusão Social: análise a partir da repressão aos trabalhadores rurais sem-terra no estado do Paraná. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Org.). *Verso e Reverso do Controle Penal: (Des)Aprisionando a Sociedade da Cultura Punitiva*. v.2. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. *As duas Faces do Gueto*. São Paulo: Boitempo, 2008.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2011: os jovens do Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça. São Paulo: Instituto Sangari, 2011.

WELZEL, Hans. *Derecho Penal: Parte General*. Buenos Aires: Roque Depalma Editor, 1956.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo et al. *Direito Penal Brasileiro*. v.1. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. *O Inimigo no Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revam, 2004.

Notas de fim

[1] *“Corresponde al jurista suizo Carl STOOSS el mérito de haber dado forma, a fines del siglo pasado, a este concepto del llamado DUALISMO, al instituir, al lado del sistema de la simple pena que se seguía hasta entonces, un sistema de medidas de seguridad y corrección especiales. Con ello, el derecho –penal se hace cargo de “dos” medidas distintas: la pena en sentido estricto y las medidas de seguridad. Aquella considera la culpabilidad del autor, tal como se manifiesta en el hecho concreto particular (medida referida al hecho), y éstas tienen en cuenta, independientemente de la culpabilidad por el hecho, la peligrosidad del autor con miras al futuro (medida referida al autor). Queda determinado de tal manera, de acuerdo con su esencia, el principio del llamado dualismo.”* (MEZGER, 1958, p. 392).

[2] *“El internamiento dura solamente el tiempo que exija el cumplimiento de su objeto (S 42, f), pues como el internamiento no tiene por objeto una retribución por el injusto cometido, sino la protección de la comunidad frente a una persona peligrosa, debe tardar tanto tiempo (pero no más) como lo exija esa necesidad de protección. Por eso no se debe establecer ningún límite de tiempo en el fallo.”* (WELZEL, 1956, p.262-263).

[3] *“Internación en una casa de trabajo. Se aplica a los “antisociales”: pordioseros, linyeras, prostitutas, etc. Presupuestos: el autor debe ser condenado a arresto por mendicidad, vagancia, prostitución o cosas semejantes, y el internamiento debe ser necesario para acostumbrarlo al trabajo y a la vida social. Para los incapacitados de trabajar no se debe disponer el internamiento; cuando ya está dispuesto, se debe efectuar en un asilo.”* (WELZEL, 1956, p.261).

[4] No Brasil em 1976, na Argentina em 1989, no Peru em 1982, na Venezuela em 1984, no Chile em 1985, na Colômbia em 1986, na República Dominicana, no Paraguai e na Costa Rica em 1988.

[5] “Se na população não jovem só 1,8% dos óbitos são causados por homicídios, entre os jovens, os homicídios são responsáveis por 39,7% das mortes. Mas essas são as médias nacionais. Em alguns estados, como Alagoas, Bahia, Pernambuco, Espírito Santo e Distrito Federal, mais da metade das mortes de jovens foi provocada por homicídio (mapa da v. p. 18). A taxa global de mortalidade da população brasileira caiu de 633 em 100 mil habitantes, em 1980, para 568, em 2004, fato bem evidente na no aumento da expectativa de vida da população, um dos índices cuja progressiva melhora possibilitou significativos avanços no Índice de Desenvolvimento Humano – IDH dos últimos anos. Apesar desses ganhos gerais, a taxa de mortalidade juvenil manteve-se praticamente inalterada ao longo do período, e só teve um leve aumento, passando de 128, em 1980, para 133 a cada 100 mil jovens, em 2008.” (WAISELFISZ, 2011, p.17).

[6] O Brasil atualmente ocupa a posição de número 84 dentre 187 países.

[7] Cf.: ESPECIAL Segurança Pública e Direitos Humanos. Caros Amigos. Disponível em: <<http://goo.gl/a3BZJa>>. Acesso em: 19 mar. 2012.

[8] “Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos. Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica: I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário; II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de

terceiro; e III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.” (BRASIL, 2001).

[9] Cf.:O ESTADO de São Paulo. *Internação Compulsória de Usuário de Drogas é Polêmica*. 22 jan. 2012. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,internacao-compulsoria-de-usuarios-de-droga-e-polemica,825826,0.htm>>. Acesso em: 30 maio 2012.

[10] AGÊNCIA Brasil. *Internação involuntária de usuário de crack divide especialistas*. 9dez. 2011. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2011-12-09/internacaoinvoluntaria-de-usuario-de-crack-divide-especialistas>> Acesso em: 02 maio 2012.

[11] KERBER, Aline. Cracolândia. Internação Compulsória para quem? *Revista Carta Capital*. 7fev. 2012. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/internacao-compulsoria-para-que/>>. Acesso em: 30 maio 2012.

Dinâmicas do desenvolvimento da juventude das periferias urbanas em Salvador, Bahia: encontros, pertença, expressões e projetos de vida no âmbito de políticas públicas e projetos sociais

Dynamics of youth development in slum areas in Salvador, Bahia: engagement, belonging, expressions and life projects related to public policies and social projects
Juventud dinámica del desarrollo de las periferias urbanas en Salvador, Bahia: reuniones, membresía, expresiones y proyectos de vida en el marco de las políticas públicas y proyectos sociales

José Eduardo Ferreira Santos

Ana Cecília de Sousa Bastos

Introdução

A questão do desenvolvimento humano e da qualidade de vida é um dos temas centrais das discussões sobre políticas públicas para a juventude brasileira. Atualmente, estamos realizando estudos no intuito de mapear os contextos de desenvolvimento dos jovens das periferias urbanas da cidade de Salvador, Bahia, procurando identificar variáveis destes contextos que possam apontar para uma maior possibilidade de entendimento dos fatores de proteção e os riscos psicossociais que esses jovens encontram.

Para isso, as pesquisas têm apontado para a formulação e tipificação das redes de relações dos jovens de periferias urbanas, pretendendo ampliar e

sistematizar noções que possam vir a se configurar em conceitos que auxiliem a promoção da saúde, da juventude e a sua inserção por meio de políticas públicas.

Para promover um maior conhecimento das experiências e dos fatores relacionais, este estudo pretende identificar as dinâmicas relacionais e as redes de relacionamentos presentes no contexto da juventude das periferias urbanas da cidade de Salvador, Bahia.

Ao identificar essas dinâmicas, pretende-se, aqui, descortinar, por um lado, os aspectos do desenvolvimento presentes no cotidiano, as expressões culturais, as redes de relacionamento, os fatores de risco e proteção da juventude das periferias urbanas, e, por outro, as percepções frente aos projetos sociais e às políticas públicas voltadas para a juventude.

A questão central deste artigo está situada na identificação das variáveis do contexto de desenvolvimento da juventude e suas implicações/repercussões, supondo que o estudo referente a estes contextos podem favorecer o entendimento dos processos relacionais, as redes de relacionamento e apoio, as significações presentes nas percepções dos jovens quanto a espaços como os projetos sociais e as políticas públicas, assim como os limites e oportunidades de desenvolvimento.

Buscamos analisar a complexidade e a diversificação das expressões da juventude como uma possibilidade de aprofundar categorias que podem orientar o entendimento dos seus contextos de desenvolvimento, promovendo o desvelamento dos mecanismos psicossociais que podem acionar a proatividade e o protagonismo.

O estudo dos contextos de desenvolvimento da juventude das periferias urbanas na cidade de Salvador, Bahia, pode, também, contribuir para o desvelamento das formas de agregação e expressão desta parcela da população e revelar as situações de risco e exclusão presentes nos espaços que

habitam. O estudo pode orientar ações preventivas para as políticas públicas e favorecer o acionamento das possibilidades de suporte e orientação aos jovens desses contextos, contribuindo para a promoção da saúde, o acesso à cidadania e o estabelecimento de projetos de vida.

Dada a multiplicidade de estudos sobre a juventude brasileira e, ainda assim, a não abrangência deles a todas as situações e contextos desta parcela da população, a proposição deste artigo se insere no contexto mais amplo de estudos sobre a juventude, o que pode se constituir em uma contribuição ao tema, partindo da configuração e análise sistemática dos contextos de desenvolvimento, dos fatores de risco e proteção e das vulnerabilidades sociais presentes em áreas caracterizadas pela pobreza urbana.

Sendo a temática da juventude um campo em aberto, dada a multiplicidade de realidades encontradas no cenário brasileiro, o presente estudo pode vir a contribuir para o desvelamento de questões ainda não suficientemente elucidadas na literatura, compreendendo, assim, a sua relevância científica pela originalidade do tema proposto, que pode contribuir para o aprofundamento de questões que possibilitem a emergência de políticas públicas que possam intervir diante da juventude, por vislumbrar suas dinâmicas de desenvolvimento com base em um olhar voltado para as redes de relacionamento presentes no cotidiano, apontando uma nova modalidade de avaliação dos impactos de ações.

O objetivo deste artigo é identificar e apresentar as dinâmicas do desenvolvimento da juventude das periferias urbanas da cidade de Salvador, procurando identificar a incidência e a efetividade dos encontros, pertencas, expressões culturais e estabelecimento de projetos de vida, baseando-se na participação em políticas públicas e projetos sociais voltados para a juventude.

Nesse sentido, buscamos, também: a) mapear os fatores de risco e proteção presentes nos contextos de desenvolvimento da juventude de

periferias urbanas; b) identificar como se configuram as redes e as relações, os vínculos com as políticas públicas, que fornecem suporte e apoio para a juventude que podem ser acionados diante de situações de risco, favorecendo o protagonismo e a proteção; c) caracterizar as expressões (artística, cultural, esportiva, profissional, musical etc.) da juventude das periferias urbanas, mostrando se há uma relação entre o protagonismo e a redução de danos.

1- Revisão da literatura

Os estudos sobre os contextos de desenvolvimento da juventude brasileira das periferias urbanas presentes na literatura começam a aparecer como importantes áreas de interesse das Ciências Humanas e estão revelando a situação dessa juventude de contextos urbanos caracterizados pela vulnerabilidade social e a violência. Os relatórios das agências internacionais (ABRAMOVAY et al., 2002; WAISELFISZ, 1998) sobre a situação da infância e juventude e a série de pesquisas realizadas em várias capitais brasileiras como Curitiba, Fortaleza, Brasília, Salvador, dentre outras, começaram a estabelecer um conhecimento necessário para a promoção dos direitos garantidos pelas leis nacionais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990 (BRASIL, 2005), aos jovens e mesmo a formulação de políticas públicas voltadas a esta parcela da população, assim como deu visibilidade às questões e relações entre juventude e violência.

Castro e Abramovay (2002) discutem as “juventudes” em situação de pobreza, seu protagonismo e as vulnerabilidades sociais, caracterizando-as num período etário dos 15 aos 24 anos. Os dados mostram as susceptibilidades às quais estão expostos os jovens, dentre elas, a violência, expressa particularmente pelo registro de mortes por causas externas.

Zaluar (1997) discute a emergência no cenário brasileiro das organizações formadas por jovens e sua conseqüente relação com a violência e o uso de armas,

promovidas por mudanças estruturais, de ordem econômica e cultural, particularmente na eclosão das favelas cariocas. O estudo oferece uma demarcação dos ajuntamentos de jovens (quadrilhas e galeras) de uma metrópole urbana com os seus variados escopos e práticas culturais.

Guimarães (1998) e Diógenes (1998) têm contribuído com a literatura por meio do esforço de demarcar o território dos agrupamentos juvenis nas metrópoles, analisando, também, as gangues, galeras e quadrilhas, geralmente, identificando os códigos próprios de cada um desses agrupamentos, assim como a produção cultural promovida pelos jovens e a contextualização desses fenômenos no contexto social brasileiro, cada vez mais, marcado pela violência nas últimas três décadas.

Araújo (2001) identifica as relações complexas da juventude da periferia de Belo Horizonte na escola, assim como suas estratégias de convivência, os estigmas e a violência, demarcando espaços de exclusão.

Os estudos sobre a juventude das favelas baianas têm se caracterizado, em especial, pela questão da violência, marginalização, vulnerabilidade e significações atribuídas pelos jovens ao seu cotidiano.

Machado e Taparelli (1996), Machado, Noronha e Cardoso (1997) e Espinheira (2003, 2004) analisaram a situação de jovens em favelas de Salvador, a exemplo de áreas como o Subúrbio Ferroviário, nas quais aparecem, dentre outras características, as vulnerabilidades sociais, a pobreza urbana e a violência policial, assim como a entrada dos jovens em trajetórias caracterizadas pela participação em quadrilhas, o uso e a posse de armas e mesmo a prática sistemática de furtos, apontando para uma análise de cunho etnográfico, que valoriza as interlocuções, buscando desvelar o universo cultural dos jovens.

Dimenstein (2006) analisa as bases de apoio familiares e comunitárias da adolescência/juventude enquanto estratégias de enfrentamento à violência, recorrendo a diversos aspectos presentes nos contextos de desenvolvimento,

como atividade escolar, religião, lazer e esportes, dificuldades enfrentadas no cotidiano, violência familiar e comunitária, saúde, valores sociais, dentre outros. O estudo aponta a existência de grandes dificuldades no cotidiano da juventude, particularmente, em relação ao desemprego e à saúde em geral.

Recentemente, alguns estudos sobre a juventude brasileira têm focado suas possibilidades de inserção na realidade social, incluindo a garantia aos direitos humanos, assim como a participação em atividades diversas, em espaços promovidos pelas políticas públicas voltadas para essa população, indo na contramão da violência e das situações de risco.

Em particular, colocam-se nessas categorias os estudos contidos nos livros “Juventude contemporânea: perspectivas nacionais e internacionais” (CASTRO; CORREA, 2005) e “Juventude e Sociedade: trabalho, educação, cultura e participação” (NOVAES; VANNUCHI, 2004).

Santos e Bastos (2005) discutem as trajetórias de quatro jovens de uma favela urbana, identificando nas suas redes de relacionamentos os fatores de risco e proteção e sua integração a estes contextos de desenvolvimento. Nesse artigo, começam a aparecer sistematicamente as noções de encontro, pertencimento e “desterro” enquanto formas de integração e exclusão dos jovens inseridos no contexto da favela urbana, o que mostra, de certa forma, a exposição a riscos e oportunidades.

Nos últimos dois anos, dois importantes livros (SOARES; BILL; ATHAYDE, 2005; BILL; ATHAYDE, 2006), que retratam a juventude urbana das favelas brasileiras, têm causado impacto em toda a sociedade por mostrar os dramas e as situações de violência nas quais os jovens estão inseridos, particularmente, pela participação no tráfico de drogas. Os autores trouxeram novos dados sobre o universo da juventude marginalizada das periferias urbanas de grandes cidades brasileiras.

2- Materiais e métodos

Face à natureza deste trabalho, temos realizado uma abordagem qualitativa (MINAYO, 1992), baseada na observação participante e nos estudos de casos (BECKER, 1994), de cunho etnográfico (LAPLANTINE, 2000). A abordagem metodológica desta pesquisa busca valorizar e apreciar, com base na escuta dos jovens, o registro dos seus depoimentos e expressões, mediante a junção de variados instrumentos metodológicos, como a pesquisa de campo, a observação participante e entrevistas semiestruturadas.

Tomando-se por base o roteiro, as entrevistas foram registradas e agrupadas, na análise, utilizando como eixos temáticos: a) os fatores de risco e proteção da juventude; b) encontros; c) pertenças; d) expressões culturais; e e) projetos de vida acionados durante a participação em políticas públicas e projetos sociais locais.

A coleta de dados foi realizada com base na constituição de um grupo de discussão, denominado “Pombo sujo”, em que 30 jovens, com idades entre 18 e 20 anos, que participaram de projetos sociais e espaços educativos centrados em atividades culturais e profissionalizantes, promovidos por associações comunitárias locais, assim como de políticas públicas para a juventude das áreas de periferia urbana de Salvador, como o Consórcio Social da Juventude, foram convidados a participar de discussões referentes aos eixos temáticos acima citados. A pesquisa vem sendo realizada com jovens de ambos os sexos, caracterizados pelos estudos do Comunitário de Combate à Violência (O RASTRO..., 2002), enquanto potenciais vítimas de violência, por causa de sua origem étnica afrodescendente e da habitação em áreas denominadas de periferias urbanas. Em particular, alguns casos foram entrevistados em profundidade, quando necessário. A participação dos

informantes, assim como o registro das suas expressões, foi viabilizada mediante a assinatura do termo de consentimento informado e a autorização dos mesmos para a divulgação dos dados, resguardando a identidade dos participantes, dentro dos procedimentos vigentes da ética na pesquisa.

A análise de dados foi realizada por meio de orientação metodológica proposta pelo quadro teórico que compõe este trabalho, partindo de uma compreensão interdisciplinar que busca, de modo específico, reunir uma abordagem ecológica do desenvolvimento humano em contexto (BRONFENBRENNER, 1996), em consonância com a rede de significações (ROSSETTI-FERREIRA; AMORIM; SILVA, 2004).

A escolha desse referencial, caracterizado pela confluência de saberes e áreas afins aos fenômenos psicológicos e sociais da juventude em situação de risco psicossocial das periferias urbanas, deu-se em virtude da percepção da amplitude e necessidade de analisar o contexto, as pessoas, o tempo e os processos neles presentes, recortados nas trajetórias e na interação dos jovens com os elementos descritores de suas experiências.

3- Perspectiva ecológica do desenvolvimento humano

A perspectiva ecológica do desenvolvimento humano analisa as relações entre a pessoa e o contexto de desenvolvimento, e as sucessivas transformações que decorrem da dinâmica dessas relações. Essa perspectiva teórico-metodológica define-se como

[...] o estudo científico da acomodação progressiva, mútua, entre um ser humano ativo, em desenvolvimento, e as propriedades mutantes dos ambientes imediatos em que a pessoa em desenvolvimento vive, conforme esse processo é afetado pelas

relações entre esses ambientes, e pelos contextos mais amplos em que os ambientes estão inseridos. (BRONFENBRENNER, 1996, p. 18).

Bronfenbrenner (1996) pontua que a concepção ecológica do desenvolvimento-no-contexto tem implicações para o método e o planejamento de pesquisa. Ou seja, é uma possibilidade de que a pesquisa seja realizada em contextos dinâmicos de desenvolvimento, da vida cotidiana.

Embora o próprio autor considere e formule críticas relevantes à noção de validade ecológica na pesquisa, ele vai oferecer pistas de como sua importância se dá no estudo do desenvolvimento humano, pois, baseado no que ele chama de experiências naturais, há uma “[...] validade ecológica se refere à extensão em que o meio ambiente experienciado pelos sujeitos numa investigação científica tem as propriedades propostas ou presumidas pelo investigador” (BRONFENBRENNER, 1996, p. 24).

Dentro desse quadro teórico, Bastos (2001) e Santos (2005) vêm focalizando particularmente as famílias e os adolescentes de favelas urbanas e de projetos sociais, interessadas na análise da estrutura de proteção desses contextos de desenvolvimento.

A perspectiva teórica de Bronfenbrenner (1996) assume o conceito de desenvolvimento humano como um processo dinâmico e complexo de interação da pessoa com o ambiente. O desenvolvimento é entendido como uma resposta adaptada às circunstâncias contextuais, como algo contínuo, mas não necessariamente sem rupturas.

A concepção do meio ambiente proposta por Bronfenbrenner (1996) tem por característica o fato de ser mais ampla e diferenciada do que aquelas encontradas na psicologia, particularmente na psicologia desenvolvimental, e pode ser definida como uma concepção topológica, com uma organização de encaixe de estruturas

concêntricas, cada uma contida na seguinte, que interagem entre si o tempo inteiro, com uma dinâmica própria.

4 - Rede de significações

O interesse pela apreensão dos fenômenos culturais e semióticos que delineiam a adolescência em contexto de risco remete a uma síntese teórica recente, a Rede de Significações (ROSSETTI-FERREIRA; AMORIM; SILVA, 2004) convergindo para uma perspectiva do desenvolvimento humano que se relaciona com os contextos e as significações atribuídas pelo sujeito em desenvolvimento ao ambiente e às interações nele existentes. Segundo as autoras, essa síntese pretende “[...] constituir uma ferramenta capaz de auxiliar tanto nos procedimentos de investigação como na compreensão do processo de desenvolvimento humano” (ROSSETTI-FERREIRA; AMORIM; SILVA, 2004, p. 23).

A Rede de Significações entende o processo de desenvolvimento não como uma etapa ou um segmento do ciclo vital, mas como uma continuidade existente durante todo esse ciclo, que se dá durante toda a vida, pelas interações das pessoas em contextos organizados social e culturalmente. Um aspecto relevante dessa perspectiva teórica sobre o desenvolvimento humano é o fato de considerar as complexidades existentes entre a pessoa, o ambiente e as interações, assim como a variabilidade dos processos interacionais no desenvolvimento durante o ciclo de vida, recorrendo as autoras, à metáfora da rede, como possibilidade aproximativa dessa complexidade.

Outro aspecto relevante para a Rede de Significações é a noção de desenvolvimento dando-se dentro do contexto. O contexto aparece, então, como algo dinâmico e organizador da experiência dos sujeitos.

Na Rede de Significações, o desenvolvimento humano ocorre numa matriz sócio-histórica, composta por múltiplas e, muitas vezes, antagônicas condições e

discursos, mostrando uma luta entre valores sociais com orientações contraditórias, vinculadas a diferentes processos sociais e períodos históricos. A multiplicidade de significados contradiz a qualidade homogênea e determinística que frequentemente é atribuída às dimensões socioculturais, o que, por sua vez, vem revelando que a matriz sócio-histórica contribui para circunscrever de modo mais flexível os processos de desenvolvimento das pessoas. É nessa matriz sócio-histórica que se dão os processos interativos entre as pessoas e seus contextos.

Por fim, a Rede de Significações favorece a pesquisa desenvolvimental numa perspectiva longitudinal, tomando-se por base as trajetórias, considerando a pessoa, a matriz sócio-histórica, o ambiente, o tempo e a dinâmica dessas interações e contemplando em seu corpo teórico a perspectiva espaço-temporal, constituindo de forma central o desenvolvimento humano, considerando que todo acontecimento está sempre situado em um contexto espaço-temporal, e que deve ser levado em conta na análise dos processos de desenvolvimento.

5- Resultados, discussão

Os resultados da pesquisa apontam para uma questão emergente: quais as dinâmicas de desenvolvimento dos jovens de periferias urbanas que participam de políticas públicas e projetos sociais?

Com a chegada dos projetos sociais e das políticas públicas voltadas à juventude, mais precisamente na década de 2000, muitos deles começaram a ter a possibilidade de se inserir em cursos e projetos envolvendo cultura, educação e profissionalização.

Dentre as possibilidades de inserção, podemos indicar o crescimento dos projetos sociais que buscam propor uma educação mais inclusiva, utilizando elementos da cultura, promovendo o aumento da diversidade de oportunidades.

A escolarização, baseada em projetos sociais e educativos, incluindo cooperativas e reforços escolares, tem sido uma possibilidade de inserção e manutenção de jovens no Ensino Médio e mesmo na Universidade. Essa nova possibilidade de escolarização tem sido realizada nas áreas periféricas do Subúrbio Ferroviário de Salvador, apoiada em cursos afirmativos pré-vestibulares para jovens afrodescendentes e desempregados, os chamados “quilombos educacionais”, direcionados àqueles jovens que concluíram o Ensino Médio, conseguindo resultados satisfatórios. Uma quantidade considerável deles consegue ingressar em universidades públicas e/ou particulares após a inserção nesses cursos.

Os relacionamentos com os adultos – educadores, assistentes sociais, técnicos, instrutores –, no âmbito dos projetos sociais e das políticas públicas, e com as lideranças comunitárias mostram a possibilidade de criação de vínculos duradouros, recuperando, neste sentido, referências que ficaram meio obliteradas na vida dos jovens. Os jovens buscam fazer a experiência de acolhida integral nos projetos sociais e nas políticas públicas, com base no que os adultos (educadores e dirigentes) podem proporcionar.

Cada encontro pode proporcionar a emergência do protagonismo, de projetos de vida, de saberes, não destituindo os jovens pelos seus comportamentos. Quando o jovem encontra um adulto que acredita nele é como se acontecesse uma restauração de trajetórias, muitas vezes, negadas e marcadas pelos riscos e pela violência.

O encontro com novas pessoas, geralmente dentro de um contexto educativo, parece contribuir para ajudar os jovens a se confrontarem com novas experiências que, com o tempo, fazem uma diferença significativa em suas vidas, a começar pela revelação de novas possibilidades e, depois, permitindo o estabelecimento de relações pautadas pelo respeito e pelo diálogo.

As figuras de referência para os jovens das áreas periféricas parecem, em um primeiro momento, estar relacionadas com os próprios jovens e, depois, com adultos portadores de saberes legitimados socialmente. A despeito de existirem constantes rupturas nesses encontros, há uma permanência e sistematicidade capaz de possibilitar mudanças na vida de ambos, educadores e jovens. A presença de adultos com formação superior ou mesmo com disponibilidade para escutar os jovens provoca neles a possibilidade de diálogo e aprendizagem.

Pertencer, nesse sentido, significa compartilhar experiências e crescer juntos num caminho humano, no qual cada pessoa realiza a própria vida. A pertença – que geralmente é agregadora – faz com que os jovens comecem a ter comunalidades pelas quais vale a pena se dedicar. Como resultado está a realização de cada um. A pertença está ligada a relacionamentos e a estruturas. Os relacionamentos são aqueles espaços fundamentais para a constituição de projetos de vida.

Quando nos referimos a projetos de vida, queremos indicar que se um jovem não sabe para onde está indo (no que se refere ao uso da própria vida) a sua energia vital pode ser dispersa em muitas coisas que não favorecem o seu desenvolvimento. As estruturas são os espaços que dão sistematicidade a essa experiência, mas que nunca se substituem à ação das pessoas. O que os jovens buscam nas estruturas são pessoas para as quais eles podem olhar e crescer no encontro com elas. Há uma grande dinâmica do desenvolvimento, particularmente em razão da existência das redes de relacionamento nas periferias urbanas. As redes se configuram com base nos relacionamentos entre pares, com os adultos de referência, gerando relações e vínculos de suporte e apoio que podem estar disponíveis para a juventude das áreas de periferias urbanas, podendo ser acionadas diante de situações de risco no desenvolvimento, favorecendo o protagonismo e a proteção.

Os encontros com pessoas e instituições aparecem como chaves importantes e significativas de entendimento dos mecanismos de integração, protagonismo, expressão dos jovens e redução de danos psicossociais diante da violência. Quando há o encontro, é possível que se estabeleça a pertença. A relação de pertença, entendida aqui como o estabelecimento de vínculos e laços afetivos com pessoas e espaços, começa se tomando por base um encontro, sendo importante mostrar que há uma dinâmica em que os dois elementos se entrecruzam.

As expressões podem ser indicadas pelo saber fazer e pela sistematicidade, podendo proteger o jovem das situações de violência. Podem existir os mais variados contextos em que os jovens se movimentam, se relacionando criticamente com o contexto, agindo, realizando, produzindo cultura e outras formas de expressão, que indicam um novo modo de agir e mesmo de conceber novos projetos de vida. As expressões artísticas, culturais, esportivas e profissionais da juventude são variadas, mostrando que há uma relação entre o protagonismo e a redução de danos.

Nos espaços educativos dos projetos sociais, apoiados por políticas públicas para a juventude, há a possibilidade de interação com adultos diferentes, abertos ao encontro e ao objetivo educativo da instituição, mostrando que os contextos de periferias urbanas se apresentam ricos em relacionamentos para os jovens.

Aparece no estudo uma integração dos jovens em habilidades artísticas, culturais, esportivas, no trabalho e na família. A prática de um esporte – no caso, o mais acessível é a capoeira, respeitando a característica regional e cultural da Bahia – aparece como forma de integração para a juventude. Essa integração se dá pela experiência feita pelos jovens na referência à figura dos instrutores e de poder mostrar a sua arte e a sua cultura

para pessoas de outros lugares, ajudando a quebrar certos mitos discriminatórios contra os jovens das periferias urbanas.

O esporte aparece, para alguns jovens, como a possibilidade de ascensão social, tendo em vista a existência de outros jovens que conseguiram, pela prática da capoeira, viajar e se estabelecer em um outro país, realizando apresentações e ganhando dinheiro com a prática esportiva. O esporte parece oferecer aos jovens um referencial masculino que muitos não conheceram em suas histórias. Com todas as tensões possíveis e existentes, eles reconhecem ser os instrutores presenças importantes em suas vidas.

A música se apresenta como forma de integração e de valorização de si, baseada em um saber que o jovem tem. Em razão da música, os jovens se afirmam em uma experiência de protagonismo. Essa experiência fica evidente na elucidação da grande quantidade de grupos musicais, nas apresentações e na inserção em diversos grupos, aos quais conseguem se integrar dentro e fora dos projetos sociais e dos bairros. A música continua a exercer como que um fascínio, é um espaço no qual eles conseguem se afirmar na prática de uma atividade que pode lhes fornecer uma possibilidade de inserção efetiva no mercado de trabalho.

O trabalho informal tem uma dupla realidade: integra e desagrega os jovens. A integração ocorre pela possibilidade de contribuir com a renda familiar e conseguir dinheiro para seus próprios gastos com alimentação, roupas e lazer. A desagregação aparece quando esse trabalho destitui o jovem da vida cotidiana, como a frequência à escola ou aos cursos e outros locais educativos. Pode acontecer, em meio à experiência do trabalho informal, a exploração, dada pelos baixos rendimentos oferecidos e caracterizada pelas longas jornadas dedicadas aos ofícios de aprendizes em oficinas, marcenarias, como ajudantes de pedreiro etc.

Na família, por fim, os jovens se encontram engajados em relacionamentos mais estreitos com a mãe, sendo, nesses contextos, o trabalho para ajudar a família ou a frequência a um projeto social, no qual se ganha uma cesta básica, ou uma bolsa (contribuição financeira), vistos como uma contribuição importante para a manutenção do lar.

Os resultados preliminares começam a apontar uma diversidade de contextos de desenvolvimento da juventude, assim como as situações de violência, aqui identificadas nas mais variadas manifestações. As situações de violência que afetam a juventude das áreas de periferias urbanas são muitas (violência física, extermínio, intimidação), e todas provocam mudanças nas percepções dos jovens diante da vida e das perspectivas, alterando ou remodelando suas interações.

Conclusões

Essas conclusões se constituem como a possibilidade de perceber a convergência dinâmica entre a pessoa em desenvolvimento e o contexto, como os projetos sociais e as políticas públicas, reconhecendo, conforme a Rede de Significações, que

os processos de desenvolvimento das pessoas encontram-se situados em contextos cultural e socialmente regulados, caracterizados pelo ambiente físico e social, onde o contexto ocupa um papel fundamental, visto que, inseridas nele, as pessoas passam a ocupar certos lugares e posições. (ROSSETTI-FERREIRA; AMORIM; SILVA, 2004, p. 26).

Pretende-se, aqui, propor uma análise baseada na perspectiva da inserção dos jovens em políticas públicas e nos significados advindos dessas experiências.

O olhar abrangente recomendado pela abordagem ecológica do desenvolvimento humano é importante aqui: as barreiras impermeáveis do contexto também podem se modificar apoiadas em recursos pessoais acumulados e construídos na interação com outros sociais significativos, alterando as estruturas de oportunidade e abrindo canais efetivos de participação social (GOODNOW, 1995).

Assim, apresentamos os fatores de risco e proteção disponíveis aos jovens das periferias urbanas, procurando descrever a dinâmica do desenvolvimento humano culturalmente situado dentro dessas perspectivas teóricas norteadoras do estudo, levando em conta as interações dos adolescentes com o contexto social.

Fatores de risco e proteção para a juventude das periferias urbanas de Salvador, Bahia

Os fatores de risco para a juventude das periferias urbanas são variáveis, dadas as condições presentes no contexto pessoal e social que podem comprometer a saúde, o bem-estar e a integridade física e psicológica dos indivíduos. Tais fatores se caracterizam por uma dinâmica que envolve a vulnerabilidade, a capacidade de respostas pouco adaptadas às situações adversas e mesmo à existência dos fatores de proteção. Essa dinâmica envolve: a) as favelas, como lugares desprovidos de segurança; b) a noite, quando ocorrem violências mais graves; c) o estigma relacionado à etnia e às formas de vestir; d) processos de marginalização; e) a situação familiar (furtos, drogas, espaço reduzido); f) o acesso às drogas; g) modalidades violentas ou abusivas de vivência da sexualidade e iniciação sexual; e h) a emergência da violência.

As áreas periféricas foram identificadas, neste estudo, como lugares de risco acentuado para o desenvolvimento dos jovens, por ser um ambiente em que se convive com a pobreza, a violência e a impunidade, dentre outras características.

O contexto de risco nas periferias urbanas se expressa por meio da violência, por exemplo, em suas manifestações mais diversas, desde a policial, às privações, até aquela praticada por delinquentes locais, que fazem uso de armas de fogo como uma forma de intimidação (BRICEÑO-LEÓN, 2002; MACHADO; NORONHA, 2002).

Os jovens entrevistados geralmente falam dos bairros onde moram como lugares violentos nos diversos níveis: a violência diretamente relacionada a eles e aos seus familiares, assim como aquela contra as outras pessoas que moram na área, sendo cada vez mais crescente o número de jovens citados ao longo das entrevistas que já foram assassinados ou estão envolvidos em trajetórias demarcadas por crimes. A violência está presente na trajetória dos jovens, tendo, muitos deles, testemunhado tais situações na própria família, ao ver os irmãos sendo presos e/ou assassinados.

O período de maior risco para a juventude habitante das periferias urbanas é o da noite, pois é nele que os marginais e delinquentes estão agindo mais livremente, principalmente, nos assaltos.

A roupa usada pelos jovens, geralmente, desperta a suspeita de policiais. Estar sem camisa, com tatuagens, brincos, roupas de marca ostensiva ou descalço pode ser interpretado como um indicador de marginalidade nas áreas periféricas.

Outro fator de risco é a etnia. Ser negro (pardo ou afrodescendente) e morar na periferia também é um demarcador de sérios agravos à integridade física da pessoa por causa do racismo e da violência a essa grande parcela da população. Um dado emergente é que, do universo de entrevistados, todos de origem afrodescendente, em sua totalidade já sofreram alguma abordagem marcada pela intimidação. Nas periferias urbanas, o preconceito atinge a população jovem e

produtiva, desqualificando-a por causa do estigma que pesa sobre os habitantes dessas áreas.

A situação familiar dos jovens, marcada pelo baixo nível econômico e desemprego dos adultos, pode se configurar como uma situação de risco às suas vidas, principalmente, quando envolve situações de abandono, separação ou negligência. Note-se a presença de novos arranjos familiares, diferentes da família patriarcal nuclear, sendo, agora, muitas vezes, chefiadas por um dos adultos de referência, geralmente, a mulher. É nessa família nova, dentro do contexto de pobreza urbana, que os jovens são chamados a ser copartícipes, contribuindo com a renda familiar mediante pequenos trabalhos informais. Não obstante essas condições, a família continua a ser um espaço privilegiado para a proteção de crianças e jovens (BASTOS; ALCÂNTARA; SANTOS, 2002; PETRINI, 2003). Em todos os casos aqui considerados, destaque-se, nesse sentido, o papel da mãe.

Outras situações de risco envolvendo a família, em consonância com a literatura, têm sido a ausência de um dos pais; o baixo nível econômico; a violência e alcoolismo no ambiente doméstico; a existência de outras drogas e/ou envolvimento de familiares na marginalidade; o espaço físico reduzido para a família (HUTZ; KOLLER; BANDEIRA, 1996), assim como as agressões físicas.

Em estudos sobre as novas famílias urbanas (BASTOS; ALCÂNTARA; SANTOS, 2002), os autores encontraram dados que apontam para uma nova configuração das famílias de áreas periféricas de Salvador, indicando uma nova forma de organização destes espaços importantes de socialização e desenvolvimento das crianças e jovens.

No meio das solicitações contextuais, e mesmo nas relações mais próximas entre os jovens, apareceu, ao longo da pesquisa, uma noção de violência que pode ser percebida de vários modos, dentre eles, o pessoal, o contextual. Destaque-se o acumular de experiências que paralisam ou vão dar

novos rumos às ações dos jovens. Algumas dessas formas de violência, dentre tantas outras, que levaram a óbito, por exemplo, dois dos jovens que fizeram parte deste estudo, situam-se na realidade que alguns autores (MACEDO et al., 2001; ESPINHEIRA, 2003, 2004) encontraram ao analisar a relação entre violência e desigualdade social nos homicídios ocorridos em Salvador. Essas formas de violência podem ser identificadas pelo uso de armas de fogo e ações realizadas em outros níveis: I) jovens envolvidos em trajetórias de criminalidade e que são mortos por policiais; II) jovens que são exterminados por pessoas portadoras de armas de fogo, podendo ser policiais, vigilantes e outras pessoas não especificadas e em razão da não solução dos crimes; III) jovens vitimados por pares, isto é, por outros jovens portadores de armas de fogo que matam pelos mais variados motivos, desde disputas por “bocas” de tráfico até acertos de contas, por diversas outras razões; IV) jovens vitimados sem portarem armas de fogo, por causas mais diversas, desde assaltos até motivos banais.

Aparece, também, o que temos denominado de “desterro” (SANTOS, 2005; SANTOS; BASTOS, 2005), que é outra forma de violência, identificada em Novos Alagados e em outras áreas de periferias urbanas, com suas múltiplas características. É um fenômeno que pode ser sintetizado nessa expressão por seu caráter desagregador e desestruturador da vida das pessoas, e está presente na trajetória dos jovens ao retirá-los da área de habitação.

A noção de “desterro” pode ser relacionada ao fenômeno do “desenraizamento”, categoria utilizada por Bosi, particularmente quando esta autora, retomando o pensamento de Simone Weil (1996, p. 347), considera que

O enraizamento é talvez a necessidade mais importante e mais desconhecida da alma humana e uma das mais difíceis de definir.

O ser humano tem uma raiz por sua participação real, ativa e natural na existência de uma coletividade que conserva vivos certos tesouros do passado e certos pressentimentos do futuro (BOSI, 2003, p. 175).

De modo aproximativo, a noção de “desterro” aqui levantada pode se relacionar com a *nova pobreza*, marcada pela *estigmatização social* e mesmo pela *desqualificação social*, propostos por Paugam (2001, p. 67) como fenômenos que se caracterizam por “um status social desvalorizado e estigmatizado”.

Há nos relatos dos jovens associados um forte sentimento de injustiça ou explicitação da violência familiar, policial e estrutural (MINAYO, 2002; ZALUAR; LEAL, 2001). A presença do “desterro” acontece em alguns casos, quando eles afirmam que tiveram que passar um período da vida, quando crianças, com outros familiares, por falta de condições das famílias para mantê-los, ou por outros motivos, como num dos casos no qual, por causa da evidência de um furto, o jovem, quando criança, foi mandado para o interior do estado. As repercussões desta separação precoce da família acompanham os jovens por meio de recordação e mesmo na vivência da juventude. Paugam (2003, p. 166), ao analisar as trajetórias sociais de setores em situação de pobreza e caracterizados pela marginalização e assistência estatal, verifica que 7 entre os 15 casos analisados tiveram a experiência de separação da família em razão de os pais não terem condições de educar e criar seus próprios filhos.

Os fatores de proteção podem referir-se a influências, mecanismos, pessoas ou situações que têm a característica de modificar, para melhor, ou simplesmente alterar a resposta dos indivíduos frente a ambientes e situações hostis (HUTZ; KOLLER; BANDEIRA, 1996). Eles são, por assim dizer, a contrapartida positiva

dos fatores de risco e indicam espaços, atividades, pessoas e recursos que promovem a saúde, o bem-estar, a integridade e o desenvolvimento adaptado aos jovens.

Os fatores de proteção disponíveis para os jovens das periferias urbanas, sugeridos pela pesquisa, podem ser assim distribuídos: a) grupos; b) expressões culturais; c) redes de apoio social; d) projetos sociais e políticas públicas; e) aquisição de projetos de vida; e f) encontro e experiências.

As expressões artísticas e culturais, como a música, ocupam um lugar importante na vida dos jovens das periferias urbanas. Os entrevistados pertenceram a grupos musicais relacionados com o pagode baiano, nos quais percebem uma possibilidade de ascensão, conforme identificou Lima (2002), mesmo não tendo aprofundado essa questão.

A capoeira se apresenta como a possibilidade de inserção social, mostrando a constituição de vínculos do jovem com o seu mestre, aparecendo como a possibilidade de realização de novas experiências, como viagens a outros estados e apresentações em diversas partes da cidade. Esse vínculo se inicia geralmente nos espaços de projetos sociais, no encontro com educadores e mestres. Apesar dos conflitos com a figura masculina, ausente na trajetória familiar de alguns jovens, os mestres provocam uma relação de intensa identificação.

As redes de apoio social são aquelas instituições e pessoas que podem coorientar e proteger, com a família, a vida dos jovens em situação de risco psicossocial, ou seja, são “o conjunto interligado de recursos pessoais, profissionais e institucionais que venham a oferecer algum tipo de apoio aos adolescentes em situação de risco” (NEIVA SILVA; KOLLER, 2002).

Nesse sentido, os projetos sociais e as políticas públicas são um suporte de reorientação de experiências e canalização da energia própria da juventude para fins pautados sobre projetos de vida que se caracterizem por uma inserção social.

Outro fator de proteção está ligado ao sentimento de pertença. Pertencer diminui o risco. Saber se expressar também diminui os riscos (tocar

violão, cantar, produzir arte, estar juntos num grupo cultural, trabalhar, estar envolvido num espaço educativo).

Cada jovem se encontra no movimento de busca das respostas que constituem a sua vida, por isso cada encontro é o espaço de realização ou não dessa espera. Neste sentido, quanto mais organizada uma comunidade, contando com associações e espaços de socialização disponíveis para a juventude, mais eles podem ser protegidos. Contudo, atenção, não é o espaço que confere possibilidades de proteção, e sim as pessoas que estão nele.

Favorecer o protagonismo é um importante fator de proteção. Protagonismo significa oferecer ao outro a possibilidade de fazer, de agir.

O impacto das políticas públicas no desenvolvimento das dinâmicas relacionais da juventude pode se constituir numa forma de avaliar e perceber a efetividade de tais programas, promovendo, cada vez mais, novas ações e possibilitando o acesso dos jovens à aquisição da cidadania e de projetos de vida pautados pela inserção profissional e da diversidade das expressões que este jovem pode desenvolver, tornando-se, assim, sujeito protagonista de sua história e agente de transformação social.

Por fim, o estudo procurou apresentar a necessidade de conhecer os mecanismos de integração presentes nas dinâmicas de desenvolvimento dos jovens que participam de políticas públicas, de modo que elas venham a cumprir sua função socializadora e promotora de cidadania e inserção destes jovens na sociedade.

Referências bibliográficas

ABRAMOVAY, M. et al. *Gangues, galeras, chegados e rappers: juventude, violência e cidadania nas cidades da periferia de Brasília*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

ARAÚJO, C. As marcas da violência na constituição da identidade de jovens da periferia. *Educação e Pesquisa*, v. 27, n. 1, p.141-160, jan./jun. 2001.

BASTOS, A. C. S. *Modos de partilhar*: a inserção da criança na vida cotidiana da família: um estudo comparativo de casos. São Paulo: Cabral, 2001.

_____; ALCÂNTARA, M. R.; SANTOS, J. E. F. Novas famílias urbanas. In: CARVALHO, A. M. A.; LORDELO, E.R.; KOLLER, S. H (Org.). *Infância brasileira e contextos de desenvolvimento*. Salvador: Casa do Psicólogo/EDUFBA, 2002. p. 99-136.

BECKER, H. *Métodos de pesquisa em Ciências Sociais*. Tradução Marco Estevão. 2.ed. São Paulo: Hucitec, 1994.

BILL, M. V.; ATHAYDE, C. *Falcão: meninos do tráfico*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

BOSI, E. *O tempo vivo da memória*. Ensaios de Psicologia Social. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)*. Estatuto da Criança e do Adolescente: disposições constitucionais pertinentes: lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. 6.ed. Brasília: Senado Federal/Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005.

BRICEÑO-LEÓN, R. La nueva violencia urbana de America Latina. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 4, n. 8, p. 34-51, jul./dez. 2002.

BRONFENBRENNER, U. *A ecologia do desenvolvimento humano: experimentos naturais e planejados*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

CASTRO, M. M.; ABRAMOVAY, M. Jovens em situação de pobreza, vulnerabilidades sociais e violências. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 1, n. 116, p. 143-176, jul. 2002.

CASTRO, L. R.; CORREA, J (Org.). *Juventude contemporânea: perspectivas nacionais e internacionais*. Rio de Janeiro: NAU/Faperj, 2005.

DIMENSTEIN, M. *Adolescência e juventude: bases de apoio familiares e comunitárias como estratégia de enfrentamento à violência*. Natal: Fundació Cátedra Iberoamericana/UFRN, 2006.

DIÓGENES, G. *Cartografias da cultura e da violência: gangues, galeras e movimento hip hop*. São Paulo: Annablume, 1998.

ESPINHEIRA, G. *Violência na área de abrangência do Projeto Ribeira Azul*. Análise sociológica da violência cotidiana. Salvador: Associação Voluntários para o Serviço Internacional (AVSI), 2003. (mimeo).

_____. et al. *Sociabilidade e violência*. Criminalidade no cotidiano de vida dos moradores do Subúrbio Ferroviário de Salvador. Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia/UFBA, 2004.

GOODNOW, J. J. Differentiating among social contexts: by spatial features, forms of participation, and social contracts. In: MOEN, P.; ELDER JR, G.H.;

LÜSCHER, K (Org.). *Examining lives in context*. Perspectives on the ecology of human development. Washington: APA, 1995.

GUIMARÃES, M. E. *Escolas, galeras e narcotráfico*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1998.

HUTZ, C.; KOLLER, S. H.; BANDEIRA, D. R. *Resiliência e vulnerabilidade em crianças em situação de risco*. Coletâneas da ANPEPP, v. 1, n. 12, p. 79-86, 1996.

LAPLANTINE, F. *Aprender antropologia*. São Paulo: Brasiliense, 2000.

LIMA, A. Funkeiros, timbaleiros e pagodeiros: notas sobre a juventude e música negra na cidade de Salvador. *Cadernos Cedes*, Campinas, v. 22, n. 57, p. 77-96, ago. 2002.

MACEDO, A. C. et al. Violência e desigualdade social: mortalidade por homicídios e condições de vida em Salvador, Brasil. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 6, n. 35, p. 515-522, 2001.

MACHADO, E. P.; TAPARELLI, G. Violência juvenil, infração e morte nas favelas de Salvador. *Caderno CEAS*, Salvador, n. 165, set./out. p. 63-81. 1996.

MACHADO, E. P.; NORONHA, C. V.; CARDOSO, F. No olho do furacão: brutalidade policial, preconceito racial e controle da violência em Salvador. *Revista Afro Ásia*, Salvador, n. 19/20, p. 201-226, 1997.

MACHADO, E. P.; NORONHA, C. V. A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 4, n. 7, p.188-221, jan./jun. 2002.

MINAYO, M. C. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. São Paulo: Huicitec/ABRASCO, 1992.

_____. O significado social e para a saúde da violência contra crianças e adolescentes. In: WESTPHAL, M. F (Org.) *Violência e criança*. São Paulo: EDUSP, 2002. p. 95-114.

NEIVA-SILVA, L.; KOLLER, S. H. Adolescentes em situação de rua. In: KOLLER, S. H (Org.). *Adolescência e psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002.

NOVAES, R.; VANNUCHI, P (Org.). *Juventude e sociedade: trabalho, educação, cultura e participação*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

O RASTRO da violência em salvador – II. Mortes de residentes em Salvador, de 1988 a 2001. Salvador: FCCV/SESAB/UNICEF/IMLNR/UFBA, 2002.

PAUGAM, S. O enfraquecimento e a ruptura dos vínculos sociais – uma dimensão essencial do processo de desqualificação social. In: SAWAIA, B (Org.). *As artimanhas da exclusão – análise psicossocial e ética da desigualdade social*. 3.ed. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 67-86.

_____. *Desqualificação social – ensaio sobre a nova pobreza*. São Paulo: EDUC/Cortez, 2003.

PETRINI, J. C. *Pós-modernidade e família: um itinerário de compreensão*. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2003. Coleção Ciências da Família.

ROSSETTI-FERREIRA, M. C.; AMORIN, K. S.; SILVA, A. P. S. Rede de significações: alguns conceitos básicos. In: ROSSETTI-FERREIRA, M. C. et al (Org.). *Rede de Significações e o estudo do desenvolvimento humano*. Porto Alegre: Artmed, 2004. p. 23-34.

SANTOS, J. E. F. *Travessias – a adolescência em Novos Alagados: trajetórias pessoais e estruturas de oportunidade em um contexto de risco psicossocial*. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2005.

_____; BASTOS, A. C. S. Pertencimento e “desterro” nas trajetórias de adolescentes da favela de Novos Alagados, Salvador, Bahia. In: CASTRO, L. R.; CORREA, J (Org.). *Juventude contemporânea: perspectivas nacionais e internacionais*. Rio de Janeiro: NAU/FAPERJ, 2005. p. 253-277.

SOARES, L. E.; BILL, M. V.; ATHAYDE, C. *Cabeça de porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

WASELFISZ, J. *Mapa da violência: os jovens do Brasil. Juventude, violência e cidadania*. Rio de Janeiro: Garamond, 1998.

WEIL, S. *A condição operária e outros estudos sobre a opressão*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

ZALUAR, A. Gangues, galeras e quadrilhas: globalização, juventude e violência. In: VIANNA, H (Org.). *Galeras cariocas: territórios de conflitos e encontros culturais*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997. p. 17-57.

_____; LEAL, M. C. Violência extra e intramuros. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 16, n. 45, p. 145-164, 2001.

A exposição de crianças e adolescentes aos discursos de ódio na internet: alternativas de enfrentamento dessa forma de violência

The exposure of children and youths to the hatred discourse on the internet: alternatives to face this kind of violence.

La exposición de los niños y adolescentes los discursos de odio en internet: alternativas de afrontamiento de esta forma de violencia.

Rosane Leal da Silva

Introdução

Este artigo versa sobre o contato de crianças e adolescentes com conteúdos denominados discursos de ódio disponíveis na internet. Este acesso prematuro pode se constituir em uma nova forma de violência, por disseminar pensamentos e condutas de intolerância e de negação ao outro. Em que pese a discriminação, o preconceito e o racismo não serem fenômenos novos e contemporâneos à internet, esta tecnologia da informação e comunicação contribui para sua disseminação, como comprovado por inúmeros eventos históricos que mostram o acirramento dessas formas de violência, a exemplo do período escravocrata ou do Holocausto.

Grande parte do crescimento dessas mensagens no ambiente virtual se deve às características da internet, como a instantaneidade, o grande potencial de armazenamento e de disponibilização de conteúdos, o sentimento de anonimato que desperta no autor das mensagens e a porosidade da rede, vez que os fluxos informacionais não reconhecem os limites das fronteiras

geográficas dos Estados. Com efeito, a internet permite que os fluxos informacionais (textos, sons, imagens, etc.) migrem de um local para outro, subtraindo-se da atuação dos Estados, que passam a ter dificuldades de identificar, perseguir e punir os autores das mensagens cujo teor se revele ilícito.

Aliada a isso, a internet amplifica o âmbito de abrangência do que é divulgado, que pode ser acessado por um número indefinido de pessoas, de qualquer lugar, em qualquer tempo. Outro importante elemento que torna a internet tão atrativa para a proliferação de conteúdos prejudiciais e ilícitos é o que se pode denominar de cultura ciber libertária, que identifica o ambiente virtual como um “território sem lei” e um espaço de absoluta liberdade de expressão, a salvo de qualquer mecanismo de regulação por parte do Estado.

Tais características têm contribuído para que a internet, a par de potencializar o exercício das liberdades e contribuir na luta em favor dos direitos humanos, também possa, por outro lado, revelar um ambiente hostil e que favoreça a disseminação de várias condutas que atentem contra a dignidade humana, destacando-se neste artigo as que tomam a forma de discursos de ódio.

O contato de adultos com tais conteúdos já se revela perigoso, pois, independentemente da idade, algumas pessoas podem se mostrar mais propensas a acolher determinadas mensagens, considerando-as como verdadeiras, o que banaliza as práticas de violência. O problema assume proporções ainda mais preocupantes quando quem acessa esses materiais são crianças e adolescentes, pessoas em estágio de desenvolvimento e que se mostram mais vulneráveis ao que leem ou assistem, muitas vezes pautando seu comportamento a partir dessas influências.

Nesse sentido, muitos conteúdos disponíveis na internet no formato de textos ou imagens são francamente negativos para os menores de idade,

pois as mensagens de cunho racista disseminam o ódio e a cultura de violência. Dessa forma, é sobre essa problemática que versa o presente artigo, que objetiva propor a discussão sobre a exposição de crianças e adolescentes a essa forma de violência.

Para tanto, demonstra-se a existência desses discursos a partir da breve análise de parte do conteúdo do *site* <nuevorden.net> e de indicadores divulgados pela **Safernet Brasil**. Uma vez evidenciado o problema e cotejado com a doutrina da proteção integral, assente na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e na ordem jurídica brasileira, apresentam-se algumas experiências realizadas na União Europeia, que se destaca por articular formas de prevenção e educação digital para crianças e adolescentes.

1- Os discursos de ódio como violadores de direitos humanos: delineamentos teóricos

Segundo Meyer-Pflug (2009), o discurso de ódio “[...] consiste na manifestação de ideias que incitam à discriminação racial, social ou religiosa em relação a determinados grupos, na maioria das vezes as minorias” (p. 97). O conceito oferecido pela autora mostra a abrangência desse discurso que desqualifica determinados grupos por entender que a condição dos seus integrantes de alguma forma não reproduz o modelo hegemônico.

De modo diferente das mensagens que se dirigem especificamente a uma pessoa, insultando-a individualmente, o discurso de ódio, ao ser divulgado (por palavras faladas, escritos ou imagens) transcende a pessoa individual e atinge todo o grupo que apresenta as mesmas características. A uma só vez o emitente **insulta** diretamente a vítima e o grupo a que esta pertence, agredindo a dignidade em virtude de um traço ou característica apresentada, bem como **instiga** outras pessoas, receptores do seu discurso,

para que adotem o mesmo comportamento, o que produz a proliferação da intolerância e da violência.

Dessa forma, mesmo que não combata frontalmente o “inimigo” comum, representado pelo grupo que não é tolerado e ao qual não se devem “misturar”, fica evidenciado que o discurso se baseia na negação dos direitos humanos e da dignidade do outro.

Com isso, o discurso de ódio toma a forma de uma nova categoria, que não se confunde com insultos pessoais ou difamações e tanto pode se expressar explicitamente quanto pode assumir formas bastante sutis e veladas [1]. Seu objetivo é atingir indistintamente todos os que partilham as características comuns, quer sejam determinadas pela cor da pele, raça, religião, opção sexual, local de nascimento, classe social, dentre outras.

A abrangência desse discurso ultrapassa o destinatário e afeta um número indeterminado de pessoas (todos os que partilham da mesma característica), atingindo sua dignidade, em clara violação ao que prescreve o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, segundo o qual “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. Por certo, os discursos odientos não refletem um agir fraterno!

Convém lembrar igualmente que, de acordo com Artigo 2º do mesmo compromisso internacional, todas as pessoas devem ser detentoras do mesmo tratamento, não sendo toleradas distinções de nenhuma ordem [2]. Aqui que se revela o quão pernicioso é este tipo de mensagem, pois, como salientado por Meyer-Pflug (2009, p. 104-125), o discurso de ódio normalmente revela o preconceito, a discriminação e o racismo do emissor da mensagem, que expressa desprezo pelas diferenças, considerando o outro inferior, ao mesmo tempo em que incita à violência.

O preconceito tanto pode ser individual, em que a pessoa expressa sua posição religiosa ou política como verdades inquestionáveis, quanto pode assumir a forma de preconceito social, em que um grupo de pessoas ataca outro (MEYER-PFLUG, 2009, p. 105). Aqui, situam-se os discursos que desqualificam o outro grupo em virtude da sua classe social, religião, formação (ser analfabeto, por exemplo) e em virtude do seu estereótipo (ser gordo, por exemplo). O preconceito se manifesta pela intolerância e pela dificuldade de lidar com verdades contrapostas.

Já a discriminação seria mais forte, pois o emissor da mensagem, de forma ilegítima, nega a própria condição de humanidade daquele a quem dirige as palavras. Nesse caso, o discurso se dirige à exclusão do outro, como aconteceu na campanha racial nazista e fascista, e as palavras normalmente são acompanhadas da incitação à prática de atos voltados a este fim (MEYER-PFLUG, 2009, p. 109-110).

Segundo Andrade (2011), “[...] a intolerância que se baseia em preconceitos tem como característica atentar contra a diversidade humana e se constitui em forma de racismo, sexismo, homofobia, xenofobia etc.” (p. 1093). Neste caso, o discurso é utilizado de forma emocional com o objetivo de julgar e desqualificar o outro.

O racismo [3], por sua vez, “[...] é a atribuição de um valor negativo a um determinado segmento social, se valendo para tanto de características comuns existentes entre eles, que possa ser um traço identificador e como tal mereça um tratamento desigual” (MEYER-PFLUG, 2009, p. 113). Nesse caso, a identificação das características inalteráveis de um grupo de pessoas é utilizada para legitimar sua dominação. O racismo, portanto, apresenta componentes como a inferiorização, a estigmatização e a exploração de um grupo por outro, que se considera **superior e melhor**.

Tais elementos se encontram presentes nos textos publicados no Brasil, no *site* <nuevorden.net>, conforme se verá na sequência.

2- A utilização da internet por crianças e adolescentes e os riscos decorrentes do contato com discursos de ódio: o caso do *site* <nuevorden.net>.

Os últimos anos de século XX revelaram ao mundo uma série de mudanças desencadeadas pelo desenvolvimento e crescente utilização das tecnologias da informação e comunicação, em especial a internet. Esta tecnologia, delineada no período da Guerra Fria para utilização militar, ganhou novas funcionalidades a partir de sua apropriação pelos universitários norte-americanos. Sua utilização nos *campi* universitários contribuiu para que logo se distinguisse como tecnologia aberta e descentralizada, que permitia maior protagonismo aos usuários, se comparada com as mídias tradicionais.

Ao lado das funções de uso pessoal relacionadas à interação e à formação de redes, outras possibilidades foram abertas pela atuação do mercado empresarial que, identificando suas potencialidades, não tardou em criar novas ferramentas que permitissem aos usuários produzir e divulgar conteúdos (CASTELLS, 1999, p. 43). A partir da utilização da internet, as pessoas puderam ter contato direto com uma gama crescente de informações consultadas diretamente sem a necessidade de intermediadores, o que lhes conferiu maior autonomia de escolha.

Conforme destacado por Lévy (1999, p. 33), a informática, desenvolvida nessa quadra da história, permite digitalizar informações, armazená-las, tratá-las automaticamente, transportá-las e colocá-las à disposição do usuário final, o que antes não acontecia. Essas potencialidades consistiram em um verdadeiro convite para que os internautas passassem a produzir conteúdos para disponibilizar no ambiente virtual. Ao mesmo tempo

em que potencializa o acesso à informação, a internet também abre inéditos canais de comunicação, o que pode ser feito pela troca de *e-mails* e também pelos dispositivos de comunicação instantânea, que permitem que vários internautas interajam ao mesmo tempo.

Essas potencialidades têm despertado grande interesse aos internautas de todas as idades, em especial de crianças e adolescentes, que nasceram e cresceram na era digital. Como nativos digitais, esses usuários se movem com naturalidade no ambiente virtual, utilizando as funcionalidades que a internet lhes possibilita, interagindo com os mais diversos conteúdos (em formato escrito e em imagens), tanto aqueles disponibilizados pelos repertórios oficiais, como academias e centros de pesquisa, quanto os materiais preparados por outros internautas e disponibilizados em fóruns de discussão, *blogs* e redes sociais. Esse contato de informações se constitui em um dos pontos de tensão produzidos pelo uso da internet, pois, se de um lado a possibilidade de produzir e divulgar materiais e a própria diversidade de fontes pode se constituir em uma das vantagens, potencializando o direito à informação, por outro, pode colocar pessoas em fase de formação em contato com conteúdos não apropriados para a sua idade.

Com efeito, na internet, pode ser encontrado todo o tipo de material, desde aqueles com caráter educativo e que podem contribuir para a formação cognitiva dos usuários, até materiais com forte apelo sexual e com discursos de ódio. Exatamente neste ponto é que se situa a abordagem feita neste trabalho: o contato prematuro dos internautas menores de idade com discursos (na forma de textos) ou imagens (vídeos, jogos virtuais) que incitam à violência e à discriminação contra pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, sexo, religião, etc.

Como se sabe, crianças e adolescentes estão em processo de desenvolvimento, o que os faz captarem e assimilarem de maneira diferente

do adulto as mensagens que lhes chegam pelas mídias, quer as tradicionais, como a TV, quer se trate da internet. Na tenra idade, a criança está mais propensa a tomar o que vê como verdade, pois o processamento das informações é meramente perceptivo, ou seja, ela não dispõe de discernimento para selecionar e criticar o que lhe é apresentado.

Estudos revelam que, entre dois e três anos de idade, os pequenos não conseguem distinguir a ficção da realidade. A partir dos quatro anos a criança passa a ter uma ideia representativa, percebendo que se tratam de imagens disponíveis em uma mídia (STRASBURGER; WILSON; JORDAN, 2011, p. 44-46). Apesar de serem mais vulneráveis, nesta idade, é menos provável que, sem a intermediação de adultos, tenham contato com mensagens de ódio disponíveis na internet, pois a pouca idade reduz o uso dessa tecnologia.

Quanto mais o sujeito cresce, melhor utiliza uma variedade de estímulos para analisar as mensagens, apresentando melhores condições de compreender o seu conteúdo e de fazer inferências, raciocinando conceitualmente. Segundo Strasburger, Wilson e Jordan (2011), “O adolescente também é capaz de criticar a estrutura lógica e causal de diferentes mensagens da mídia.” (p. 48), conseguindo captar o significado por trás da mensagem. Por um lado, isso se revela um alento, pois teria condições de perceber que os discursos de ódio atentam contra a condição humana, por outro, sua exposição aos conteúdos dispostos na internet é muito maior, se comparado às crianças, pois tanto pode empregar esta tecnologia para lazer, quanto para realizar pesquisas escolares. Neste caso, ao fazer uma tarefa escolar sobre a Segunda Guerra Mundial, por exemplo, e digitar na internet palavras como “nazismo” ou “nacional-socialismo”, o adolescente pode ser conduzido a *sites* destinados a espalhar o ódio contra os judeus.

Um dos *sites* desta natureza e que pode ser encontrado facilmente com este método de busca é o <nuevorden.net>, que mantém na internet

conteúdos do extinto *site* <Valhalla88>, desabilitado por conter discursos de ódio [4]. Este novo *site* tem a missão de “instaurar uma nova ordem”, ao que se percebe “branca e pura”, integrada por pessoas que partilham das mesmas ideias. Organizado na forma de tópicos, ganha destaque o destinado a discutir e prestar esclarecimentos sobre raça e racismo, com estruturaem questionários de perguntas e respostas curtas, o que mantém a atenção dos leitores. Para os organizadores do *site*, a raça é “[...] o conjunto de indivíduos que compartilham entre si as mesmas características genéticas, culturais e históricas. Ou seja, são aquelas pessoas com semelhanças físicas que possuem uma mesma origem histórica [...]” (NUEVORDEN.NET, 2012).

Embora afirmem que a “maioria das pessoas confunde racismo com discriminação”, afirmando que o “racismo não tem nada a ver com ódio e o desprezo às outras raças”, o conteúdo publicado revela esse ódio quando prega a não miscigenação, que o casamente inter-racial pode conduzir ao esquecimento da cultura, tradições e ancestrais, o que levaria, inevitavelmente, à extinção daquela raça. Embora se dizendo não racistas, ao abordarem a questão dos mestiços na América do Sul, afirmam que “Apesar de a América do Sul ter sido castigada pela mestiçagem desde o primeiro momento em que foi colonizada, ainda se conservam pequenos grupos de raça branca.” (NUEVORDEN.NET, 2012). A expressão “castigada”, empregada pelo grupo, certamente revela sua posição contrária à miscigenação e favorável apenas à raça branca, o que desqualifica as demais pessoas.

Os índios não são poupados pelo *site*, pois, mesmo que se reconheça a presença da população indígena no Brasil desde o “alvorecer do mundo”, propõe-se a sua separação, conforme se constata na frase: “Cremos que tanto os Brancos como os Indígenas podem viver em um mesmo continente, separados devidamente.”. Ao realizarem a ressalva de “poderiam viver no mesmo espaço, desde que devidamente separados”, evidenciam que não

aceitam a pluralidade e que negam todas as expressões do multiculturalismo (NUEVORDEN.NET, 2012).

Não é diferente quando tratam dos negros, pois sugerem que seria útil que os internautas ajudassem os negros a voltarem à África, mostrando que os organizadores entendem que esse não é um espaço de pertencimento deles. Entretanto, nos casos dos indígenas e negros mencionados no Nuevorden, pode-se perceber que o discurso é mais velado, necessitando que o leitor detenha alguns conhecimentos de linguagem para compreender a ideologia que é defendida. Quando se tratam dos judeus, o teor das mensagens muda e o discurso de ódio fica explícito: “Sobre os Judeus, estes vem trabalhando, no curso da história, para aniquilar a nossa raça e, portanto devem ser tratados de acordo”, ou seja, além de demarcar que os judeus não são detentores da mesma dignidade que os demais brancos, utilizam adjetivos como “pestilentos”, para incitar o seu aniquilamento, em um claro convite à violência, conforme se verifica na seguinte passagem:

Queremos deixar bem claro que muitas pessoas usam o termo “anti-semita”[sic] pra se referir apenas ao Judeu, também são semitas os árabes e os armênios. **Com relação à questão judaica, os judeus, durante toda a história, corromperam e atacaram nossa raça e cultura com o objetivo único de nos subjugar [sic] e finalmente nos aniquilar, são um povo pestilento e parasítico que levam a ruína e decadência toda e qualquer sociedade na qual se instalam, por este motivo eles foram perseguidos e expulsos de todos os países e regiões aonde penetraram,** desde o antigo Egito milhares de anos atrás até a Alemanha há poucas décadas, passando pela Babilônia, Jerusalém, Império Romano, Península Ibérica, Inglaterra, França, Dinamarca, etc.. **Isto não ocorreu por coincidência, mas sim pelo fato de que a própria existência dos**

judeus põe em risco a nossa e de qualquer outra raça que com eles conviva. Desta forma consideramos sim o judaísmo internacional como nosso maior inimigo (NUEVORDEN.NET, 2012, grifo nosso).

Neste fragmento, percebe-se claramente a existência dos elementos que configuram o discurso de ódio: o menosprezo e a intolerância com as diferenças, expressos pela desqualificação da dignidade do outro (são tratados como povo pestilento e parasítico) e o convite à violência, explicitado na frase que considera o judaísmo como inimigo internacional. Ora, para os integrantes desse grupo, o inimigo precisa ser aniquilado, e a supremacia da “raça branca pura” deve ser um objetivo a ser perseguido, conforme se depreende da seguinte passagem:

18) A Raça Branca Ariana é superior as demais raças? Cremos firmemente que a Raça Branca Ariana é superior as demais raças, mas isto não deve ser visto como algo que vá contra a natureza, pois a superioridade de certas espécies sobre outras é parte da hierarquia natural.

19) Que provas tem que a Raça Branca Ariana é superior as demais raças? As provas estão a vista, o maior, o mais majestoso, o mais harmonioso é criação do Ariano. As demais raças, não são capazes de criar ou evoluir longe da influência Ariana (NUEVORDEN.NET, 2012).

Trata-se de conteúdo ofensivo, inadequado e ilícito, porquanto de caráter racista, com incitação à violência e que se encontra à disposição de qualquer pessoa, independente da idade. Além do fácil acesso, a migração do conteúdo de um *site* extinto para outro evidencia o tamanho do desafio

enfrentado pelas autoridades públicas no combate a esse tipo de discurso, que pode ser postado em um Estado onde as leis priorizem a liberdade de expressão, como os Estados Unidos, por exemplo, dali facilmente migrando para outros. Outro entrave é a forma velada que, por vezes, o conteúdo assume, a começar pela própria denominação do *site*, que em uma primeira leitura não sugere incentivar a discriminação racial.

Tais dificuldades apontam para a necessidade de a comunidade jurídica pensar em novas formas de enfrentamento do tema, já que o Direito – instrumento tradicionalmente utilizado pelos Estados na modernidade para perseguir e punir aqueles que violam a ordem estabelecida – parece não ser suficiente para dar conta dos novos problemas descortinados na sociedade informacional. Para além da persecução e punição dos responsáveis, matéria afeta ao Direito Penal e que foge ao âmbito deste trabalho, mostra-se imperioso discutir como proteger crianças e adolescentes do contato com discursos de ódio que se proliferam na internet. Essas questões são objeto de enfrentamento no próximo item.

3- O desafio de proteger crianças e adolescentes do contato com discursos de ódio

Desde 1988, o Brasil, sob influência do debate que se travava na seara internacional [5], adotou a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, expressa no artigo 227 da Carta Constitucional [6], segundo a qual crianças e adolescentes são considerados pessoas em peculiar estágio de desenvolvimento, consistindo em dever da família, sociedade e Estado promover todos os direitos que lhe são inerentes, bem como zelar pela sua dignidade. Para dar cumprimento ao comando constitucional, foi editada a Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que, além de

assumir os princípios básicos estabelecidos pela Convenção Internacional e pela Constituição, estabelece um conjunto de ações para efetivar a proteção integral.

A Doutrina da Proteção Integral impõe aos adultos dever jurídico de dupla face: ao mesmo tempo em que eles têm que se abster de violar os direitos de personalidade de crianças e adolescentes, devem promover o respeito aos direitos fundamentais desses sujeitos, amplamente positivados no Brasil. Ao tratar desse tema, Veronese (1999) coteja o texto do artigo 16 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, com os artigos correspondentes, previstos na Lei n. 8.069/90, destacando o papel do art. 17 do Estatuto, que trata do direito à integridade psíquica:

A nossa Lei não limita ao art. 17 essa proteção, fazendo-o também nos seguintes dispositivos: arts. 7º, 13, 33, 56, I; 67; 69; 70; 71; 79; 81; 87; 91; 94, IX; 129, VI; 130; 136, a; 233; 234; 237; 239; 242; 243; 244; 245.

O **direito à integridade psíquica** consiste em algo de máxima importância, tendo em vista que a criança, no seu desenvolvimento, isto é, no processo de formação de sua personalidade, deve ser preservada daquilo que poderia perturbar ou danificar sua vida emocional. Esse cuidado faz-se necessário, pois é justamente na infância e preponderantemente dos zero aos cinco anos de idade que se estabelece a estrutura psíquica do ser humano [...] (p. 120-121, grifo nosso).

Conforme evidenciado acima, a legislação brasileira, harmonizando-se com a Convenção Internacional, contempla vários dispositivos que incorporaram o respeito como categoria jurídica, em uma clara referência aos direitos humanos, cuja observância é condição para o integral

desenvolvimento desses seres em formação. Assim, por entender que a integridade psíquica precisa ser preservada e promovida, dispõe que todos têm o dever de velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (LEI n. 8.069/90, art. 18).

Na mesma senda, o estabelece o art. 5º, segundo o qual “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Ora, pelo teor desses artigos já se verifica o dever assumido pelo Estado brasileiro de preservar crianças e adolescentes da violência, o que se mostra fragilizado diante dos discursos de ódio cujo conteúdo incita à violência e à discriminação.

Apesar dos comandos legais serem expressos, torna-se muito difícil tutelar os direitos psíquicos de crianças e adolescentes, pondo eles a salvo do contato com discursos de ódio publicados na internet, cujas características, já apontadas neste estudo, mobilizam a ação de alguns dos atores encarregados da proteção integral. Dentre os exemplos de atuação preventiva existentes no Brasil, destaca-se a SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos e com alcance nacional, que, desde 20 de dezembro de 2005, trabalha no combate aos crimes contra os direitos humanos, como os discursos de ódio praticados na internet [7]. Quanto a estes, a SaferNet mantém indicadores [8] sobre intolerância religiosa, racismo, neonazismo, xenofobia e homofobia.

Com a missão de promover o uso seguro das tecnologias da informação e comunicação, a SaferNet Brasil atua não somente no recebimento e investigação preliminar das denúncias de crimes, mas também trabalha de forma preventiva para habilitar as pessoas a fazerem uso seguro das tecnologias, o que é feito pela produção de cartilhas de segurança,

disponíveis na internet, e de palestras em algumas escolas. Apesar das iniciativas no âmbito preventivo, o recebimento e apuração das denúncias para envio aos órgãos competentes (normalmente Polícia Federal e Ministério Público Federal) se constituem nas maiores frentes de atuação da SaferNet Brasil.

Conforme informado no *site* da associação, a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos deste órgão é a única a atuar na América Latina e no Caribe, recebendo cerca de 2.500 denúncias diárias de situações como pornografia na internet, pedofilia, racismo, neonazismo, intolerância religiosa, apologia e incitação a crimes contra a vida, homofobia, dentre outros. Os números disponíveis quanto às denúncias sobre discursos de ódio são bastante expressivos, pois a análise dos indicadores disponíveis pela ONG mostra que, só no ano de 2011, foram recebidas aproximadamente 16.370 mil denúncias de condutas que podem ser consideradas discursos de ódio, sendo que destas 10.391 casos ocorreram no Orkut (SAFERNET BRASIL, 2012 b).

Outro dado interessante revelado pelos indicadores é que, no domínio Orkut, o maior número de denúncias é de xenofobia (3.364 casos), seguido de homofobia (3.095 casos), neonazismo (1.661 casos), racismo (1.568 casos) e intolerância religiosa (700 casos). Fora do domínio Orkut, por sua vez, o maior número é de denúncias de racismo, com 2.229 casos, sendo seguida de homofobia (1.424 casos) e de xenofobia (1.245 casos). Os demais discursos de ódio versando sobre intolerância religiosa e neonazismo somam juntos pouco mais de 1.000 incidências.

Esses números mostram que os discursos de ódio existem e são denunciados pelos internautas, o que mostra certo engajamento da sociedade. No entanto, quando se busca pela atuação das autoridades e do Poder Público, percebe-se que as ações ficam voltadas à perseguição e à punição do

autor dos crimes de racismo, não se dirigindo a medidas preventivas e educativas para proteger crianças e adolescentes do contato com discursos de ódio. Esta situação é bem diferente do que acontece na União Europeia, que, desde 1996, editou comunicações (como a COM (96) 483 e a COM (96) 487) e normativas para enfrentar a difícil questão que envolve a circulação de conteúdo prejudicial e ilegal na internet.

A primeira preocupação foi classificar os conteúdos disponíveis em duas espécies: a) **conteúdos ilícitos**, cuja divulgação não é permitida nem mesmo aos adultos em virtude de contrariarem a lei, o que por si só já autoriza a restrição ao direito fundamental da liberdade de divulgação e de informação; e b) **conteúdos prejudiciais para menores de idade**, assim considerados aqueles com distribuição não autorizada para crianças e adolescentes e que ficariam sujeitos ao controle parental.

Segundo explicado por Gonçalves (2003, p. 158), o modelo proposto nas comunicações respeitaria a escolha do usuário adulto, reconhecendo sua autonomia para livremente decidir se deseja acessar material com conotação sexual ou não. Com isso, sua esfera de liberdade não seria atingida. Quanto aos menores de idade, no entanto, foram previstas diretrizes, responsabilizando tanto quem explora a atividade na área informacional, que é encorajado a adotar códigos de conduta, bem como os pais das crianças, a quem os Estados Partes incitam a assumirem o controle parental. O Estado só atuaria diretamente e de maneira mais contundente para combater os ilícitos.

Entre outras tantas medidas adotadas, em 1998 é expedida a Recomendação 98/560 do Conselho Europeu, que orienta os Estados a fomentarem a adoção voluntária de marcos legais para a autorregulação dos serviços dos operadores de internet, proporcionando segurança aos menores de idade que utilizarem esses serviços. Para atender a sua finalidade principal,

a Recomendação prevê quatro ações básicas: a) cooperação entre as autoridades responsáveis na criação de estruturas de representação das partes interessadas, para que possam participar das atividades em escala europeia e internacional; b) cooperação na elaboração dos códigos de conduta; c) elaboração voluntária de propostas de ações voltadas à proteção dos menores de idade; d) dar sequência às atividades já adotadas em escala nacional (UNIÃO EUROPEIA, 1998).

Na esteira dessas iniciativas, em 25 de janeiro de 1999, é adotada a Decisão 276 do Parlamento Europeu e do Conselho, que cria o Plano Plurianual de Ação Comunitária, com duração prevista de 1 de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 2002 (UNIÃO EUROPEIA, 1999). Este plano visava a fomentar a utilização mais segura da internet através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais, o qual, para cumprir seu desiderato, contou com orçamento de vinte e cinco milhões de euros.

Tal plano parte do reconhecimento do papel importante que pode ser desempenhado pela autorregulação do setor e incentiva os usuários e as empresas a elaborarem códigos de conduta para o uso seguro da internet. Segundo se depreende da leitura do artigo 3º da referida Decisão, os Estados firmatários entendem que a autorregulação poderia contribuir para limitar o fluxo de conteúdos ilegais na internet, especialmente aqueles relacionados com pornografia infantil ou que incitem ao ódio por razões de raça, sexo, religião, nacionalidade ou origem étnica. Nesse ponto, já se percebe a preocupação dos Estados Europeus com a proliferação dos discursos odiosos e a busca de alternativas conjuntas para o seu enfrentamento.

Para dar conta de seus objetivos, o Plano Plurianual também prevê a criação de um sistema de filtragem de conteúdos, a partir do qual os pais poderiam exercer o seu controle parental. Com isso, visava-se estimular a aplicação de soluções técnicas para o problema das mensagens ilícitas e

prejudiciais, criando-se um sistema de classificação de conteúdos. Tal classificação tanto poderia ser feita pelo próprio elaborador do conteúdo, que, ao disponibilizá-lo, deveria indicar sua natureza, quanto poderia decorrer da utilização de um sistema técnico, a ser criado.

Para obter um ambiente mais seguro, os Estados Partes propuseram a criação de um sistema de linhas diretas, no qual os próprios utilizadores pudessem comunicar a existência de conteúdos ilegais. A atividade de persecução e punição dos responsáveis pela circulação dos conteúdos ilegais seria das autoridades nacionais competentes para aplicar a lei, mas a participação dos particulares seria valorizada na medida em que teriam a missão de comunicar a existência desse material. Daí o empenho dos Estados Partes em investir na sensibilização dos atores envolvidos (especialmente pais e professores), pois entendem que parte do êxito do Plano depende da aceitação e da colaboração dos usuários da internet.

Em 2003, adotou-se a Decisão n. 1151/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, prorrogando a duração do Plano Plurianual até 31 de Dezembro de 2004. Esta decisão aumentou o orçamento indicativo em mais treze milhões de euros e introduziu diversas alterações no título e no âmbito do programa (UNIÃO EUROPEIA, 2003). Como justificativa para a ampliação do tempo de execução, encontra-se a constatação da existência de novas formas de conteúdos, como os de origem racista. Conforme se depreende, a internet potencializa a divulgação desses materiais, o que preocupa os Estados da União Europeia.

Decorrido o prazo previsto inicialmente para a execução do Plano, realizou-se a sua avaliação, resultando na Comunicação 653/2003. Por meio dessa avaliação, constatou-se que, no período entre 1999 e 2002, foram cofinanciados 37 projetos, envolvendo mais de 130 organizações. Além desses projetos, o relatório aponta a celebração de dois contratos de serviços de

assistência a organismos de autorregulação, bem como a realização de intercâmbio de informações sobre as melhores práticas que podem ser adotadas na internet (UNIÃO EUROPEIA, 2003b). Os resultados indicaram que os impactos do Plano Plurianual foram positivos, destacando-se a maior sensibilização das pessoas para a segurança na internet, o que também se refletiu em maior participação dos usuários na comunicação de conteúdos ilegais.

Os sistemas de classificação e de filtragem de conteúdos ainda se mantinham como um desafio, conforme se constata na Comunicação 653/2003 (UNIÃO EUROPEIA, 2003b, p. 3), concluindo-se que sensibilização e as ações educativas poderiam produzir melhores resultados na proteção dos menores de idade. Para dar conta disso, em 2005, foi dado outro passo importante em direção ao combate de conteúdos considerados discursos de ódio, o qual foi feito com a criação do Programa **Safer Internet Plus**, instituído pela Decisão 854/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu. Esse documento deu sequência ao Plano de Ação anterior, desenvolvido no período de 1999-2004 (UNIÃO EUROPEIA, 2005).

O **Safer Internet Plus**, criado em 2005, consiste em um programa plurianual comunitário, dotado de verba própria e voltado ao uso seguro da internet e demais tecnologias em linha, com destaque especial ao combate aos conteúdos ilegais e prejudiciais. Este plano contemplou ações, tais como apoio a linhas telefônicas de ajuda para crianças que enfrentem conteúdo ilícito ou prejudicial, adoção de medidas de incentivo para acelerar a criação de códigos de conduta e medidas para melhorar a eficácia operativa e favorecer as trocas de informação e experiência no âmbito da União Europeia (UNIÃO EUROPEIA, 2005).

A preocupação com a disseminação dos discursos de ódio justificou os investimentos em constantes ações de sensibilização para seu combate, seja

pela adoção de práticas de denúncia por parte dos próprios internautas, que podem se valer das linhas abertas, seja a partir do uso de sistemas classificação e filtragem, que evitariam que os menores de idade tivessem contato com esses conteúdos. Com isso, verifica-se a adoção de ações preventivas, na medida em que os Estados Partes, ao perceberem a dimensão e os riscos da proliferação dos discursos de ódio na internet, apostam em alternativas que, sem consistir na censura prévia de conteúdos, oportuniza meios para que os pais e professores exerçam seu papel educativo.

A autonomia dos atores sociais e a sua participação também são muito valorizados, já que os usuários são constantemente exortados a informar aos órgãos encarregados sobre a existência de mensagens, textos, imagens e vídeos que tenham conteúdos racistas e xenofóbicos e estejam disponíveis na internet. Com efeito, ao propor ações educativas e preventivas e apostar na cooperação entre usuários, empresas, Estados e organizações internacionais, a União Europeia não só demonstra preocupação precoce com a disseminação de conteúdos considerados discursos de ódio, como também investe na correção [9]. Tal modelo de regulação pode ser definido, como “[...] a resultante da interação permanente entre a lei e os outros modos de regulação. O pressuposto é o de que qualquer iniciativa que tenha por efeito organizar e estruturar a Internet participa na sua regulação” (GONÇALVEZ, 2003, p. 146 apud VERBIEST; WÉRY, 2001, p. 523).

Dando sequência aos esforços empreendidos, em 2006, a União Europeia produziu a Recomendação 2006/952/CE, em que novamente se convocam as empresas que atuam no setor a concentrarem ações no combate à propagação de conteúdos capazes de produzir discriminação por motivo de sexo, origem racial ou étnica, religião ou crença, incapacidade, idade ou orientação sexual. Para tanto, estabeleceu-se o dever de vigilância e de denúncia de páginas consideradas ilícitas e a elaboração de código de conduta

em cooperação com profissionais e autoridades reguladoras em escala nacional e comunitária (UNIÃO EUROPEIA, 2006).

Em 16 de dezembro de 2008, o Parlamento Europeu e o Conselho, por meio da Decisão n. 1351/2008/CE, estabeleceram a criação do Programa Comunitário Plurianual para a proteção de crianças que utilizam a internet e outras tecnologias da comunicação. Este programa, além de ratificar os compromissos já firmados na área, prevê novas ações pautadas na correção, o que evidencia que os Estados Europeus têm ciência de que o enfrentamento dos problemas relacionados aos conteúdos prejudiciais e aos discursos de ódio *on-line* só será eficaz se contar com a participação de todos os atores sociais (UNIÃO EUROPEIA, 2008).

Como se percebe da análise dos documentos, desde a década de 90, os Estados integrantes da União Europeia destinam verbas e propõem políticas públicas voltadas a sensibilizar a população para o uso seguro da internet. Dessa forma, tentam harmonizar o exercício das liberdades potencializado pelo uso da internet com valores, como a dignidade da pessoa humana, ideal que deve ser perseguido por todos os integrantes da União Europeia, bem como pelos demais Estados que acolherem o convite de cooperação internacional.

Considerações finais

Conforme demonstrado ao longo do trabalho, os discursos de ódio, considerados aqueles que atingem a dignidade de pessoas que pertencem à mesma raça, credo, nacionalidade ou que detém a mesma opção sexual, existem e facilmente se proliferam na internet. Parte dessa expansão se dá pelo sentimento de anonimato de seus autores, que apostam na incapacidade do Estado em persegui-los. Outros, por outro lado, entendem que o ambiente

virtual é uma espécie de território sem lei onde tudo pode ser publicado. Aliada a isso, a facilidade de migração do conteúdo de um *site* para outro, como mostrado no caso do extinto **Valhalla88**, cujo conteúdo migrou para o **Nuevorden.net**, torna praticamente impossível o controle do que se encontra na rede.

Tal conjunção de fatores aponta para a necessidade de se rever as ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, especialmente aquelas/es que se constituem internautas, em face da facilidade de acesso aos discursos de ódio existentes na internet. O contato prematuro com mensagens que inferiorizam as pessoas em virtude de sua raça (em seu conceito *lato*, como utilizado pelo STF) ou de qualquer outro sinal distintivo e a incitação à violência, característica do discurso de ódio, maculam a integridade psíquica dos menores de idade, cuja falta de discernimento não lhes permite um juízo crítico do conteúdo divulgado.

Revela-se, portanto, uma dupla violência, pois, ao mesmo tempo que atinge as pessoas denegridas pelo discurso de ódio, também violenta crianças e adolescentes, que estão em fase de desenvolvimento e que podem ter contato com esses materiais, fato que abalaria a sua integridade psíquica. Tal situação exige o enfrentamento por parte dos atores encarregados da proteção integral no Brasil, pois apenas a identificação e a punição do autor do crime, como normalmente ocorre, não são suficientes para promover a proteção integral dos menores de idade.

A partir dessa nova forma de violência revelada pelos discursos de ódio *on-line*, identifica-se, na correção e nas ações preventivas realizadas pela União Europeia, uma alternativa de enfrentamento a este problema que viola Direitos Humanos. Esta também poderia ser uma estratégia adotada pelo Brasil, que não pode mais ignorar esse grave problema.

Referências bibliográficas

ANDRADE, Marcelo. Sobre pluralismo, verdade e tolerância: diálogos epistemológicos e éticos para uma educação intercultural. **Educ. Soc.**, Campinas, v.32, n.117, dez. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010173302011000400011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 24 fev. 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 24 fev. 2012.

_____. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 24 fev. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Habeas corpus**. Publicação de livros: anti-semitismo. Racismo. Crime imprescritível. Conceituação. Abrangência constitucional. Liberdade de expressão. Limites. Ordem denegada. Habeas corpus82.424-2. Relator: Min. Moreira Alves. Data do julgamento: 17.09.2003. Publicação no Diário de Justiça: 19.03.2004. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=79052>>. Acesso em: 18 nov. 2011.

BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. In: **Revista de Direito**

Público 15/117. Traduzido por Maria Ângela Jardim de Santa Cruz Oliveira. Brasília: Instituto Brasileiro de Direito Público, ano 4, jan.-mar. 2007.

CASTELLS, Manuel. **Fim de milênio:** a era da informação: economia, sociedade e cultura. Traduzido por Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, v.3, 1999.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2012.

DIAS, Adriana Abreu Magalhães. **Os anacronautas do teutonismo virtual:** Uma etnografia do neonazismo na Internet. Campinas: Unicamp, 2007. Dissertação de mestrado, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2007.

GONÇALVES, Maria Eduarda. **Direito da informação:** novos direitos e formas de regulação na sociedade da informação. Coimbra: Almedina, 2003.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva:** por uma antropologia do ciberespaço. 2.ed. São Paulo: Loyola, 1999.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NUEVORDEN.NET. **Algumas considerações sobre raça e racismo.** Disponível em: <http://www.nuevorden.net/portugues/valhalla88_3.html>. Acesso em: 24 fev. 2012.

SAFERNET BRASIL. **Associação civil de direito privado de proteção dos direitos humanos na sociedade da informação.** Disponível em: <<http://www.safernet.org.br>>. Acesso em: 24 fev. 2012 a.

_____. **Indicadores.** Disponível em: <<http://www.safernet.org.br>>. Acesso em: 24 fev. 2012 b.

STRASBURGER, Victor C.; WILSON, Barbara J.; JORDAN, Amy B. **Crianças, adolescentes e a mídia.** Traduzido por Sandra Mallmann. 2.ed. Porto Alegre: Penso, 2011.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão das Comunidades Europeias. **Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho,** de 27 de fevereiro de 2008. Estabelece um programa comunitário plurianual para a protecção das crianças que utilizam a internet e outras tecnologias das comunicações. Disponível em: <<http://goo.gl/h1aKeh>>. Acesso em: 10 jun. 2009.

_____. Comissão Europeia. **Protecção dos menores e da dignidade humana nos serviços audiovisuais e de informação:** Livro Verde 1996. Disponível em: <<http://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/l24030.htm>>. Acesso em: 25 maio 2009.

_____. Comissão das Comunidades Europeias. **Comunicação653, da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e aos Comités das Regiões.** Relativa à avaliação do plano de acção comunitário plurianual para fomentar uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos, principalmente no domínio da protecção das crianças e dos

menores. Bruxelas, 2003. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2003:0653:FIN:PT:PDF>>. Acesso em: 09 fev. 2012.

_____. Comissão das Comunidades Europeias. **Comunicação 0663, da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e aos Comités das Regiões**. Avaliação final do plano de acção comunitário plurianual destinado a fomentar uma utilização mais segura da internet, através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais. Bruxelas, 2006. Disponível em: <<http://eur-ex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2006:0663:FIN:PT:PDF>>. Acesso em: 09 fev. 2012.

_____. **Decisão n. 276/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho**, de 25 de janeiro de 1999. Adota um Plano de Acção Comunitário Plurianual para fomentar uma utilização mais segura da internet através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais. Bruxelas, 1999. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:1999:033:0001:0011:PT:PDF>>. Acesso em: 09 fev. 2012.

_____. **Decisão n. 1151/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho**, de 16 de junho de 2003, que altera a Decisão n° 276/1999/CE. Adota um plano de acção comunitário plurianual para fomentar uma utilização mais segura da internet através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais. Luxemburgo, 2003. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2003:162:0001:0004:PT:PDF>>. Acesso em: 09 fev. 2012.

_____. **Decisão n.854/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho**, de 11 de maio de 2005. Adota um programa comunitário plurianual para a promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha. Estrasburgo, 2005. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2005:149:0001:0013:PT:PDF>>. Acesso em: 09 fev. 2012.

_____. **Decisão n. 1351,/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho**, de 16 de dezembro de 2008. Estabelece um Programa Comunitário Plurianual para a protecção de crianças que utilizam a internet e outras tecnologias da comunicação. Bruxelas, 2008. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:348:0118:0127:PT:PDF>>. Acesso em: 09 fev. 2012.

_____. Conselho da União Europeia. **Recomendación 98/560/CE del Consejo**, de 24 de septiembre de 1998. Protección de los menores y de la dignidad humana (Recomendación de 1998). Disponível em: <<http://europa.eu/scadplus/leg/es/lvb/l24030b.htm>>. Acesso em: 25 maio 2009.

_____. **Recomendación 2006/952/CE del Parlamento Europeo y del Consejo**, de 20 de diciembre de 2006. Relativa a la protección de los menores y de la dignidad humana y al derecho de réplica en relación con la competitividad de la industria europea de servicios audiovisuales y de información en línea [Diario Oficial L 378 de 27.12.2006]. Disponível em: <<http://europa.eu/scadplus/leg/es/lvb/l24030a.htm>>. Acesso em: 25 maio 2009.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente.**
São Paulo: LTr, 1999.

Notas de fim

[1] Como exemplo disto, pode-se citar a comunidade intitulada “Orgulho branco” existente no Orkut, em que os integrantes enalteciam a raça branca. Embora não houvesse ataque pessoal a pessoas de outras raças, os integrantes dessa comunidade deixavam implícito que quem não tivesse a “pele alva” não detinha as mesmas qualidades e direitos.

[2] Eis o teor do Art. 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania”.

[3] No entanto, convém lembrar que o mapeamento do genoma humano conduziu a uma nova compreensão jurídica do conceito de raça, conforme se destacam nos trechos do *Habeas Corpus* n. 82.424/RS, julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 2003 (BRASIL, 2003): “3. Raça humana. Subdivisão. Inexistência. Com a definição e o mapeamento do genoma humano, cientificamente não existem distinções entre os homens, seja pela segmentação da pele, formato dos olhos, altura, pelos ou por quaisquer outras características físicas, visto que todos se qualificam como espécie humana. Não há diferenças biológicas entre os seres humanos. Na essência são todos iguais. 4. Raça e racismo. A divisão dos seres humanos em raças resulta de um

processo de conteúdo meramente político-social. Desse pressuposto origina-se o racismo que, por sua vez, gera a discriminação e o preconceito segregacionista.”. A partir deste entendimento, o racismo começou a abarcar a qualquer grupo étnico, religioso, cultural e social.

[4] Segundo Dias (2007), “No Brasil, crimes de ódio racial ainda são precariamente condensados em dados específicos, muitas vezes caracterizados apenas como lesão corporal, injúria ou até homicídio e não destacados como crimes de racismo, embora a Constituição Brasileira de 1988 o preveja como imprescritível e inafiançável. Ainda assim, as estatísticas dos movimentos antirracistas apontam para o fato de que pelo menos noventa mil pessoas estejam diretamente envolvidas em grupos neonazistas, cerca de metade disto apenas no Estado de Santa Catarina. O maior *site* neonazista brasileiro, o Valhalla, tem sua sede em Santa Catarina e alcançou a significativa marca de 200.000 visitas diárias antes de ser retirado do ar, em agosto de 2007” (p. 35).

[5] Trata-se do debate que perdurou quase dez anos, envolvendo mais de uma centena de países e que, em 1989, resultou no texto da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente. Conforme se denota de seu texto, este compromisso internacional se ampara nos mesmos princípios que ancoram a visão contemporânea dos direitos humanos, tais como liberdade, justiça e paz no mundo, reconhecendo as crianças como seres vulneráveis, que merecem cuidado e proteção especiais em razão da fase de desenvolvimento em que se encontram.

[6] Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[7] O trabalho desta associação se integra a um projeto maior, que abrange 22 países que formam a **International Association of Internet Hotlines (INHOPE)**, fundação criada no ano de 1999 e que se empenha em combater o uso indevido da Internet (SAFERNET, 2012a).

[8] Para se ter uma ideia da dimensão do problema no Brasil, somente no período compreendido entre 1 de janeiro de 2012 a 1 de fevereiro deste ano, a Safernet já recebeu 92 denúncias de intolerância religiosa, 242 de racismo, 23 de neonazismo, 82 de xenofobia e 119 de homofobia praticados na internet (SAFERNET, 2012b).

[9] Esse modelo misto atuaria de forma complementar aos modos tradicionalmente empreendidos pelo Estado, combinando a utilização de mecanismos informais de regulação, empreendidos por instituições públicas, privadas, empresas e sociedade civil. A composição deste contemplaria, de um lado, mecanismos de autorregulação, materializados em códigos de conduta; normas estatais, pois os Estados continuariam empregando mecanismos de regulação nos casos necessários, especialmente no combate à criminalidade; e, por fim, a cooperação internacional.

*Orianças e adolescentes na era dos direitos: entre o desenvolvimento econômico e a inexistência da efetiva distribuição de renda e justiça social
(um estudo de caso: a cidade do Rio Grande)*

Teens in the age of rights: between economic development and lack of effective income distribution and social justice
(a case study: the city of Rio Grande)

*Los niños y adolescentes en la edad de los derechos: entre el desarrollo económico y la ausencia de justicia social y distribución de renta efectiva
(un estudio de caso: la ciudad de Rio Grande)*

Sheila Stolz

Introdução

O Relatório “A Ascensão do Sul: Progresso Humano num Mundo Diversificado” sobre Desenvolvimento Humano, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2013), faz uma análise detalhada da evolução da geopolítica e das questões e tendências que moldam o panorama do desenvolvimento a nível mundial.

Segundo o PNUD 2013, durante a última década, todos os países progrediram nas esferas da educação, da saúde e do rendimento, tal como afere o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e as projeções para 2020. Além disso, orienta para a conclusão de que o

produto combinado de apenas três dos principais países em desenvolvimento, o Brasil, a China e a Índia, superará o produto agregado do Canadá, França, Alemanha, Itália, Reino Unido e Estados Unidos. Grande parte desta expansão é impulsionada por novas parcerias comerciais e tecnológicas no seio da própria região Sul. (PNUD, 2013, p.iv).

Entretanto, alerta o documento que, tal como apontado nos anteriores relatórios,

[...] o crescimento econômico não se traduz, por si só e automaticamente, em progressos no desenvolvimento humano. A opção por políticas em prol dos mais desfavorecidos e por investimentos significativos no reforço das capacidades dos indivíduos – com ênfase na alimentação, educação, saúde, e qualificações para o emprego – pode melhorar o acesso a um trabalho digno e proporcionar um progresso duradouro. (PNUD, 2013, p. iv).

Este Relatório destaca, igualmente, que tais desigualdades sociais são acrescidas de fatores concernentes à transversalidade racial, etária e de identidades de gênero [1].

Corroboram com as constatações do PNUD, por exemplo, os indicadores sociais publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2008, com base nas informações prestadas pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, obtidas durante o ano de 2007 (em todo território nacional). Tais dados apontam, ao tratar de transversalidade racial, para números absolutos, que se tinha, no ano de 2007, cerca de 14 milhões de analfabetas brasileiras e analfabetos brasileiros e destes

– aproximadamente 9 milhões – correspondiam à população de pretos e pardos.

Isto comprova que, para os grupos sociais de afrodescendentes, essa situação persiste em sua extrema gravidade, principalmente porque esse grupo social corresponde a quase metade da população brasileira. O Censo, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do ano de 2000, revelou que as negras e os negros representavam, na época, 45% da população brasileira, correspondendo, ademais, cerca de 65% da população pobre e a 70% da população em extrema pobreza, enquanto que as brancas e os brancos representavam 54% da população total, sendo que, nesta parcela, 35% correspondia aos pobres e 30% aos extremamente pobres.

Segundo o IBGE (2008), “Em termos relativos, a taxa de analfabetismo da população branca é de 6,1% para as pessoas de 15 anos ou mais de idade, sendo que estas mesmas taxas para pretos e pardos superam 14%, ou seja, mais que o dobro que a de brancos.” (p. 211). Cabe registrar, na linha da pesquisa realizada pelo IBGE (2008), que

[...] o analfabetismo é um fator de marginalização, que exclui e impede a mobilidade social da criança, do jovem [2], do homem e da mulher. As elevadas taxas de analfabetismo que ainda subsistem em diversas áreas é um indicador de exclusão de expressivas camadas da população mundial e refletem as dificuldades enfrentadas pelos governos para erradicação deste sério problema. (p. 41).

Não obstante aos significativos avanços econômicos, normativos e de políticas públicas sociais e afirmativas ocorridas a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, no que diz respeito aos grupos vulneráveis [3],

ainda vigoram padrões, atitudes e valores discriminatórios. O termo discriminação, em sentido amplo, é aqui utilizado para mencionar qualquer tipo de distinção, exclusão, restrição ou violação dos direitos humanos de uma pessoa, circunstâncias que impedem sua autonomia e seu reconhecimento como, também, que a comunidade política, em seu conjunto, alcance padrões viáveis de justiça social.

Constatar a existência dessas discriminações e atuar de forma propositiva para sua superação têm sido árduas tarefas assumidas pelos movimentos sociais, pelas organizações não governamentais, pelos defensores dos Direitos Humanos, pelas universidades e pelo próprio Estado. Este tipo de visão acerca das políticas públicas considera que a efetividade dos programas dirigidos aos grupos vulneráveis somente será alcançada se, em sua elaboração e execução, envolverem-se, opinarem e participarem as próprias afetadas e os próprios afetados. Assim, reforça, desta forma, sua autonomia nos planos individual, familiar e social e, conseqüentemente, suas capacidades mediante à organização, ao acesso aos recursos materiais, ao fortalecimento de redes sociais e ao desenvolvimento de qualificações para participar do controle social das políticas públicas. Este enfoque é empregado, dentre outros, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento [4], pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e pelo Instituto das Nações Unidas de Pesquisa do Desenvolvimento Social (UNRISD).

No transcorrer destas páginas, tratar-se-á de delinear, em breves linhas, o entorno socioeconômico do município de Rio Grande e, em particular, das comunidades que residem nas proximidades do *Campus Carreiros*, principal sede da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, e com as quais a equipe do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio Grande (NUPEDH/FURG) vem

desenvolvendo suas ações, as quais têm como marco teórico os Direitos Humanos. Posteriormente, buscar-se-á descrever, desde suas origens, as políticas públicas infanto-juvenis e, em particular, os avanços alcançados após a democratização brasileira e os legados jurídicos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que, além de elencar os direitos fundamentais deste grupo vulnerável, define as diretrizes e bases das políticas públicas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social, enquanto vítimas preferenciais da exclusão. A implementação dos Direitos Humanos deste grupo vulnerável requer a universalidade e a indivisibilidade desses direitos, mas, também, o valor da especificidade e diversidade.

Na terceira seção, caracterizar-se-á a violência tomando como ponto de partida e, tal como adotado pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, alguns elementos consensuais que a configuram como, *verbi gracia*, a noção de coerção ou força, o dano que causa em um indivíduo ou grupo de indivíduos pertencentes à(a) determinada(o) classe ou categoria social, gênero e etnia para, a partir deste entendimento, esboçar sumariamente o quadro de violência intrafamiliar contra a mulher, a criança e o adolescente no Rio Grande do Sul e, em particular, na cidade do Rio Grande.

Com base nestes dados, tratar-se-á, finalmente, de defender a necessidade de criação de redes sociais de apoio que visem o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, defendendo-se, igualmente, a importância – constatada desde os fundamentos teóricos – do componente democrático a orientar a formulação, implantação e fiscalização das políticas públicas tanto para que ditas políticas públicas estejam acordes com as necessidades daqueles para as quais estão dirigidas como para que

efetivamente se constituam em verdadeiros instrumentos de garantias de direitos e cidadania.

1- Caracterização do entorno

De acordo com Censo de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município de Rio Grande, situado no Rio Grande do Sul, nas chamadas Mesorregião “Sudeste Rio-Grandense” e Microrregião “Litoral Lagunar” alberga, em seus 2.709,522 km² de área, uma população de 197.228 habitantes e tem a estimativa de que a referida cidade alcance, em 2013, a 206.161 habitantes [5]. Caracterizada por uma economia baseada na predominância do setor secundário, com ênfase no Polo Naval Gaúcho, o município de Rio Grande está vivenciando desde 2003, particularmente a partir da construção da Plataforma P53 para a Petrobras, um momento de acelerado crescimento econômico que prossegue seu curso atual com a construção das Plataformas P-75 e P-77 do tipo FPSO (sigla em inglês para o tipo de Plataforma que produz, armazena e transfere petróleo [6]), dos projetos que tem como escopo a expansão do Polo Naval e a respectiva geração de 3 mil empregos diretos durante os trabalhos de montagem estimados, pelos órgãos responsáveis, em um período de 35 a 37 meses para sua completa execução.

O Índice de Desenvolvimento Humano do município alcançou, em 2010, a faixa de 0,744, considerada alta segundo o PNUD (se declara alto o IDHM entre 0,700 e 0,799). Em termos absolutos, ademais, no período entre 2000 e 2010 foi a Educação (um dos indicadores mensurados pelo IDH), que mais crescimento obteve (percentual de crescimento de 0,146), seguida pelos índices de longevidade e renda, conforme se averigua na tabela abaixo:

UNIDADE GEOGRÁFICA RIO GRANDE	IDHM	IDHM – Renda	IDHM – Longevidade	IDHM – Educação
1991	0,527	0,651	0,717 68,02	0,314
2000	0,652	0,702	0,804 73,21	0,491
2010	0,744	0,752	0,861 76,66	0,637

Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento [7].

Não obstante, tendo em vista tanta pujança econômica e também uma significativa melhora no IDHM, o Mapa de Pobreza e Desigualdade – Municípios Brasileiros 2003 [8] revela um índice de incidência de pobreza de 29,12% e a respectiva persistência de tal índice (20,88%) se averigua, também, nos dados compilados no Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil – 2013 [9].

Os números apresentados pelo Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil – 2013, transcritos na tabela acima, permitem uma visão global sobre alguns aspectos do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, no entanto, as disparidades entre as diversas localizações (bairros) do município atingem amplitudes muito mais significativas. Certificam esta assertiva, alguns dados expostos na sequência e que evidenciam as especificidades de alguns bairros do entorno do *Campus* Carreiros da FURG – os quais somam aproximadamente 28.000 mil habitantes que residem em regiões de extrema

pobreza e vulnerabilidade – onde, ademais, as atividades de pesquisa e extensão do NUPEDH estão mais concentradas:

RIO GRANDE/ BAIRROS	ESCOLA	POSTO DE SAÚDE	TEMPLOS DE RELIGIÕES DIVERSAS	ÁREAS DE LAZER
Cidade de Águeda	1	1	1	0
Castelo Branco	2	1	4	0
Vila Maria	0	1	7	0
Profilurb	2	1	11	1
São Miguel	2	2	25	0
Dom Bosquinho	0	0	0	0

Dados obtidos com a Secretária Municipal de Saúde (SMS/Rio Grande).

Quiçá seja oportuno recordar quem, no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, tal como adverte Kathryn Sikkink (1993), se "pressupõe como legítima e necessária a preocupação de atores estatais e não estatais a respeito do modo pelo qual os habitantes de outros Estados são tratados" (p. 413) e, portanto, que os "direitos individuais básicos não são do domínio exclusivo do Estado, mas constituem uma legítima preocupação da comunidade internacional" (p.441). Neste mesmo sentido, afirma Paul Farmer (2003) que o conceito de Direitos Humanos, muitas vezes, é brandido como uma "panaceia universal", esquecendo-se que tais direitos têm por finalidade precípua a proteção dos seres humanos e, em especial, dos despossuídos e mais vulneráveis, pois o "verdadeiro valor dos principais documentos do movimento de direitos humanos se revela apenas quando eles servem para proteger os direitos daqueles com maiores probabilidades de terem seus direitos violados" (p. 212).

Assim sendo, o direito ao desenvolvimento não pode ser confundido com o mero crescimento dos índices econômicos sem que reflita real e efetivamente na distribuição da riqueza e justiça social, pois, como bem manifesta Joseph Stiglitz (2003), o "desenvolvimento diz respeito à transformação das sociedades, à melhoria das condições de vida dos pobres, à capacitação de todos para que tenham chances de sucesso e de acesso ao sistema de saúde e à educação" (p.252).

Se o desenvolvimento econômico é garantia de melhor nível de vida coordenada com um efetivo equilíbrio na distribuição de renda e de qualidade de vida mais digna, o grau de desenvolvimento é aferido, maiormente, pela melhoria das condições materiais de que dispõe uma população para o seu bem-estar conjugado, ademais, com as liberdades que usufrui. Tal opinião é abalizada por Amartya Sen (1999), quando esta assevera que

Os fins e os meios do desenvolvimento requerem análise e exame minuciosos para uma compreensão mais plena do processo de desenvolvimento; é, sem dúvida, inadequado adotar como nosso objetivo básico apenas a maximização da renda ou da riqueza, que é, como observou Aristóteles 'meramente útil e em proveito de alguma outra coisa'. Sendo assim, o desenvolvimento deve estar relacionado, sobretudo com a melhora da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos. (p.28-29, grifo do autor).

Se na esfera internacional se entende como legítima a preocupação pelo modo como qual são tratados os indivíduos em um determinado Estado, cabe recordar que a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento [10] (DDD), adotada pela Revolução n. 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), de 4 de dezembro de 1986, no seu artigo 2, estipula que:

1. A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento.
2. Todos os seres humanos têm responsabilidade pelo desenvolvimento, individual e coletivamente, levando-se em conta a necessidade de pleno respeito aos seus direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como seus deveres para com a comunidade, que sozinhos podem assegurar a realização livre e completa do ser humano, e deveriam por isso promover e proteger uma ordem política, social e econômica apropriada para o desenvolvimento.
3. Os Estados têm o direito e o dever de formular políticas nacionais adequadas para o desenvolvimento, que visem o constante aprimoramento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos, com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição equitativa dos benefícios daí resultantes. (DDD, 1986, p.2-3) [11].

Neste mesmo plano de entendimento, a Constituição Brasileira de 1988 referencia o desenvolvimento no seu preâmbulo ao enunciar que o Estado democrático brasileiro está comprometido, dentre outros fins [12], a assegurar o desenvolvimento da sociedade brasileira. No título da Ordem Econômica, positivada nos artigos 170 a 181 da Constituição, delimitam-se os parâmetros da atuação estatal na economia, bem como os fins que devem ser priorizados, explicitando-se que o desenvolvimento das riquezas e dos bens de produção nacionais deve ser compatível com a qualidade de vida de toda a população na perspectiva de compatibilizar a ordem econômica com a ordem social.

No entanto, o que se observa na cidade do Rio Grande e como bem expõe o Relatório da Missão sobre Megaprojetos de Desenvolvimento na cidade do Rio Grande – RS (RMMDRG-RS [13]), realizado pela Plataforma Brasileira dos Dhesca/Brasil, é um "retrocesso e negação de direitos", pois para as comunidades afetadas pela expansão portuária não há perspectivas de ganhos reais com o propalado desenvolvimento local, mas sim uma realocação no espaço urbano da cidade em assentamentos "sem as mínimas condições de habitabilidade" (RMMDRG-RS, 2012, p.12) e, por conseguinte, a perpetuação da pobreza.

Apesar da articulação visível dos movimentos sociais, no que tange às diversas políticas públicas, a cidade do Rio Grande conta com uma rede pública de atendimento bastante deficitária, sobretudo, se pensada desde o ponto de vista do aumento populacional que tem ocasionado grande impacto social, o que enseja a necessidade de afrontar esta nova realidade.

Igualmente, um dos grandes problemas que tem assolado o município e o Rio Grande do Sul como um todo, são as diferentes expressões de violência contra mulheres, crianças e adolescentes (e, claro, também a outros grupos vulneráveis) e o avanço do consumo de drogas entre a adolescência e juventude, principalmente diante da inexistência de políticas públicas que apresentem alternativas socioculturais saudáveis nas comunidades e nos bairros mais carentes.

Desde o ponto de vista da equipe multi e interdisciplinar do NUPEDH, o enfrentamento da violência em suas diversas formas de expressão, perpassa pelo acesso a toda uma gama de políticas, bens e serviços sociais, como, também, qualificação cidadã, ocupacional e profissional, ao fortalecer o tecido social, ativando o vínculo entre os sujeitos e o contexto socioambiental em que estão inseridos, propiciando-lhes o seu "*empowerment*" [14].

Fundamentado nos conceitos de transversalidade [15] étnico-racial [16], de gênero [17], etária e de diversidades [18] e no entendimento de que os Direitos Humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e interrelacionados e que o ideal de justiça exige, simultaneamente, a redistribuição de bens e riquezas e o reconhecimento de identidades [19], a efetiva proteção de tais direitos requer não somente de políticas públicas universalistas, mas também e particularmente, de políticas públicas específicas e acrescidas do valor da diversidade encaminhadas, portanto, aos grupos socialmente vulneráveis.

Assim sendo, as atividades do NUPEDH estão voltadas à promoção e defesa dos direitos humanos e de cidadania, entre outros, das crianças e adolescentes, posto que são inúmeras as pesquisas que revelam índices elevados de exclusão, pauperização, discriminação [20] e violência a que estão expostos estes grupos vulneráveis [21]. Tais fatores, ademais, dificultam a permanência na escola, o acesso ao trabalho, ao emprego e aos diversos serviços públicos e, dentre eles, a Justiça (Poder Judiciário), instituição fundamental para a garantia efetiva dos direitos violados e/ou não cumpridos.

Neste diapasão, cabe salientar que o exercício pleno da cidadania e suas consequências práticas exigem a incorporação por todas as envolvidas e todos os envolvidos de noções mais amplas sobre liberdade, autonomia, igualdade, solidariedade e respeito e no qual tanto os indivíduos pertencentes aos grupos vulneráveis como os demais tenham a mesma importância no seu valor humano, social e político. Em outros termos, busca-se, através das ações desenvolvidas pela equipe do NUPEDH, o efetivo empoderamento do público-alvo por ele atendido.

2- Políticas públicas infanto-juvenis

Em suas origens, o atendimento à criança e ao adolescente no Brasil esteve associado às concepções teóricas e ações sociais voltadas à caridade das entidades religiosas e das doações materiais das chamadas pessoas de boa vontade, assim como a ações conflituosas e impiedosas demarcadas por fases características, a saber: a) na colonização, com a aculturação imposta às crianças indígenas pelos jesuítas; b) no período imperial, com a segregação e a discriminação racial na adoção dos “enfeitados” e o infanticídio disfarçado pela Roda dos Expostos; e, c) no fim do século XIX e início do XX, pela exploração do trabalho de crianças no mundo fabril.

Durante a República Velha (1889 a 1930), o Congresso Nacional discutiu, em 1902, segundo Vicente Faleiros (2004), a implantação de uma política chamada de assistência e proteção aos "**menores abandonados e delinquentes**", autorizando, em 1923, a criação do Juizado de Menores e, em 1924, a criação do Conselho de Assistência e Proteção aos Menores e o Abrigo de Menores. A participação do Estado na formulação e/ou regulação no atendimento a crianças e adolescentes esteve marcada por uma cultura política de assistência social de caráter meramente residual, com programas compensatórios à menoridade carente e que se traduziu, histórica e majoritariamente, na construção de um aparato institucional de controle dos conflitos sociais.

Em outras palavras, a política de assistência social brasileira seguiu as mesmas prerrogativas das políticas sociais europeias que tiveram como primeiro modelo, segundo Castel, as *PoorLaws* (Leis dos Pobres) – editadas da Rainha inglesa Isabel I que se sucederam de 1531 a 1601. As *PoorLaws* forjaram a base legal de criação de um exército de reserva de mão de obra

indispensável para a implementação do capitalismo industrial nascente e, igualmente,

[...] na origem primeira das políticas públicas sociais adestradoras de comportamentos sociais. Ditas Leis que tinham como pano de fundo a obrigatoriedade de trabalho para ‘todo o homem ou mulher são de corpo e capaz de trabalhar, que não tem terra, não está empregado por ninguém, não pratica profissões comerciais ou artesanais reconhecidas’ (CASTEL, 2010, p.177) constituíram, há seu tempo, uma forma sistemática de impedir o alastramento populacional dos assim chamados, vagabundos – aquele contingente de indivíduos que foram deslocados do campo para as cidades e que não dispunham de nenhuma fonte de renda capaz de lhes garantir a subsistência. (COSTA; STOLZ, 2013, p. 7, grifos dos autores).

A cultura da desqualificação social das pessoas pobres e miseráveis e de leis que objetivavam coibir de forma violenta e/ou enquadrar a todas e todos, independentemente de suas aptidões, na disciplina exigida pelo sistema assalariado, também teve, em âmbito nacional, seus similares. Um bom exemplo se encontra no clamor social dos proprietários rurais por educação e repressão à vadiagem, tão bem retratado nas palavras do Congresso Agrícola de 1878, realizado no Rio de Janeiro [22], ao afirmar que “uma sólida educação, moral, religiosa, cívica, intelectual e profissional” faria as pessoas habituadas à ociosidade vislumbrarem o trabalho, enquanto uma lei natural e uma necessidade social e, precisamente por isto, a necessidade premente da

[...] criação de leis repressivas à vagabundagem, à ociosidade, que seja imposto um regime policial severo, a que deverão estar sujeitos

todos os indivíduos sem arte, sem ofício; e ficai certo que correrão esses braços inativos aos doces prazeres da colheita, para obterem uma posição d'alguma confortabilidade (CONGRESSO AGRÍCOLA, 1878 apud RIBEIRO JÚNIOR, 2008, p.53).

A formação de uma ideologia que difundia e preconizava a inaptidão da trabalhadora e do trabalhador livre e, por conseguinte, de sua prole, foi um recurso eficiente utilizado pelos detentores do poder que justificavam, desta forma, a reprodução do modelo escravagista e de seus análogos. A origem da intervenção do Estado, no âmbito das relações de trabalho e da proteção dos riscos sociais, faz parte da própria construção da sociedade fundada no trabalho assalariado, incidindo na regulamentação jurídica das relações e condições de trabalho, dando origem, mais tarde, à legislação trabalhista.

Entre 1930 e 1980 se criaram, expandiram-se e se consolidaram um arcabouço jurídico-institucional de mecanismos de proteção sociais, tais como: a previdência social e a assistência; a construção de uma rede de ensino básico e científico; a política de atenção à saúde; e a política habitacional. Tais políticas, programas e normas legais que, a sua forma e com objetivos muitas vezes espúrios, trataram de dar respostas às questões sociais. No século XX, os três momentos mais significativos de transformação institucional e de cultura de criação de instrumentos legais estiveram associados às três profundas alterações estruturais que envolveram o Estado brasileiro. Exemplos de tais modificações são: o Estado Novo, caracterizado pelo autoritarismo populista de Getúlio Vargas (1930 a 1945); a ditadura militar e o retrocesso dos direitos políticos e civis (1964 a 1985); e, por fim, o período de redemocratização, a partir de 1985, que culminou com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o respectivo reconhecimento dos direitos constitutivos de cidadania para todas brasileiras e todos brasileiros.

Conforme Couto (2004), no período de 1930, quando Getúlio Vargas assume o poder, é que se intensificou no Brasil o alargamento das relações capitalistas que foram paulatinamente alterando as bases do Estado oligárquico e patrimonial vigente até então. Um novo cenário foi sendo desenhado no país com a instauração de um crescente processo de industrialização, urbanização e mudanças nos órgãos governamentais e na esfera política, os quais acabaram caracterizando o governo de Vargas como sendo um Estado Nacionalista que passou a intervir e a reformular as relações econômicas de mercado, dando forma, ademais, aos chamados direitos sociais dos trabalhadores. Para Santos (1979), o conceito chave para compreender a política estabelecida neste período é o de **cidadania regulada** – aquela estabelecida por um conjunto de leis que criou o sistema de estratificação ocupacional e no qual se considerava cidadão somente aquelas pessoas que ocupam profissões reconhecidas e definidas legalmente.

O direito a ser cidadão estava vinculado ao lugar que o indivíduo ocupava no processo produtivo. Ademais, conseqüentemente, o não exercício de uma atividade produtiva, legalmente reconhecida, acabava por encaminhar uma parte significativa da população à categoria de não cidadão, ou de pré-cidadão (incluídos aqui todas as trabalhadoras e todos os trabalhadores da área rural e urbana que, apesar de serem ativos no processo produtivo, não tinham suas ocupações regulamentadas por lei), terreno fértil para a marginalização social. Uma relação paterna em que o poder público definia tanto o que era ser cidadão quanto o que era ser marginal estava na essência do conceito de **cidadania regulada**.

No que concerne à implantação de uma política de assistência e proteção aos menores a Constituição de 1934 em seu artigo 138 estabelece que:

[...] incube a união, Estados e Municípios, assegurar amparo aos desvalidos, criando serviços especializados aos desvalidos, criando serviços especializados e animando os serviços sociais, cuja orientação procurará coordenar; estimular a educação eugênica; amparar a maternidade e a infância; socorrer as famílias de prole numerosa; proteger a juventude contra roda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual; adotar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a mortalidade, as morbidades infantis e de higiene social que impeçam a propagação das doenças transmissíveis; cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais. (BRASIL, 1934).

Neste contexto, em 1942, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), órgão do Ministério da Justiça que funcionava como um equivalente do Sistema Penitenciário destinado à orientação correcional-repressiva da população menor de idade, carente, abandonada e/ou autora de atos infracionais, tal qual previa o Código de Menores de 1927 [23] (*Decreto n. 17.943 A – de 12 de outubro de 1927*) ao enunciar que *"O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo."*

O tratamento empregado às políticas públicas de atenção infanto-juvenil esteve pautado pelo binômio **criança e adolescente** para membros das famílias burguesas e **menores** para os pobres e/ou órfãos tutelados pelas instituições totalitárias que, em suas cartilhas de medidas corretivas, costumavam reprimir os comportamentos desviantes com confinamentos e castigos físicos. Entre as entidades federais de atenção assistencialista à criança e ao adolescente, adquiriu relevo a Legião Brasileira de Assistência (LBA) criada pela esposa de Getúlio Vargas, Darcy Vargas, e, também,

alguns programas assistenciais [24], como, por exemplo, a Casa do Pequeno Jornaleiro que se dedicava a amparar os jovens de baixa renda com ações socioeducativas.

O Regime Militar, instaurado a partir do Golpe de Estado de 1964, extingue o SAM e cria a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) que, em conjunto com a Legião Brasileira de Assistência, foram responsáveis pelo tratamento deferido ao menor de conduta antissocial, conforme a doutrina da “situação irregular” ratificada no Código de Menores de 1979, promulgado em 10 de outubro, precisamente no Ano Internacional da Criança. A hegemonia e legitimidade destes órgãos institucionais será, durante a década de 80, questionada pelos movimentos sociais pró-democracia e a posterior transição ao regime democrático acabará proporcionando a continuidade da luta pela extensão dos direitos de cidadania ao segmento infanto-juvenil.

Os pressupostos que acabaram formando parte das bases das políticas públicas sociais brasileiras destinadas à população infanto-juvenil mudaram de forma significativa nas últimas décadas –particularmente a partir da década de 90 – tanto no que concerne ao enfoque como às ações promovidas.

Parte desta nova perspectiva se deve, em âmbito interno, à promulgação da Constituição Federal de 1988 e ao respectivo estabelecimento do Estado de Direito Democrático, mas, principalmente, à elaboração e publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990), fruto da mobilização de diferentes setores da sociedade [25] e que deu origem, posteriormente, ao Fórum Nacional de Entidades Não governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA).

Desde o ponto de vista jurídico, a Lei n. 8.069/1990 propõe, tomando como base preceitos de garantia de direitos preconizados pela Convenção

Internacional dos Direitos da Criança (Organização das Nações Unidas, 1989) e da qual o Brasil é signatário [26], novos paradigmas de atenção à infância e adolescência, estipulando normas que visam sua proteção e seu desenvolvimento integral, conclamando, para tal fim, o envolvimento da família, da sociedade e do Estado a proverem ações acordes com seus objetivos precípuos e sem qualquer tipo de distinção ou discriminação.

Dentro desta perspectiva de ruptura com o velho paradigma proveniente da **doutrina da situação irregular dos “menores”**, repudiam-se as práticas centralistas, unilaterais, assistencialistas, estigmatizadoras e segregadoras que sustentaram, por muitas décadas, a divisão entre “crianças e adolescentes” e “menores” – aqueles em situação de abandono e/ou em conflito com a lei.

Procurou-se, com o advento da **doutrina da proteção integral**, além de redefinir os grupos de “crianças e adolescentes” sobre os quais as políticas públicas e ações sociais devem incidir [27], reconstruir o significado de tais grupos, passando a considerá-los sujeitos de direito se enfatizando, por conseguinte, seus superiores interesses e sua inclusão prioritária em uma nova política de atendimento em rede e com práticas descentralizadoras.

Na ruptura com a centralização do atendimento e no respectivo comprometimento familiar e comunitário, bem como da sociedade civil e do Estado na proteção integral à criança e ao adolescente, em efeito, na mudança de paradigmas jurídicos [28], jurisdicionais, políticos, sociais, psicológicos e pedagógicos com destaque para as possibilidades operacionais de proteção pela rede de garantia de direitos é que se fundamenta também a construção de um novo paradigma de organização político-institucional, no qual o município é reafirmado como o *locus* privilegiado de participação política e exercício da cidadania no que se refere à priorização de metas, aplicação de recursos e fiscalização dos projetos, programas e serviços públicos.

A municipalização das políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, transporte e saneamento e a respectiva descentralização político-administrativa de recursos para o gerenciamento das políticas sociais no âmbito municipal é crucial. Não obstante, não se pode fechar os olhos para o fato de que dita política descentralizadora segue permeada por um cenário no qual as diversas forças políticas, que não se reduzem somente aos agentes e as esferas institucionais do poder público, mas também para as disputas de interesses de grupos locais, constituem um desafio constante para aqueles que lutam pela efetivação dos direitos sociais em uma sociedade pautada pela desigualdade e pelo clientelismo político.

No que se refere à política municipal de atendimento ao segmento infanto-juvenil, o orçamento municipal deve abarcar o “pleno” atendimento às políticas sociais básicas, políticas e programas de assistência social em caráter supletivo e serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de violação de direitos.

As políticas de atendimento devem primar pela universalização da oferta dos serviços públicos, e os programas específicos, como os programas de proteção (apoio sócio-familiar) e as medidas socioeducativas (liberdade assistida, semiliberdade e internação), devem assegurar a promoção da autonomia e reintegração social do indivíduo em desenvolvimento, sujeito de direitos que pertence a um segmento especial por estar em um processo de formação social, moral, cultural e histórica. A garantia do cumprimento das normativas do ECA, em âmbito municipal, deve se dar pela ação efetiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, dentro da dinâmica da maior participação popular para a elaboração de políticas e fiscalização dos recursos públicos, tem condições de aplicar, com maior eficiência e qualidade, os recursos orçamentários e as verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD).

3- Vulnerabilidade social e violência

Pode-se arguir que internacional e nacionalmente se presencia, nas últimas décadas, uma dilatação acerca da concepção do que consiste a violência, pois, como é notório, as violências intrafamiliares contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso, por exemplo, deixaram de ser práticas costumeiras de regulamentação das relações sociais e, como tal, pertencentes à esfera do estritamente privado, para adquirirem a configuração de fatos públicos merecedores de sanção social. Ainda que existam dificuldades para conceituar o que se denomina como violência, alguns elementos consensuais sobre o tema podem ser enumerados: a noção de coerção ou força; o dano que causa a um indivíduo ou a um grupo de indivíduos pertencentes à determinada classe ou categoria social, gênero e etnia.

Com apoio nesses elementos, tomar-se-á como base teórica de partida o conceito oferecido por Yves Michaud (1989), o qual diz que:

há violência quando, em uma situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou a mais pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais. (p.10-11).

O Mapa da Violência 2012 – estudo divulgado pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos (Cebela) [29] – e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE) corroboram em afirmar que, com o advento, em 2006, da Lei Maria da Penha, houve um decréscimo, no seu primeiro ano de aplicação, nas taxas de homicídio de mulheres. Porém, nos anos seguintes, estas mesmas taxas indicam, além de um acréscimo

significativo de casos, o fato de que as políticas atuais necessitam de constante monitoramento para a efetiva mudança no quadro de violação dos direitos das mulheres.

Os relatórios referentes a tais pesquisas também apontam a persistência da vulnerabilidade da mulher no âmbito de suas relações domésticas, afetivas e familiares, visto que ,em quase metade dos casos registrados, o perpetrador de atos de violência é o parceiro, ex parceiro ou algum parente da mulher. Recomenda-se também a criação de mais varas ou juizados especiais e direcionados a tratar e atender de forma adequada a violência contra a mulher, especialmente em cidades do interior, as quais possuem grande concentração populacional.

Observam os relatórios que a pior relação entre população feminina e o quantitativo de varas ou juizados exclusivos se encontra nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Gerais, Bahia e Santa Catarina. Dados estes que acabam tendo eco nos relatórios apresentados pela Delegacia da Mulher da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul/RS, que divulgou o registro de 12,8 mil casos em todo o ano de 2012 e de mais de 8 mil casos de violência contra a mulher nos primeiros sete meses de 2013.

A violência contra a mulher possui algumas peculiaridades que a distinguem da violência em geral, posto que é assinalada pelo gênero (SCOTT, 1995), ou seja, pelo fato da vítima “ser mulher”. Entre os registros de violência contra a mulher, os dados estatísticos do Sistema de Consultas Integradas (SCI) da Secretaria de Segurança Pública/RS apontam que, entre 2006 e 2010, os homicídios vitimaram 1.173 mulheres no Rio Grande do Sul. A cidade do Rio Grande ocupou, nessa relação, a 11ª posição no Estado em criminalidade, e o 4º lugar entre as cidades gaúchas não pertencentes à região metropolitana [30].

A violência intrafamiliar contra a mulher, a criança, o adolescente, o idoso, nas suas quatro grandes vertentes: negligência, violência psicológica, física e sexual, é, com certeza, a mais difícil de combater, seja por ser reforçada pelas chamadas violência estrutural e urbana seja porque, apesar de intensa, costuma ser invisibilizada. Ainda que haja o incontestável aumento das denúncias interpostas, este tipo de violência continua sendo subnotificada, pois é certo que existem mais casos factuais concretos do que aqueles que chegam ao conhecimento dos órgãos responsáveis.

O silêncio das vítimas costuma ser motivado por muitos fatores socioeconômicos e, também, por circunstâncias emocionais e educativas, os quais perpassam pelo desconhecimento de que aquela era uma situação inadequada (BRAUN, 2002; OSHIKATA; BEDONE; FAÚNDES, 2005), como: o sentimento de culpa, a ansiedade com relação às possíveis consequências da revelação, o medo em relação ao agressor, o receio de não escutado ou compreendido e o temor quanto aos efeitos sobre a família ou sobre a pessoa do agressor. Em se tratando de violência sexual, todos esses fatores são acrescidos da vergonha da vítima em denunciar o ocorrido e/ou também o medo de perder o emprego e de não ser aceita socialmente (SOUZA; ADESSE, 2005).

Nesse sentido, convém recordar Rúben Katzman (2005), quando alerta que os lugares vulneráveis são aqueles que apresentam riscos de diversos tipos e matizes aos indivíduos, os quais podem estar na falta ou na não condição de acesso a bens materiais e de serviço que possam suprir aquilo que pode tornar tais indivíduos vulneráveis (AYRES, 1999). Dessa forma, a falta de acesso à água potável, a ausência de saneamento básico, o analfabetismo ou baixo grau de instrução escolar, o desemprego, o subemprego, entre tantos outros fatores que poderiam ser mencionados, somados a não participação em

canais deliberativos das políticas públicas, tornam os sujeitos afetados por estes contextos e alvos da vulnerabilidade social.

No caso da população infanto-juvenil, Malvasi (2008) afirma que a vulnerabilidade, como envolvimento com drogas, situações de violência (doméstica e comunitária), situação de rua, exploração sexual, trabalho infantil, dentre outros aspectos, está associada aos fatores precedentes e, especialmente, à carência e/ou à deficiência de garantia dos direitos e das oportunidades nas áreas de educação, saúde e proteção social. Mesmo que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), em seu art. 4º, e a Constituição Federal, em seu art. 227, preceituem que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar à infância e à juventude, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como colocá-los a salvo de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, muito precisa ser feito.

Sendo assim, como é sabido, a exposição de crianças e jovens à violência, não só como vítimas, mas também no papel de observadores ou testemunhas, seja de certas cenas veiculadas pelos meios de comunicação social de massa (*Massmedia*) seja por presenciar diretamente atos, como assaltos, assassinatos ou brigas violentas no âmbito familiar, acabam provocando, além de sintomas típicos da síndrome de estresse pós-traumático, prejuízos de ordem emocional, afetiva, psicológica e comportamental, como o mau rendimento escolar e um quadro de profunda agressividade.

4- Redes sociais de apoio ao desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes

A preocupação com o crescente aumento – no decorrer dos anos 80 – de meninas e meninos moradores de rua conduziu à criação de inúmeras organizações não governamentais com o propósito de intervir nessa realidade. Dentre essas organizações, encontra-se o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, uma rede nacional dedicada à advocacia e também ao treinamento dos chamados educadores de rua.

Além das ações do Movimento, um grande número de projetos governamentais e não governamentais veio ao encontro das meninas e dos meninos moradores de rua, procurando atender as suas necessidades, denunciando as situações de descaso e violência das quais eram e continuam sendo vítimas. Um dos ensinamentos mais importantes adquiridos com a concretização dos programas a eles destinados foi a ênfase dada à capacidade das crianças e dos adolescentes de serem agentes de seu próprio desenvolvimento e, portanto, de mudanças nas próprias vidas (MYERS, 1988).

Outra importante contribuição de tais programas foi o desenvolvimento de uma metodologia de trabalho flexível e criativa no trato com este grupo social, a qual se revelou particularmente respeitosa com suas especificidades (CASTRO, 1997). Não obstante, constatou-se a necessidade de ampliar o campo de ações para atuar também com as crianças e os adolescentes que ainda não estão vivendo ou trabalhando nas ruas, mas que, possivelmente, serão levados a fazê-lo.

Portanto, algumas questões que as políticas públicas e os programas sociais passaram a se dedicar, tanto com recursos quanto através de ações próprias, foram a prevenção de problemas e a promoção de suporte, visando

ao desenvolvimento integral de todas/os crianças e jovens, enquanto, todavia, ligadas as suas famílias, escolas e comunidades. Ao tomar como base a geração de condições mais adequadas ao desenvolvimento integral de todas/os crianças e jovens, a equipe do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH), em conjunto com o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (CAIC/FURG), adotou em suas intervenções concretas a perspectiva de ouvir os pais e/ou demais responsáveis e também os próprios afetados na identificação de suas necessidades, assim como na possível solução das mesmas.

Nesse sentido, priorizou-se o entendimento de que qualquer pessoa, independente de seu nível educacional, econômico e etário, é capaz de dizer o que gostaria para si própria, para suas filhas e seus filhos, para os que se encontram sobre sua guarda e responsabilidade, e de chegar, portanto, a um consenso, junto com a família e a comunidade – escolar e de moradia –, do que seria mais importante focalizar e fazer. Ações interventivas de redes de proteção social são fundamentais e legítimas ferramentas de enfrentamento das situações de vulnerabilidade e inexistência de oportunidades igualitárias de acesso a bens e serviços.

A equipe do NUPEDH se deparou, em seu cotidiano de trabalho, com diversas expressões da marginalização e exclusão social. No que concerne às demandas do público com o qual se atua, a equipe do NUPEDH se deparou com relações interpessoais e familiares conflituosas e violentas; dificuldades de aprendizagem; transtorno de déficit de atenção e/ou hiperatividade; comportamento agressivo da criança/adolescente tanto na escola quanto na família; dependência química no contexto familiar – seguida de suspeita de violência doméstica e/ou psicológica; histórico de negligência e abandono familiar; abuso sexual; *bullying*; casos de transtorno alimentar; casos de transtorno de conduta; riscos e/ou ideias suicidas [31]. Nesse contexto,

intervém-se na defesa do direito humano à singularidade e na tarefa de mostrar aos afetados novas possibilidades de atuação, de forma a romper com sistemas e paradigmas existentes.

Nessa perspectiva, a atuação interdisciplinar possibilita o apoio e o desenvolvimento de habilidades, tanto para a criança e o adolescente quanto para a família, que podem lidar com o seu adoecimento e buscar uma melhor qualidade de vida. Os atendimentos psicossociais (e também jurídicos) realizados buscam propiciar a construção de espaços viabilizadores de acolhimento e a construção dos vínculos, contribuindo para a reflexão e a problematização de práticas que se propõem coletivas. Tal atuação investe no fortalecimento das relações locais, propondo-se a reconhecer e legitimar a diversidade nesses espaços de encontro, de modo a resgatar, conseqüentemente, a cidadania dos atores sociais envolvidos.

É importante ressaltar ainda que o desenvolvimento das diversas ações que o NUPEDH vem realizando se materializa em função das importantes parcerias com outros centros e núcleos que formam, no âmbito da FURG, a rede de apoio à comunidade [32], e também de outras instituições locais. Essas parcerias aprofundam os diferentes olhares e potencializam a busca de novas estratégias que proporcionem o exercício efetivo da cidadania, pois se acredita que a construção das novas cidadanias começa por aquilo que se tem no presente e que se projeta também em ideias e ações para o futuro (IBERNÓN, 2006).

Considerações finais

Em 2011, realizou-se no entorno do *Campus* Carreiros da FURG uma pesquisa qualitativa e quantitativa coordenada pelo Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (CAIC/FURG), da qual a equipe do

NUPEDH fez parte. Dita pesquisa objetivava identificar e conhecer as demandas da população e, para tal, abarcou um detalhamento contextual das comunidades, suas características, problemas socioeconômicos, situações de renda, subemprego e desemprego, déficit habitacional, estratégias de sobrevivência e degradação ambiental. Em outras palavras, enumerou exaustivamente as diversas precariedades a que estão submersas e expostas às referidas comunidades.

Fatores de riscos sociais para crianças, adolescentes e demais moradores também foram dados relevantes constatados pela pesquisa, na qual se registraram, ademais, inúmeros relatos de ameaças, agressões físicas, violações sexuais e mortes violentas, o que corrobora para o elevado risco social a que estão expostas as pessoas que vivem nessas comunidades. Quanto às ameaças à vida, o bairro São Miguel, por exemplo, obteve os registros mais preocupantes, já que 93% das moradoras e moradores se sentem ameaçados. Com relação às mortes violentas na comunidade, destaca-se o bairro Castelo Branco, com 16% dos casos ocorridos.

No que concerne à violência intrafamiliar e, em particular, a exercida contra crianças e adolescentes, esta é identificada com frequência e constância nos casos atendidos. Em face da gravidade dos casos, está se implementando um trabalho de prevenção, detecção e minimização deste tipo de violência através de oficinas temáticas e itinerantes com crianças, adolescentes e suas famílias [33].

Embora as comunidades em situação de risco façam parte de um grupo com muitas necessidades, dadas as suas precárias condições de vida, estas acabam sendo, contraditoriamente, as que mais têm dificuldade em aceder aos serviços públicos existentes em seus bairros de origem e/ou no município, o que tende a agravar a situação de risco em que se encontram. Neste âmbito, as ações desenvolvidas pelo NUPEDH estão focadas em

facilitar o acesso a uma série de serviços prestados pela Universidade ou outras instituições públicas ou privadas, fortalecendo, nesse aspecto, a noção de rede social de proteção.

Em síntese, a integração das ações desenvolvidas com vistas ao atendimento às necessidades emergenciais capazes de possibilitar os mais variados tipos de atendimentos, indispensáveis ao pleno desenvolvimento da população, tem como escopo a ampliação e garantia dos direitos individuais e do exercício pleno da cidadania. Isto porque se acredita que assegurar o direito à efetiva participação dos grupos sociais no que tange às políticas que diretamente lhes afetem é um requisito imprescindível para o sucesso da política em si mesma.

Não obstante, adverte-se que a existência de um dilatado espaço entre as situações de integração e exclusão sociais não pode ser sanada por melhor que sejam as intenções daqueles que lutam pela efetivação dos Direitos Humanos dos grupos vulneráveis, com as ações que até agora foram realizadas. Não está se advogando aqui pela sua irrelevância, mas, simplesmente, lançando o seguinte questionamento: como evitar, de maneira eficaz, aquelas situações em que se infringem e/ou não se efetivam os Direitos Humanos e fundamentais de forma massiva? Uma primeira resposta pode ser dada, seguindo a Thomas Pogge (2002), quando afirma que:

Assim como o governo pode, portanto, ser o guardião primeiro dos direitos humanos e a medida de referência da falta de respeito oficial, o povo é o último guardião sobre quem sua atuação depende de maneira crucial. O respeito duradouro aos direitos humanos é, portanto, sustentado não somente pela constituição de um país, por seu sistema político e jurídico, mas pela atitude de seus políticos, juízes e policiais. É sustentado, de maneira mais profunda, pelas atitudes das pessoas, tal como resultaram

conformadas pelo sistema educativo e a distribuição econômica (p.63).

Portanto, uma aproximação plausível à ideia de obrigação jurídico-política deve tomar em consideração o atendimento ao bem comum dos membros da comunidade política e, em alguma interpretação de tal bem, faz-se necessário, se é que as exigências impostas pelas instituições estatais pretendem ter um *status* de genuínas obrigações e não de meras imposições forçosas ou de exercício espúrio do poder, que se respeitem, salvaguardem e fomentem tais bens. Tal qual mencionado na primeira seção deste *paper*, o estudo realizado pela Plataforma Brasileira dos Dhesca/Brasil revelou que o propalado desenvolvimento da cidade do Rio Grande, através do inestimável investimento governamental dedicado à expansão portuária, não tem gerado a indispensável justiça distributiva.

Em outros termos, a população rio-grandina mais necessitada, carente e vulnerável, não foi, e tão pouco será, participante ativa e beneficiária do direito ao desenvolvimento. Convém trazer à colação as palavras de Axel Honneth (2009), quando leciona que as privações de direitos que advém da exclusão social não representam somente a limitação violenta da autonomia pessoal, mas também sua associação com o sentimento de não possuir o *status* de um parceiro da comunidade política com igual valor e moralmente em pé de igualdade.

A denegação de pretensões jurídicas – como as existentes nas privações de direitos, na pobreza (e, em particular nos casos de pobreza extrema) e/ou nas exclusões sociais [34], visíveis nas comunidades do entorno da FURG – corresponde à negação da dignidade humana em seu caráter multidimensional, ou seja, não somente no que se convencionou denominar de **concepção ontológica da dignidade** – aquela que afirma a dignidade como

uma qualidade inerente ao ser humano [35] –, mas também no que se refere ao seu âmbito intersubjetivo e político [36]. A dimensão intersubjetiva implica, além do valor intrínseco da pessoa, o conjunto de deveres e direitos correlativos, indispensáveis ao florescimento humano. Perspectiva multidimensional da dignidade humana que é também objeto de expressa previsão Constitucional no artigo 1º, inciso III da CF/1988, e que não passa de um sonho idílico para milhões de brasileiras e brasileiros.

Referências bibliográficas

ABRAMOVAY, M.; CASTRO, M. G.; PINHEIRO, I. C. et al. *Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas*. Brasília: Unesco, 2002.

ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. 10.ed. Traduzido por Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. *Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder*. São Paulo: IGLU, 1989. p.25-46.

AYRES, J. R. et al. Vulnerabilidade e prevenção em tempo de AIDS. In: Barbosa, R. M.; Parker R. (Org.). *Sexualidades pelo avesso: direitos, identidades e poder*. Rio de Janeiro: IMS/UERJ, 1999. p.49-72.

BRAUN, S. *A violência sexual infantil na família: Do silêncio à revelação do segredo*. Porto Alegre: Age, 2002.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Traduzido por Iraci D. Poleti. 9.ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

_____. The roads to disaffiliation: insecure work and vulnerable relationships. In: *International Journal of Urban and regional Research*, v.24, n.3. Oxford: 2000. p.519-535.

CASTRO, M. R. de. *Retóricas da rua: educador, criança e diálogos* [Street rethorics: the educator, the child and dialogues]. Rio de Janeiro: EDUSU/AMAI, 1997.

CASTRO, Nadya Araújo. Trabalho e Desigualdades Raciais: Hipóteses Desafiantes e Realidades por Interpretar. In: CASTRO, Nadya Araujo; BARRETO, Vanda Sá. *Trabalho e desigualdades raciais: negros e brancos no mercado de trabalho de Salvador*. São Paulo: Annablume; Programa "A Cor da Bahia", 1995.

COSTA, Eder Dion de Paula; STOLZ, Sheila. O mundo do trabalho no Brasil independente e republicano: a invenção da/do trabalhadora/trabalhador nacional através do mito da vadiagem. In: ROBERTO, Giordano Bruno Soares; SIQUEIRA, Gustavo; FONSECA, Ricardo Marcelo (Coord.). *História do Direito* [Recurso eletrônico *on-line*]. Organização CONPEDI/UNICURITIBA. Florianópolis: FUNJAB, 2013. p.147-170.

ELSON, Diane; CAGATAY, Nillufer. El contenido social de las políticas macroeconómicas. In: VILLOTA, Paloma de (Ed.). *Economía y género: macroeconomía, política fiscal y liberalización: análisis de su impacto sobre las mujeres*. Barcelona: Icaria, 2003. p.75-110.

FALEIROS, Vicente de P. Infância e adolescência: trabalhar, punir, educar, assistir, proteger. *Revista Agora: Políticas Públicas e Serviço Social*, Ano 1, out. 2004, ISSN-1807-698. Disponível em: <<http://www.assistentesocial.com.br>>. Acesso em: 4 abr. 2012.

FARMER, Paul. *Pathologies of Power*. Berkeley: University of California Press, 2003.

GOMES, R.; DESLANDES, S. F.; Veiga, M. M.; Bhering, C.; Santos, J. F. C. Por que as crianças são maltratadas? Explicações para a prática de maus-tratos infantis na literatura. *Cadernos de Saúde Pública*, 2002.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem Econômica na Constituição de 1988*. 6.ed. São Paulo: Malheiros. 2001.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais*. Traduzido por Luiz Repa. São Paulo: 34, 2009.

IBGE. *Síntese dos Indicadores Sociais de 2008*. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 11 jun. 2011.

_____. *Censo Demográfico 2000: Dados da amostra*. Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 12 abr. 2011.

_____. *Censo de 2010*. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=431560&search=rio-grande-do-sul|rio-grande>>. Acesso em: 12 nov. 2013.

_____. *Mapa de Pobreza e Desigualdade – Municípios Brasileiros 2003*. Disponível em: <<http://goo.gl/oc0AUW>>. Acesso em: 12 nov. 2013.

IMBERNÓN, F. As cidadanias como eixos fundamentais da educação. In: Educação e Cidadania – pátio. *Revista Pedagógica*, nov. 2005/jan. 2006.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos Costumes e Outros Escritos*. 2.ed. Traduzido por Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2011.

KAZTMAN, Rúben. Vulnerabilidad y exclusión social: una propuesta metodológica para el Estudio de las condiciones de vida de los hogares. *Documento de Trabajo 107*. Chile: Oficina Internacional del Trabajo (OIT)/Fundación Ford, 2005.

LANGLEY, R.; LEVY, R. C. *Mulheres espancadas: fenômeno invisível*. São Paulo: Hucitec, 1980.

MALVASI, P. A. ONGs, vulnerabilidade juvenil e reconhecimento cultural: eficácia simbólica e dilemas. Interface comunicação, saúde e educação. *Interface* (Botucatu) [on-line], 2008, v.12, n.26, p.605-617.

MICHAUD, Yves. *A violência*. Traduzido por L. Garcia. São Paulo: Ática, 1989.

MYERS, W. Alternative services for street children: the brazilian approach. In: BEQUELE, A.; BOYDEN, J. (Ed.). *Combating child labour*. Geneva: International Labour Office, 1988.

MÜLLER, Friedrich. Que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático? Traduzido por Peter Naumann. In: *Revista da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre*, Edição Especial, out. 2000.

OSHIKATA, C. T.; BEDONE, A. J.; FAÚNDES, A. Atendimento de emergência a mulheres que sofreram violência sexual: Características das mulheres e resultados até seis meses pós-agressão. *Cadernos de Saúde Pública*, n.21, v.1, p.192-199, 2005.

POGGE, Thomas. W. *World Poverty and Human Rights: Cosmopolitan Responsibilities and Reforms*. Cambridge: Polity Press, 2002.

PNUD. A Ascensão do Sul: Progresso Humano num Mundo Diversificado. *Relatório do PNUD para o Desenvolvimento*. Traduzido por Camões – Instituto da Cooperação e da Língua. New York: PNUD, 2013. Disponível em: <<http://hdr.undp.org/en/media/HDR2013%20Report%20Portuguese.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

_____. PNUD. *Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento*. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/IDH/Atlas2013.aspx?indiceAccordion=1&di=li_Atlas2013AtlasIDHM2013_Perfil_Rio-Grande_rs.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2013.

RIBEIRO JÚNIOR, Florisvaldo Paulo. *O mundo do trabalho na ordem republicana: a invenção do trabalhador nacional*. Minas Gerais, 1888-1928. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História – UNB,

Brasília, 2008. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10482/1099>>. Acesso em: 10 out. 2012.

RIZZINI, I. *A Criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1822-2000)*. Rio de Janeiro: Unicef/Cespi/USU, 2000.

SCOTT, J. Gênero uma categoria útil de análise histórica. *Educação e realidade*. Traduzido por Guacira Lopes Louro. Porto Alegre, v.20, n.2, jul./dez. 1995. p.71-99.

SCHRAIBER, L. B.; D'OLIVEIRA, A. F. P. L.; FRANÇA-JR, I.; STRACKE, S.; OLIVEIRA, E. A. A violência contra mulheres: demandas espontâneas e busca ativa em unidade básica de saúde. *Saúde Soc.*, v.1-2, n.9, 2000. p.3-15.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Traduzido por Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SIKKINK, Kathryn. Human Rights, Principled Issue-Networks, and Sovereignty. In: International Organizations. *Latin America*. Massachusetts: IO Foundation/Massachusetts Institute of Technology, 1993.

SOUZA, C. M.; ADESSE, L. *Violência sexual no Brasil: Perspectivas e desafios*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

SOUZA, E. R. Processos, sistemas e métodos de informação em acidentes e violências no âmbito da saúde pública. In: Minayo M. C. S.; DESLANDES,

S. F. (Orgs.). *Caminhos do pensamento: epistemologia e método*. Rio de Janeiro, 2002.

STIGLITZ, Joseph E. *Globalization and its Discontents*. Nova York/Londres: WW Norton Company, 2003.

STOLZ, Sheila. O caráter universal, indivisível e interdependente dos Direitos Humanos: a exigibilidade/justiciabilidade dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais previstos pelo Direito Internacional. In: RIBEIRO, Mara Rejane; RIBEIRO, Getulio. *Educação em Direitos Humanos e Diversidade: Diálogos Interdisciplinares*. Maceió: Universidade Federal de Alagoas – UFAL, 2012. p.495-510.

Notas de fim

[1] No que concerne à **transversalidade racial** somada ao **gênero**, um arquétipo paradigmático do que se está aqui afirmando pode ser encontrado nos dados apresentados pelo Boletim Dieese 2003, o qual revelou um quadro dramático que não está apenas situado nas precárias condições socioeconômicas em que vivem, mas, sobretudo, na negação cotidiana de ser mulher negra, através do racismo e do sexismo que permeiam todas as esferas de sua vida. As mulheres negras estão expostas à violência, à pobreza, às distintas formas de discriminação no mercado de trabalho e à precariedade dos serviços de saúde e educacionais, o que resulta em uma precarização geral da vida. Apóia esta constatação, o fato de que a esperança de vida para as mulheres brancas é de 71 anos, enquanto 40,7% das mulheres negras morrem antes dos 50 anos. Associa-se a essas condições desigualmente precárias, um sentimento de inferioridade, de baixa autoestima e de semiescravidão vivenciado por muitas.

[2] Os dados que trabalham a **transversalidade etária** demonstram que a pobreza no Brasil tem cara de crianças e jovens. Dos mais de 50 milhões de brasileiras e brasileiros que vivem na pobreza, quase 30 milhões são crianças e adolescentes, ou seja, 47,6% da população de meninas e meninos.

[3] Entende-se por **grupos vulneráveis** aqueles grupos sociais que estão em relação de **desigualdade** com o restante da comunidade política. Sendo assim, o respeito à dignidade humana exige não somente a proteção dos indivíduos que pertencem a ditos grupos, mas também a superação das desigualdades sofridas por estes através da criação e implantação de medidas gerais e de natureza transitória de não discriminação e de discriminação positiva.

[4] Veja-se Elson e Cagatay (2003) e, também, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2013).

[5] IBGE. **Censo de 2010**. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=431560&search=rio-grande-do-sul|rio-grande>>. Acesso em: 12 nov. 2013. <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=rn&tema=mapapobreza2003>>.

[6] O mesmo tipo das plataformas que anteriormente foram construídas na cidade do Rio Grande e já finalizadas, a saber: as P-53, P-58 e P-63.

[7] PNUD. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/IDH/Atlas2013.aspx?indiceAccordion=1&li=li_Atlas2013.AtlasIDHM2013_Perfil_Rio-Grande_rs.pdf>. Acesso em: 10 nov.2013. p.2.

[8] IBGE. **Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros**. 2003. Disponível em: <<http://goo.gl/06ALUq>>. Acesso em: 12 nov. 2013.

[9] Dito Atlas é uma plataforma de consulta ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM – de 5.565 municípios brasileiros, o qual recopila mais de 180 indicadores de população, educação, habitação, saúde, trabalho, renda e vulnerabilidade, com dados extraídos dos Censos Demográficos de 1991, 2000 e 2010. PNUD. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/IDH/Atlas>>

2013.aspx?indiceAccordion=1&li=li_Atlas2013.AtlasIDHM2013_Perfil_Rio-Grande_rs.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2013.

[10] Antes da aprovação da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDHNU) proclamou em 1977 e por vez primeira, a existência do direito ao desenvolvimento na Resolução 4, XXXIII. Dois anos depois, a CDHNU confirmou, por meio da Resolução n. 5, XXXV, de 02 de março de 1979, a existência desse direito concomitante ao direito à igualdade de oportunidade como uma prerrogativa tanto das nações quanto dos indivíduos. Entretanto, o conteúdo do direito ao desenvolvimento ainda era vago, impedindo que a CDHNU conseguisse atingir um acordo unânime entre os Estados nacionais. Foi somente em 1981 que a CDHNU estabeleceu um grupo de trabalho de *experts* governamentais sobre o direito ao desenvolvimento que, após inúmeros estudos e debates propôs a Resolução 37/199/18/1982, na qual a Assembleia Geral estatuiu, definitivamente, o direito ao desenvolvimento como um direito humano inalienável.

[11] DECLARAÇÃO sobre o direito ao desenvolvimento, 1986. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacaoconteudosdeapoio/legislacao/direitos-humanos/decl_direito_ao_desenvolvimento.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2013.

[12] Para Eros Roberto Grau (2001), os princípios dispostos na Constituição de 1988 são: "a) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; b) liberdade de associação profissional ou sindical – (art. 8) – e garantia do direito de greve – (art. 9); c) a integração do mercado interno ao patrimônio nacional – (art. 219); d) desenvolvimento nacional – (art. 3); e) sujeição da ordem econômica aos ditames da justiça social – (art. 170, caput); f)

dignidade da pessoa humana – como fundamento da República (art. 1º, III) e da ordem econômica (art. 170, caput); g) valores sociais do trabalho e da livre iniciativa – fundamento da República (art. 1º, IV) e da ordem econômica (art. 170, caput); h) erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais – objetivos fundamentais (art. 3º, III) – a redução das desigualdades – princípio da ordem econômica (art. 170, VII); i) princípios dos incisos do artigo 170: soberana nacional, propriedade e sua função social, livre concorrência, defesa do consumidor e do meio ambiente (sustentabilidade), redução de desigualdade regionais e sociais (desenvolvimento equilibrado), busca de pleno emprego e tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte; j) intervenção nos limites da lei – (art. 174). Vislumbram-se aqui dois papéis do Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, com três funções que efetivam estes papéis: fiscalização, incentivo e planejamento" (GRAU, 2001, p.65).

[13] PLATAFORMA Dhesca Brasil. **Relatório da Missão sobre Megaprojetos de Desenvolvimento na cidade do Rio Grande – RS**. 2012. Disponível em: <http://www.dhescbrasil.org.br/attachments/831_cidade_missao_rio_grande_2012.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2013.

[14] Segundo Sheila Stolz (2012), “O termo foi traduzido para o português como **empoderamento**. Chama a atenção nesse termo o radical “*Power*” de *poder* que, desde a Ciência Política, costuma ser vinculado ao Estado – instituição que muitas vezes se constitui em fonte de opressão, autoritarismo, abuso e dominação. Não obstante, no que aqui concerne, o termo **empoderar** é utilizado para definir o resultado do processo de repasse de informações, ferramentas e outros recursos para que a sociedade tenha acesso ao poder

(*amplu sensu*), seja ele político, econômico, social ou cultural. Dessa forma, pode-se arguir que o conceito de **empoderamento** vai além da simples participação social, pois pressupõe: 1) uma participação crítica, informada e ativa que não pode ser confundida com a simples ‘presença’ do indivíduo ao longo dos processos de decisão; 2) a inclusão da possibilidade de que o sujeito compreenda a realidade do seu meio social, político, econômico, ecológico e cultural, refletindo sobre os fatores que lhe dão forma, bem como a tomada de iniciativas no sentido de que, tanto individual como coletivamente, possa efetivamente melhorar dita realidade. Esse é um conceito sistêmico que reconhece que a tomada de decisões e controle por parte daqueles que antes não possuíam qualquer tipo de poder constitui-se, definitivamente, em uma necessária alteração e inclusive transformação do próprio sistema. Na proposta em tela, o termo **empoderamento**, constitui-se em uma forma de resistência, de luta, em uma fonte de emancipação” (p.505-506, grifos do autor).

[15] Cabe enfatizar que a noção de transversalidade decorre da complexidade de que se revestem os temas transversais, fazendo com que nenhuma área particular de conhecimento sobre um aspecto da singularidade humana, social ou da natureza seja capaz de abarcar dita realidade por inteiro. A questão ambiental, por exemplo, não se esgota no conhecimento da geografia ou das ciências naturais, posto que requer de outros conhecimentos. Neste sentido, a inclusão de temas transversais tanto nos processos de formação educativo-profissional como em políticas públicas requer um planejamento sistemático e permanente ao longo de toda a escolaridade como também ao longo da formação cultural de uma sociedade.

[16] A noção de Joaquim Nabuco de que a escravidão e a respectiva abolição da escravatura marcariam, por longo tempo, a sociedade brasileira, posto que

não foram seguidas de medidas socioculturais complementares em benefício das negras e dos negros libertos, acabaram fazendo perdurar uma questão essencial acerca dos direitos humanos: a prevalência de uma concepção de que certos humanos (índias e índios, negras e negros) são mais ou menos humanos do que outros e, por conseguinte, a respectiva banalização no imaginário social de que a desigualdade de direitos é algo natural. Indubitavelmente e tal como demonstra o estudo realizado por Nadya Castro Araújo, o pensamento social brasileiro tem longa tradição no estudo da problemática étnico-racial. Não obstante, serve mais bem como uma postergação do reconhecimento da persistência de práticas discriminatórias do que como fundamento de práticas emancipatórias. A noção de **transversalidade étnico-racial** pretende ser um antídoto contra esta velha sistemática de minimização, de não reconhecimento e/ou de invisibilização da intersecção de etnia-raça que tanto dificulta a erradicação das desigualdades étnico-raciais nas políticas públicas e a concretização dos direitos humanos e da justiça social para uma imensa parcela da cidadania, requisitos essenciais para a consolidação da democracia formal e substancial brasileira.

[17] O conceito de **transversalidade de gênero** é tido, aqui, como sinônimo de *gendermainstreaming*. Tal conceito se origina a partir dos movimentos feministas, aparecendo, pela primeira vez, nos textos internacionais resultantes das medidas adotadas na Conferência Mundial de Mulheres celebrada em Nairóbi em 1985. A noção de **transversalidade de gênero** se encontra especialmente refletida nos debates e nos relatórios levados a termo pela Comissão das Nações Unidas sobre a Condição da Mulher (*Commission on the Status of Women*, criada em 21 de junho de 1946). A dita noção exhibe a importância de integrar os valores das mulheres nas políticas

públicas, nos planos e nos programas de Governo e Estado desde sua criação, implementação e avaliação dos resultados.

[18] A **transversalidade de diversidades**, seguindo a noção de **transversalidade de gênero**, pretende demonstrar a relevância de integrar os valores das distintas **orientações afetivas e sexuais dos indivíduos** (termo que faz referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas) e sua posta em marcha em políticas públicas, planos e programas de Governo e Estado desde sua criação, implementação e avaliação dos resultados.

[19] Ideia fundamentada no pensamento de Nancy Fraser.

[20] Em sentido amplo, o termo **discriminação** é utilizado para mencionar qualquer tipo de distinção, exclusão, restrição ou violação dos direitos humanos de uma pessoa e que impede, outrossim, que a comunidade política alcance a justiça social.

[21] Entende-se por **grupos vulneráveis** aqueles grupos sociais que estão em relação de **desigualdade** com o restante da comunidade política. Sendo assim, o respeito à dignidade humana exige não somente a proteção dos indivíduos que pertencem a ditos grupos, mas também a superação das desigualdades sofridas por estes através da criação e implantação de medidas gerais e de natureza transitória de não discriminação e de discriminação positiva.

[22] O Congresso Agrícola de 1878 foi realizado entre os dias 8 e 12 de julho de 1878, atendendo ao chamamento e contando com o apoio do Governo Imperial, através do então Ministro de Negócios de Agricultura, Comércio e Obras Públicas, João Vieira Lins Cansação de Sinimbu, que convocou os agricultores das províncias do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo para participarem e discutirem acerca dos problemas relacionados com a agricultura brasileira.

[23] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 23 mar. 2012.

[24] Cita-se também os programas: **Casa do Pequeno Lavrador**, destinado a assistência e aprendizagem rural para crianças e adolescentes filhas e filhos de camponeses; **Casa do Pequeno trabalhador**, programa de capacitação e encaminhamento ao trabalho de crianças e adolescentes urbanos de baixa renda; e, **Casa das Meninas**, programa de apoio assistencial e socioeducativo destinado às adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta.

[25] Movimento que recolheu, no período de elaboração da Constituição Federal pela Assembleia Constituinte, mais de seis milhões de assinaturas, com o intuito de garantir a criação de um artigo em âmbito constitucional que estabelecesse os Direitos Humanos de meninos e meninas.

[26] Segundo o Decreto n. 99.710 de 21 de novembro de 1990.

[27] Ainda que uma redefinição destes grupos tenha sido adotada, a realidade social não mudou substancialmente, pois continuam sendo majoritariamente as “crianças e os adolescentes” mais vulneráveis aos efeitos da pobreza e da

exclusão social e os que representam algum tipo de ameaça à sociedade. Quase a metade dos 60 milhões de crianças e jovens brasileiros (até os 17 anos) nasce em famílias pobres, as quais encontram dificuldades em prover cuidados básicos adequados para seus filhos e suas filhas.

[28] Cabe recordar que o ECA possui como base essencial de sua doutrina uma série de princípios que representam esta nova configuração jurídico-política dos direitos da criança e do adolescente. Tais princípios servirão de orientação ao intérprete e aos agentes públicos em geral, sendo os principais:

- 1) Princípio da prevenção geral: é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente as necessidades básicas para seu pleno desenvolvimento (art. 54, I a VIII) e prevenir a ocorrência de ameaça ou violação desses direitos (art. 70);
- 2) Princípio da prevenção especial: o Poder Público regulará, através de órgãos competentes, as diversões e os espetáculos públicos (art. 74);
- 3) Princípio de Atendimento Integral: o menor tem direito à atendimento total e irrestrito (vida, saúde, educação, esporte, lazer, profissionalização, etc.) necessários ao seu desenvolvimento (arts. 3º, 4º e 7º do ECA);
- 4) Princípio da Garantia Prioritária: tem primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, assim como formulação e execução das políticas sociais, públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art. 4º, a,b,c,d);
- 5) Princípio da proteção estatal: visa a sua formação biopsíquica, social, familiar e comunitária, através de programas de desenvolvimento (art. 101);
- 6) Princípio da prevalência dos interesses do menor, pois na interpretação do estatuto levar-se-ão em conta os fins sociais a que ele se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 6º);
- 7) Princípio da indisponibilidade dos direitos do menor, pois o reconhecimento do estado de

filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercido contra os pais, ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de justiça (art. 27); 8) Princípio da sigilosidade: é vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional. 9) Princípio da gratuidade: é garantido o acesso de todo menor à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos, sendo a assistência judiciária gratuita prestada a todos que dela necessitem (art. 141, §§ 1º e 2º).

[29] Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br/>>.

[30] Dados disponíveis em: 1) RIO Grande do Sul. Secretaria de Segurança Pública. **Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul: Indicadores criminais 2011, 2012 e RIO Grande do Sul. Departamento de Gestão a Estratégia Operacional. Divisão de Estatística Criminal. Estudo Técnico n. 05/2011 – violência contra a mulher – Rio Grande do Sul 2006 a 2010.** Porto Alegre, 2012. Disponível em: <<http://www.ssp.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=193&id=361>>. Acesso em: 17 ago. 2012.

[31] Dados fornecidos pela psicóloga Cíntia de Souza Serpa, que atua no Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (CAIC/FURG) e no Centro de Referência em Direitos Humanos (CEREDH).

[32] Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (CAIC/FURG) e Centro de Referência em Direitos Humanos – CEREDH/FURG.

[33] Ao abordar temas, como Direitos Humanos, preconceito racial, gênero, cidadania, saúde, consciência ambiental, identidade pessoal, autoestima, fortalecimento dos vínculos grupais, tem-se realizado Oficinas de Vivências que abordam desde a dimensão afetivo-emocional da pessoa, como, também, a desconstrução e reconstrução social dos valores, das crenças, dos preconceitos e dos tabus sociais e historicamente construídos. Efetivamente o grupo participante das Oficinas de Vivências se torna, por algumas horas, a possibilidade real de experimentação de novos padrões de relacionamento e de problematização dos papéis sociais.

[34] Um aporte bastante interessante sobre a efetiva possibilidade de humanização frente à globalização econômica é oferecido por Müller, 2000.

[35] Concepção herdada do pensamento kantiano, que concilia e relaciona a dimensão axiológica – dignidade como valor intrínseco –, como as noções de racionalidade, autonomia e moralidade, concebidas como fundamento e conteúdo da dignidade. Afirma Kant que “o homem – e, de maneira geral, todo ser racional – existe como fim em si mesmo, e não apenas como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade. Em todas as suas ações, pelo contrário, tanto nas direcionadas a ele mesmo como nas que o são a outros seres racionais, deve ser ele sempre considerado simultaneamente como um fim” (KANT, 2011, p.58).

[36] A perspectiva política da dignidade humana está sendo aqui projetada no sentido dado por Arendt (2002), quando aborda o conceito e pressupostos da condição e existência humana, afirmando que todos “[...] os aspectos da condição humana têm alguma relação com a política; mas esta pluralidade é especificamente a condição – não apenas a *conditio sine qua non* –, mas a

conditio per quam de toda a vida política. [...] a pluralidade é a condição da ação humana pelo fato de sermos todos os mesmos, isto é, humanos, sem que ninguém seja exatamente igual a qualquer pessoa que tenha existido, exista ou venha a existir." (p.16).

Menores y violencia de género: notas desde la criminología

Minors and gender violence: notes criminology

Menores e violência de gênero: notas de criminologia

Bárbara Sordi Stock

Introducción

El reconocimiento de los Estados como responsables, “de puertas para dentro”, para hacer frente a la violencia de género, aquí utilizada como sinónimo de violencia contra la mujer pareja o ex pareja, es un tema relativamente reciente en el contexto de la tradición jurídica penal moderna. Entre la paradigmática *Declaración sobre la Eliminación de la Violencia contra la Mujer* de la ONU (1993) y el audaz *Convenio de Estambul* del Consejo de Europa (2011), apenas transcurren una veintena de años, produciéndose una serie de cambios en el Sistema de Justicia de distintos países fácilmente perceptibles. Téngase como ejemplo, la LO 1/2004 española y la Ley 11.340/06 brasileña, que apuestan por la implementación de juzgados especializados, por el incremento de medidas legales y asistenciales para las víctimas y por la rehabilitación del agresor.

Ahora bien, las transformaciones en la Justicia - algunas de necesidad incontestable- vienen acompañadas de una mirada crítica acerca de ser el Derecho penal un instrumento de cambio problemático para la mejora real de la situación de las mujeres (SMART, 1989; 1990; 1998; LARRAURI, 2007; 2008; VAN SWAANINGEN, 1989; 2011). A ello se suma una configuración internacional reveladora de un escenario formal de desencuentros

conceptuales sobre la propia definición de violencia de género (RÖMKENS*et. al.*, 2011; RÖMKENS, 2012), de un volumen de casos casi inabarcable que llegan a los Juzgados (MEDINA ARIZA, 2002; SORDI STOCK*et. al.* 2011) y de estrategias punitivas de dudosos resultados para la disminución de las violencias hacia la mujer (GONDOLF, 2012, STRAUSS, 2005; 2009; DUTTON, 2006). La única certeza que existe es que las cuestiones sobre género, crimen y Justicia de la entrada del siglo XXI son en muchos aspectos distintas de las estudiadas en el pasado y se encuentran íntimamente relacionadas con cultura, sexo, clase, etnia y edad (DALY YMAHER, 1998; HEIDENSOHN, 2006).

En este incierto escenario no sorprende que distintos campos investigación, entre los cuales ocupa un lugar preferente la Criminología, insten a que los Estados pongan el acento en que la intervención penal esté combinada con políticas y servicios con marcados resultados preventivos (MILLER, IOVANNI Y KELLEY, 2011). Las siguientes reflexiones se basan en esta línea argumentativa. Concretamente, invitan al jurista a repensar la necesidad de articular iniciativas preventivas fundamentadas en bases teóricas sólidas direccionadas a menores de edades como estrategia para la disminución de violencias de género entre adultos. Por consiguiente, se ha entendido como más adecuado estructurar el presente trabajo en dos epígrafes. En un primer momento se expondrán, desde un matiz empírico, algunas novedosas políticas en Europa de prevención del delito específicas para menores. A continuación, se propone la “oxigenación” de los principales marcos teóricos que intentan explicar la violencia de género. Se cree que este análisis combinado, aun cuando sea somero, proporcionará los instrumentos necesarios para un debate sereno. El desenlace lógico de esta exposición es reducir el volumen de casos que llegan al Sistema de Justicia, no solo sofisticar su actuación como forma de prevención terciaria (GONDOLF, 2012).

1- Políticas de prevención del delito: ejemplos europeos.

El mensaje de que *sólo* el Sistema de Justicia no va resolver la violencia contra las mujeres es una constante en las investigaciones contemporáneas (GADD, 2004; MILLER, IOVANNI Y KELLEY, 2011). Desde la Criminología se viene poniendo el acento en la necesidad de combinar la intervención judicial con políticas y servicios que atiendan la marginación social, el desempleo, el cuidado de las mujeres víctimas e hijos, entre otras cuestiones (MILLER, IOVANNI Y KELLEY, 2011; MEDINA-ARIZA, 2011).

Entran en juego, pues, las políticas de prevención del delito como parte de una iniciativa más amplia de transformación social y económica. Según MEDINA-ARIZA (2011), la tendencia de algunos países occidentales hacia la dureza e incremento de sanciones penales acaba por consumir los recursos del Estado en detrimento de medidas más creativas, efectivas, menos intrusivas o excluyentes para el control de la delincuencia. Una visión global muestra que las políticas de prevención del delito y seguridad ciudadana actualmente se encuentra na medio camino entre las políticas de bienestar del Estado y las políticas de seguridad policial y justicia penal. Por tanto, por políticas de prevención del delito se puede entender la suma de iniciativas a las que se les ha atribuido la capacidad de prevenir la delincuencia [1].

Así, además de los esfuerzos de los Estados en la prevención terciaria, se hace necesario diseñar estrategias de prevención primaria y secundaria. La prevención primaria tiene por propósito reducir las causas de la delincuencia en general y de esta forma comprende intervenciones orientadas al público en general con alteraciones del entorno social y físico. Ya la prevención secundaria está constituida por todas las intervenciones orientadas a los grupos de riesgo. Comprende una actuación junto a sujetos que presentan un

perfil socio demográfico y personal que pueden indicar una predisposición a la comisión del delito, como edad, estilo de vida etc. (MEDINA-ARIZA, 2011)

Ahora bien, en el campo de la prevención del delito existe una equivocada tendencia de hacer frente a los problemas de forma apresurada irreflexiva sobre las estrategias preventivas, aun cuando se estén tratando problemas altamente complejos que requieren la colaboración de diversas instituciones (HOMELY HOMEL, 2012). La violencia contra la mujer pareja o ex pareja lamentablemente puede ser aquí mencionada como ejemplo, razón por la cual vale señalar algunas iniciativas novedosas puestas en marcha en ámbito Europeo.

El reciente proyecto llevado a cabo en Reino Unido titulado *FromBoys to Men Project* (2010- actual) reveló la importancia de invertir esfuerzos en la prevención primaria y secundaria como una forma de prevenir la violencia entre adultos. GADD y otros investigadores (2013) pretendieron encontrar respuestas a cuestiones tan desafiantes como *¿Por qué algunos jóvenes vienen a tornarse agresores domésticos y otros no? ¿Qué se puede hacer para evitar la violencia futura?*

El Proyecto comportó la recogida de datos de tres campos distintos: 1) Cuestionario con adolescentes de ambos sexos de edad entre 13 y 14 años (1.203 en total); 2) Grupos de discusión con jóvenes varones con edad entre 13 y 19 años (69 en total) y 3) Historia de vida de jóvenes varones con edad entre 16 y 21 años que habían experimentado violencia doméstica como víctimas, agresores o como testigos (30 en total). Todos los participantes de este último grupo fueron reclutados en servicios formales o asistenciales, como *probation*, programas de educación alternativos o de atención a la familia.

Los hallazgos del proyecto fueron ciertamente intrigantes. Junto al grupo de adolescentes, al tiempo que se comprobó que gran parte de ellos

había experimentado violencia doméstica bien en sus relaciones afectivas bien en el hogar, se sacó a la luz que los niños son más propensos que las niñas a pensar que el uso de la violencia de un hombre o de una mujer hacia el compañero/a es una actitud justificable. En lo relativo al segundo grupo, concretamente el compuesto solo por varones jóvenes, sus actitudes frente a la violencia doméstica resultaron ser muy complejas. Véanse los siguientes ejemplos. Como punto en común condenaron el uso de la violencia doméstica. No obstante, algunos no identificaban el control como un comportamiento violento. En ciertos casos, la infidelidad fue entendida como justificación para el uso de la violencia, siendo muy pocos los jóvenes que refirieron que bajo ninguna circunstancia la violencia hacia la mujer es aceptable. Asimismo, dicha violencia fue relacionada con adultos, escoria, drogadictos, minorías étnicas etc. y no como una cuestión vinculada a su realidad. Por último, el tercer grupo investigado reveló un alto grado de vulnerabilidad social. Muchos de ellos habían sido víctimas de abandono, rechazo, sufrido pérdidas significativas y presenciado distintas violencias en la familia. Por todo ello, se ha hecho muy difícil diferenciar la condición de víctima y de agresor entre los jóvenes varones. (GADDet. *al.*, 2013; FOXet. *al.*, 2013; FOX, HALE Y GADD, 2013)

Entre las recomendaciones finales del proyecto vale recordar las siguientes: 1) La necesidad de implementar con vigor una educación preventiva, preferentemente antes de los 13 años de edad, y tenga en cuenta las distintas realidades vivenciadas por chicos y chicas; y 2) La necesidad de poner en marcha programas para agresores jóvenes, que hayan tenido o no contacto con la Justicia. En última medida, las estrategias preventivas en el ámbito comunitario deben ser acentuadas así como deben ser fomentados los trabajos direccionados a colectivos vulnerables. (GADDet *al.*, 2013a)

Sin distanciarse de las propuestas del trabajo anteriormente descrito, en Andalucía, sur de España, ya es posible constatar interesantes iniciativas prácticas de carácter preventivo-asistencial direccionadas a menores de edad. Tras llegar a conocimiento del Instituto Andaluz de la Mujer un número cada vez mayor de casos de violencia contra mujeres menores de edad por parte de su pareja o ex pareja, se ha puesto en marcha recientemente un programa piloto titulado *Programa de Atención Psicológica a las Mujeres Menores de Edad Víctimas de Violencia de Género en Andalucía* (INSTITUTO ANDALUZ DE LA MUJER, 2013). **El Programa ofrece tanto atención psicológica a mujeres entre 14 y 18 años que sufren o que han sufrido violencia por parte de sus parejas o ex parejas como también orientación a los progenitores y/o tutores de las atendidas. El trabajo no depende de denuncia judicial, se realiza de forma gratuita y se ejecuta en los ochos Centros Provinciales del Instituto de la Mujer existentes en la Comunidad Autónoma de Andalucía. Pese a que los resultados del Programa no han sido publicados, según el testimonio de uno de sus responsables los niveles de violencia entre las jóvenes se mostraron “más altos” y “muy consolidados” al ser comparados con mujeres adultas (SORDI STOCK, 2014).**

También vinculado al Instituto Andaluz de la Mujer, pero específicamente dedicado a la atención psicológica de hijas e hijos de mujeres víctimas de sus parejas, se encuentra el innovador *Servicio de atención psicológica a hijas e hijos de mujeres víctimas de violencia de género* (INSTITUTO ANDALUZ DE LA MUJER, 2013a). Se trata de un Servicio gratuito, cuya gestión es responsabilidad de la Asociación AMUVI, enfocado a descendientes con edad comprendida entre 6 y 17 años de las víctimas que acuden al Instituto en busca de auxilio y tiene por finalidad trabajar para el bienestar psicológico de los/as menores y en la prevención de comportamientos violentos futuros.

Lo que se ha querido aquí subrayaron la referencia al Proyecto *From Boys to Men Project* (2010- actual) y con las iniciativas del Instituto Andaluz de la Mujer (2013; 2013a) es que actualmente Europa se constata un empuje en línea de prevención inicial -que cuenta por tanto con otros actores diferentes del Sistema Penal y Penitenciario - dirigidas a las mujeres y varones menores de edad. Si bien a largo plazo las estrategias preventivas tienen mayor probabilidad de reducción de la violencia contra las mujeres, las dudas que siguen existiendo para la implementación de las mismas sonde los más diversos órdenes (GADD, 2003; 2004; GADD *et al.*, 2013a). El interés y la capacidad real de los Estados en reorientar las inversiones en esta dirección, así como la posibilidad de diseñar intervenciones preventivas comprometidas con bases teóricas sólidas son algunas de las inquietudes existentes (GADD, 2002; 2003). Teniéndose en cuenta que el reparto económico de los Estados se relaciona más con una cuestión de prioridad de las políticas de género en la agenda gubernamental, las siguientes líneas se dedican a la relectura sobre la etiología de la violencia hacia la mujer como paso substancial para la implementación de iniciativas preventivas más acordes a las exigencias del contemporáneo.

2- Repensando marcos teóricos: ¿patriarcado *versus* masculinidades?

Uno de los argumentos más extendidos para explicar la violencia de género, aquí interpretada intencionalmente de forma simplista como sinónimo de violencia contra la mujer pareja o ex pareja [2], es el sistema de dominación masculina propio de las sociedades patriarcales (VALCÁRCEL, 1994; AMORÓS, 2008). El concepto de patriarcado, sin embargo, no es unívoco (HUNNICUTT, 2009; DEKESEREDY Y SCHWARTZ, 2005; OGLE Y BATTON, 2009).

En Criminología, una de las interpretaciones que mejor acogida ha tendido ha sido la propuesta por DOBASH Y DOBASH (1992). Para estos autores el patriarcado es determinado con base en dos elementos interrelacionados: *estructura* e *ideología*. En relación a la estructura, el patriarcado es entendido como una organización jerárquica dónde los hombres poseen más poderes y privilegios que las mujeres. Los hombres mantienen este poder porque el patriarcado también es una ideología, formada por una lógica político-social en la cual hombres y mujeres creen que determinadas conductas de dominación y subordinación son “naturales” y “correctas”. Dicho análisis se aproxima del propuesto por el pensamiento feminista de forma global y explicaría las diferencias de género existentes en relación al crimen y a la victimización femenina (OGLE Y BATTON, 2009).

Sin desconsiderar la importancia de la literatura feminista a lo largo de la historia y de la lucha política que propone y que resinifica otros espacios, los avances en criminología-feminista han invocado la necesidad de profundizar en la teorización entre patriarcado y crimen (CHESNEYLIND, 2006). El progreso sería doble: una mayor claridad conceptual y la posibilidad de constatación empírica de la relación binaria crimen-patriarcado (OGLE Y BATTON, 2009). Se refuta, pues, la utilización del término patriarcado como un “comodín explicativo” (*explanatory wild card*), es decir, que se dé por hecho que la sociedad patriarcal justifique por qué las mujeres son victimizadas en mayor proporción que los varones (OGLE Y BATTON, 2009). Desde una postura más tajante, autoras del calibre de CARRINGTON (1998:72-73) afirman que el concepto de patriarcado es “simplista”, “tautológico” y “monolítico”, pues crea un “esencialismo de género”. El patriarcado concibe hombres y mujeres como sujetos sin capacidad de autodeterminación y enmarca la violencia masculina y la

victimización femenina dentro de una consecuencia automática por la condición del sexo - ser hombre y ser mujer (MESSERSCHMIDT, 1993; 2005).

El efecto espejo considera que todos los hombres están condicionados por el sistema patriarcal (CARRINGTON, 1998). Se ha creado, pues, un discurso que tiene por base que “hombre = patriarcado” sin cualquier problematización sobre las causas, dinámicas y posibilidades de reducción de la desigualdad entre hombres y mujeres (GULLVÅGHOLTER, 2005). Este modelo prácticamente imposibilita que se espere un “nuevo hombre” en una estructura post patriarcal (GULLVÅGHOLTER, 2005). Al tiempo, se ignora que los hombres de distintos estratos sociales y culturales pueden ejercer diferentes grados de control sobre la mujer (MESSERSCHMIDT, 1993; GADD, 2002; 2003) así como que otras variables, clase social y raza por ejemplo, se mezclan con las definiciones culturales de género y ofrecen, a la par una renovación del discurso feminista, un nuevo entendimiento de la violencia masculina (MEDINA ARIZA, 2002).

Teniendo en cuenta este contexto, no es del todo arriesgado afirmar que desde la Criminología se viene renunciado a la idea general de patriarcado para volverse al estudio del “hacer género” [3] (OGLE Y BATTON, 2009). Consiguientemente, otras teorías ganan acogida como aproximación más fiable para explicar las relaciones de género y criminalidad. En este contexto se destacan los estudios de las masculinidades (GADD, 2002; 2003; MESSERSCHMIDT, 2005; HEIDENSOHN, 2006; HEIDENSOHN Y GELSTHORPE, 2007). Estos sacan a la luz que el uso de la violencia viene determinada por dinámicas sub culturales en las cuales los hombres encuentran en sus pares (*peer group*) una forma de legitimar (animar) y expresar su condición masculina por el uso de la fuerza (DEKESEREDY Y SCHWARTZ, 2005) [4].

Para las teorías de la masculinidad el género no existe solo, sino interrelacionado con el otro y con las diferencias de clase, edad, etnia, edad etc. La criminalidad masculina apenas será entendida si es contextualizada en una “construcción relacional”: la identidad de género es un proceso que está en constante reconstrucción, que se reinventa y se rearticula en las relaciones micro y macro. Consiguientemente, el “hacer género”(*do gender*) pasa a ser comprendido como un proceso influenciado por las experiencias y por la estructura social. En otras palabras, no existe un único camino de hacer género, una vez que se identifican masculinidades y femineidades que comparten múltiples espacios. (CONNELL, 2005; MESSERSCHMIDT, 2005)

La idea central de la interacción entre teorías de la masculinidad y crimen es que este último puede constituirse en un recurso del “hacer género” en determinados entornos sociales. En otras palabras, el delito es invocado como una práctica mediante la cual hombres y mujeres se diferencian unos de otros (MESSERSCHMIDT, 1993). Lo desafiador es que no existe un parámetro concreto que necesariamente determina el comportamiento masculino, incluyendo aquí el comportamiento criminoso (MESSERSCHMIDT, 2005). Existen varias formas de masculinidad que se determinan culturalmente. Por ejemplo, las masculinidades de los individuos de clase baja, que enfatizan la agresividad y dureza, y la masculinidades de los individuos de clase alta, que giran en torno a los temas de ambición, responsabilidad y empleo profesional - la imagen del burócrata (MESSERSCHMIDT, 1993). Desde una perspectiva empírica vale aquí recordar la investigación de DOBASH Y DOBASH (1998), quienes han analizado cómo hombres y mujeres usan la violencia en sus relaciones de pareja. Entre sus hallazgos, encontraron que la reafirmación de la identidad femenina no es valorada por medio del uso de la violencia, mientras que en la violencia del varón contra la mujer se reafirman los ideales sociales sobre ser maridos y esposas.

Téngase en cuenta que el impacto del hacer género en los hombres es poco investigado bien es explicado desde una visión esencialista que se fundamenta en las teorías de los roles de los sexos (MESSERSCHMIDT, 1993). Esto se debe en gran parte al hecho de que se encuentra muy extendida la idea de que investigar sobre género es sinónimo de estudiar mujeres. No obstante, una discusión responsable - en términos de relaciones de poder - también requiere el estudio del comportamiento de los hombres y por tanto de las diferencias culturales de construcción de las masculinidades.

Entender las diferentes identidades entre hombres violentos y no violentos ofrece una comprensión más detallada sobre las relaciones de género en las sociedades industrializadas y por consiguiente permite reflexionar sobre la posibilidad de cambio del comportamiento masculino para el logro de una sociedad más igualitaria (CONNELL, HEARN Y KIMMEL, 2005; MESSERSCHMIDT, 2005). En última medida, “las amplias fuerzas patriarcales” no motivan por sí solas a los hombres a agredir, violar o matar a las mujeres y la violencia masculina contra las mujeres pasa a ser explicada por la preocupación de los hombres de presentar una imagen de sí mismos dentro de sus redes sociales (DEKESEREDY Y SCHWARTZ, 2005).

Nótese que el mérito de las teorías de la masculinidad ha sido demostrar la fragilidad de las explicaciones esencialistas sobre el comportamiento violento masculino para contextualizar la construcción del mismo en un escenario complejo y múltiple. Hoy día no es arriesgado afirmar que las jerarquías de género particularmente verificadas en los países neocapitalistas vienen siendo afectadas por una nueva configuración de las identidades, sobre todo de los jóvenes (MESSERSCHMIDT Y CONNELL, 2005). Aunque desde el campo empírico se viene demostrando que los hombres - por lo general - comentan más crímenes y crímenes más violentos que las mujeres, esto no significa que todos los hombres sean violentos

(GADD, 2002; 2003; DEKESEREDY Y SCHWARTZ, 2005) o que todas las mujeres tengan las mismas probabilidades de ser víctimas (LARRAURI, 2007; 2008).

Las prácticas relacionales de muchos jóvenes ofrecen una relectura de las masculinidades y feminidades hegemónicas como fruto de las nuevas dinámicas de género [5]. Se percibe, pues, un alejamiento de las masculinidades y feminidades de carácter fijo y se abre espacio para otros marcos interpretativos sobre el comportamiento violento y el desarrollo de las políticas de género vinculados a distintos factores como la naturaleza de la jerarquía de género, la geografía de configuración de las masculinidades, el proceso de realización personal etc. (MESSERSCHMIDT Y CONNELL, 2005).

Si bien es cierto que el marco teórico expuesto anteriormente no explica toda la historia acerca de la violencia masculina, también es cierto que la comprensión de la violencia perpetrada por los varones contra las mujeres parejas o ex parejas no puede ser adecuadamente estudiada prescindiendo del estudio de las masculinidades (DEKESEREDY Y SCHWARTZ, 2005). Los avances en las investigaciones exigen una mejor conceptualización y operacionalita empírica para entender en profundidad las relaciones entre género y criminalidad y las teorías de la masculinidad surgen como una alternativa para explicar con mayor rigor dicha problemática (OGLE Y BATTON, 2009).

Parece, pues, bastante lógico que en el proceso de socialización la asimilación de valores, ideas y patrones de conducta observado por los niños y niñas relacionados con los roles de género contribuyen para que ellos organicen sus vidas en torno a esas referencias. En otras palabras, los mandatos parentales recibidos a través de actos cotidianos, como palabras o gestos, juegan un papel importante en la asimilación de los roles femenino y masculino. Por ello, es muy difícil que el varón que observa una actitud de

desprecio de su padre por lo femenino tenga en el futuro una actitud positiva hacia las mujeres de su entorno. Las niñas, por el contrario, aprenden que deben aceptar la violencia y vivir con ella. (RODRÍGUEZ MANZANERA, 2005; ECHEBURÚA Y CORRAL, 2010)

El resultado global no es otro que aprender que la violencia es un recurso válido y eficaz para hacer frente a las frustraciones y/o una forma de reforzar la identidad en las relaciones de pareja. Las secuelas de este comportamiento en ciertos casos son devastadoras para la vida de los menores y pueden influir para la existencia de relaciones adultas violentas. Pruebo de ello es que en el campo empírico se ha detectado una alta prevalencia de problemas psicológicos en la población infantil y joven producto del ambiente violento, así como la heterogeneidad de secuelas ante la exposición a la situación de violencia entre los progenitores (FALCÓN CARO, 2008; ECHEBURÚA Y CORRAL, 2010). Los problemas emocionales o de conducta están relacionados, entre otras cuestiones, con la ansiedad, depresión, aislamiento, fracaso escolar y conductas agresivas especialmente con compañeros de escuela y con la madre víctima de violencia. Los resultados de uno de los pocos estudios cualitativos sobre violencia entre parejas adolescentes publicados en España también son reveladores. SAMANIEGO GARCÍA Y FREIXASFARRÉ (2010) sacaron a la luz que al tiempo que existe dificultad de los jóvenes identificaren cuando se producen actos de violencia dentro de una relación afectiva sus testimonios indican no ser infrecuente que los noviazgos incluyan actos de violencia psicológica, física y sexual.

Por todo ello, defendemos que el énfasis debe colocarse en la prevención anticipada de la situación violenta (CORRAL, 2009; ECHEBURÚA Y CORRAL, 2010; PAZ RODRÍGUEZ, 2012). La implementación de programas preventivos con base en marcos teóricos sólidos, como parece

ofrecer las teorías de las masculinidades, pueden contribuir de forma decisiva a la evitación de la violencia de género entre adultos (GADD, 2002; 2013).

Epílogo

En materia de violencia hacia la mujer pareja o ex pareja, hay una larga lista de investigaciones pendientes. Aunque se trate de un tema recurrente en las dos últimas décadas de la justicia de adultos, son pocas las investigaciones realizadas en el contexto de la población menor de edad. El presente artículo pretende ser una pequeña contribución para que se reflexione con responsabilidad sobre esta carencia.

De esta forma y a modo de epílogo hacemos hincapié en un abordaje de la violencia en el marco ecológico (BRONFENBRENNER, 1979). El modelo ecológico es uno de los modelos más influyentes en la actualidad para describir el conjunto de esfuerzos en el combate a la violencia hacia las mujeres pareja y ex parejas. En un sentido amplio, sugiere la necesidad de analizar la interacción entre los individuos y los contextos donde la violencia se produce y actuar sobre distintos sistemas - micro, meso, macro y ecosistema (TOLMAN Y EDLESON, 2011). Se estimulan trabajos desde el entorno inmediato de los sujetos, como familia y escuela, pues facilitan el desarrollo de habilidades para afrontar las situaciones estresantes de forma positiva (microsistema). Al tiempo, se hace fundamental promocionarlas redes sociales del sujeto que dan soporte a situaciones que sobrepasen los recursos personales de los individuos (mesosistema). Desde una perspectiva más amplia, la organización del medio en el que vive el individuo, como sistema económico, político, medios de comunicación etc. (ecosistema), requiere la utilización de nuevas tecnologías y estrategias en contra de la normalización de la violencia. Aquí se destaca con mayor énfasis la

coordinación entre el sistema de policía y de justicia para la persecución de los casos de violencia. La estructura social y cultural, o sea, el sistema de actitudes y creencias en orden social e institucional (macrosistema) por su vez exige un trabajo de cambios de actitudes y alternativas, sea para permitir la resolución de conflictos de forma positiva, sea para abolir estereotipos descalificadores. En resumen, se pretende transformar las actitudes y comportamientos de los agresores, familias y sociedad con respecto a los roles de género y el uso de la violencia, circunstancia que requiere esfuerzos dirigidos no solo a los individuos penados por la justicia sino, sobre todo, aquellos que aún no hayan pasado por un proceso judicial (LILA, GARCÍA Y LORENZO, 2010).

Hoy ya es posible constatar que algunas instancias oficiales adoptan el marco ecológico y consecuentemente promocionan una mayor y mejor investigación de estrategias de control informal que inhiban las violencias perpetradas entre íntimos (véase la OMS, 2003; 2003a). Conscientes de que los resultados de estas estrategias son difíciles de ser comprobados en el plan empírico, pero sin distanciarnos de esta línea anticipada de actuación, creemos que el conocimiento de algunas iniciativas europeas de carácter preventivo para el público menor de edad y la “oxigenación” de los marcos teóricos según la literatura más actualizada sobre el tema al menos demuestran cuán utópico es pensar que la violencia empieza después del matrimonio, que puede ser explicada de forma simplista o que la Justicia logrará resolverla. El jurista prudente y sensible a las cuestiones de género no pueden ignorar ni desconocer esta realidad.

Referencias

AMORÓS, Celia. “Conceptualizar es politizar.” En LAURENZO, Patricia; MAQUEDA ABREU, María; RUBIO, Ana. (Coord.). *Género, violencia y derecho*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008, pp. 15 – 26.

BRONFENBRENNER, Urie. *The ecology of human development: experiments by nature and design*. Cambridge, M.A.: Harvard University Press, 1979. 330 p. ISBN 9780674224575.

CARRINGTON, Kerry. “Postmodernism and Feminist Criminologies. Disconnecting discourse?”. En DALY, Kathleen; MAHER, Lisa (Eds.). *Criminology at the Crossroads. Feminist Readings in Crime and Justice*. Oxford: Oxford University Press, 1998. pp. 69 – 84.

CHESNEY-LIND, Meda. “Patriarchy, Crime, and Justice Feminist Criminology in an Era of Backlash”. En *Feminist Criminology*, Volume 1 Number 1, 2006, pp. 6-26.

CONNELL, R.W. “Globalization, Imperialism and Masculinities”. En KIMMEL, Michael S.; HEARN, Jeff; CONNELL, R.W. (Ed.). *Handbook of Studies on Men & Masculinities*. London: Sage, 2005. pp. 71 – 90.

_____; HEARN, Jeff; KIMMEL, Michael S. “Introduction”. En KIMMEL, Michael S.; HEARN, Jeff; CONNELL, R.W. (Ed.). *Handbook of Studies on Men & Masculinities*. London: Sage, 2005. pp. 1 – 12.

CORRAL, Paz de. "Proceso de victimización en las mujeres víctimas de violencia de pareja". En GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio (Ed.). *Víctima, prevención del delito y tratamiento del delincuente*. Colección ROMERO CASABONA, Carlos María (Dir.), Estudios de Derecho Penal y Criminología, número 105, Granada: Comares, 2009. pp. 111-124.

DALY, Kathleen; MAHER, Lisa. "Crossroads and Intersections: Bulding from Feminist Critique". En DALY, Kathleen; MAHER, Lisa (Eds.). *Criminology at the Crossroads. Feminist Readings in Crime and Justice*. Oxford: Oxford University Press, 1998. pp. 1 - 17.

DEKESEREDY, Walter; SCHWARTZ, Martin D. "Masculinities and Interpersonal Violence". En KIMMEL, Michael S.; HEARN, Jeff; CONNELL, R.W. (Editores). *Handbook of Studies on Men & Masculinities*. London: Sage, 2005. pp. 353 - 367.

DOBASH, Emerson R.; DOBASH, Russell. *Women, Violence and Social Change*. London: Routledge, 1992. 336p. ISBN 041502921X.

_____. "Violent men and violent contexts". En DOBASH, Emerson R.; DOBASH, Russell (Ed.). *Rethinking violence against women*. London: Sage Publications, 1998. pp. 141 - 168.

DUTTON, Donal G. *Rethinking domestic violence*. Vancouver: UBC Press, 2006. 430p. eISBN: 9780774855112.

ECHEBURÚA, Enrique; CORRAL, Paz de. "Violencia en las relaciones de pareja. Un análisis psicológico". En AGUSTINA, José Ramón (Dir.). *Violencia*

Intrafamiliar. Raíces, factores y formas de la violencia en el hogar. Actualidad Criminológica y Penal. Montevideo-Buenos Aires: B de f editorial, 2010. pp. 135-164.

FALCÓN CARO, Maria del Castillo. “Realidad Individual, Social y Jurídica de la Mujer Víctima de Violencia de Género”. En HERRERA MORENO, Myriam (Coord.). *Hostigamiento y Hábitat Social: una perspectiva victimológica.* Granada: Comares, 2008. pp. 27 – 46.

FOX, Claire L.; CORR, Mary-Louise; GADD, David; BUTLER, Ian. “Young teenagers’ experiences of domestic abuse.” En *Journal of Youth Studies*, 2013.

_____. “Domestic abuse prevention education: listening to the views of young people.” En *Sex Education: Sexuality, Society and Learning*, 2013.

GADD, David. “Masculinities and Violence against Female Partners”. En *Social & Legal Studies*, Volumen11, Número 1, 2002, pp. 61–80.

_____. “Reading between the Lines: Subjectivity and Men’s Violence”. En *Men and Masculinities*, Volumen5, Número 3, 2003, pp. 1–22.

_____. “Evidence-led policy or policyled evidence? Cognitive behavioural programmes for men who are violent towards women”. En *Criminal Justice*, Volumen 4, Número 2, 2004, pp. 173 – 197.

_____; JEFFERSON, Tony. *Psychosocial Criminology.* London: SAGE, 2007. 206 p. ISBN-10: 1412900794.

_____. “Domestic abuse prevention after Raoul Moat”. En *Critical Social Policy*, Volumen 33, Número 3, 2013, pp. 495-516.

_____; CORR, Mary-Louise; FOX, Claire L.; BUTLER, Ian; BRAGG, Joanna. *From Boys to Men Project (2010- current)*. 2013. Economic and Social Research Concl. Disponible en <http://www.boystomenproject.com/> [Última consulta: 14.10.2013].

_____; FOX, Claire L.; CORR, Mary-Louise; BUTLER, Ian; BRAGG, Joanna. *From Boys to Men: Overview and Recommendations*. 2013a. Economic and Social Research Concl. Disponible en <http://www.boystomenproject.com/> [Última consulta: 14.10.2013].

GARDINER, Judith K. “Men, Masculinities, and Feminist Theory”. En KIMMEL, Michael S.; HEARN, Jeff; CONNELL, R.W. (Ed.). *Handbook of Studies on Men & Masculinities*. London: Sage, 2005. pp. 35 – 51.

GARDINER, Judith K. *Masculinity Studies and Feminist Theory*. New York: Columbia University Press, 2002. 386 p. ISBN 0231122799.

GONDOLF, Edward. *The future of batterer programs: reassessing evidence-based practice*. Northeastern University Press, 2012. eBook. ISBN 9781555537715.

GULLVÅGHOLTER, Øystein. “Social Theories for Researching Men and Masculinities. Direct Gender Hierarchy and Structural Inequality”. En KIMMEL, Michael S.; HEARN, Jeff; CONNELL, R.W. (Eds.). *Handbook of Studies on Men & Masculinities*. London: Sage, 2005. pp. 15 – 35.

HEIDENSOHN, Frances. *Women and crime*. London: MacMillan, 1985. 216 p. ISBN-10:0333362179.

_____. “New perspectives and established views”. En HEIDENSOHN, Frances (Ed.). *Gender and Justice. New concepts and approaches*. Oregon: Willan Publishing, 2006. pp. 1 – 10.

_____; GELSTHORPE, Loraine. “Gender and Crime”. En MAGUIRE, Mike; MORGAN, Rod; REINER, Robert. (Eds.). *The Oxford Handbook of Criminology*. 4a. ed. New York: Oxford University Press, 2007. pp. 381 - 420.

HOMEL, Ross; HOMEL, Peter. “Implementing Crime Prevention: Good Governance and a Science of Implementation”. En FARRINGTON, David P.; WELSH, Brandon C. *The Oxford Handbook of Crime Prevention*. Published Online: 2012. pp. 1-35.

HUNNICUTT, Gwen. “Varieties of patriarchy and violence against women”. En *Violence Against Women*, Número 15, 2009, pp. 553 – 573.

INSTITUTO ANDALUZ DE LA MUJER. *Programa de Atención Psicológica a las Mujeres Menores de Edad Víctimas de Violencia de Género en Andalucía*. Consejería de Igualdad, Salud y Políticas Sociales, 2013. Disponible en <http://www.juntadeandalucia.es/institutodelamujer/index.php/violencia-de-genero-132/servicios-del-iam-especializados-en-violencia-de-genero/8-servicios-de-atencion-psicologica/programa-de-atencion-psicologica-a-las-mujeres-menores-de-edad-victimas-de-violencia-de-genero-en-andalucia>. [Última consulta: 20.01.2013]

_____. *Servicio de atención psicológica a hijas e hijos de mujeres víctimas de violencia de género*. Consejería de Igualdad, Salud y Políticas Sociales, 2013a. Disponible en <<http://goo.gl/hC0zoa>> [Última consulta: 20.01.2013]

KERSTEN, Joachim. "Culture, masculinities and violence against women". En *British Journal of Criminology*, Volume 36, Número 3, 1996, pp. 381-395.

LARRAURI, Elena. *Criminología Crítica y Violencia de Género*. Madrid: Trota, D.L 2007. 149 p. ISBN 9788481649109.

LARRAURI, Elena. *Mujeres y Sistema Penal. Violencia Doméstica*. Montevideo-Buenos Aires: B de f, 2008. 280 p. ISBN 109974676037.

LILA, Marisol; GARCÍA, António; LORENZO, María Victoria. *Manual de Intervención con Maltratadores*. Universitat de València, 2010. 309 p. ISBN 9788437078847.

MEDINA-ARIZA, Juanjo. *Violencia contra la mujer en la pareja: Investigación comparada y situación en España*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2002. 631 p. ISBN 8484425118

_____. *Políticas y estrategias de Prevención del delito y Seguridad ciudadana*. Montevideo- Buenos Aires: B de f, 2011. 559 p. ISBN 9789974676756.

MESSERSCHMIDT, James W. *Capitalism, patriarchy, and crime: toward a socialistfeministcriminology*. Totowa, N.J.: Rowman& Littlefield, 1986.224 p. ISBN-10:0847674967.

_____. *Masculinities and Crime: Critique and Reconceptualization of Theory*. Boston: Rowman& Littlefield, 1993.236 p. ISBN 846778687.

_____. *Nine lives: adolescent masculinities, the body, and violence*.Oxford: Westview Press, 2000. 158 p. ISBN-10:0813366674.

_____. “Men, Masculinities and Crime”. En KIMMEL, Michael S.; HEARN, Jeff; CONNELL, R.W. (Editores).*Handbook of Studies on Men & Masculinities*. London: Sage, 2005. pp. 196 – 213.

_____. “Engendering Gendered Knowledge: Assessing the Academic Appropriation of Hegemonic Masculinity”. En *Men and Masculinities*, Volumen 15, Número 1, 2012, pp. 56-76.

_____; CONNELL, R.W. “Hegemonic Masculinity: Rethinking the Concept”. En *Gender and Society*, Volumen 19, Número 6, diciembre, 2005, pp. 829-859.

MILLER, Susan L.;IOVANNI, LeeAnn; KELLEY, Kathleen D.“Violence Against Women and the Criminal Justice Response”. En RENZETTI, Claire M.; EDLESON, Jeffrey L.; KENNEDY BERGEN, Raquel.*Sourcebook on Violence Against Women*.2º.ed. Washington DC: SAGE, 2011. pp. 267 – 287.

OGLE, Robbin; BATTON, Candice.“Revisiting Patriarchy: Its Conceptualization and Operationalization in Criminology”.En *CriticalCriminology*, Volumen 17, Número 3, 2009, pp. 159 – 182.

OMS. *La violencia contra las mujeres: responde el sector de la salud*. Washington D.C., 2003. Disponible en <http://www.who.int/en/> [Última consulta 09.04.2013]

OMS. *Intervening with Perpetrators of Intimate Partner Violence: A Global Perspective*. Genova: World Health Organization, 2003a. Disponible en <http://www.who.int/en/> [Última consulta 09.04.2013]

PAZ RODRÍGUEZ, Juan Ignacio. “Los mecanismos de la violencia: consecuencias en las víctimas y sus implicaciones en la intervención profesional.” En *Estudios jurídicos*, 2012. Disponible en http://www.interiuris.es/archivos/12_LOS_MECANISMOS_DE_LA_VIOLE.pdf [Última consulta: 29.04.2013].

RODRÍGUEZ MANZANERA, Luis. *Victimología: estudio de la víctima*. 9º ed. México: Porrúa, 2005. 527 p. ISBN 9700755657.

RÖMKENS, Renée; KELLY, Liz; HAGEMANN-WHITE, Carol; MEYSEN, Thomas. *Realising Rights. Case studies on state responses to violence against women and children in Europe*. London: Child and Women Abuse Studies Unit - London Metropolitan University, 2011. 220 p. ISBN N. 978-0-9544803-8-7.

_____. “European paradoxes. A regional perspective on legal developments in violence against women as a crime or a human rights violation”. En *Criminology in the 21st Century: a Necessary Balance Between Freedom and Security. Book Abstract.12th Annual Conference of the European Society of*

Criminology, Bilbao, 12 – 15 septiembre 2012. p. 14 - 15. Bilbao: Instituto Vasco de Criminología y Eurocrim, 2012. ISBN 978-84-695-4520-1.

SAMANIEGO GARCÍA, Esperanza; FREIXAS FARRÉ, Anna. “Estudio sobre la identificación y vivencia de violencia en parejas adolescentes”. En *Apuntes de Psicología*, Volumen 28, Número3, 2010, pp. 349 – 366.

SMART, Carol. *Feminism and the power of law*. London: Routledge, 1989. 180 p. ISBN 0415038812.

_____. “Feminist approaches to criminology or postmodern woman meets atavistic man”. En GELSTHORPE, Loraine; MORRIS, Allison (Eds.). *Feminist perspectives in Criminology*. Philadelphia: Open University Press, 1990. pp. 70 – 84.

_____. “The Woman of Legal Discourse”. En DALY, Kathleen; MAHER, Lisa (Eds.). *Criminology at the Crossroads. Feminist Readings in Crime and Justice*. Oxford: Oxford University Press, 1998. pp. 21 – 37.

SORDI STOCK, Bárbara; SILVEIRA, Raquel; PANZENHAGEN, Germana Vogt. “Violências contra a Mulher e a Lei Maria da Penha: Violação de Direitos Humanos e o Desafio Interdisciplinar”. En GUIRINGHELLIDE AZEVEDO, Rodrigo (Org.). *Relações de Gênero e Sistema Penal*. Porto Alegre: ediPUCRS, 2011. pp. 69 – 92.

_____. *Análisis político criminal de los programas de rehabilitación para agresores de violencia de género*. Universidad de Sevilla. Tesis Doctoral bajo supervisión de Borja Mapelli Caffarena. 2014.

STRAUS, Murray A. "The Controversy over Domestic Violence by Women: A Methodological, Theoretical, and Sociology of Science Analysis." En ARRIAGA, Ximena B.; OSKAMP, Stuart.(Eds.). *Violence Intimate Relationships*. 1a ed. Thousand Oaks, CA: Sage, 1999. pp. 17-44

_____. "Women's violence toward men is a serious social problem". En LOSEKE, R. J. Gelles; CAVANAUGH, M. (Eds.).*Current controversies on family violence*, 2a ed. Newbury Park: Sage Publications, 2005. pp. 55-77.

_____. "Gender symmetry in partner violence: evidence and implications for prevention and treatment". En WHITAKER, Daniel J.; LUTZKER, John R. *Preventing partner violence: Research and evidence-based intervention strategies*. Washington, D.C.: American Psychological Association, 2009. pp. 245 – 271.

TOLMAN, Richard M.;EDLESON, Jeffrey L. "Intervening with men for violence prevention".En RENZETTI, Claire M.; EDLESON, Jeffrey L.; KENNEDY BERGEN, Raquel.*Sourcebook on Violence Against Women*.2º.ed. Washington DC: SAGE, 2011. p. 351 – 369.

VALCÁRCCEL, Amelia. *Sexo y filosofía. Sobre "mujer" y "poder"*. Barcelona: Anthopos, 1994. 169p. ISBN 84-7658-459-8.

VAN SWAANINGEN, René. "Feminism and Abolitionism as Critiques of Criminology". En *International Journal of the Sociology of Law*, Volumen 17, Número 3, 1989, pp. 287-306.

_____. *Perspectivas europeas para una criminología crítica*. Memoria Criminológica, Numero 8. Buenos Aires: B de F, 2011. 436 p. ISBN 9789974676749.

Notas de fim

[1] Pese a los esfuerzos para precisar lo que es la prevención del delito como área de intervención política y campo de investigación científica su definición sigue siendo ambigua y marcada por un profundo debate político e ideológico. Para una discusión más afondo y muy actualizada consultar MEDINA-ARIZA (2011).

[2] Para un análisis detallado sobre las distintas interpretaciones de violencia de género consultar SORDI STOCK (2014).

[3] *GULLVÅGHOLTER* (2005: 16 - 17) sugiere que las investigaciones contemporáneas utilicen las expresiones igualdad o desigualdad de género y no el término patriarcado. El patriarcado es algo tan “oscuro” que aunque se esté suavizando en los últimos años (“despatriarcalizando” - *depatriarchalization*), no se puede explicar el alto índice de violencia de género aún existente en las sociedades de orientación más igualitaria. Así que es preferible utilizar el término desigualdad de género, pues es más “visible y real”.

[4] Inspiradas en las investigaciones de rasgo feminista, las teorías de la masculinidad buscan explicar la mayor incidencia del comportamiento violento masculino por medio de las dinámicas de construcción de las identidades de género. El feminismo liberal y el feminismo socialista promueven una “atmosfera” para el contemporáneo estudio del crimen y de las masculinidades, pues han articulado un marco de discusiones que intenta explicar las relaciones de género y la criminalidad (MESSERSCHMIDT, 1993). Como punto de encuentro entre los estudios feministas y las masculinidades

se destaca la premisa básica de describir jerarquías de dominación relacionando el género con múltiples e interactivos sistemas de opresión (GARDINER, 2005). No obstante, la relación entre feminismos y teorías de la masculinidad no ha sido pacífica y por lo general las feministas ridiculizan dicho marco teórico. Sobre el análisis y la construcción de la masculinidad en la sociedad contemporánea y el desarrollo de las teorías feministas consultar GARDINER (2002; 2005).

[5] Vale recordar que el concepto de masculinidad hegemónica ha sido formulado originalmente en relación al concepto de feminidad hegemónica en el sentido de reconocer la posición asimétrica de las masculinidades y feminidades en una sociedad patriarcal. Si bien el concepto de masculinidad hegemónica ha influido en muchos ámbitos los estudios de género, actualmente es objeto de severas críticas. Véase por ejemplo el estudio de KERSTEN (1996) que sugiere que una comparación entre Australia, Alemania y Japón muestra variaciones significativa en la visibilidad de la violencia contra las mujeres y su etiología, siendo “engañoso” percibir la relación masculinidad-violencia como categorías monolíticas.

Sobre os autores

Ana Cecília de Sousa Bastos

Doutora em Psicologia pela Universidade de Brasília (UNB). Estágio Pós-Doutoral na Clark University. Professora do Departamento de Psicologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professora do Mestrado e Doutorado em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica de Salvador (UCSAL).

Bárbara Sordi Stock

Profesora de Derecho Penal y Criminología. Master en Ciencias Criminales - PUC/RS (becaria CAPES). Doctorado en Derecho Penal y Procesal - US/España (becaria MAEC/AECID).

Carlos Alexandre Michaelle Marques

Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. (2014). Advogado. Graduado em Direito (2006) e Especialista em Gestão Ambiental em Municípios (2008) pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG e, em Didática e Metodologia do Ensino Superior (2010), MBA em Gestão de Pessoas (2011) e Metodologias e Gestão para Educação pela UNIDERP. Professor Colaborador e Pesquisador do Grupo Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para Sustentabilidade - GTJUS (CNPq) e do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos - NUPEDH da Faculdade de Direito - FADIR da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

Clarice Gonçalves Pires Marques

Mestranda em Educação e em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Especialista em Direito Tributário – UNIDERP. Especialista em Gestão Ambiental em Municípios – FURG. Pesquisadora do Grupo Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para a Sustentabilidade – GTJUS (CNPq) e do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos – NUPEDH ambos da Faculdade de Direito da FURG. Coordenadora de Tutoria do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos – FURG/FADIR/SEaD/UAB/CAPES. Acadêmica do Curso de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

Francisco Quintanilha Veras Neto

Professor Associado I, titular da cadeira de História do Direito da Faculdade de Direito (Fadir) da Universidade Federal de Rio Grande (FURG) líder do GTJUS- Grupo Transdisciplinar em Pesquisa Jurídica para a Sustentabilidade do curso de Direito da mesma Universidade, Professor Colaborar do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da FURG.

Homero Bezerra Ribeiro

Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Professor da disciplina de Direito da Criança e do Adolescente pelo Centro de Ensino Superior do Ceará. Advogado.

Jackson da Silva Leal

Graduado em Direito na Universidade Católica de Pelotas (UCPel), advogado inscrito na OAB/RS; Mestre em Política Social (UCPel); doutorando em Direito (UFSC); bolsista-pesquisador de doutorado CNPq; membro da Universidade sem Muros (UFSC)

José Eduardo Ferreira Santos

Doutor em Saúde Pública. Professor da Camargo Gestão Educacional. Pós-Doutorando em Cultura Contemporânea

Luiz Antônio Bogo Chies

Professor do Mestrado em Política Social e do curso de Direito da Universidade Católica de Pelotas (RS). Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino (Buenos Aires – Argentina). Coordenador-Geral do Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários (GITEP-UCPel).

Marcelo Mayora Alves

Graduado em Direito, mestre em Ciências Criminais (PUC/RS); doutorando em direito (UFSC) professor substituto (UFSC) pesquisa do Instituto Criminologia da Alteridade (ICA) e membro do grupo de extensão Universidade Sem Muros (USM-UFSC);

Mariana Garcia

Graduada em Direito; mestranda em Direito (UFSC); pesquisadora do Instituto Criminologia da Alteridade; e membro do grupo de extensão Universidade Sem Muros (USM-UFSC).

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger

Graduada em Direito (UNIUI); advogada inscrita na OAB/RS; Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); Doutora em direito (UFPR); Pós-Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); professora da Graduação em Direito (FURG) e do programa de pós-graduação em Direito e Justiça Social (FURG).

Rosane Leal da Silva

Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora Adjunta do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria e do Centro Universitário Franciscano, ambos em Santa Maria (RS). Líder do Grupo de Pesquisa Teoria Jurídica no Novo Milênio, da UNIFRA e do Grupo de Pesquisa Núcleo de Direito Informacional, da UFSM. Integra, na condição de pesquisadora, o Núcleo de Estudos Sociais e Jurídicos da Criança e do Adolescente (NEJUSCA), na UFSC. Coordena o Núcleo de Direito Informacional, do Curso de Direito da UFSM.

Sheila Stolz

Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FADir/FURG, Rio Grande/RS. Mestre em Direito pela Universitat Pompeu Fabra – UPF, Barcelona, Espanha. Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS. Coordenadora Geral do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos – NUPEDH/FURG.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Coleção Olhares e Reflexões sobre Direitos Humanos e Justiça Social

Vol. III – A juventude diante das estruturas materiais e
simbólicas da modernidade

Organizadores da coleção:

SHEILA STOLZ

CARLOS ALEXANDRE MICHAELLO MARQUES

CLARICE GONÇALVES PIRES MARQUES

Produção vinculada ao Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos – NUPEDH

Informações sobre os volumes anteriores:

Vol. I – Estado, Violência e Cultura na Sociedade contemporânea.

Organizadores: Sheila Stolz; Carlos Alexandre Michaello Marques;

Clarice Gonçalves Pires Marques

Vol. II – Cultura e Educação em Foco

Organizadores: Sheila Stolz; Carlos Alexandre Michaello Marques;

Clarice Gonçalves Pires Marques



NUPEDH



SEAD



Ministério da
Educação



COLEÇÃO OLHARES E REFLEXÕES SOBRE
DIREITOS HUMANOS E
JUSTIÇA SOCIAL



NUPEDH



SESD



UNIVERSIDADE
ABERTA DO BRASIL

CAPES

Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA